

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-88398-2003-000-00-00.9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-
BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SAN-
TOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA
22ª REGIÃO

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que determinou a majoração para R\$12.000,00 (doze mil reais), a partir do mês de maio do corrente ano, do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), a que aderiu o requerente, autorizando o débito automático em conta do fundo de participação do município.

Inicialmente, o requerente, alegando que a presente medida fora protocolizada no TRT da 22ª Região pelo sistema de protocolo integrado, mas não fora remetida ao TST nem despachada pela Presidência do Regional, postulou ao Corregedor-Geral que determinasse à Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região remeter ao TST a referida petição e, ainda, a certidão relativa à notificação do despacho impugnado, requerida por ele na Secretaria do TRT com o objetivo de comprovar a tempestividade da medida.

Mediante o despacho de fls. 32/33, determinei à Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região que procedesse de imediato à remessa a esta corte da reclamação correicional ali protocolizada sob nº 30.007/2003, assim como dos documentos que a instruem, notadamente a certidão de notificação da decisão impugnada, a fim de que fossem juntados a estes autos, sob o fundamento de que se o TRT aceita protocolizar uma petição dirigida ao TST e nela põe chancela, obriga-se a remetê-la a este Tribunal, não podendo retê-la, sob pena de causar prejuízo processual ao jurisdicionado, que não foi alertado, a tempo, de que tal procedimento não alcança as petições e os recursos dirigidos ao TST.

Em consequência, a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, pelos expedientes de fls. 36 e 78, encaminhou à Corregedoria-Geral a petição inicial da reclamação correicional e as peças que a instruem, assim como a certidão relativa à data da notificação do despacho impugnado.

Cumprida a diligência, passei a examinar o pedido de liminar contido na inicial.

Sustenta o requerente que, *in casu*, é "incontestável a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público (...)" (fl. 40), haja vista que a) a determinação de majorar o valor a ser repassado, além de não ter sido fundamentada, está baseada apenas em "estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor" (fl. 39), a que o município requerente não teve acesso e, por isso, desconhece os critérios utilizados para determinar a majoração; e b) a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário. A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT, de forma unilateral, caracteriza seqüestro de verba pública, com ofensa aos arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 730 e 731, ambos do CPC, além de desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal, que fez cessar os efeitos do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do TST, pois o seqüestro só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadivéis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 41).

Requeru, pois, a concessão de liminar para que fosse suscitada "a medida de seqüestro" (fl. 42), ou seja, o cumprimento da ordem de majoração do valor a ser repassado pelo município requerente, e anulado o despacho atacado. Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Pelo despacho de fls. 82/85, concedi a liminar pleiteada pelo requerente para sustar os efeitos da ordem de majoração impugnada e determinar, quanto aos futuros repasses, que fosse observado o valor repassado no mês de abril de 2003 até o julgamento do mérito da reclamação correicional, porquanto ficaram evidenciadas, na hipótese, a subversão aos princípios processuais e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, esclarecendo que deu continuidade aos acordos celebrados pelas administrações anteriores, relativos aos repasses de valores pelos municípios piauienses para o pagamento dos precatórios existentes no TRT. Notícia que, para cada município pactuante, foi criado um protocolo denominado Controle de Pagamento de Precatórios - CPP, "onde são registrados os procedimentos e solucionados todos os assuntos relativos aos valores repassados, os descontos autorizados e os débitos quitados, assim, como a forma de quitação, se única, ou através de parcelamento." (fl. 111)

Comunica que o pactuado continuou sendo cumprido e que sempre foram atendidos os pleitos dos municípios quando demonstravam modificações em suas receitas e que "todas as alterações ocorrem com prévia aceitação por parte do município interessado." (fl. 111)

No que tange ao Município de Piracurucu, a Juíza-Presidenta informa que o valor do débito dele em precatório trabalhista é de R\$ 1.983.186,59 (um milhão novecentos e oitenta e três mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sem a devida atualização monetária. Assim, em 7 de abril de 2003, foram atualizados os valores dos repasses ao TRT, de R\$ 7.000,00 para R\$ 12.000,00, na proporção do crescimento do FPM. No entanto, após solicitação do requerente, a atualização dos valores dos repasses foi escalonada da seguinte forma: R\$10.000,00 no mês de junho, R\$11.000,00 em julho e R\$12.000,00 a partir de agosto. Logo, não procede a afirmação do município de que os valores a serem repassados vêm sendo majorados mensalmente, pois, desde agosto de 2001, o município vinha repassando a quantia de R\$ 7.000,00 e que, somente a partir de junho de 2003, é que ocorreu a alteração desse valor.

Em face dessas considerações, conclui defendendo que "não houve modificação unilateral dos valores a serem repassados, mas tão só a manutenção do equilíbrio entre a receita municipal e o percentual autorizado para efetivação dos descontos que, reitero-se, foi previamente acordada, como já demonstrado." (fl. 112)

Relatado o necessário, decido.

A Presidência do TRT da 22ª Região informa que houve prévia autorização do Município de Piracurucu quanto à alteração do valor a ser descontado mensalmente da conta do FPM do Município de Piracurucu para pagamento de precatórios judiciais. Tal afirmação está comprovada, conforme o teor do ofício GP nº 76/2003 de 29/4/2003 (fls. 215/217), assinado pelo Prefeito Raimundo Alves Filho, em que o requerente concorda expressamente com o desconto mensal no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Verifica-se que, no documento de fl. 215/217, o município, ao concordar com o valor mensal de R\$ 12.000,00, solicitou a manutenção do acordo firmado com o anterior Presidente do TRT da 22ª Região, para que fosse abatido do repasse mensal o montante já pago mensalmente e diretamente em acordos judiciais realizados e homologados, conforme a transcrição seguinte: "Assim, nos termos dos anexados acordos que totalizam R\$ 1.542,69 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) por mês requer a dedução deste montante do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ficando o bloqueio do FPM definido no montante de R\$ 10.457,31 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)." (fl. 217)

No entanto, embora a concordância com o valor de R\$12.000,00 tenha sido feita sob a condição de descontar dessa quantia a soma dos valores pagos em acordo judicial realizado e homologado, cabe ressaltar que o pedido feito na presente reclamação correicional é de anulação do despacho que determinou a majoração do valor mensal a ser debitado na conta do FPM do requerente, não constando, pois, nenhum pedido relativo à compensação dos valores pagos em acordo judicial.

Diante das circunstâncias supramencionadas, impõe-se reconhecer que o procedimento adotado pela autoridade requerida, consistente em majorar o valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, não implicou subversão dos princípios processuais, porque está amparado na anuência expressa do Município de Piracurucu-PI.

Por tais fundamentos, julgo improcedente a reclamação correicional, revogando a liminar concedida.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-86187/2003-000-00-00-1

REQUERENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-
GO CORRÊA S/A
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA
LOBO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT
DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para oficiar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando-lhe informações sobre o paradeiro do ofício SECG N. 769/2003, haja vista que até a presente data não há qualquer comunicação a respeito.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-99662/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP
PROCURADOR : DR. MARCELO ZOLA PERES
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-
GIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Mirassolândia/SP contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro solicitado no processo nº 251/2000-0-PM (S), alicerçada na quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, que foi provocada pela conciliação do mandado de segurança nº 984/97, homologada em 13/3/2002 pela 3ª Vara Cível, Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

Pelo Despacho de fls. 127/129, deferi, *ad cautelam*, a liminar requerida, sob os fundamentos de que a adoção de listagem única de precedência de precatórios por entidade pública devedora para todas as esferas judiciais da base territorial deve ser vista com reservas e de que o título executivo judicial, do qual originou a expedição do precatório em comento tido como preterido, está pendente de exame da ação rescisória neste Tribunal, o que possibilita a rescisão da sentença que julgou procedente a reclamação trabalhista da empregada e a devolução do valor seqüestrado aos cofres públicos.

A essa decisão a terceira interessada interpôs agravo regimental (fls. 143/178). Entretanto, mantenho o despacho agravado, pois os argumentos da agravante não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. Reautue-se o feito como agravo regimental, tendo como agravante Maria Rosa de Oliveira, agravado Município de Mirassolândia/SP e terceira interessada Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 2332 / 1988 - 016 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO
E SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA COR-
REIA
ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME

Processo : AIRR - 1386 / 1989 - 004 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
GA
AGRAVANTE(S) : PAIXÃO E CASTRO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA

Processo : AIRR - 743 / 1990 - 031 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS
DISCO S.A.
ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo : AIRR - 799 / 1990 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TULO TRANSPORTES INTERNACIONAIS
LTDA.
ADVOGADO : LINDON ABRAHÃO AZARO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA CASTANHEI-
RA
ADVOGADO : VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE
ANDRADE



Processo : AIRR - 1847 / 1990 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALARCON GONÇALVES
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : AIRR - 654 / 1992 - 002 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : EDNA SIMÕES
 ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 4063 / 1992 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : NELSON MAZOTTI
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

Processo : AIRR - 2128 / 1993 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO GALBIATTI

Processo : AIRR - 374 / 1994 - 014 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SALAZAR E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : AIRR - 747 / 1995 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : MAURO BUENO
 ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo : AIRR - 1121 / 1996 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERTOLDO MARTINS FILHO
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS

Processo : AIRR - 1689 / 1996 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : WANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 422 / 1997 - 022 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 ADVOGADO : SERGIO PARENTI
 AGRAVADO(S) : OSÓRIO DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

Processo : AIRR - 535 / 1997 - 070 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DESTRO DO CARMO
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : AIRR - 1189 / 1997 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUÍS RINALDO PICCININI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI

Processo : AIRR - 192 / 1998 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA MONÇALVES VELOS
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Processo : AIRR - 192 / 1998 - 024 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : BELMIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : AIRR - 217 / 1998 - 003 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MATRA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS A CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, TRATORES E COLIGADAS - COPERCON
 ADVOGADO : ANA CECILIA NEGREIROS DUNCAN

Processo : AIRR - 378 / 1998 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA BERALDO ALVES GALANTE
 ADVOGADO : ADRIANA ROMANIN
 AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES
 ADVOGADO : EDGAR TROPPEMAIR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 485 / 1998 - 025 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 911 / 1998 - 023 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBERTO ZARELLI
 ADVOGADO : IZAIAS LINO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : GABRIEL BACK
 ADVOGADO : ARI DE SOUZA FREIRE
 AGRAVADO(S) : LUIZ AMÂNCIO
 ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES

Processo : AIRR - 1003 / 1998 - 012 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MANOEL TIMÓTEO PEREIRA
 ADVOGADO : LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA

Processo : AIRR - 1119 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GAINO FILHO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : ÉRICA VIEIRA MOTTA

Processo : AIRR - 1155 / 1998 - 019 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON RODRIGUES
 ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo : AIRR - 1399 / 1998 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

Processo : AIRR - 63 / 1999 - 092 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO VITAL
 ADVOGADO : WALDIR VILELA
 AGRAVADO(S) : VITÓRIA QUÍMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RAFAEL DE SANTIS

Processo : AIRR - 142 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : CLAUDETE TEREZINHA GOULART
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 410 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ZALMIR EVERTON CARDOSO RAMOS
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 487 / 1999 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PAULO DE ALCÂNTARA SOARES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARSARI
 AGRAVADO(S) : SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DÁRCIO JOSÉ NOVO

Processo : AIRR - 707 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
 ADVOGADO : ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ODETE APARECIDA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO

Processo : AIRR - 766 / 1999 - 022 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : DJALMA SANTOS
 ADVOGADO : MADALENA SANTOS

Processo : AIRR - 773 / 1999 - 121 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ESTEVÃO FLÁVIO CIAPPINA
 ADVOGADO : ELIZABETH DE SIQUEIRA ABIB

Processo : AIRR - 778 / 1999 - 006 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : WALNETE PEREIRA DO LAGO
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA

Processo : AIRR - 970 / 1999 - 093 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GILSON ROSSI
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Processo : AIRR - 1070 / 1999 - 018 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : TUÍSA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : HITOSHI ITO

Processo : AIRR - 1168 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : IVANIR SIMÃO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1211 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA TADEU CAMPELLO VIEIRA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : AIRR - 1321 / 1999 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA SILVÉRIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : AIRR - 1367 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : CARLOS STECHMAN COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 1385 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PREMADE INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 1387 / 1999 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 1514 / 1999 - 071 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALBORGHETTI
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : CERÂMICA LANZI LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO VICENTE AFFONSO

Processo : AIRR - 1516 / 1999 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE APARECIDA MORELLI SIQUEIRA
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 1620 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1930 / 1999 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : ITAMAR ESTEVAM
ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA

Processo : AIRR - 2034 / 1999 - 049 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2056 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS T. CHERMONT DE BRITO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

Processo : AIRR - 2159 / 1999 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : DAVINA DIAS DOURADO MOREIRA
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA

Processo : AIRR - 31974 / 1999 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEROZIN
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO

Processo : AIRR - 121 / 2000 - 668 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : V. PILATI - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO
AGRAVADO(S) : LÁZARO CLEBER GOMES FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : AIRR - 148 / 2000 - 101 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO
AGRAVADO(S) : TELMO SOARES NEGRÃO
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 221 / 2000 - 133 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : GILVAN ANDRADE MATOS DE QUADROS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 501 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : WALTER LUIZ DE MELO
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ

Processo : AIRR - 743 / 2000 - 101 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ATOL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : GEISY FIEDRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ALMIR GÓES

Processo : AIRR - 897 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
AGRAVADO(S) : MARIA ELISA DA COSTA
ADVOGADO : NÍCIA BOSCO

Processo : AIRR - 1054 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BUTIÁ LTDA.
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : HEITOR PAIVA BERNARDES
ADVOGADO : LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI

Processo : AIRR - 1122 / 2000 - 009 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : WALTER RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Processo : AIRR - 1138 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DANTAS
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1282 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

Processo : AIRR - 1301 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : ISAIAS CASTELO BRANCO
ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

Processo : AIRR - 1536 / 2000 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : WADIA NAMEN ABURJALE
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo : AIRR - 1660 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ALBA CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1737 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : DALVA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES

Processo : AIRR - 1761 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WILSON ZUCCOLIN NUNES
ADVOGADO : WALDEMIR DE JESUS MORAIS CHIZOLINI



Processo : AIRR - 1904 / 2000 - 115 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MANUEL TAVARES
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.
 ADVOGADO : ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI

Processo : AIRR - 2217 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DORIGO BONIFÁCIO
 ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI
 AGRAVADO(S) : DCN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS

Processo : AIRR - 2540 / 2000 - 002 - 16 - 40 . 6 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 ADVOGADO : FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
 AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO : GEDEÃO WOLFF SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 2671 / 2000 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MARCELO TONINI
 ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY

Processo : AIRR - 6331 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO ADALBERTO PODEROSO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 9995 / 2000 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTENOR ROSA DA PAZ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 19465 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : AMILTON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 19468 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 24102 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ONILSON CAMPARIN
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 27148 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO JARZYNSKI
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 40 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MARENGUE
 ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 53 / 2001 - 025 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LUCICLEIDE CERQUEIRA MUNIZ
 ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS

Processo : AIRR - 128 / 2001 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CAPITAL CORPORATION - AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
 AGRAVADO(S) : FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADO : ADEMIR MARQUES WOLFF

Processo : AIRR - 139 / 2001 - 005 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADO : IVAN BRANDI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO GALVÃO SEVERO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

Processo : AIRR - 210 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA PONTALTI CARDERAN
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : AIRR - 227 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ MAZZER
 ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
 AGRAVADO(S) : ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

Processo : AIRR - 229 / 2001 - 087 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALTAIR MARQUES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo : AIRR - 398 / 2001 - 028 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ARMANDO FURRIEL
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : AIRR - 434 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

Processo : AIRR - 558 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
 ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
 ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ

Processo : AIRR - 586 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO DE CASTRO RAMOS
 ADVOGADO : FÁBIO FRANÇA PAIVA

Processo : AIRR - 591 / 2001 - 002 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUSA
 ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
 AGRAVADO(S) : MANOEL JÚNIOR DE MENEZES SOUZA
 ADVOGADO : NORBERTO DE MENEZES SOUSA

Processo : AIRR - 682 / 2001 - 341 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFFE
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 691 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
 ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES SILVA
 ADVOGADO : ABIGAIL FALCÃO FERREIRA SOUZA

Processo : AIRR - 723 / 2001 - 102 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BASSINI RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 782 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JORGE ANDRADE
 ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA MARANGONI

Processo : AIRR - 794 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANA IZABEL DE SOUZA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO

Processo : AIRR - 802 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SILVANA ESCOBAR GERALDINI
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CARMINATTI

Processo : AIRR - 812 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELY WILSON MARTINS
 ADVOGADO : OLÍMPIO IVANI PEDROTTI
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SIGNORINI ENGENHARIA LTDA.

Processo : AIRR - 835 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES

Processo : AIRR - 892 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SILVANA LEOCÁDIO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : SAFETY - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Processo : AIRR - 899 / 2001 - 006 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABÉ
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO

Processo : AIRR - 912 / 2001 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VANDERLI RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE ARRUDA DAMASCENO
ADVOGADO : PAULO AYRTON CAMPOS
AGRAVADO(S) : MAPA DA GULA LTDA.

Processo : AIRR - 963 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DADIA RESENDE ZAVATARIO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS

Processo : AIRR - 976 / 2001 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : SARA JANE GUTERRES PADILHA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES

Processo : AIRR - 1004 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO : JOÃO BATISTA G. LOPES
AGRAVADO(S) : PAULA CONCEIÇÃO PEREIRA XAVIER
ADVOGADO : CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

Processo : AIRR - 1021 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCO ALBERTO RUSALEN
ADVOGADO : DANIEL HONORATO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 1041 / 2001 - 311 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : MARIA CASHMERE MUNIZ MAIA MURICY
ADVOGADO : ZENON CAMPOS DIAS

Processo : AIRR - 1064 / 2001 - 141 - 14 - 00 . 4 - TRT da 14ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1067 / 2001 - 141 - 14 - 00 . 8 - TRT da 14ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : WILSON POLINI

Processo : AIRR - 1086 / 2001 - 021 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ROMA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO DE AVELAR
AGRAVADO(S) : EDEMAR GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : ÁDILA ARRUDA SAFI

Processo : AIRR - 1094 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
AGRAVADO(S) : JOSELI FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

Processo : AIRR - 1105 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO LOUZADA
ADVOGADO : ERILDO PINTO

Processo : AIRR - 1125 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : ANA PAULA COUTO RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO PRUDÊNCIO DA CRUZ FILHO

Processo : AIRR - 1295 / 2001 - 008 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : ANDRÉ CAMPOS AMARAL
AGRAVADO(S) : WILLIAM RODRIGUES NETO
ADVOGADO : FABIANO SANTOS BORGES

Processo : AIRR - 1337 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA CRISTINA ALBUQUERQUE GAYOSO CASTELO BRANCO
ADVOGADO : FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PIAUÍ

Processo : AIRR - 1373 / 2001 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : RUBENS DEODATO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

Processo : AIRR - 1387 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDY
AGRAVADO(S) : GILMAR MAIA
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : AIRR - 1420 / 2001 - 193 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES DO PRADO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA

Processo : AIRR - 1500 / 2001 - 024 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S) : MARINALVO BRANDÃO RIBEIRO
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Processo : AIRR - 1521 / 2001 - 006 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDNALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 1574 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : VALMIR JOSÉ GRAZZIOTIN
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1639 / 2001 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LINS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CEDRAZ
ADVOGADO : SÉRGIO SOUZA MATOS

Processo : AIRR - 1822 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GUARANI ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : TERESINHA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO

Processo : AIRR - 1834 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
AGRAVADO(S) : LÍDIA DA CUNHA MASTELA
ADVOGADO : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1854 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO ADALBERTO MASSOCA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS URSINI
AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2065 / 2001 - 010 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE SOUZA PANTOJA
ADVOGADO : WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES

Processo : AIRR - 2135 / 2001 - 010 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARMEM LILIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2140 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GLAUCO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. FARIAS

Processo : AIRR - 2171 / 2001 - 014 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADO : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS MENDES CUNHA

Processo : AIRR - 2322 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOELMA SIMONE GALDEZI
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES



<p>Processo : AIRR - 2612 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p> <p>AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS</p> <p>ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULA LEANDRA LIMA RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 8 / 2002 - 078 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA</p> <p>AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.</p>	<p>Processo : AIRR - 170 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : RAQUEL SCLAUSER BERTOCHE PALONI</p> <p>AGRAVADO(S) : SIDERLEI DOURADO</p> <p>ADVOGADO : ECLAIR INOCÊNCIO DA SILVA</p>
<p>Processo : AIRR - 2628 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p> <p>AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS</p> <p>ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI</p> <p>AGRAVADO(S) : LUCIMARA WAGATUMA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 16 / 2002 - 311 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : JÚLIO GOMES DE ANDRADE TABOSA</p> <p>ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO"PARA TODOS")</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 207 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : SLB SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI</p> <p>AGRAVADO(S) : MOACIR LEODORO GONÇALVES</p> <p>ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO</p>
<p>Processo : AIRR - 2708 / 2001 - 042 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO WOLKERS</p> <p>ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES</p> <p>AGRAVADO(S) : BRAZIL CARDS COMÉRCIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : RENATO CÉLIO BERRINGER FAVERY</p>	<p>Processo : AIRR - 25 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTTAU</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO</p> <p>AGRAVADO(S) : CELSO VOESE</p> <p>ADVOGADO : FLORINDO AMAIR DA ROSA</p>	<p>Processo : AIRR - 217 / 2002 - 121 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MÔNICA EVA BUSHATSKY</p> <p>ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCA PAULA RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : MANOELA PEREIRA DIAS</p>
<p>Processo : AIRR - 5111 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELMA CAMPOS ROSSAFA DIAS MACEDO</p> <p>ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO</p>	<p>Processo : AIRR - 34 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p> <p>AGRAVANTE(S) : ADILMAR COSTA ZORZANELLI E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES</p> <p>AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP</p> <p>ADVOGADO : HELCIMAR ALVES DA MOTTA</p>	<p>Processo : AIRR - 218 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DE SENA</p> <p>ADVOGADO : DÉBORA CAMPOS F. DE ALMEIDA</p>
<p>Processo : AIRR - 5725 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ VIEIRA</p> <p>ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN</p>	<p>Processo : AIRR - 52 / 2002 - 073 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOÃO SANDRO KRAFT</p> <p>ADVOGADO : EDISON MALUF</p> <p>AGRAVADO(S) : TEREZA DA SILVA NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS</p> <p>AGRAVADO(S) : HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA.</p>	<p>Processo : AIRR - 222 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE</p> <p>ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVADO(S) : RÔMULO AFONSO DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : FERNANDA AMARO CORRÊA</p>
<p>Processo : AIRR - 10835 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO ZICA DO NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 62 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : ÂNGELO, ÂNGELO & CIA. LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO</p>	<p>Processo : AIRR - 273 / 2002 - 551 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MABELLA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES BOABAID</p> <p>AGRAVADO(S) : ADAIR SOUZA DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : JANE MANFRIN DE MELO</p>
<p>Processo : AIRR - 14680 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : GRACILIANO ALVES DE FARIA</p> <p>ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO</p> <p>ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ</p>	<p>Processo : AIRR - 75 / 2002 - 073 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : CLEIDE CALDI ROSA</p> <p>ADVOGADO : ÁLVARO BRANCO JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : LUPÉRCIO COSTA</p> <p>ADVOGADO : AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 277 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI DE MELO</p> <p>ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO</p>
<p>Processo : AIRR - 16191 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA</p> <p>AGRAVANTE(S) : EIDERNI BAEZA</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA</p>	<p>Processo : AIRR - 119 / 2002 - 011 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p> <p>AGRAVANTE(S) : AUTO CENTER NORTE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ</p> <p>AGRAVADO(S) : ALMIR DA COSTA NOGUEIRA</p> <p>ADVOGADO : PAULO PAZ DE LIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 299 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GOMES DE MELO</p> <p>ADVOGADO : DÉLCIO COSTA SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18457 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : GINALDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 161 / 2002 - 070 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA</p> <p>AGRAVADO(S) : HELIANA LUCIANA PENARIOL PROMENCIA</p> <p>ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR</p>	<p>Processo : AIRR - 308 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES</p> <p>AGRAVADO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA</p>
<p>Processo : AIRR - 58389 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS</p> <p>AGRAVADO(S) : MÁRCIA DIEHL</p> <p>ADVOGADO : IVANI ZORZO SOUZA</p>	<p>Processo : AIRR - 316 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO</p> <p>AGRAVADO(S) : VILSON DE OLIVEIRA MARÇAL</p> <p>ADVOGADO : FERNANDA RANGON</p>	<p>Processo : AIRR - 801229 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : REGINALDO VITOR BERNARDES</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES</p>

Processo : AIRR - 326 / 2002 - 004 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : NEWTON JOSÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

Processo : AIRR - 345 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DIRCE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

Processo : AIRR - 365 / 2002 - 112 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES

Processo : AIRR - 395 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : GABRIELA ÁLVARES ROQUE MACHADO
ADVOGADO : EMERSON FERREIRA DOMINGUES

Processo : AIRR - 456 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERVAL MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOA-VENTURA

Processo : AIRR - 508 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARTINIANO JOSÉ DAS NEVES NETO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO PARQUE BALNEÁRIO CENTER
ADVOGADO : MAGNA T. RODRIGUES CORTE REAL

Processo : AIRR - 550 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EZEQUIEL F. MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : RUBANIS DE JESUS TAVARES
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 565 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : APARECIDO PONCIANO DE SOUSA
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA

Processo : AIRR - 569 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASAL HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO
AGRAVADO(S) : CARMELITA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

Processo : AIRR - 596 / 2002 - 015 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA

Processo : AIRR - 627 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO JUNGMANN
AGRAVADO(S) : SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Processo : AIRR - 630 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIS DE LIMA
ADVOGADO : SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO

Processo : AIRR - 652 / 2002 - 341 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
AGRAVADO(S) : JICÉLIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : ANTENOR FERNANDES DE SANTANA

Processo : AIRR - 674 / 2002 - 107 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELLI RANGEL VILELA

Processo : AIRR - 742 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DOMINGUES E PINHO CONTADORES
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLÁUCIA FERNANDES DA COSTA LIMA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 751 / 2002 - 101 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MARCOS DE FREITAS MONTEIRO
ADVOGADO : DENNER CAETANO DA SILVA

Processo : AIRR - 781 / 2002 - 100 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.

ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO : AMARONI DO MORAIS NASCIMENTO

Processo : AIRR - 786 / 2002 - 085 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S) : JOEL CASTANHO DE MORAES
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 806 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GESULINO CÂNDIDO DA ROCHA
ADVOGADO : NIVALDO GARCIA DA CRUZ

Processo : AIRR - 878 / 2002 - 008 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MAYRA CLEIRE VIDAL DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO : ELENICE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 908 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVALDO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 993 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S.A.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEDREIRA PESSOA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA DA SILVA

Processo : AIRR - 1039 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1059 / 2002 - 086 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RICARDO GONÇALVES PIMENTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CÉLIO IZALEM ROSA
ADVOGADO : JOSÉ NORBERTO ESTEVES
AGRAVADO(S) : RETÍFICA DE MOTORES JAGUAR LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 1113 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CARRERAS
AGRAVADO(S) : GABRIELA DE MATOS COSTA
ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA REZENDE

Processo : AIRR - 1140 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1166 / 2002 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE AQUINO CAETANO
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1210 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA TRENS URBANOS
ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO

Processo : AIRR - 1272 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MÔNICA CRISTINE DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : KLEBER FERRAZ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 1283 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CBL CITRÍCULA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : LUCAS BERTHE LEANDRO
ADVOGADO : RODRIGO SPINOSA SILVA

Processo : AIRR - 1319 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER NORBERTO PERAZZO
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROENG CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE P. SCUCUGLIA LITHOLDO

Processo : AIRR - 1322 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP
ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC
AGRAVADO(S) : SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO : WALTER PEREIRA ROSSETTO

Processo : AIRR - 1366 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO



Processo : AIRR - 1407 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 20532 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32337 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : DENISE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO : MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO	ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO : ADAUTO FOGAÇA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETE DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : FANDES FAGUNDES	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
Processo : AIRR - 1429 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA	Processo : AIRR - 32884 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	Processo : AIRR - 21774 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVADO(S) : RODRIGO CÉSAR PASSOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDERSON NONATO FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES	ADVOGADO : SALVADOR JOSÉ DA SILVA
Processo : AIRR - 1563 / 2002 - 111 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE AMÉRICA CENTER NORTE S.A.	Processo : AIRR - 34031 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NOBRE COMÉRCIO DE GLP LTDA.	Processo : AIRR - 21852 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLAUDIO REIS
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : AIRR - 1778 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	Processo : AIRR - 34072 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ARISTIDES DECHEN FILHO	AGRAVANTE(S) : ORLANDA SANTOS BARETO
ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ALVES MANZO	Processo : AIRR - 23087 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA DE LIMA FERREIRA	RELATORA : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : NEUZA MARIA DE SOUZA SÁTIRO E SILVA
Processo : AIRR - 2720 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPASER EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : PATRÍCIA BERA DAMÁSIO	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO ARIMATÉIA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : EPATIL EMPRESA DE PROMOÇÕES PARA ACEITE DE TÍTULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PIZZARIA FIORENZA LTDA.	Processo : AIRR - 34596 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO	ADVOGADO : MIRIAN DOS SANTOS MANGULI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA DIAS	Processo : AIRR - 27223 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO MELLO LEAL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
Processo : AIRR - 2997 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : ROSENILDO MODESTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NUR CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : PAULO CESAR O. MARTINEZ
AGRAVANTE(S) : JMC DAHRUJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	Processo : AIRR - 36816 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GOMES	Processo : AIRR - 30753 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO	RELATORA : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
Processo : AIRR - 4534 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE LIMA FILHO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	Processo : AIRR - 40293 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 9536 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 31418 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO PINTO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO : WIESLAW CHODYN
AGRAVADO(S) : EDMÁRCIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : FIDALGA 33 LIVRARIA LTDA.	Processo : AIRR - 40519 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 14365 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ FRANCO MONTORO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : AIRR - 17118 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA ZEILDE DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CELSO GODOI MARIANO
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : BRUNA ESTEVES SÁ	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO NOVELI	Processo : AIRR - 44855 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 19923 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ÁLVARO BRAZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Processo : AIRR - 19923 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ELAINE CUSTÓDIO OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : AGENOR XAVIER SALES SOBRINHO
AGRAVADO(S) : LANCHES YAKISOBA ONO LTDA.	ADVOGADO : BRUNA ESTEVES SÁ	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO
ADVOGADO : EDNA APARECIDA DE S. SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO NOVELI	
	ADVOGADO : ÁLVARO BRAZ	

Processo : AIRR - 47351 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : CLEBER RANGEL DE SÁ
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON COSME DA SILVA
 ADVOGADO : ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA

Processo : AIRR - 47484 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : MARCIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SOLANGE A. SILVA

Processo : AIRR - 48118 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : RODINEI PADILHA MOLINO
 ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 48160 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
 AGRAVADO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 48851 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ISAMI HATTORI
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO

Processo : AIRR - 67793 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : AURY VALENTE AVILLES E OUTRA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA

Processo : AIRR - 91001 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO VERDADE

Processo : AIRR - 170 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : DIUCERI RAMOS D'ABADIA
 ADVOGADO : PAULO GUIMARÃES PEREIRA

Processo : AIRR - 213 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NELSON CAETANO FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 390 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARTINS JOSÉ DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
 ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA

Processo : AIRR - 657 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARINHO NOBRE
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

Processo : AIRR - 982 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 AGRAVADO(S) : GIBSON FIGUEIREDO CANTÍDIO E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE GERALDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1714 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SALINA DIMANTE BRANCO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS OCTACÍLIO BOCAYUVA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO GOMES ALVES NETO
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 74760 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA
 ADVOGADO : HERMÍNIO JOSÉ PINTO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 75587 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TATIANE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARA DENISE PIZOTTO

Processo : AIRR - 76564 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GEOZ VENTURA DE ANDRADE JÚNIOR
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : LAURO SOTTO

Processo : AI - 79965 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CASSIANO DA SILVA LTDA.
 ADVOGADO : VIVALDO GAGLIARDI
 AGRAVADO(S) : RICARDO MANUEL TAVARES NUNES MONTEIRO
 ADVOGADO : CARIM CARDOSO SAAD

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto conforme o despacho de fls.107. Cancelada a distribuição efetivada em 25/3/03, conforme o despacho do Presidente.

Processo : AIRR - 88149 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 AGRAVADO(S) : SEVERINO GIACCHIN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : AIRR - 88672 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARINHO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 88871 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO BECKER DELWING
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 89797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO SANTINI SOBRINHO E OUTROS
 ADVOGADO : JULIANA AYRES
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 90022 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARCUS RENE SALLES GIANNETTI
 ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO

Processo : AIRR - 90343 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IMPERMADE IMPERMEABILIZAÇÃO E MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : DAGOBERTO DA COSTA GOMES FILHO
 ADVOGADO : LUIZ WOLFF DASTIS

Processo : AIRR - 90711 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IVAN VERMELHO
 ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO UCHÔA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 90743 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : MAGDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA PERES

Processo : AIRR - 92026 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EXPANSÃO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO ADORNO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PIO XII S/C LTDA.
 ADVOGADO : JESUINO CRUZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PANNOCCHIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 92070 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : IVONETE MARIA GONÇALVES GOMES
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : AIRR - 92089 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JUAREZ DE ANDRADE
 ADVOGADO : JUSSARA AURÉLIO GODOI

Processo : AIRR - 92218 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS FALCÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

Processo : AIRR - 92219 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA CARVALHO ESCOBAR
 ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSÍ



Processo : AIRR - 92305 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : AKEMI MINANI E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DO ALIVE SILVA POSSIDONIO

Processo : AIRR - 94576 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA VEZZARO
 ADVOGADO : ATILIO LUIZ NICOLODI

Processo : AIRR - 94691 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ROMEIRO SOARES
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo : AIRR - 94728 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : DENISE WAGNER PEDRAZZI
 ADVOGADO : MARCELO PADRAZZI

Processo : AIRR - 94737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 AGRAVADO(S) : JEFERSON AUGUSTO LACERDA BRUM
 ADVOGADO : JOÃO PAULO NÁCUL

Processo : AIRR - 94822 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GOLD FOOD S.A.
 ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO
 AGRAVANTE(S) : DORIZETE CARDOSO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 94877 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO BARRETO ALVARENGA
 ADVOGADO : MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 95038 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ORSATTO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 95061 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ

Processo : AIRR - 95066 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SIDNEI BERTO MACEDO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 95072 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : GALINHEIRO GRILL RESTAURANTE LTDA.

Processo : AIRR - 95075 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EDSON THEODORO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 95250 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : EDGAR MARCO
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Processo : AIRR - 95551 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUEZ
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 95623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SCHUNCK
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLARICE REZENDE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : AIRR - 95733 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : LEANDRO DE MACEDO MARTINS
 ADVOGADO : JOÃO PAULO NÁCUL

Processo : AIRR - 95871 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : EDILA MARIA GOMES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 96031 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : GERALDO KLATTE MACEDO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 96066 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LEDI PERES ANDRADES
 ADVOGADO : VALÉRIA FALCÃO CHAISE
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 96271 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 96347 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 AGRAVANTE(S) : EVARISTO JOÃO FURTADO
 ADVOGADO : RUI HOBUS
 AGRAVANTE(S) : EVARISTO JOÃO FURTADO
 ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 96352 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO ZIRBES TORRES
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

Processo : AIRR - 96359 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
 AGRAVADO(S) : HAMILTON GONÇALVES SILVEIRA
 ADVOGADO : JOICE SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 96431 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE MOURA
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo : AIRR - 96463 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIZ OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 96473 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JAIME ANTONIO BRIDI
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 96905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98212 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98675 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : EVA TERESINHA FERRAZ	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DO RÊGO MONTEIRO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
AGRAVADO(S) : DONATO BARDEN	Processo : AIRR - 98301 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 98684 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Processo : AIRR - 97568 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : MARCELO MENDES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ROSANE DA FONTOURA DUHR
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FERNANDES	ADVOGADO : EYDER LINI
AGRAVADO(S) : ANA CAREN NUNES	Processo : AIRR - 98303 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98686 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Processo : AIRR - 97614 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARROBA CONSULTORIA E PROPAGANDA LTDA.	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA TATIANE MOREIRA RESENDE
ADVOGADO : PATRÍCIA MOTTA NEVES	ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : ROSA MARIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CHRISTIANNE DIAS MONTEIRO VALENTE	AGRAVADO(S) : IRANI SOARES DO NASCIMENTO	Processo : AIRR - 98691 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MÔNICA MENEZES COUTINHO	ADVOGADO : CRISTINE NASCIMENTO GUEDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 97665 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98437 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA SANTOS TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ALINE FARIA RAMOS
AGRAVANTE(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO PORTINARI
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : WILMA PADILHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OSVALDO BERTO FERNANDES	Processo : AIRR - 98718 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CECÍLIA LOPES FERREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO HARB NAIME	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
Processo : AIRR - 97989 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVANTE(S) : LUIZ OSÓRIO DA SILVEIRA RAMOS	AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GETTENS
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : OSVALDO BERTO FERNANDES	Processo : AIRR - 98720 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	ADVOGADO : GUSTAVO HARB NAIME	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Processo : AIRR - 98013 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98647 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : TROMMER & CIA. LTDA.
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DANIEL FERNANDO PEDROSO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S) : ALIR PERIN	AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE MENESES OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : RODRIGO DIEL DE ABREU	Processo : AIRR - 98722 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE AZAMBUJA NUNES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Processo : AIRR - 98648 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET	Processo : AIRR - 98725 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : CLAUDETE TEREZINHA GOULART	AGRAVADO(S) : RODOLFO JUNQUEIRA LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
Processo : AIRR - 98203 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98652 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : CÁTIA BENAMOR DAS CHAGAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA	ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA	Processo : AIRR - 98726 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : DEONILDO ZAUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DOMINGUES CAMARGO	Processo : AIRR - 98653 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DE SOUZA OLIVEIRA
Processo : AIRR - 98210 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	Processo : AIRR - 98732 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : ELISA SALETE MENEGOTTO TOSCAN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : AMÉRICO ANTÔNIO DA ROCHA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FIRME	Processo : AIRR - 98655 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
	AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
	ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
	AGRAVADO(S) : BERTOLINO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
	ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
		ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES



Processo : AIRR - 98739 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DUARTE GONTIJO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 98743 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : VALDECI SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : SANDRA KOCHENBORGER

Processo : AIRR - 98745 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : NEURY KACZAN DE CEZARE
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 98746 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : DE VILLE COZINHAS E BANHEIROS PLANEJADOS LTDA.
 ADVOGADO : NAZIB MIGUEL ALCHAAR
 AGRAVADO(S) : WANDO SIQUEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo : AIRR - 98752 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 AGRAVADO(S) : ANA FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER

Processo : AIRR - 98757 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVANTE(S) : VALMOR ANTONIOLLI
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 98763 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO RECH MELLO
 ADVOGADO : LEONARDO SALERNO

Processo : AIRR - 98829 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
 AGRAVADO(S) : JESUS AIRTON CARRIÇO DIAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO EVERARDO PINTO BERMÚDEZ

Processo : AIRR - 98831 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

Processo : AIRR - 98890 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : MOASSIR DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO PACHECO

Processo : AIRR - 98998 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUÍZ ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

Processo : AIRR - 99021 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : WANDERLI TRINDADE DIAS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 99028 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DE AZEREDO
 ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

Processo : AIRR - 99101 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 99234 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : OSCAR PEDRO DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 102666 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OSMAR ALMEIDA OLIVEIRA
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 1123 / 1989 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
 AGRAVADO(S) : LEILA MARQUES RANGEL
 ADVOGADO : JORGE DOS ANJOS VIEIRA

Processo : AIRR - 12932 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS MUNHOZ TERRES
 ADVOGADO : MIRIAM MORAES FEIJÓ
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO BUDDÉ

Processo : AIRR - 2467 / 1991 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO

Processo : AIRR - 779 / 1992 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MOACIR SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS AGOSTINI

Processo : AIRR - 1232 / 1992 - 003 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
 AGRAVADO(S) : MARIA REGINA VELOZO DA ROCHA OLIVEIRA ARANTES
 ADVOGADO : HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA

Processo : AIRR - 2539 / 1992 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO COELHO DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Processo : AIRR - 1575 / 1994 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JUCY JUNG
 ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 324 / 1995 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : OSNI CÓRDOVA MUNIZ
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 624 / 1995 - 013 - 08 - 42 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ

Processo : AIRR - 352 / 1996 - 441 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : DAVID JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 1102 / 1996 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : JEANE ROMEIRO
ADVOGADO : HEITOR MARCOS VALÉRIO

Processo : AIRR - 1322 / 1996 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PESSOA DA CUNHA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1337 / 1996 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DA CUNHA
ADVOGADO : FANDES FAGUNDES

Processo : AIRR - 1672 / 1996 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARYCLER CANTACCEI DE PAULI
ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo : AIRR - 2213 / 1996 - 017 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : LÉCIO DE MORAIS SILVA
ADVOGADO : NILMA REGINA SANCHES

Processo : AI - 24801 / 1996 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR
ADVOGADO : PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI
AGRAVADO(S) : THIAGO CORREA
ADVOGADO : MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 36, inciso XXV; art. 73, inciso III, alínea "c", item 2; art. 74, incisos I e II; e art. 230 e seguintes do RITST.

Processo : AIRR - 487 / 1997 - 066 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLUCCI NETO
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTHUCCI
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ROZANIA DA SILVA HOSI

Processo : AIRR - 570 / 1997 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
AGRAVADO(S) : JOSUEL MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO

Processo : AIRR - 1355 / 1997 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ARNO LOHMANN
ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

Processo : AIRR - 1690 / 1997 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : WILTON ROVERI

Processo : AIRR - 1690 / 1997 - 059 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 2101 / 1997 - 014 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO PEREIRA NAVARRO
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 284 / 1998 - 010 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 457 / 1998 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NILVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI

Processo : AIRR - 466 / 1998 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BALTAZAR CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ASSEVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA S. ALVES

Processo : AIRR - 1044 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SENA
ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA

Processo : AIRR - 1329 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI

Processo : AIRR - 1529 / 1998 - 016 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOILSON LUIZ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : LÚCIO SARNO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 1647 / 1998 - 002 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO CONTE
ADVOGADO : ANSELMO LUIZ MARCELO

Processo : AIRR - 1833 / 1998 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
AGRAVADO(S) : NATALINA APARECIDA CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

Processo : AIRR - 1946 / 1998 - 003 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : Z F DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ XAVIER PRATES
ADVOGADO : RONALDO BORGES

Processo : AIRR - 2192 / 1998 - 008 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CINTRA E CIA LTDA.
ADVOGADO : DANIELA PINHEIRO BAHIENSE
AGRAVADO(S) : ODEILDES DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO : LUIZA LIMA DE MENEZES

Processo : AIRR - 2340 / 1998 - 024 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BYRNE DA SILVA
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 174 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN

Processo : AIRR - 376 / 1999 - 282 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
AGRAVADO(S) : RUI SANTOS FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : DANIEL DE ALMEIDA MARTINS

Processo : AIRR - 497 / 1999 - 019 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIALCO S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR
ADVOGADO : DIRCEU CARRETO
AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA CANEVAROLO
ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 534 / 1999 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
AGRAVADO(S) : CLEUZA MARIA DA MATTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 606 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : CARLOS LORÊNIO ESCOBAR PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA

Processo : AIRR - 609 / 1999 - 011 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : BENEDITO MASSELLI
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 693 / 1999 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : LUIZA DOS SANTOS DOREIA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO

Processo : AIRR - 984 / 1999 - 019 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : TUÍSA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANE ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO



Processo : AIRR - 1030 / 1999 - 103 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CANGURU EMBALAGENS RIOGRAN-
 DENSE LTDA.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAE-
 GER
 AGRAVADO(S) : LAIDA DA SILVA
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS

Processo : AIRR - 1126 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 AGRAVADO(S) : WANDERLEI MAGALHÃES
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : AIRR - 1232 / 1999 - 010 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO RAMOS DE MELLO
 ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO
 CELSO LISBOA
 ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA

Processo : AIRR - 1415 / 1999 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA DE MÚSICA DO ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO - EMES
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUN-
 DAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SO-
 CIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIN-
 DIPÚBLICOS
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : AIRR - 1713 / 1999 - 251 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : RENATO SCHWARTZ
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE

Processo : AIRR - 1786 / 1999 - 261 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LT-
 DA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : JOÃO IVO DA SILVA LOPES
 ADVOGADO : PAULO ROBERO PORTO PACHECO

Processo : AIRR - 2137 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATI-
 NINGA LTDA.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MIRANDA NUNES
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo : AIRR - 2259 / 1999 - 017 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
 MÚLTIPLO
 ADVOGADO : SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO DAL-
 TRO
 AGRAVANTE(S) : ADELMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
 AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS
 LTDA.
 ADVOGADO : UBALDO DE JESUS PEREIRA

Processo : AIRR - 2461 / 1999 - 012 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA IVETE FUZZATTO DOS
 SANTOS
 ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIP-
 PE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAÍAD

Processo : AIRR - 21997 / 1999 - 013 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NELIO RIBAS CENTA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
 AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARQUES DE MA-
 CEDO

Processo : AIRR - 56 / 2000 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA-
 RIEDADE
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOVÊA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS JÁCOME
 ADVOGADO : MILTON LOPES MACHADO FILHO

Processo : AIRR - 136 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
 PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE
 DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : ADILSON SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO SOUZA LOPES
 ADVOGADO : RENATO PEDROSO DEL GIUDICE

Processo : AIRR - 330 / 2000 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRIAS FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECHE-
 TO

Processo : AIRR - 357 / 2000 - 090 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CEPEN - CENTRO DE ENGENHARIA
 PROJETOS E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
 AGRAVADO(S) : ISMAEL TEIXEIRA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

Processo : AIRR - 608 / 2000 - 161 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RENÊ JOSÉ CORREIA
 ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
 BRÁS
 ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 994 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARIA SALETE COBALCHINI
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTE-
 ÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS
 HOESSLER - FEPAM

Processo : AIRR - 1171 / 2000 - 004 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
 DERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO E OU-
 TROS
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

Processo : AIRR - 1257 / 2000 - 008 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA-
 RIEDADE
 ADVOGADO : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO DEGI-
 ROLAMO
 ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO

Processo : AIRR - 1522 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁL-
 COOL
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
 AGRAVADO(S) : RINALDO BENEVENUTO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1713 / 2000 - 028 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONIO MOTA DE AN-
 DRADE
 ADVOGADO : JOÃO BRUNO NETO
 AGRAVADO(S) : LÍVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : MATHEUS DE FREITAS MELO GA-
 LHARDO

Processo : AIRR - 2173 / 2000 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RUBENS PERINA
 ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MA-
 CHADO

Processo : AIRR - 2274 / 2000 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PÉRICLES CAVALCANTE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA
 SANTOS
 AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES
 LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEI-
 RO

Processo : AIRR - 2410 / 2000 - 010 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MACEDO DIAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO
 FILHO
 AGRAVADO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR

Processo : AIRR - 2440 / 2000 - 025 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RENIVALDO GLÓRIA DA SILVA
 ADVOGADO : CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL -
 FBF
 ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA

Processo : AIRR - 2766 / 2000 - 281 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO PONTES ROBAINA
 ADVOGADO : ARTUR AUGUSTO PECLY

Processo : AIRR - 3027 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DURVAL BATISTA
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

Processo : AIRR - 3086 / 2000 - 016 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARLI DOS SANTOS KALNIN
 ADVOGADO : JORGE LUIZ CHAVES
 AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO GINESTE SCHROEDER

Processo : AIRR - 4920 / 2000 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZI-
 NHA S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CASTARI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 7654 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : EVALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 19472 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VITORINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 26881 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ -
 ISEPR
 ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
 AGRAVADO(S) : APARECIDA ROSA DE ARRUDA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : AIRR - 11 / 2001 - 103 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
AGRAVADO(S) : CLAYTON PAULINO MAIA
ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo : AIRR - 35 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAKASHI UEMUERA
ADVOGADO : NEIDIVO AFONSO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 56 / 2001 - 009 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AIRTON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 162 / 2001 - 007 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : SANDRA ANVERSA
ADVOGADO : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

Processo : AIRR - 171 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SUELI CLARINDO DE CASTRO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Processo : AIRR - 240 / 2001 - 668 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 330 / 2001 - 191 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO

Processo : AIRR - 359 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DESTRA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ENOQUE TADEU DE MELO
AGRAVADO(S) : MARCELO CARMONA
ADVOGADO : BELMIRO DEPIERI

Processo : AIRR - 372 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DECKER
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO : LEANDRO WOLLENHAUPT

Processo : AIRR - 402 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : ISMAEL BRUNIERA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

Processo : AIRR - 469 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DE CHAVES
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : GRANJA AVITA LTDA.
ADVOGADO : ORIMAR CROCETTI DE FREITAS

Processo : AIRR - 505 / 2001 - 065 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÁ
ADVOGADO : FLÁVIO APARECIDO SOATO

Processo : AIRR - 523 / 2001 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 528 / 2001 - 035 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS APARECIDO SERRANO JOAQUIM
ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN
AGRAVADO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 571 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA BOLOGNINI DORNELAS

Processo : AIRR - 710 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO DE LARA
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : CEREALISTA SOBOTA LTDA.
ADVOGADO : SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Processo : AIRR - 744 / 2001 - 017 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CLODOALDO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO VINHA
AGRAVADO(S) : SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

Processo : AIRR - 770 / 2001 - 016 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ISA NOVAS SOBRAL E OUTRA
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO

Processo : AIRR - 850 / 2001 - 102 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S) : WALTEIR BARROS BRAGA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 889 / 2001 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S) : ANDRELINO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 938 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDITE POSSA DOS SANTOS SOEIRO
ADVOGADO : AUGUSTO ALVES NEETZOU

Processo : AIRR - 942 / 2001 - 056 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE METAIS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : EDIRSON DAS GRAÇAS SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 994 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA CAMARGO MARGAN
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO

Processo : AIRR - 1049 / 2001 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : FRANCILDA FREIRE DE FARIAS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

Processo : AIRR - 1075 / 2001 - 491 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ

Processo : AIRR - 1194 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

Processo : AIRR - 1236 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS DE MORAIS
ADVOGADO : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI

Processo : AIRR - 1236 / 2001 - 043 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALBANÍSIA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

Processo : AIRR - 1242 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTDORA ZANONI LTDA.
ADVOGADO : DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
AGRAVADO(S) : VITÓRIO PAULA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DIAS

Processo : AIRR - 1244 / 2001 - 006 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EXPRESSA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ADRIANA CARLA VIANA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1282 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA LUTGENS DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

Processo : AIRR - 1345 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI

Processo : AIRR - 1437 / 2001 - 003 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE



Processo : AIRR - 1485 / 2001 - 201 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PONCE LEÃO NETO
 ADVOGADO : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1497 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CLAUDECIR ESPÓSITO
 ADVOGADO : DELCIDES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1511 / 2001 - 034 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 AGRAVADO(S) : VALÉRIO RODRIGUES CAMINHA
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES

Processo : AIRR - 1525 / 2001 - 045 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA AUGUSTIN
 ADVOGADO : PATRÍCIA CONDORELLI
 AGRAVADO(S) : EUROCOSMÉTICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY LINS PEDERNEIRAS
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1597 / 2001 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA BATISTA
 ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : AIRR - 1658 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : KARLA BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : AIRR - 1661 / 2001 - 204 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GILSON MOREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 1792 / 2001 - 099 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO MIRANDA PARREIRAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUSTAVO VAZ

Processo : AIRR - 1922 / 2001 - 002 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 AGRAVADO(S) : VERA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 2094 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NILSO VICENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROSELI HYEDA

Processo : AIRR - 2187 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : EDIVÂNIA MÁRCIA FORMIGON STEINER
 ADVOGADO : NASSER AHMAD ALLAN

Processo : AIRR - 2244 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : LUCAS LOMBARDE DIVINO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2248 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ MIZERKOWSKI
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2253 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : LEONTINA RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2295 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : ARACY OZELES HALZ
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2343 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ALFONSO HEIMANN
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
 ADVOGADO : ROBERTO RAFAELI DA CRUZ

Processo : AIRR - 2454 / 2001 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PIMENTA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS

Processo : AIRR - 2506 / 2001 - 922 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO DE SOUSA UCHOA NETO
 ADVOGADO : IANA LÍDIA ROCHA TORRES

Processo : AIRR - 2563 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : AMAURI PEDROSO AMÉRICO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2597 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : DUCELSA DOS PASSOS KALIBERDA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 3056 / 2001 - 161 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SINDTRAGES
 ADVOGADO : ROBSON JACCOUD
 AGRAVADO(S) : REDIVAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Processo : AIRR - 3091 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TIBÉRIO
 ADVOGADO : ADAMILSE BRANT DO COUTO

Processo : AIRR - 3508 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : GERSOMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO

Processo : AIRR - 8050 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 AGRAVANTE(S) : CASSIUS TADEU SCARPIN
 ADVOGADO : MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18520 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS BATISTA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 81015 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NEUSA DE FÁTIMA ARAÚJO MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : OSIRES GERALDO KAPP

Processo : AIRR - 40 / 2002 - 005 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLOGIA VIRCHOW LTDA.
 ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
 AGRAVADO(S) : MARIA INÊS RIBEIRO BARROS
 ADVOGADO : EDSON ANTUNES DINIZ FILHO

Processo : AIRR - 55 / 2002 - 999 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUÍZA ALVES DE ALENCAR NUNES

Processo : AIRR - 79 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : KÁTIA CHRISTINA SOUZA FAUSTINO
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 103 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ADAIR PEREIRA PEDROZA
 ADVOGADO : FLÁVIO TOMAZ PERREIRA LOPES

Processo : AIRR - 131 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DENILSON RODRIGUES LIMA
 AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO BRAGA DA FONSECA
 ADVOGADO : NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

Processo : AIRR - 170 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE MOURA DAMO
ADVOGADO : ANELISE GIRARDI KARNAS

Processo : AIRR - 180 / 2002 - 037 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS FERNANDES

Processo : AIRR - 193 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S) : VICENTE DIVINO GOMES
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 221 / 2002 - 005 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EDNALDO LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : IRAPUAN SOBRAL FILHO

Processo : AIRR - 226 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PAULO HONORATO TORRES
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 291 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO : DELMOR VIEIRA

Processo : AIRR - 399 / 2002 - 078 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ROSA HELENA VIRGILINO PEREIRA

Processo : AIRR - 434 / 2002 - 080 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AUTOMOTIVA PNEUS LTDA.
ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO

Processo : AIRR - 475 / 2002 - 001 - 13 - 00 . 1 - TRT da 13ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : GILVA FREIRE GADELHA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo : AIRR - 677 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA HELENA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 687 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDIMAR LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO CALCAGNO CICCI
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 690 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : EDMILSON DIAS DUARTE
ADVOGADO : MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES

Processo : AIRR - 768 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA MARTA LEITE
AGRAVADO(S) : DARCY ORNELAS AMARAL
ADVOGADO : FABIANA DORNELLAS DE SOUSA RODRIGUES

Processo : AIRR - 835 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EVANDRO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : AIRR - 915 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S) : MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 972 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA.
ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S) : CLÉZIO FERNANDES MARQUES
ADVOGADO : MARIARA DA CONCEIÇÃO ASSIS DE CASTRO RESENDE

Processo : AIRR - 974 / 2002 - 049 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DIMAS JOSÉ ARAÚJO VIDIGAL
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETE DE ANDRADA
ADVOGADO : ANDRÉ LIGUORI DE CERQUEIRA

Processo : AIRR - 974 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DENIZARD LOPES AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

Processo : AIRR - 974 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S) : MANOEL FLORI COSTA BASTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : SÉRGIO ARI DA COSTA

Processo : AIRR - 1002 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1034 / 2002 - 110 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : REGINA FÁTIMA LEMOS ALVES
AGRAVADO(S) : RONALDO SEBASTIÃO PALHUZI
ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA

Processo : AIRR - 1095 / 2002 - 025 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JANNE RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 1098 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ FERNANDES ROSA
ADVOGADO : ZOEL ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1118 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ÉRCIO MORAES LOBO
ADVOGADO : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR

Processo : AIRR - 1153 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : ARLINDO PAULINO VAILANTE
ADVOGADO : EDMA A. OLIVEIRA AMBAR

Processo : AIRR - 1173 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SABRINA ALVES NUNES
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA RIBEIRO LINARD

Processo : AIRR - 1189 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : POSTO DRIVE AUTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : WALDECI PAULINO MÁRCIO
ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABREU

Processo : AIRR - 1269 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : KELI CRISTINA DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS COSTA BORGES
AGRAVADO(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LAÉRCIO SILAS ANGARE

Processo : AIRR - 1358 / 2002 - 092 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1389 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : RUTE OLIVEIRA DO VALLE
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1455 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GERALDO DIVINO LOPES JÚNIOR
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZAGO



Processo : AIRR - 1603 / 2002 - 114 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : REGENCE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
 AGRAVADO(S) : OSMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES

Processo : AIRR - 1627 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA
 AGRAVADO(S) : RAUDINEI DE JESUS PENHA
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo : AIRR - 1630 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo : AIRR - 1639 / 2002 - 001 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : PAULO ANDERSON VILAR TRINDADE
 ADVOGADO : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1791 / 2002 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : RONEY SÉRGIO CALDEIRA COSTA
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1797 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
 AGRAVADO(S) : SIMONE ANDRÉA GONÇALVES VAZ
 ADVOGADO : ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1850 / 2002 - 009 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : LAURA NUNES SILVA ABREU
 ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA

Processo : AIRR - 1921 / 2002 - 009 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO CAMARGO PACHECO
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 2017 / 2002 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
 AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 AGRAVADO(S) : FABIANO LOURENÇO FURTADO
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR FERREIRA

Processo : AIRR - 2102 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JANILMA ALVES NUNES
 ADVOGADO : MÔNICA PENA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2352 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : CARLOS MIRANDA BERNARDES SILVA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 2436 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BLANCO
 ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT

Processo : AIRR - 3431 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LAGE
 ADVOGADO : ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

Processo : AIRR - 3956 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NARCIZO JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : ALCIDES DELAMURE HESS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 4974 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER
 ADVOGADO : FABIAN ANDRADE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARY LOURDES GOMES DE LUNA
 ADVOGADO : GUILHERME DE AZEVEDO GUEDES

Processo : AIRR - 6260 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ILAIZE ALVES SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Processo : AIRR - 6382 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 AGRAVADO(S) : LAERTE ZACARIAS DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : ARNALDO MARTINS DE MIRANDA

Processo : AIRR - 9539 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : ROSIVALDO SILVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 11645 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : GERSON DO ESPÍRITO SANTO DIAS
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 14384 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ARONILTON ANDRADE BARROS
 ADVOGADO : EDUARDO DO VALE BARBOSA

Processo : AIRR - 15316 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
 ADVOGADO : RENATA WILLENS LONGO
 AGRAVADO(S) : WILLIAN JOSÉ PEDROSO ANDRADE
 ADVOGADO : SEBASTIÃO MOIZES MARTINS

Processo : AIRR - 15750 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES PACHECO
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
 AGRAVADO(S) : LEAR SEATING INESPO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO

Processo : AIRR - 15922 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
 AGRAVADO(S) : LUIZA MIEKO KAWAMURA
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

Processo : AIRR - 16055 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : BENEDITO SÉRGIO TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO : HILDEGARD K. WEINSANER

Processo : AIRR - 22375 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELKE BECARO SOARES PINHO
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 AGRAVADO(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO

Processo : AIRR - 25345 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CLÉBER COSTA LIMA
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 27749 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CARLOS SILVIO DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS MIGUEL
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 29279 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
 ADVOGADO : GUILHERME QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RÚBIA MARA CINEZE
 ADVOGADO : SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA

Processo : AIRR - 38833 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL HENRIQUE NOBRE
 AGRAVADO(S) : ÉRICA ALVES DUARTE
 ADVOGADO : SALVADOR CEGLIA NETO

Processo : AIRR - 38883 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CIA. EBX EXPRESS BRASIL
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE
AGRAVADO(S) : JÚNIOR ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 39063 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : NELSON NUNES BONFIM
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 39310 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVADO(S) : NILSON INÁCIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARCELO ALVES DA ROCHA

Processo : AIRR - 42850 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BORLEM ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : EDMAR ALEXANDRE PIVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA DALLA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUVALDO MEDRADO
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI

Processo : AIRR - 45764 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLEADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA
AGRAVADO(S) : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.

Processo : AIRR - 47468 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : GABRIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 50703 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VILMA APARECIDA BELLOTO
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : PET SHOPPING LTDA.
ADVOGADO : FABIANA APARECIDA LÁZARO

Processo : AIRR - 90221 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : APRÍGIO ENEDINO DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE MENEZES

Processo : AIRR - 45 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

Processo : AIRR - 178 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DAMÁSIO
ADVOGADO : EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI

Processo : AIRR - 205 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : HELDER FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 274 / 2003 - 056 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA.
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA SOARES NETO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO RIBEIRO
ADVOGADO : ANA LUCIA SOARES ROSA

Processo : AIRR - 281 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NIVALDO AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA P. NISHIOKA

Processo : AIRR - 282 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR MIRANDA PRAÇA
ADVOGADO : NEUSA UBALDO DA SILVEIRA RODRIGUES

Processo : AIRR - 339 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LCA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ENALDO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : HILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JÉSUS VINÍCIUS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 339 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : WILSON LUIZ CAETANO CHAVES
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANGLOGOLD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DJALMA FARAH CLEMENTE

Processo : AIRR - 368 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MIRNA CÁTIA FERREIRA
ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

Processo : AIRR - 379 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HÉLIO CARLOS TARTARELO
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA
AGRAVADO(S) : SMS DEMAG LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANO JOSÉ PERLATTO

Processo : AIRR - 427 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RAQUEL SILVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MILTON EDUARDO COLEN
AGRAVADO(S) : KEILA SALES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 501 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELAINE DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO
ADVOGADO : RONALDO SANTOS

Processo : AIRR - 1007 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUIZ JORGE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NATAL

Processo : AIRR - 1326 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS REIS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 12316 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO : ROSY NATARIO NEVES

Processo : AIRR - 88002 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : RICARDO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : WALTER FRANCISCO MESCHEDI

Processo : AIRR - 88182 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABÍLIO DE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

Processo : AIRR - 88214 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA CHAGAS DE BRITO
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 88495 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : AYRTON AUGUSTO BENDER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 88586 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE ÁVILA RICHTER
ADVOGADO : MANOEL SKREBSKY
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 89973 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GILBERTO DA SILVA MASCARENHAS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO M. TEIXEIRA

Processo : AIRR - 90213 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BARBOSA SIQUEIRA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 91126 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVADO(S) : JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO MANOEL LEONEL JUNIOR



Processo : AIRR - 92064 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELIANA DA SILVA CARNEIRO
 ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA

Processo : AIRR - 92124 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MEIRELES
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB
 ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES

Processo : AIRR - 92210 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : ALDAIR BANDEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 92222 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO RODRIGUES
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : AES - SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 92365 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : MARCOS SÉRGIO COLARES RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

Processo : AIRR - 92545 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SIRLEI BELLOLI E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Processo : AIRR - 92658 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARILDA TERESA MAR DA ROSA
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 93993 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ROQUE RODRIGUES MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ MIRONU HIRATA

Processo : AIRR - 94879 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
 AGRAVADO(S) : LENIR TAUCHERT
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 94882 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : HIPÓLITO BRITES DE FREITAS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 94884 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 94892 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVANTE(S) : BRASIL PINTO DE MOURA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 94901 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVANTE(S) : MATIAS DONGA CARDOSO
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 95014 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SORAIA FALÇÃO MALAFAIA
 ADVOGADO : NAIR MARQUES DO RIO MARTINS
 AGRAVADO(S) : EDITORA O DIA S.A.
 ADVOGADO : ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ARY DE CARVALHO
 ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

Processo : AIRR - 95063 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : CELSO BOTELHO BARBOZA
 ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 95069 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SAMIR NEUMANN
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 95086 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE ABREU CAMPOS
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

Processo : AIRR - 95201 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO GUALBERTO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES

Processo : AIRR - 95218 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GARZIERA
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Processo : AIRR - 95225 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : VALMIR DA CUNHA LOPES
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 95661 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVANTE(S) : ÉLBIO GARCIA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 95669 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : AZILDO BRISTOT
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 95675 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOSÉ GHENO
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : SANDRA POLETTO

Processo : AIRR - 95743 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VICTÉLIO VEDOVATTO FACCO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 95771 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO KOTTWITZ
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 95778 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PEDRO GASPARETTO
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 95819 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S) : ANA IRES MOCELLIN
ADVOGADO : ABILIO COLOMBO MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 95822 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADOLFO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 96161 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO SAROBE
ADVOGADO : SERGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ

Processo : AIRR - 96174 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : NEUSA VERONESE BOFF
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 96209 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELOY OLIVEIRA GARCEZ
ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES
AGRAVADO(S) : ALDORI JOSÉ GONÇALVES DICCEI E OUTRA
ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA

Processo : AIRR - 96374 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S) : JORGE ALDROVANDO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 96607 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA ISOLINA NERI DA SILVA
ADVOGADO : VALLÉRIA DE LACERDA DUFAU
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 96609 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS LUCERO D'ÁVILA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 96716 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE AZEVEDO GUSMÃO
ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE AZEVEDO GUSMÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM

Processo : AIRR - 96743 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : ALCINDO PEDRO CORRÊA DE LIMA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 96755 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO CAETANO SIMÕES DAZILLO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Processo : AIRR - 96998 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FELIPE LAURINO BERTOLDI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 97109 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : WILSON FOGAZZI DA SILVA
ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 97133 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : REAL METALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELMO NASCIMENTO DA SILVA

Processo : AIRR - 97164 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 97333 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MACHADO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR - 97703 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : GILBERTO LEAL DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 97835 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : LÚCIO CARLOS PEREIRA DIPP
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 97993 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS
AGRAVADO(S) : SHEILA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Processo : AIRR - 97998 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA LOPES COUTO E OUTRA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO

Processo : AIRR - 98019 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVANTE(S) : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RESENDE NUNES
ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA

Processo : AIRR - 98025 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JUNOT ABI RAMIA ANTÔNIO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON



Processo : AIRR - 98217 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98733 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98792 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSMAR DA SILVEIRA SCHERER	AGRAVANTE(S) : MARCELO ARCI MIGUEL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	Processo : AIRR - 98735 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98794 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : ADIRAYLDA DE FIGUEIREDO BRUNKOE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EDMAR COIMBRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : JAQUES BERNARDI	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Processo : AIRR - 98736 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98795 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
Processo : AIRR - 98250 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN	ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : ADACI MEDEIROS	AGRAVADO(S) : TELMO TELVINO BOECK
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO : JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Processo : AIRR - 98759 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98803 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVADO(S) : JOÃO MELCHIADES PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - FUCAE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
Processo : AIRR - 98650 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO RODRIGUES BORGES	AGRAVADO(S) : REGINA AMURI VARGA
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	ADVOGADO : JORGE ALBERTO ZIEBELL	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 98767 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98808 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSALETE DAS GRAÇAS DE CASTRO FACCHIN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : WALTER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ
Processo : AIRR - 98672 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MILTON LUIZ LENHARDT E OUTROS	Processo : AIRR - 98809 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : RAIZLER MAGNETOS PROMOCIONAIS LTDA.
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	Processo : AIRR - 98769 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
Processo : AIRR - 98679 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ LOPES MARX
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PLÁCIDO RIOS NOGUEIRA	ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA	ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA	Processo : AIRR - 98811 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO DO VALE E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ELOI LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Processo : AIRR - 98709 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 98771 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 98812 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO GERSHENSON & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FILOMENO NEVES	AGRAVADO(S) : PEDRO LEONARDO UCZAK	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Processo : AIRR - 98774 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ALBERTA CRISTINA L.C.C. JAEGER
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 98817 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 98723 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	ADVOGADO : HENRY LUCIANO MAGGI	AGRAVANTE(S) : EDMUNDO EVANGELISTA DE CAMARGO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT	AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : JAIME JOSÉ M. FERNANDES	ADVOGADO : CIBELE MORO	AGRAVADO(S) : WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.
AGRAVADO(S) : TELMA FERREIRA PINTO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 98776 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ
ADVOGADO : SERGIO DA SILVA PARANHOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 98824 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 98730 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : CARLOS EUGÊNIO MAZZALI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ARCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ABASTECE ALIMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT	ADVOGADO : SABRINA DONATELLI BIANCHI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIMÃO DIETRICH
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	Processo : AIRR - 98789 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : CÉSAR FREIRE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : LILIAN ZENATO PAIXÃO	
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : MILTON FERNANDO DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : ARTEMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PELES LTDA.	
	ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	

Processo : AIRR - 98840 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IONARA BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 98864 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : VALDIR DE MOURA
ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS

Processo : AIRR - 98880 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TADEU LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 98882 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 98900 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : ALBERTO DE OLIVEIRA KRAMER
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO LEMPEK MALISZEWSKI

Processo : AIRR - 98913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ARNO LOHMANN
ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

Processo : AIRR - 99050 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : AFONSO VEIGA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 99069 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
AGRAVADO(S) : CRINBRASU LIMPEZA EM GERAL LTDA.

Processo : AIRR - 99335 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NELSON LOPES DE CASTRO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA

Processo : AIRR - 99388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALBRANTINO GENTIL MOREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ADILSON RIOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : CARLA CORRÊA FAVILLA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 99542 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SCHUSTER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 101746 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL HELENO SIMÕES
ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE BARROS BARRETO

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1482 / 1991 - 002 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MOISÉS NETO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FRANCISCO CLÁUDIO A. RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLIAM DA SILVA MENDES
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

Processo : AIRR - 202 / 1993 - 007 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS
AGRAVADO(S) : AGROMAZON AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

Processo : AIRR - 2146 / 1993 - 035 - 01 - 01 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARLY RAPHAEL BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ MANUEL M. ALVES

Processo : AIRR - 954 / 1996 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RICHARD KRUGER SARUBBI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

Processo : AIRR - 1020 / 1996 - 030 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : AIRR - 1256 / 1996 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : WALDIR DE PAULA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 2081 / 1996 - 082 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEDRASSOLI CALIXTO
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : AIRR - 24 / 1997 - 037 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO DA ROSA LOPES
AGRAVADO(S) : ROBERTO DELGADO RODRIGUES
ADVOGADO : EMERSON SAID SALOMÃO

Processo : AIRR - 997 / 1997 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
ADVOGADO : MARCONI LEAL EULÁLIO
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA FREIRE BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

Processo : AIRR - 1113 / 1997 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE BERTGES
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Processo : AIRR - 1832 / 1997 - 003 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO FRANCISCO BOLDT
ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

Processo : AIRR - 2018 / 1997 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRAVANTE(S) : NILCÉIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 278 / 1998 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENTE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 355 / 1998 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA.
ADVOGADO : JOEL FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA ELOÁ ABREU
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 436 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : MÁRIO SERGIO WANDREY
ADVOGADO : RAQUEL PAESE

Processo : AIRR - 697 / 1998 - 492 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVANTE(S) : EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO



Processo : AIRR - 765 / 1998 - 092 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FAVILLA
 ADVOGADO : MAURO DALARME

Processo : AIRR - 1276 / 1998 - 015 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HELIANE DE FÁTIMA NERIS
 AGRAVADO(S) : VOSMAR ROSA DE FREITAS
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ GUEDES

Processo : AIRR - 1730 / 1998 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
 ADVOGADO : IRANY COELHO DA SILVA

Processo : AIRR - 2329 / 1998 - 066 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : FAUSTO MARTINS TERRA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO ABRÃO

Processo : AIRR - 183 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
 ADVOGADO : REGINA APARECIDA DE SOUZA BERDAN LEME

Processo : AIRR - 519 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUCINETE FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 652 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MISAEL GOMES VIEIRA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS COSTA LEITE
 AGRAVADO(S) : DAFAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Processo : AIRR - 679 / 1999 - 026 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA
 ADVOGADO : ANDREI MOHR FUNES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Processo : AIRR - 733 / 1999 - 052 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
 AGRAVADO(S) : MARIZE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 816 / 1999 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : CLEBER ANDERSON DIAS
 ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo : AIRR - 835 / 1999 - 082 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO
 AGRAVADO(S) : SAULO FORTES MACHADO

Processo : AIRR - 965 / 1999 - 009 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ERIVALDO SALES FERREIRA
 ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE

Processo : AIRR - 979 / 1999 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO
 ADVOGADO : HEITOR MARCOS VALÉRIO

Processo : AIRR - 997 / 1999 - 653 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR COLOMBO
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1015 / 1999 - 009 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVANTE(S) : MILTON GRANADO MAGALHÃES
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1337 / 1999 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COUGAR PRODUTOS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO DE PAULA PINTO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO LUIZ DUSSO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO MILLER

Processo : AIRR - 1400 / 1999 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : RONALDO TOLEDO MICHELASSI
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo : AIRR - 1487 / 1999 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS SENA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO VIEIRA BOUDOUX
 ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1967 / 1999 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA FRIZERA E OUTRO
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 2726 / 1999 - 117 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 AGRAVADO(S) : WALDIR PEREIRA
 ADVOGADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

Processo : AIRR - 33 / 2000 - 087 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OSWALDO BRAGA DE FARIAS
 ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 307 / 2000 - 053 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE JESUS RIBAS PADILHA
 ADVOGADO : APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

Processo : AIRR - 347 / 2000 - 401 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLMAR MELO DA SILVA
 ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO
 AGRAVADO(S) : PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TEXTIL

Processo : AIRR - 373 / 2000 - 054 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo : AIRR - 611 / 2000 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
 AGRAVADO(S) : IVO EDSON SILVA SANTOS
 ADVOGADO : IZAIAS ANDRADE

Processo : AIRR - 703 / 2000 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
 AGRAVADO(S) : VALMIR SECHI
 ADVOGADO : JOÃO TADEU PERA

Processo : AIRR - 706 / 2000 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ALVES
 ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 720 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : ELIAS CARVALHO FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANY CHAVES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 880 / 2000 - 070 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : RINALDO ANTONIO MAIA
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 941 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ DUARTE
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 975 / 2000 - 127 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : GILBERTO BATISTA MALDONADO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI

Processo : AIRR - 992 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1053 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RUI JOSÉ PEREIRA SCHIER E OUTROS
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1084 / 2000 - 054 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE LOURDES DEDIANO
ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1197 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVANTE(S) : AGNALDO DE JESUS ROSSINI
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO UZELOTTO

Processo : AIRR - 1302 / 2000 - 108 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS LOPEZ
ADVOGADO : MARCELO DE MORA MARCON

Processo : AIRR - 1440 / 2000 - 311 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : PELÓPIDAS CAVALACHE
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Processo : AIRR - 1549 / 2000 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA
AGRAVADO(S) : AGUINALDO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : FABIANA MARIA MACHADO DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1588 / 2000 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ADAIL LEITE DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

Processo : AIRR - 1607 / 2000 - 096 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DARCY
ADVOGADO : SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADO : ANA RITA MARCONDES KANASHIRO

Processo : AIRR - 1718 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ILMAR GARCIA BIGNARDI
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : USINA MANDU S.A.
ADVOGADO : EDUARDO MARCHETTO

Processo : AIRR - 1892 / 2000 - 461 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SUELI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

Processo : AIRR - 1909 / 2000 - 094 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VANESSA CRISTINA MORENO
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1977 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FATIMA ABRÃO LAZARI
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : AIRR - 2018 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ADEILDA MARIA DE SÁ
ADVOGADO : ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 2072 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : VILMA SUELY BRAGA DE EMÍLIO
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2690 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : AIRR - 2757 / 2000 - 017 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CAETANO FIGUEIREDO
ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA

Processo : AIRR - 3038 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : AIRR - 24101 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 918007 / 2000 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : TATIANE MATTOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : ARI DE MELLO
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : AIRR - 85 / 2001 - 034 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : AFONSO REALE NETO
ADVOGADO : JULIANA MUNHOZ ZUCHERATO
AGRAVADO(S) : ONOFRE ADÃO FILHO

Processo : AIRR - 160 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAETANO MENDES
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
AGRAVADO(S) : GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA

Processo : AIRR - 173 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PONTES DE SOUZA

Processo : AIRR - 228 / 2001 - 668 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : AIRR - 375 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AIDIL LOPES DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

Processo : AIRR - 389 / 2001 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANÍZIO RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO

Processo : AIRR - 392 / 2001 - 191 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADEZIL DAS NEVES
ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO

Processo : AIRR - 407 / 2001 - 201 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HÉLIO CEZAR REGO
ADVOGADO : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS



Processo : AIRR - 430 / 2001 - 040 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 851 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1203 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIETE APARECIDA ROCHA BARBOSA LEITE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MARGALHÃES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS	AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS	ADVOGADO : JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO	ADVOGADO : IVANETE RAMLOW
Processo : AIRR - 452 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 855 / 2001 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1223 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO IGNOTTI	AGRAVADO(S) : NILVA ANTÔNIA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : HERALDO JULIANO PESSOA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	ADVOGADO : EZILDO EDISON BUENO DE GODOY
Processo : AIRR - 557 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 901 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1286 / 2001 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - COLÉGIO LA SALLE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA ROSA	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : PAULA WETTER	AGRAVADO(S) : MOACIR GONÇALVES DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : HUMBERTO DA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO : HELIDA LIANE F. CATELAN	ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 581 / 2001 - 342 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 1030 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1359 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO PEREIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE	ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ
AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO LINO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL SÃO PAULO ARARAQUARA LTDA.
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM	ADVOGADO : LUIZA HELENA LIA NEIVA
Processo : AIRR - 634 / 2001 - 123 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1034 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1368 / 2001 - 121 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIZ PEDRO BOM	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO	ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO
AGRAVADO(S) : BRÁULIO THEODORO MACHADO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
Processo : AIRR - 746 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : BW ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES	ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ARMANDO ALCIDES	Processo : AIRR - 1090 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1426 / 2001 - 065 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : PAULO AFONSO BARGAS CORRÊA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DOBRADA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE JESUS	ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
Processo : AIRR - 780 / 2001 - 099 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA TEIXEIRA DA SILVA
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA NUNES	ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
AGRAVANTE(S) : CETAM - CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE AMERICANA S/C LTDA.	Processo : AIRR - 1134 / 2001 - 342 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 1515 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ	ADVOGADO : LARRISA SENTO-SÉ	ADVOGADO : GELSON BARBIERI
Processo : AIRR - 804 / 2001 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : PEDRO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GRECO
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA. E OUTRA	Processo : AIRR - 1143 / 2001 - 073 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1709 / 2001 - 087 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUÍS PAULO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS BIANCHINI PONTES	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : MILTON VOLPE	ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 825 / 2001 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : BUMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : GERCIMINIO JUSTINO NETO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LÁZARO PENTEADO FAGUNDES	ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo : AIRR - 1167 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1834 / 2001 - 006 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : VILMAR CRUZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : M. B. MARKETING CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FAGUNDES	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
Processo : AIRR - 846 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : MOAB DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADALERMO RAMOS SOARES
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO SANDOVAL ALVES DA SILVA	Processo : AIRR - 1182 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1857 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MIKAEL LEKICH MIGOTTO	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ÁUREO ALBERTO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA	ADVOGADO : ADÃO MARCOS DE ABREU
	ADVOGADO : SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA	
	ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR ROSSI	
	ADVOGADO : FERNANDO SCUARCINA	

Processo : AIRR - 1860 / 2001 - 055 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 18 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 425 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ALTIERI	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS URSINI	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO SANTANA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RONALDO LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
Processo : AIRR - 2067 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 106 / 2002 - 006 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 472 / 2002 - 040 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GILBERTO LIMA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO DE ATIBAIA - CENERGIA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIA RODRIGUES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : JANAÍNA DE LOURDES NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO : LUCI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA SIMÃO
Processo : AIRR - 2146 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 130 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 497 / 2002 - 018 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NAVAS	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMANUEL PASSOS CHAVES
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ALMEIDA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALDENIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : MARIA FERNANDA FELIPE	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIRA CAMPOS	ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES
Processo : AIRR - 2236 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 198 / 2002 - 202 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 498 / 2002 - 018 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ	AGRAVANTE(S) : EMANUEL PASSOS CHAVES
ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PEDRO MELINDRA MIRANDA	ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA LIMA	ADVOGADO : OZIEL ARTUR BARROS BORGES	AGRAVADO(S) : JOSÉ APRÍGIO BENTO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	Processo : AIRR - 234 / 2002 - 073 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES
Processo : AIRR - 2606 / 2001 - 041 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 499 / 2002 - 018 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVANTE(S) : EMANUEL PASSOS CHAVES
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA CUNHA FILHO	ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : EDMAR JOSÉ DA MOTA	ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VÂNIO CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	Processo : AIRR - 265 / 2002 - 102 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 500 / 2002 - 018 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região
Processo : AIRR - 6758 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVANTE(S) : EMANUEL PASSOS CHAVES
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TÁVORA XIMENES	Processo : AIRR - 299 / 2002 - 611 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 525 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 7397 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : AIDYR DE FÁTIMA REIS PEREIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVADO(S) : NEIVA TEREZINHA MENEGAZ ALVES	ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	AGRAVADO(S) : COLÉGIO " NOSSA SENHORA DE NAZARÉ "
AGRAVADO(S) : ÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS	Processo : AIRR - 338 / 2002 - 641 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo : AIRR - 535 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região
Processo : AIRR - 10587 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : IVAN PAULO MACHADO	AGRAVANTE(S) : AIDYR DE FÁTIMA REIS PEREIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : ÉLIO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE	ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : COLÉGIO " NOSSA SENHORA DE NAZARÉ "
AGRAVADO(S) : ELENI MACEDO BACELLAR LIU	Processo : AIRR - 344 / 2002 - 063 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
ADVOGADO : CÁSSIO ARIEL MORO	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 535 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região
Processo : AIRR - 18412 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA MELHORATO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	AGRAVADO(S) : CRISTIAN DE FREITAS	ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : RUTH EDWIRGES KUCZKOWSKI E OUTROS	Processo : AIRR - 398 / 2002 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo : AIRR - 535 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região
Processo : AIRR - 19976 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA MELHORATO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : WANDEMBERG VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI	ADVOGADO : HENRIQUE MOTA FEITOSA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MARIZE GALARDA	Processo : AIRR - 7 / 2002 - 006 - 10 - 01 . 8 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA STIVAL	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 538 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região
Processo : AIRR - 7 / 2002 - 006 - 10 - 01 . 8 - TRT da 10ª Região	AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	RELATORA : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TRAJANO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR		AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - EM LIQUIDAÇÃO - INTEGRANTE DO GRUPO PETRÓFÉR-TIL
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO		ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI



Processo : AIRR - 544 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
 AGRAVADO(S) : CLEBER MACHADO CORREA
 ADVOGADO : IVETE TERESINHA MARSANGO

Processo : AIRR - 546 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CÂNDIDO FÉLIX
 ADVOGADO : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI

Processo : AIRR - 555 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FABIANO OLIVEIRA CORREA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

Processo : AIRR - 579 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

Processo : AIRR - 599 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JACOB GUEDES
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 610 / 2002 - 109 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
 AGRAVADO(S) : ODAIR SANTOS CORRÊA
 ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

Processo : AIRR - 623 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO ORGANIZAÇÕES HERING LTDA. - CREDIHERING
 ADVOGADO : MAURICIO ROCHA COUTINHO
 AGRAVADO(S) : VITOR ALOÍZIO CHACOROWSKI
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE

Processo : AIRR - 624 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON MACHADO LAGO
 ADVOGADO : RONALDO LIMA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 637 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
 AGRAVADO(S) : WAGNER LUIZ SILVA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 684 / 2002 - 003 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

Processo : AIRR - 815 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LÉIA MARIA CARVALHO DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo : AIRR - 869 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS BINO
 ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 895 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARISE LOPES MATEUS
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 967 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AUTO ATENDIMENTO PEPE LTDA.
 ADVOGADO : ERIKA REGINA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DO CARMO
 ADVOGADO : ELIZETE FORTES DA CUNHA

Processo : AIRR - 973 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO AMÂNCIO
 ADVOGADO : FERNANDO LIMA DE MORAES

Processo : AIRR - 1018 / 2002 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROSI MARIA DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : JOEL FARIAS VIEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA BENTO

Processo : AIRR - 1034 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS TATUAPÉ
 ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
 AGRAVADO(S) : ROSELI CRISTINA BAIÃO
 ADVOGADO : VALDIR APARECIDO CATALDI

Processo : AIRR - 1101 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA ANGELA NEVES MARCOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 1101 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
 AGRAVADO(S) : JEOVÁ SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1122 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS CARRERAS
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA REZENDE

Processo : AIRR - 1131 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO ALVES
 AGRAVADO(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1132 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : VIVIANE PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIANA DA SILVA
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 1166 / 2002 - 002 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ BUSARELLO
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1166 / 2002 - 002 - 12 - 41 . 8 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BUSARELLO
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA

Processo : AIRR - 1176 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : NEUZA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 1237 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : WAGNER DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FABIANO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PRIMATTO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES DA SILVA CANÇADO

Processo : AIRR - 1261 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIMAS PEREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA

Processo : AIRR - 1314 / 2002 - 006 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO RONALDO GOMES BENTES
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo : AIRR - 1335 / 2002 - 001 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1403 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA R. L. AGUIAR LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTIAN J. KERBER BOMM
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CANDEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES

Processo : AIRR - 1415 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : CELEIDA COLOMERA MAISTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo : AIRR - 1426 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CELSO FERNANDES TOLENTINO FI-
LHO
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN

Processo : AIRR - 1490 / 2002 - 006 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -
CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALTINO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEI-
XEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1532 / 2002 - 039 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTI-
VOS LTDA.
ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S) : NELY NUNES PEREIRA
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU

Processo : AIRR - 1579 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LINDINALVA DA ROCHA COSTA E OU-
TROS
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1673 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL
LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1896 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
VALE DO SAPUCAÍ
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
AGRAVADO(S) : RAUL JOSÉ CORONEL MURILLO
ADVOGADO : SÍLVIO PEDRO RODRIGUES

Processo : AIRR - 2027 / 2002 - 014 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S) : NAZIR MIRANDA ZAIRE
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2087 / 2002 - 111 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO PANTOJA DA COSTA
ADVOGADO : VILMA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo : AIRR - 3475 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : JANICE JOVITA DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo : AIRR - 3482 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
AGRAVADO(S) : MARA MONTE CARRILHO DE OLIVEI-
RA
ADVOGADO : LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 3898 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : M. F. RAPOSO NAVEGAÇÃO LTDA.
(JOÃO MENDES DA FONSECA)
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PE-
NHA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA IANNUZZI RIBEIRO
ADVOGADO : CLÁUDIO RAMOS MENEZES

Processo : AIRR - 8195 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ MACIEL TAVARES
ADVOGADO : ALDO QUEIROZ

Processo : AIRR - 18758 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 19449 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EDGARD GROSSO
AGRAVADO(S) : DOUGLAS ALVIN
ADVOGADO : EDGARD SACCHI

Processo : AIRR - 19626 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : F.B.A. - COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUDINAMAR DA CONCEIÇÃO
BATISTA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO BAETA CORDOVA

Processo : AIRR - 22918 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DONATO ANTONIO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓ-
GICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - IPT
ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 23634 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO SARAIVA LOIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS DEMITROFF SI-
MÕES
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA E PIZZARIA CHAR-
RETE LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. NUNES FOTÁ-
KOS

Processo : AIRR - 25752 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 26410 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CAETANO GALVÃO
ADVOGADO : RODRIGO SEIZO TAKANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE VASCONCELOS
MACEDO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : AIRR - 30332 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARIQUITO ANDRADE
ADVOGADO : MARIA DALZIZA DE ANDRADE MO-
REIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 30431 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS SÁ
ADVOGADO : LUCIANO LAMANO
AGRAVADO(S) : SYSTEM SOFTWARE ASSOCIATES
BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR

Processo : AIRR - 32211 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : DANIEL GRABOSKI
ADVOGADO : NEWTON CORRÊA

Processo : AIRR - 38964 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ARMARINHOS
ALÔ ALÔ SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALENTINO OLIVEIRA GUIMA-
RÃES
ADVOGADO : FÁBIO FERREIRA ALVES

Processo : AIRR - 41364 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 47009 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : OSWALDO EUFRÁSIO JÚNIOR
ADVOGADO : ARIVALDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 50927 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIVA FERREIRA
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELESP
ADVOGADO : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

Processo : AIRR - 51574 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE
DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO CALCICOLARI
ADVOGADO : FABÍOLLA MINARI MATRONI

Processo : AIRR - 52311 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CANO
ADVOGADO : FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO

Processo : AIRR - 54465 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : WILSON PROSPERO DA ROCHA
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS
TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ



Processo : AIRR - 253 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS BERNARDES ALVES
 ADVOGADO : BENJAMIM ARAÚJO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOEL PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS EZEQUIEL ÁS-SIMOS

Processo : AIRR - 473 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON WIPPEL
 ADVOGADO : CÉSAR MAFRA

Processo : AIRR - 3737 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VITOR ANDRIGUETTI
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 5365 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA
 ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AI - 87405 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PESCAL S.A.
 ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LAURO DA ROSA PORCIÚNCULA FILHO
 ADVOGADO : ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto conforme o despacho de fls. 320 e 321.

Processo : AIRR - 92308 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES TORRES
 AGRAVADO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 92509 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DELVINO JOSÉ MEAZZA SARTORI
 ADVOGADO : LISANDRO MORAES
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU
 ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES

Processo : AIRR - 92607 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BATISTA
 ADVOGADO : ETTORE DALBONI DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 93771 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SERGIO ANTONIO CARDOSO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 94988 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : HELIOMAR DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 95110 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLAIR ALVES BORGES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 95185 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TEREZA MONTT SERRAT ALMEIDA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 95192 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LYRIA CASTRO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 95196 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AIRTON PECH
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Processo : AIRR - 95313 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
 AGRAVANTE(S) : VERA HELENA DODE FLORES
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 95335 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO GOMES ANDERLONI
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 95363 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ELIANE RIBEIRO RAMOS
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVADO(S) : FINÁUSTRIA - ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

Processo : AIRR - 95369 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO TAVARES DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

Processo : AIRR - 95375 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VOLMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 95380 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 95388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS MENEGHETTI
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS MENEGHETTI
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 95399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
 AGRAVADO(S) : DENISE CONCEIÇÃO COELHO
 ADVOGADO : ALICE FERREIRA MACHADO

Processo : AIRR - 95442 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ERNANI SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 95443 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADO : ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO CORREIA
ADVOGADO : EDNA TUNES

Processo : AIRR - 95448 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
AGRAVANTE(S) : GERSON GOMES PINTO
ADVOGADO : IVO BRAUNE
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 95449 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOÃO KLIN
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 95541 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOUZA BORGES
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 95639 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO SFOGGIA CAMPOLI
AGRAVADO(S) : LUIS CÉSAR SCHONS
ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : AIRR - 95678 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : NELSON DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO : ELISETE BARCELOS BARROZO

Processo : AIRR - 95747 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S) : LEANDRO PEDROSO
ADVOGADO : ADRIANA PUTTON

Processo : AIRR - 95791 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : SIMONE TESSARO
ADVOGADO : CIBELE MORO

Processo : AIRR - 96436 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO MENDES
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 96502 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ LEMOS BARBIERI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 96555 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AMARO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 96723 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 96957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVANTE(S) : LEOPOLDO OSCAR RAYMUNDO
ADVOGADO : JAIR NUR FRANCK
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 96983 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : DELMAURO BAPTISTA FRANÇA
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 97026 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

Processo : AIRR - 97077 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DEREK DE ALMEIDA JORGETTI
ADVOGADO : ANDREA MONTEIRO DE SOUZA SENE
AGRAVADO(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 97110 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAETANO AUGUSTO PAN
ADVOGADO : JORGE NILTON X. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : FERNANDA PROENÇA CALDERARO

Processo : AIRR - 97180 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S) : ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARCELLOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ALINE SHOSTKIJ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 97441 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADELSON DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS D. RODRIGUES

Processo : AIRR - 97604 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : AIRR - 97756 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JAYME WARZAWSKI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 97781 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TON ÁGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ADENAUER MOREIRA
AGRAVADO(S) : NELCI VIEIRA NUNES
ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

Processo : AIRR - 97838 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBIRATAN GRANATO LEAL
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR E OUTROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 97858 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S) : HILTON BARBACHANT FERNANDES
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97937 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ JULIANO VARGAS
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : AIRR - 97962 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : HORTÊNCIO ANSELMO LEAL CAMARGO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 98220 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) : MARIA BEATRIZ VARGAS RIBEIRO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO



Processo : AIRR - 98419 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98689 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98728 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : NIRLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : ODACIR TORRES PEREIRA		
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA		
Processo : AIRR - 98489 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98690 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98729 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BOTELHO ESPERANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM
	AGRAVADO(S) : GILSON PAULO BASSO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	
Processo : AIRR - 98521 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98692 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98740 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO : IRENE JOAQUINA OLIVEIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO STRELLO	AGRAVADO(S) : VALDIR POMORSKI	AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
Processo : AIRR - 98602 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98695 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98770 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NARA REGINA OLIVEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : EDGARDO RENE PRADO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : CENTRAL DE CONVENÇÕES DE SISTEMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SELENE FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : LUIS HERMÍNIO CASA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PEREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.		
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	Processo : AIRR - 98710 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98772 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA ASSUMPTIÇÃO	AGRAVANTE(S) : NICOLAU SOARES DELGADO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO	ADVOGADO : JOSIANE PETRY FARIA
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DE FARIA
Processo : AIRR - 98656 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98714 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98785 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : MILPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANYO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADO : JORGE LUIZ WANDERLEY VIEIRA	ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ONERON NOTARGIACOMO BATISTA	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS NUNES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GALVÃO DE LIMA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO	ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 98662 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO LTDA.	Processo : AIRR - 98786 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 98717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - SAMEL
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : EVA ISABEL DA ROSA MACEDO	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : NOÊMIA MOURA MATOS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO
Processo : AIRR - 98666 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	Processo : AIRR - 98787 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : ADÃO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	Processo : AIRR - 98727 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NILTON CORRÊA DE LEMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DEUSO SOUZA OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 98788 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 98681 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SERMOT RIO SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR TEIXEIRA DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	ADVOGADO : HELIO SIMAS	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVADO(S) : CLIMEDE CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : CLUBE COMERCIAL DE DOM PEDRITO
AGRAVADO(S) : MARCELO CHATAK FERREIRA	ADVOGADO : ROSELI MARTINS XAVIER PINTO	ADVOGADO : SILVÂNIA BROLIO
ADVOGADO : RENATO ALVES SILVA	AGRAVADO(S) : SERENO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	Processo : AIRR - 98804 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
	ADVOGADO : HELIO SIMAS	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
		ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
		AGRAVADO(S) : MARISA PINHEIRO
		ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 98814 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL
AGRAVADO(S) : DAVI ALVES DE LIMA
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 98826 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 98828 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDE ANTUNES LEMOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 98838 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTO ORLANDO DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO
AGRAVADO(S) : ATANÁSIO SIQUEIRA DE ALENCAS-TRO
ADVOGADO : GILNEI KASPER

Processo : AIRR - 98843 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : RENÉ REIS
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 98846 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO GASTÃO TERRA BUENO
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) : ALSTOM ELEC S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO

Processo : AIRR - 98849 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ RIBAS HAMEISTER
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO

Processo : AIRR - 98851 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO FRAGA DE LIMA
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA

Processo : AIRR - 98852 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO MOUTINHO TOMAZZONI
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
AGRAVADO(S) : CROWN CORK TAMPAS PLÁSTICAS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA

Processo : AIRR - 98862 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LORECI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VERA LÚCIA SIMICI SITTONI
AGRAVADO(S) : POLICLÍNICA RIO DOS SINOS LTDA.
ADVOGADO : ORLANDO ANTUNES TOLEDO

Processo : AIRR - 98868 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES SALLES
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : AIRR - 98870 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ASONI JOSÉ DA SILVA MATOS
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 98912 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ENOÉ CHAGAS DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA

Processo : AIRR - 98967 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NELSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA

Processo : AIRR - 99077 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MENEZES
ADVOGADO : CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

Processo : AIRR - 99078 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RENATO REIS DA COSTA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 99216 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : LEANDRO BAHNERT
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 99562 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
AGRAVANTE(S) : OSMAR FRANCO DE GODOI
ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 758 / 1987 - 007 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : IARA LÚCIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 1535 / 1988 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SODRÉ LINHARES
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

Processo : AIRR - 1233 / 1992 - 002 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : YONE PEDROSA VALLI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : AIRR - 88 / 1993 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ADENIR TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

Processo : AIRR - 1491 / 1993 - 101 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO G. ANDRADE

Processo : AIRR - 1757 / 1996 - 221 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JONAS LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TOLENTINA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 852 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO MESQUITA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

Processo : AIRR - 1038 / 1997 - 020 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : SEGSYSTEM - EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 1169 / 1998 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LEILA AFFONSO REIS DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS HOESSLER - FEPAM

Processo : AIRR - 1998 / 1998 - 003 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
AGRAVADO(S) : NIVALDO SILVINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DARLAN CÍCERO MATIAS



Processo : AIRR - 8533 / 1998 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BOCCHESE
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Processo : AIRR - 696 / 1999 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DA SILVA
 ADVOGADO : HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 700 / 1999 - 024 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : DINARCY KARINE TEIXEIRA SALOMÃO
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
 AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS BECHINSKI
 ADVOGADO : AMAURI CARVALHO ALVES

Processo : AIRR - 879 / 1999 - 131 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : POLITENO INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
 AGRAVADO(S) : ALEILSON SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARTHUR ALVARES

Processo : AIRR - 1413 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA LOPES
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER

Processo : AIRR - 1430 / 1999 - 006 - 19 - 00 . 7 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : NILDA BARROS MONTEIRO
 ADVOGADO : DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

Processo : AIRR - 1525 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO VITOR DA ROSA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1525 / 1999 - 016 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ARLINDO VITOR DA ROSA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1737 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : RUBENS LOPES JÚNIOR
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1741 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : WILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2051 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JÂNIO DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

Processo : AIRR - 2103 / 1999 - 006 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : WALMAR PAES PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2381 / 1999 - 203 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LÚCIO HELENO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DAYSE MARQUES DE SOUZA ALVES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ

Processo : AIRR - 266 / 2000 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA COSTA CORTEZ
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 425 / 2000 - 401 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALGACYR LIMA BRITO
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 435 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR BARRETO DE ALMEIDA COUTO
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

Processo : AIRR - 653 / 2000 - 025 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÉDO

Processo : AIRR - 762 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARILENE DEITOS DALMÁS
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo : AIRR - 764 / 2000 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.
 ADVOGADO : SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CUNDA MARCON
 ADVOGADO : DIRCE GOMES DO PRADO

Processo : AIRR - 979 / 2000 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 AGRAVADO(S) : BENEDITO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI

Processo : AIRR - 1040 / 2000 - 088 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 AGRAVADO(S) : FAUSTO RIBEIRO PACHECO JÚNIOR
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : AIRR - 1088 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA ISALINA PACHECO
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1088 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANÍZIA SOUSA LIMA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA

Processo : AIRR - 1177 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1465 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : GEO-P.J.B.-GRUPO DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS PROFESSOR DR. JÃO BAUSELLS, E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : ERCÍLIO PINOTTI
 AGRAVADO(S) : ZULEICA FRARE
 ADVOGADO : IRMA SIZUE KATO

Processo : AIRR - 1543 / 2000 - 090 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVANTE(S) : SIRLEI CRISTINA SEFOTINE GALINDO
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1898 / 2000 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE
 AGRAVADO(S) : IOMAR VALÉRIA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ RENATO JERÔNIMO

Processo : AIRR - 2009 / 2000 - 002 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : M.B. MARKETING CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ROLAND RAAD MASSOUD
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA PANTOJA
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo : AIRR - 2021 / 2000 - 062 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORURIBE

Processo : AIRR - 2429 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : CARLOS EMMANUEL DE OLIVA MENEZES
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 8013 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VERA INÊS BETEZEK RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 71004 / 2000 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : YOSHICO TANAKA OKAMOTO
ADVOGADO : ANDERSON DOUGLAS GALI FALHEIROS
AGRAVADO(S) : EURICO ALVARENGA E OUTRA
ADVOGADO : ZACARIAS QUINTANILHA

Processo : AIRR - 33 / 2001 - 087 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVADO(S) : CLEIDEMAR BASTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 215 / 2001 - 027 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ELZA CASTREQUINI BUFULIN
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BUFULIN
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 235 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANCHES HOLITIS
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : AIRR - 246 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CELESTINO
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 271 / 2001 - 091 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : ALTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BELCHIOR DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 344 / 2001 - 057 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR
ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
AGRAVADO(S) : ISIS DÉLIO SANT'ANNA
ADVOGADO : KEILA DE ANDRADE CHICRALLA

Processo : AIRR - 354 / 2001 - 096 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : HILDEGARD STUTZ BATISTA
ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

Processo : AIRR - 413 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MARCUS ANTONIO PALMA

Processo : AIRR - 414 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : ANTONIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ABIGAIL FALCÃO FERREIRA SOUZA

Processo : AIRR - 537 / 2001 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CELSO NAVARINI
ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : AIRR - 566 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RITA FARIA SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

Processo : AIRR - 618 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : OSMAR ELI DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM

Processo : AIRR - 669 / 2001 - 058 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : EDSON ELIAS JORGE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN

Processo : AIRR - 702 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : DOCIMAR ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARMILO ZANATTA

Processo : AIRR - 785 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO(S) : WILSON MANOEL GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON

Processo : AIRR - 815 / 2001 - 005 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES RÊGO E OUTRA
ADVOGADO : IDELSON FERREIRA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADO : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
AGRAVADO(S) : AURICÉLIA PORTELA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : IDELSON FERREIRA

Processo : AIRR - 853 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES
ADVOGADO : RAQUEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 861 / 2001 - 116 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DELA TERRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MANOEL DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO GUEDES DA COSTA

Processo : AIRR - 864 / 2001 - 099 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAXMILLIAN BARBOSA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR REOLON
AGRAVADO(S) : MARCENARIA & BARBIERO LTDA. - ME
ADVOGADO : GIDEON DO NASCIMENTO LOURES

Processo : AIRR - 871 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENEZES SANTOS
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FONSECA VIGA

Processo : AIRR - 877 / 2001 - 007 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO EMILIO DE REZENDE COSTA
AGRAVADO(S) : ANDERSON MAGNO LOPES
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1032 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRAMONTE

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALBA LÍGIA GASPARINI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA



<p>Processo : AIRR - 1095 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A. ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO AGRAVADO(S) : JÉSUS PEREIRA ZULATO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA</p>	<p>Processo : AIRR - 1645 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA ADVOGADO : HELENICE T. CHITOLINA</p>	<p>Processo : AIRR - 3320 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : DILMA DE PAULA SANTOS ADVOGADO : JOSÉ CARLOS HOMEM AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ AGRAVADO(S) : DINÂMICA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.</p>
<p>Processo : AIRR - 1161 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO FARIAS DA SILVA ADVOGADO : IARA NUNES SAMPAIO</p>	<p>Processo : AIRR - 1705 / 2001 - 322 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO AGRAVADO(S) : VÂNIA BRAGA DE CARVALHO</p>	<p>Processo : AIRR - 4532 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : VANIA VALÉRIA ALVES DE LARA ARAÚJO ADVOGADO : CELSO ALDINUCCI AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : ÉRICA FERNANDA RAMOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1233 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES GOMES E OUTROS ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE</p>	<p>Processo : AIRR - 1763 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO AGRAVADO(S) : GIONO KOYASHIKI ADVOGADO : LOURIVAL LINO DE SOUSA</p>	<p>Processo : AIRR - 40373 / 2001 - 058 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : EDUARDO DA SILVA TORRES ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI AGRAVADO(S) : MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1372 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : JOSIMAR DA SILVA MARTINS ADVOGADO : TARCÍZIO PESSALI</p>	<p>Processo : AIRR - 1885 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS AGRAVADO(S) : SHEYLA SILVA DA HORA ROCHA ADVOGADO : MARCOS ADRIANE MACHADO</p>	<p>Processo : AIRR - 71012 / 2001 - 092 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : ELIZA NOGUEIRA ADVOGADO : ANTÔNIO ROGERIO AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRA ADVOGADO : MARIA DE LOURDES LANZONI AGRAVADO(S) : FARINHEIRA PARANÁ LTDA.</p>
<p>Processo : AIRR - 1438 / 2001 - 491 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE JESUS (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB ADVOGADO : CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA AGRAVADO(S) : MPA EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : MÁRCIA DE AGUIAR BORGES</p>	<p>Processo : AIRR - 1893 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSEIDIL AZEVEDO LAGO SEIXAS ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR</p>	<p>Processo : AIRR - 41 / 2002 - 001 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ AGRAVANTE(S) : SEVERIANO DUARTE JÚNIOR ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1467 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI AGRAVANTE(S) : EZEQUIAS ALVARENGA SIQUEIRA ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO</p>	<p>Processo : AIRR - 1896 / 2001 - 005 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : TATIANA REGINA PEREIRA ADVOGADO : MONIA MOHR DALMAS AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ ADVOGADO : CHARLES P. ZIMMERMANN</p>	<p>Processo : AIRR - 60 / 2002 - 999 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO AGRAVADO(S) : OSMAR GOMES DA COSTA</p>
<p>Processo : AIRR - 1477 / 2001 - 002 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA AGRAVADO(S) : HAFIZA ABDALLA PIRES LEAL ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA</p>	<p>Processo : AIRR - 1896 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : NEWTON GARCIA SAAD ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI</p>	<p>Processo : AIRR - 64 / 2002 - 999 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE GOES SANTOS ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA</p>
<p>Processo : AIRR - 1514 / 2001 - 005 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO AGRAVADO(S) : GILVAN GOMES NOVO ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA</p>	<p>Processo : AIRR - 1951 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI AGRAVADO(S) : MARIA QUITÉRIA MENÉZES ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 134 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVANTE(S) : JAIMY ELIAS PINTO ADVOGADO : ERILDO PINTO AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>
<p>Processo : AIRR - 1609 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA FERREIRA ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO AMADIO</p>	<p>Processo : AIRR - 1958 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI AGRAVADO(S) : HORTÊNCIO DONIZETTI IDELFONSO ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 154 / 2002 - 086 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA AGRAVANTE(S) : RONEY ANTÔNIO DE ANDRADE ADVOGADO : DANIEL CARLOS CALICHIO AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>
<p>Processo : AIRR - 2501 / 2001 - 079 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MARTINS ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS</p>		

Processo : AIRR - 198 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 596 / 2002 - 101 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 911 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS DA PAIXÃO ROCHA	AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTIOTTI	ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	ADVOGADO : KELSEN MARTINS BARROSO
AGRAVADO(S) : GEORGE DA SILVA BRITO E OUTRO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : PAGANI FRETAMENTOS VIP LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 238 / 2002 - 020 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 608 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 923 / 2002 - 015 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA RAMOS MARQUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA	AGRAVANTE(S) : MULTI MED DESCONTOS SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ESTHER LANCRY	ADVOGADO : BENO DIAS BATISTA	ADVOGADO : EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SIRLENE CÂNDIDA ROSA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SEVERINO CAMPOS
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	Processo : AIRR - 611 / 2002 - 016 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 925 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 319 / 2002 - 018 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : RÁDIO TAXÍ TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROMASTER SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LÍVIA MÁRCIA DE CARVALHO PORTUGUAL	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BERNARDES BARBOSA
AGRAVANTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : UBALDINA FERRAZ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO COELHO
ADVOGADO : EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : RODRIGO FEITOSA DOLABELA CHAGAS	AGRAVADO(S) : RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES LTDA.	Processo : AIRR - 966 / 2002 - 031 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	Processo : AIRR - 661 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 350 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 1 - TRT da 24ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVANTE(S) : WILSON JESUS DA SILVA	ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RAADE MADALENA DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : JOSILENE SILVA PEREIRA BARRETO	ADVOGADO : LUIZ BETHOVEM FARAH
AGRAVADO(S) : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO	Processo : AIRR - 976 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ALDEMIR MOURA LEAL	Processo : AIRR - 712 / 2002 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 477 / 2002 - 098 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO GABRIEL MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
AGRAVANTE(S) : PPA - PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA SOARES
ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLEONICE MAGALHÃES PINTO	ADVOGADO : AFONSO CELSO LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : SILENI CRISTINA ELIAS	ADVOGADO : FERNANDO POEIRAS DA SILVA	Processo : AIRR - 986 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES	Processo : AIRR - 750 / 2002 - 002 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Processo : AIRR - 532 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MAZARONI ROSA MENDES	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVANTE(S) : CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA.	ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	AGRAVADO(S) : LUIZA MARIA DORNELLES
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S) : ALPHAVILLE URBANISMO S.A.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÉLIA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FILHO	Processo : AIRR - 1101 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : DÉCIO CÔNSUL MISSEL	AGRAVADO(S) : CIA - CORRETORAS INTEGRADAS DE ALPHAVILLE LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Processo : AIRR - 572 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : AIRR - 795 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVANTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : DEJAIR DOS REIS E OUTRA
ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN	AGRAVANTE(S) : GLAUBER GUEDES GORAYEB	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO SOARES DE SOUZA	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	Processo : AIRR - 1118 / 2002 - 107 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : RONALDO DE MACEDO	AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Processo : AIRR - 583 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	AGRAVANTE(S) : GIANCARLO ELIAS CHAVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 815 / 2002 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TASA - TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DAYENNE NEGRELLI VIEIRA	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS FARID LTDA.	ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ESENCLÉBIO DE JESUS AZEVEDO	ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA	Processo : AIRR - 1123 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : MÁRIO GLEDSON DE MOURA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS MONT SERRAT E MONT REAL	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GABRIELA GONÇALVES FREIRE	Processo : AIRR - 883 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
Processo : AIRR - 586 / 2002 - 033 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : NOBUKO ARIMOTO E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ASPA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA TUCCI
AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.	ADVOGADO : MARCOS CARRERAS	Processo : AIRR - 1130 / 2002 - 014 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	AGRAVADO(S) : NAZELI MARIA BRAGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE SÁ ALVES	ADVOGADO : LUCIANA LOPES CANAVEZ	AGRAVANTE(S) : RASCOVCHI COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	Processo : AIRR - 897 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANDREA OLIVEIRA RIPARDO
	AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
	ADVOGADO : MARCOS CARRERAS	Processo : AIRR - 1131 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
	AGRAVADO(S) : MEIRE APARECIDA MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	ADVOGADO : ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE BISCOITOS E PANIFICADORA BARÃO LTDA.
		ADVOGADO : MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO
		AGRAVADO(S) : CÍCERO DA SILVA
		ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO



Processo : AIRR - 1149 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1507 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 4433 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LOURENÇO WILSON FERNANDES	AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ GUILHERME
ADVOGADO : LUIZ PAULO FERREIRA	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Processo : AIRR - 1172 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1523 / 2002 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 7577 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA RAMOS E OUTRA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA	ADVOGADO : DENISE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DEUSLI PEREIRA EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS	ADVOGADO : PAULO BATISTA DA MOTA	ADVOGADO : AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
Processo : AIRR - 1284 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1692 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 8733 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ENTRETENIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES	ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : JORGE ANDERSON DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDERI REIS DE LIMA	AGRAVADO(S) : ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	ADVOGADO : ANTÔNIO RIBEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK
Processo : AIRR - 1294 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 1694 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : MARCIO MAKRAKIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVANTE(S) : ODIMILSON ANTÔNIO DIAS GOMES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 8733 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MARCIO MAKRAKIS
ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
Processo : AIRR - 1324 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA MAIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JULIANE MARIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Processo : AIRR - 1746 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 9500 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : WASHINGTON BATISTA
ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : WILSON REIS	ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
Processo : AIRR - 1330 / 2002 - 101 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA	ADVOGADO : SÍLVIA E. MALAGUTTI LEANDRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE DA SILVA SALLES	Processo : AIRR - 9543 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	Processo : AIRR - 1827 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NAZÁRIO VIANA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ DOS REIS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	ADVOGADO : RICHARD FLOR	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES
Processo : AIRR - 1332 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 10106 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ALICE BRIGANTI PERISSINOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVANTE(S) : POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVADO(S) : TADASHI MATSUI	Processo : AIRR - 3429 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PAULO G. RAGASSI
ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS VIEIRA
Processo : AIRR - 1333 / 2002 - 491 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI-G	ADVOGADO : MARINA DE OLIVEIRA FRANKLIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA	Processo : AIRR - 11667 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO	ADVOGADO : ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	Processo : AIRR - 3781 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : APARECIDO ALVES PEREIRA
Processo : AIRR - 1352 / 2002 - 001 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 14154 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MILTON CABRAL MATA FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MORAES DE CÓRDOVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA
Processo : AIRR - 1416 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 4429 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : OPERADORA CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
AGRAVADO(S) : JONATHAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	
ADVOGADO : JOÃO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PLAZA	
AGRAVADO(S) : MOTO TÁXI CRISTO REI	ADVOGADO : ADRIANA F. F. MACHADO CRUZ	
ADVOGADO : JOSÉ ARLINDO DO CARMO		
Processo : AIRR - 1455 / 2002 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		
AGRAVANTE(S) : EDUARDO PACÍFICO AGANETE		
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : EXPRESSO TRANSLUXO LTDA. E OUTRO		

Processo : AIRR - 14345 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 25378 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 36954 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA GRAVA	AGRAVANTE(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PEN-SÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAU-RANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZ-ZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETE-RIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAU-LO E REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PAN-TUZO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES NOVA REPÚBLICA LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ANDERSON DELGUES JACQUES	
Processo : AIRR - 18382 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26604 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 37980 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELESTINO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LT-DA.	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GODKS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DIVINO DONATO DE PAULA	AGRAVADO(S) : GILBERTO PERES BARROS
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
Processo : AIRR - 19674 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26648 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 39001 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SALVADOR AMADEU	AGRAVANTE(S) : LILIAN MEEI LIH HWANG	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	ADVOGADO : VANESSA FARIA CORTE
AGRAVADO(S) : SERVIÇOS AUTOMOTIVOS SAFARI LT-DA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ILMACI SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : VALTER ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO
Processo : AIRR - 20393 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 30735 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40417 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE UNIDA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S) : ERWIN SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCELO CHAVES CHRIST WANDEN-KOLK	ADVOGADO : ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DUARTE SILVA	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ITALTRACTOR LANDRONI LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE TERRA SOSSIO	ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADO : JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO
Processo : AIRR - 22046 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 31603 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 45987 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEITE DE LARA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL
AGRAVADO(S) : EUDES GOMES DE LYRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS LAZARE NOGUEIRA
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : IÊDA Mª MARTINELI SIMONASSI
Processo : AIRR - 23665 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32195 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46619 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VALDECI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : KLEBER SANTANA SANTOS
ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : KOICHI YAMADA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PES-QUIAS CLÍNICAS GASTÃO FLEURY S.C. LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS	AGRAVADO(S) : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCI-MENTO	ADVOGADO : GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
AGRAVADO(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MARCHÉ CARPE-TES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : ADILSON SANTANA
AGRAVADO(S) : COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔ-NOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo : AIRR - 32790 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47627 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 23713 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO CARLOS MARIANO RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-CA	ADVOGADO : VILSON ANDRADE PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : LOURIVAL EVARISTO SANTANA	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCI-MENTO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA	Processo : AIRR - 33962 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 49060 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24002 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : DECORAMBIENTE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANDRA APOLINÁRIO DA SILVA E OUTRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO	ADVOGADO : REGINALDO S. DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI CARLETTI	AGRAVADO(S) : ERALDO IZIDIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : MILLO'S COMERCIAL CARAJÁS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO COR-RÊA	ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ	ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Processo : AIRR - 35712 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 68494 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : MARGARETE BERALDO TOSSATO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
Processo : AIRR - 24542 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO BARRETO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : DIÓGENES CABRERA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS DE BARROS		ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES		Processo : AIRR - 68495 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região



Processo : AIRR - 69035 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 12547 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 89977 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NECI VIEIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : L'EQUIPE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BELMONTE	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVADO(S) : Derval Libório Bernardo	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO PINHEIRO DA ROSA
ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : NEUZA BARBOSA CARDOSO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
Processo : AIRR - 69036 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 76989 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DE LIMA MATOS	AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA DE CARVALHO SOUSA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
Processo : AIRR - 69040 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 88540 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 90180 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NATÉCIO RAMIRO DE ARAÚJO FILHO	AGRAVANTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.	AGRAVANTE(S) : OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVANTE(S) : EURICO JOSÉ SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSIMAR RODRIGUES DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : GERALDO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR
Processo : AIRR - 12 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 88563 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 90328 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : JAIR DONIZETTI DOS REIS GALVÃO
ADVOGADO : JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : NILTON CÉSAR DE SOUZA PEDRO	AGRAVADO(S) : OSÓRIO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU	ADVOGADO : ANA PAULA OLIVEIRA TAVARES DE PINHO	ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 58 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 88959 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 90660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO SPECHT NETO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : GUILHERME CASSIMIRO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : DANIEL MANUEL CAILEO MAROTTA
ADVOGADO : AUDALIANO SÉRGIO COUTO SANTOS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MARIENSE ESCOBAR	ADVOGADO : OTAVIO ALEXANDRE MARCON
Processo : AIRR - 67 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 88965 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 90976 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JORGE RADI
AGRAVADO(S) : LUIZ DONIZETE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCELO BACKER	AGRAVADO(S) : ADALBERTO JOSÉ NEGOITZA
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO	ADVOGADO : ROSE MARY LINA DA SILVA	ADVOGADO : EDMAR MARIS LESSA
Processo : AIRR - 139 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 89312 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 92080 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEVES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MARIA ODITE LUZIANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JANETE SCARANI RODRIGUES BARROS
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 298 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo : AIRR - 89599 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 92450 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO BASE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : MARISSA VALADARES GONTIJO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TOUGUINHA NEVES
AGRAVADO(S) : LINDOLFO GOMES LIMA	AGRAVADO(S) : SILVIO MACIEL DOS SANTOS	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : CARLOS DOS REIS	ADVOGADO : ANDRÉ EDUARDO M. DA CUNHA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Processo : AIRR - 349 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 89604 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo : AIRR - 92497 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DENILSON RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : MARINÊS NARCISO PEREIRA NESELLO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MAURO CÉSAR PAES ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VALDECIR OSVALDO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Processo : AIRR - 451 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 89622 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 92584 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO SUPERNORTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOME	ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EDUARDO LINCOLN DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NAZARÉ GOMES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : MÁRCIO BONES ROCHA
Processo : AIRR - 644 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 92687 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	Processo : AIRR - 89967 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ULISSES GUSMÃO DE CASTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JORGE DOMINGOS ALVES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : SUELI TAPIGLIANI BAPTISTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : MARCOS DIAS PEDRO	
	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	

Processo : AIRR - 93011 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Processo : AIRR - 96127 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HELENA AMISANI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REUNIDAS COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	Processo : AIRR - 95538 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : MELDYR BARRETO PASSOS
AGRAVADO(S) : ELÍSIO ALBERTO NOVAES (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : AIRR - 96387 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 93755 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : DANILO COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
AGRAVADO(S) : ALFREDO JOSÉ AMARAL	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Processo : AIRR - 96541 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 95191 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	Processo : AIRR - 95585 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : VANDA FELÍCIO ALVES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREZ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ROSANE LAPATE LISBOA
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVANTE(S) : NOVELCI SANTOS GOULARTE	Processo : AIRR - 96715 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 95194 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : CARLINDO FERREIRA DOS PASSOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : MARCOS CALADO PADRONE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : LEILA DE MELLO MIRANDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
Processo : AIRR - 95409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 95610 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : VLADIMIR DA SILVA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	Processo : AIRR - 97064 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 95440 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CARLOS ZIMMERMANN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	Processo : AIRR - 95618 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : JOSENILDE DE CARVALHO FREITAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS
ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	Processo : AIRR - 97138 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : NADRA SHEENY DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LEANDRO JOSÉ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
Processo : AIRR - 95447 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LEANDRO WOLLENHAUPT	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo : AIRR - 95657 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : IVANES CONTINI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
ADVOGADO : JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : VC PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : LUCIANA COZZA CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
Processo : AIRR - 95527 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LACERDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	Processo : AIRR - 95766 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 97406 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Processo : AIRR - 95537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA LOPES	AGRAVADO(S) : DARCI DA SILVEIRA MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO : LORENA ZUCCO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : AIRR - 97615 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 97615 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : INGRID GODOY NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : NEXTEL S.A.	AGRAVANTE(S) : NEXTEL S.A.
AGRAVANTE(S) : ALBERTO ADAMI	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO	AGRAVADO(S) : JOSENITA ARAÚJO MÜLLER	AGRAVADO(S) : JOSENITA ARAÚJO MÜLLER
		ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO



Processo : AIRR - 97829 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98677 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98751 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : FAMASTIL FERRAMENTAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENI GONÇALVES NEVES
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO : ROGÉRIO PIRES MORAES	ADVOGADO : ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIZEU ALVES VAZ	AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE PIGOZZI DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
Processo : AIRR - 98558 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98678 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 98758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFOR- MAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : GLEICE MARA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : NEUSA DUQUE DE BRITO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ANTONIO GIUDICE	Processo : AIRR - 98680 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 98762 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 98571 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VERA REGINA RAMOS NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JU- CHEM	ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVANTE(S) : TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DIS- TRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : DÉCIO MARTINS FLORES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GIMENES	ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARLEM SILVA DE BRAZ E OUTROS	Processo : AIRR - 98685 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : EDEMAR BRAGA PRESTES JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
Processo : AIRR - 98628 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : OPPORTTRANS CONCESSÃO METRO- VIÁRIA S.A.	Processo : AIRR - 98764 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : GREMIO FOOT-BALL PORTO ALE- GRENSE
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	AGRAVADO(S) : JAIRO DE MORAES MELO	ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTONIO FERREIRA DA CUNHA CASTRO	ADVOGADO : SHEILA LUQUEZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	Processo : AIRR - 98693 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB
Processo : AIRR - 98660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : AMADEU MIGUEL SCHULZ	Processo : AIRR - 98766 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) : ISIDORIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SIMONE SILVA DE ALMEIDA E OU- TROS	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	Processo : AIRR - 98694 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo : AIRR - 98663 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JONAS UBIRATAN FIAD MENDONÇA E OUTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S) : SILAS MOTA FONSECA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRÉIA LUIZA LEAL GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES	Processo : AIRR - 98697 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
Processo : AIRR - 98668 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ORLER NUNES	ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIG- NOLI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MA- CHADO
ADVOGADO : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA GORETE DE SOUZA	Processo : AIRR - 98775 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região
AGRAVADO(S) : MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JULIANA SILVEIRA NANTES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : PAULO VILLELA JUNQUEIRA	Processo : AIRR - 98700 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
Processo : AIRR - 98669 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO- MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : DEUZINA DE F. F. TUPINAMBÁ
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	Processo : AIRR - 98778 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
AGRAVADO(S) : ELÁDIO ABELAIRA JÚNIOR	ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : HELLEN NOGUEIRA	Processo : AIRR - 98702 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO
Processo : AIRR - 98671 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PESSÔA BOTELHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : ELIMAR CUNHA E SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : NILSON FERNANDES	Processo : AIRR - 98779 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA	ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TOR- RES	Processo : AIRR - 98705 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Processo : AIRR - 98676 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MANUEL TRAPERO FÁBREGA	AGRAVADO(S) : JACITARA OLIVEIRA DO NASCIMEN- TO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RENATO PIRES BELLINI	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO	AGRAVADO(S) : SULZER BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S) : LUZINETE DA SILVA PAULINO	ADVOGADO : AIRTON TREVISAN	
ADVOGADO : RENATA VALENTE D. C. DE ALMEI- DA		

Processo : AIRR - 98782 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR VIANA JÚNIOR
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo : AIRR - 98790 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GERSON JOSÉ LIMA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO

Processo : AIRR - 98797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : CAMILO PUHL
ADVOGADO : ADAIR BIRAJARA GONZATTO

Processo : AIRR - 98799 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EGON JOÃO GARCIA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

Processo : AIRR - 98801 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : OMAR JESUS CAMARGO DIAS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA

Processo : AIRR - 98805 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIOCLIDES DORNELES DE MIRANDA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

Processo : AIRR - 98830 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CÉLIO PADILHA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 98834 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVADO(S) : FÁBIO CALDIERARO
ADVOGADO : CÉSAR LUIS PIVA

Processo : AIRR - 98837 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : OSNI ELIAS DUARTE
AGRAVADO(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo : AIRR - 98859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S) : DEISE RODRIGUES BARCELOS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 98861 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ZENAR SILVA FERRAZ
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : AIRR - 98866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALMOR DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 98940 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : WELLINGTON BRAVO

Processo : AIRR - 98988 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : VALDETE ALI ODES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 99007 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ANSELMO DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 99035 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PEDRO MÉRCIO SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDEMAR A. LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA
AGRAVADO(S) : NIFFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO RICHTER

Processo : AIRR - 99076 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CARMEN HELENA GONÇALVES BORGES E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 99225 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

Processo : AIRR - 99489 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : HAMILTON QUIRINO CÂMARA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PAES BARRETO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON

Processo : AIRR - 99510 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR BARRETO GÓES
ADVOGADO : JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN

Processo : AIRR - 99643 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIRANI RODRIGUES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 99673 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : LUIZ SILVEIRA BRUM
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : AIRR - 99676 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JORGE ALBERTO DIAS CASSALI
ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 99932 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO GIFONI CARNEIRO
ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 07 de novembro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 2026 / 1982 - 033 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALDENYS PERES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : EDALMO TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CÍCERO GOMES PEREIRA

Processo : AIRR - 1783 / 1986 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RUBENS PINTO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : EDÍZIO DE FIGUEIREDO ABATH
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS



Processo : AIRR - 2295 / 1990 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : HÉLIO CAMPOS DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

Processo : AIRR - 1069 / 1991 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 AGRAVADO(S) : AKIRA KONO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : DAVID GUEIROS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DILEMON PIRES SILVA

Processo : AIRR - 2205 / 1991 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIANA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : FREDERICO ARNO BILATTE LINDENBLATT

Processo : AIRR - 3033 / 1991 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : JÚLIA MARIA CASTRO TESTI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA SAMPAIO
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

Processo : AI - 1207 / 1994 - 102 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DILERMANDO BATISTA ÂNGELO E OUTRO
 ADVOGADO : CHARLES J. LOPES SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto conforme despacho de fls. 603.
 Processo : AIRR - 1748 / 1994 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 AGRAVADO(S) : HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA
 ADVOGADO : VALÉRIA C. MANHÃES

Processo : AIRR - 87 / 1996 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : STELLA BIANCA DE SOUZA ROBERTO
 AGRAVADO(S) : ROSEMERI MELLO DE MIRANDA
 ADVOGADO : NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES

Processo : AIRR - 333 / 1996 - 049 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DARLENE SILVESTRE CARMASSI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : AIRR - 2159 / 1996 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
 AGRAVADO(S) : TÂNEA DA PENHA FIOROT
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 878 / 1997 - 018 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TERESA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo : AIRR - 1051 / 1997 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO
 AGRAVADO(S) : MARIANGELA DONNADIO
 ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA

Processo : AIRR - 2042 / 1997 - 019 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL PAZ DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 588 / 1998 - 019 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : URIAS PASTORE DAS IGREJAS
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1054 / 1998 - 097 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA NUNES

Processo : AIRR - 1144 / 1998 - 043 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : VALMIR PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : HENRIQUE LEMOS DA CUNHA

Processo : AIRR - 1340 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LENIR MACHADO VAZ
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUIS HENRIQUE ROESSLER

Processo : AIRR - 1960 / 1998 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO
 AGRAVADO(S) : LUPÉRCIO CAVALINE
 ADVOGADO : EDSON LUÍS FIRMINO

Processo : AIRR - 30821 / 1998 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMARO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LIVINO DE LOURENZI
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : AIRR - 334 / 1999 - 701 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
 AGRAVADO(S) : AMARANTE BRUM FIGUEIREDO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1036 / 1999 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCOS TIAGO MARTINS
 ADVOGADO : MARCEL GERALDO SERPELLONE

Processo : AIRR - 1266 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SEIBU ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : RICARDO TOMOITI KODAIRA
 ADVOGADO : CLARISVALDO DE FAVRE

Processo : AIRR - 1314 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FAGUNDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ZACCARO

Processo : AIRR - 1365 / 1999 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DO ROSÁRIO SOARES
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1504 / 1999 - 021 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ÊNIO LÚCIO PINTO DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE - TELEMIG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : AIRR - 1819 / 1999 - 082 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNFARME - FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADO : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO NICOLAU
 ADVOGADO : LILIAN GREYCE COELHO

Processo : AIRR - 2359 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : AUTOMEC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO FRANCISCO BELLINI PERES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR

Processo : AIRR - 14409 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 16774 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DUPLO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E AQUECEDORES LTDA.
 AGRAVADO(S) : IVONE ALVES SAMPAIO
 ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS

Processo : AIRR - 19797 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ATHAYDE & ATHAYDE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
 AGRAVADO(S) : CLAUDETE ROSA XAVIER
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : AIRR - 21109 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
 AGRAVADO(S) : LINDOMAR SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : CARLOS BUENO RIBEIRO

Processo : AIRR - 25907 / 1999 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TSCHANNERL
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : AIRR - 33203 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : IZABEL MARIA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO CARLOS POTTUMATI

Processo : AIRR - 33205 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : RONALDO LOBO GONÇALVES
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Processo : AIRR - 231 / 2000 - 095 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : ERIAN KARINA NEMETZ

Processo : AIRR - 252 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB
AGRAVADO(S) : ELI FERREIRA DORNELLES
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

Processo : AIRR - 300 / 2000 - 761 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : OPP QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO CZEZCOT
ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA

Processo : AIRR - 349 / 2000 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO : WANDERLEY RUGGIERO
AGRAVADO(S) : ANOEL LUIZ
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ISSA

Processo : AIRR - 354 / 2000 - 127 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY

Processo : AIRR - 356 / 2000 - 127 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DJALMA ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY

Processo : AIRR - 571 / 2000 - 126 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MARCELO FERRO VALIM
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 598 / 2000 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO JOSÉ LAURENTINO
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 894 / 2000 - 103 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA LOPES
ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR

Processo : AIRR - 906 / 2000 - 103 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : VILMA MARTINS DAL BELO E OUTROS
ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR

Processo : AIRR - 961 / 2000 - 006 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MEDANHA SAMPAIO
ADVOGADO : QUEUCER NEZIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : AIRR - 1081 / 2000 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORALICE SANDRA ARSELI
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 1732 / 2000 - 019 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : MARY BERNADETH SEVERO ALELUIA VITÓRIO
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES

Processo : AIRR - 1875 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ELAINE DOMENES AGUILA E SILVA
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2035 / 2000 - 401 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA SANTARONE VIEIRA
ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA

Processo : AIRR - 2062 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR MORANDINI
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GOMES SOARES

Processo : AIRR - 2174 / 2000 - 241 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : ARY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

Processo : AIRR - 2373 / 2000 - 005 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : PESCADOS AMARAL, CAPTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO XAVIER
AGRAVADO(S) : MIGUEL PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELZA DESIDÉRIO SILVA

Processo : AIRR - 16216 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ADEMIR BERTOLINO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK
AGRAVADO(S) : BRASIL BETON S.A.
ADVOGADO : ELMIRA MÜLLER

Processo : AIRR - 16551 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO DE JESUS CASTILHOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 19461 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JORGE CARDOSO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 20151 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ICLÉIA SANTOS ROEHRIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 27145 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : WILSON GEORGE VERNIZE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO : IRINEU MAZZAROTTO FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 38 / 2001 - 109 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO : MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON MORALES JANUÁRIO
ADVOGADO : EZIO VESTINA JUNIOR

Processo : AIRR - 46 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

Processo : AIRR - 82 / 2001 - 461 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALÍCIO SUZART
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO



Processo : AIRR - 116 / 2001 - 461 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SÁ FILHO
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo : AIRR - 168 / 2001 - 012 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE
 AGRAVADO(S) : JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA

Processo : AIRR - 175 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PERCI RICARDO MENDES NARDEZ
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 198 / 2001 - 127 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GABRIEL DAS NEVES
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY

Processo : AIRR - 249 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : JULE HENRIQUE AMARANTES
 ADVOGADO : DANIELA NÍVEA ALVES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO

Processo : AIRR - 356 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ARONE
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO

Processo : AIRR - 488 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ALDA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

Processo : AIRR - 521 / 2001 - 101 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO CASSIMIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 549 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : LUCINÉIA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO GALICE

Processo : AIRR - 551 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ALMIR GUIZILINI
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 582 / 2001 - 011 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : JONES OURIQUES
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : AIRR - 624 / 2001 - 023 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU
 ADVOGADO : RENITA FABIANO ALVES

Processo : AIRR - 647 / 2001 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CELINA GOMES
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo : AIRR - 690 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ROSEMARY NADOLNY HIPÓLITO XAVIER
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 743 / 2001 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MIRIAM BEATRIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS DIONISIO COUTINHO PIMENTA

Processo : AIRR - 778 / 2001 - 099 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : RADIOLOGIA SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN

Processo : AIRR - 870 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUCAS AGOSTINHO DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
 AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : UNIÃO ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO ORSINI

Processo : AIRR - 882 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : ANA PAULA FALCÃO MORI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS PAIVA
 ADVOGADO : VALÉRIA BENATI CÉSAR

Processo : AIRR - 927 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : ORGANIZACAO MÉDICA ARARAQUARA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA O. LIA

Processo : AIRR - 991 / 2001 - 611 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 996 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : MOACIR JOÃO MANTOVANI
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

Processo : AIRR - 1050 / 2001 - 060 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA AMPARENSE
 ADVOGADO : ISMÁRIO BERNARDI

Processo : AIRR - 1088 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS BARBOSA
 ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON

Processo : AIRR - 1177 / 2001 - 111 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : OPERADORA DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SBOMPATO
 ADVOGADO : FERNANDA MARIS CANO RONZANI

Processo : AIRR - 1209 / 2001 - 104 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 1232 / 2001 - 029 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COUTINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MINISTRO TAVARES LIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 1257 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALOÍSIO SÓNEGO
 AGRAVADO(S) : ANNA MARIA NUNES MORI FERNANDES

Processo : AIRR - 1282 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : LARA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO AMADIO

Processo : AIRR - 1335 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUILHERME TELL
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO FISCHER
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLISE SEVERO

Processo : AIRR - 1469 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1530 / 2001 - 006 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : DAURIA ANTÔNIA FRAZÃO LAGE
ADVOGADO : JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1564 / 2001 - 005 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : IVANILSON DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 1588 / 2001 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1612 / 2001 - 382 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S) : SOLON RAMOS FEIJÓ
ADVOGADO : MARISTELA SCARINCI ISSI

Processo : AIRR - 1767 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : LABOR - PROMOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROMOTORES DE VENDAS
ADVOGADO : EVANDRO PERES ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDREIA ALESSANDRA BORELA
ADVOGADO : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1772 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : VANDA APARECIDA PELA
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1782 / 2001 - 015 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : ÉDER FIDELIS DOS ANJOS
ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1792 / 2001 - 043 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRESH TO GO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1829 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ARILDO PEDROSO DA ROSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BAILLO

Processo : AIRR - 1853 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : ZULEIDE DE JESUS DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1883 / 2001 - 004 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LÊDA FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 1896 / 2001 - 044 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAGNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 1970 / 2001 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : DAISY APARECIDA UCHELA SANTOS
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : AIRR - 1976 / 2001 - 044 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PALMÉRIO MEDEIROS
ADVOGADO : IRENE CRISTINA CARDOSO
AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2006 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GLEIDSON SANTOS SOARES
ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

Processo : AIRR - 2021 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIEN SANTOS HERMENEGILDO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : AIRR - 2057 / 2001 - 010 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARMILTON RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA BAHIA
ADVOGADO : ÉDSON SEBASTIÃO VITERBO DE ARAGÃO

Processo : AIRR - 2169 / 2001 - 019 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIANA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(S) : UNIÃO BAIANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUZA DANTAS

Processo : AIRR - 2273 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NELZE APARECIDA BUENO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2617 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO DE GODÓI
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 3096 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE SOUZA MAXIMINIANO
ADVOGADO : ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA. - COCARMAR
ADVOGADO : ANTÔNIO RAMALHO XAVIER

Processo : AIRR - 3250 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAMBERTI
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Processo : AIRR - 3873 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
AGRAVADO(S) : CLODOALDO DE MORAES LARA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

Processo : AIRR - 4536 / 2001 - 004 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FANTINI
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS



Processo : AIRR - 4685 / 2001 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ILSON STAHNIAK
 ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA

Processo : AIRR - 6260 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOEL ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI

Processo : AIRR - 6539 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : BRAZ JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8188 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETE ASCENSCIO
 ADVOGADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS

Processo : AIRR - 8289 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : EDINA MARIA FAUSTINO CORDEIRO
 ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 12347 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GESSÉIA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO BRASIL 500 LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPTIO SABATKE

Processo : AIRR - 18849 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ DOLENGA
 ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS

Processo : AIRR - 80410 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : JESSMAN CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO FABIANO IORRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA
 ADVOGADO : MARCELO GOULART JOBIM

Processo : AIRR - 12 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : BRUNO ISAÍAS
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER
 ADVOGADO : MYRIAM FARIAS PEREIRA

Processo : AIRR - 13 / 2002 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP/GO E OUTRA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ARAÚJO COSTA
 ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Processo : AIRR - 72 / 2002 - 016 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ
 AGRAVADO(S) : GUIMARÃES ALVES CHAGAS

Processo : AIRR - 74 / 2002 - 016 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ
 AGRAVADO(S) : ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97 / 2002 - 016 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ
 AGRAVADO(S) : IVALDO FRANCISCO DE MELO

Processo : AIRR - 117 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VALDIR PREXEDES DO AMARAL
 ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES

Processo : AIRR - 119 / 2002 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
 AGRAVADO(S) : SELCON - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 142 / 2002 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JESUS JOSÉ VIEIRA LAGE
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES

Processo : AIRR - 142 / 2002 - 073 - 09 - 41 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JESUS JOSÉ VIEIRA LAGE
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo : AIRR - 161 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ADRIANA COSTA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 198 / 2002 - 014 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : KELLY KARINA DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO LAZANI NETO
 AGRAVADO(S) : NOGUEIRA MASSARO LIMEIRA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA

Processo : AIRR - 201 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : WENCAR LTDA.
 ADVOGADO : CARMO TRIGINELLI NETO
 AGRAVADO(S) : EDSON ALVES BORGES
 ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

Processo : AIRR - 217 / 2002 - 018 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SMART HOME LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTA FERREIRA CURY
 AGRAVADO(S) : CARLA LIMA JASCOLKA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 227 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MERLO
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 003 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : DANUSA PALMA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA MARTINS MELO

Processo : AIRR - 440 / 2002 - 064 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO GONÇALVES DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
 ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI

Processo : AIRR - 442 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO AMÉRICO
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 457 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA
 ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 466 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : EDJANI DACORÉGIO CREMA
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 469 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : EDSON CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : JAILTON COSTA AGUIAR
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : HUGO BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARI-NENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 525 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ESCOLA DA TERRA COMUNICAÇÕES LTDA. - ETTV
ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

Processo : AIRR - 537 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : JORGE ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA MARIA MAIA DENUCCI
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO V. P. LANDI

Processo : AIRR - 569 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
AGRAVADO(S) : DEIVITE CRISTIANO DE SOUZA
ADVOGADO : RONALDO DE MACEDO

Processo : AIRR - 690 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S) : LÉO DERENUSSON (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM
AGRAVADO(S) : DERENUSSON S.A.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO DE SOUZA BRASIL

Processo : AIRR - 722 / 2002 - 101 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA CORRADI MAIA (ES-PÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BATISTA

Processo : AIRR - 731 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚ-NIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO FRANCISCO E OU-TRO
ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL

Processo : AIRR - 748 / 2002 - 009 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÍVIA CUNHA CHERMONT
AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LT-DA.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
AGRAVADO(S) : DULCILENE DO SOCORRO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO : VERA MARIA PINTO BENTES

Processo : AIRR - 767 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO BATISTA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 790 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : SERTEC - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : ALISSON ALEXANDER PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA

Processo : AIRR - 813 / 2002 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : LÍLIAN AUXILIADORA DE REZENDE
AGRAVADO(S) : CLEIDE NAZARÉ RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

Processo : AIRR - 879 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S) : RUI BARBOSA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : AIRR - 914 / 2002 - 031 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S) : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO
AGRAVADO(S) : MARIA MARCOLINA PEREIRA DIAS
ADVOGADO : ELISABETH CAVINI

Processo : AIRR - 975 / 2002 - 004 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS

Processo : AIRR - 1091 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CAR-VALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES PINTO
ADVOGADO : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1092 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : ALBERTINO JOACI MENDONÇA
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-TARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1100 / 2002 - 004 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIANA
ADVOGADO : JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO

Processo : AIRR - 1108 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-TARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ODILON ANACLETO BACCI
ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 1117 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : CHARLES CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO TRANSAMAZONAS LTDA.
ADVOGADO : LEOPOLDO PORTELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1128 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚ-JO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GUSMÃO DA NÓBREGA
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1159 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓ-LEO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BERNARDO SOARES

Processo : AIRR - 1250 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S) : ONAMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : IVONE ZIVIANI DA MATTA
ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA

Processo : AIRR - 1262 / 2002 - 101 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
AGRAVADO(S) : JUCELINO BATISTA SABINO E OU-TRO
ADVOGADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1278 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : SEFRIN MLS ADVOGADOS E CONSUL-TORES S/C
ADVOGADO : TATIANE PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : CRISTINA FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 1318 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : HARALD GUNTHER WILLI HEI-NHOLD
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALE-XANDRE
AGRAVADO(S) : SMS DEMAG LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1321 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : ROBSON MARKES FERREIRA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RA-MACCIOTTI

Processo : AIRR - 1329 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VI-GILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JUSTINIANO DA SILVA

Processo : AIRR - 1421 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEI-RA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO BARBOSA MORAIS
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA



Processo : AIRR - 1434 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BERTULINO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : AIRR - 1452 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : AMPARE - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PAIS E AMIGOS PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ABUSO DE DROGAS
 ADVOGADO : RODRIGO ABREU FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VALTER COUTINHO DA SILVA
 ADVOGADO : ELIANA MESQUITA

Processo : AIRR - 1460 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MARCELA ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON REIS

Processo : AIRR - 1518 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : AMERICAN EXPRESS BRASIL TEMPO & CIA.
 ADVOGADO : EMERSON FABIANO SOARES
 AGRAVADO(S) : ROBERTA SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo : AIRR - 1529 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1554 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIRGÍLIO DAMASCENO
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo : AIRR - 1630 / 2002 - 110 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO SILVA DOS ANJOS
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE

Processo : AIRR - 1630 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO SILVA DOS ANJOS
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MÉLEM SOUZA

Processo : AIRR - 2056 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SIVAN WALTER FACCHINATO
 ADVOGADO : DENISE ANTUNES RODRIGUES

Processo : AIRR - 2527 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
 ADVOGADO : MARIANNE SILVA MALVEZZI
 AGRAVADO(S) : EUNICE BARBOSA
 ADVOGADO : ELISABETE FERREIRA PUNDECK

Processo : AIRR - 2579 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO NETO
 ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 2732 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : WASHINGTON SANTOS
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
 AGRAVADO(S) : MULTICOOPER CUBATÃO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 3991 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA GOMES FILHO
 ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 7454 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO SOARES FERNANDES
 ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA SALES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO

Processo : AIRR - 8826 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL
 ADVOGADO : SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

Processo : AIRR - 9407 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : RUBENILDA FERNANDES

Processo : AIRR - 12437 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
 AGRAVADO(S) : CLARINDA CÂNDIDA PENA
 ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA

Processo : AIRR - 14846 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ITIFUJI LTDA.

Processo : AIRR - 16638 / 2002 - 004 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANSETT NORTE TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO PINTOS D'AVILA
 AGRAVADO(S) : JOÃO LÁZARO NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

Processo : AIRR - 16853 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REGIANE MARIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RINALDO FONTES

Processo : AIRR - 19070 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVANTE(S) : NELSON DA COSTA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 20916 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 20968 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FABIANA DA SILVA FRANCO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : AIRR - 22620 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COOPERADPS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BELIZÁRIO
 ADVOGADO : WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 23308 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO GUIMARÃES
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 23431 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLITO CRUZ DE JESUS
 ADVOGADO : ISAIAS LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ESTÉTICA CENTER CABELEIREIROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : JUVENIL FLORA DE JESUS

Processo : AIRR - 26609 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES DE ROUPAS SEIKI LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA RAICHER
AGRAVADO(S) : PERIVALDA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO : MOACIR COLOMBO

Processo : AIRR - 29463 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : PROCONSULT LTDA.
AGRAVADO(S) : DÉCIO DE SOUZA DANTAS JÚNIOR
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 30499 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMIR CAMILO DA COSTA
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 32407 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALBA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : AIRR - 35550 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME
ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR

Processo : AIRR - 38960 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOPE DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MOURA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE TERRA SOSSIO

Processo : AIRR - 40195 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : MARCOLN MAGNO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : ALUMÍNIO TROFA LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL CALMON MARATA

Processo : AIRR - 40361 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IZILDA MARTINS TRISTÃO CRESPI
ADVOGADO : MARCELO MUOIO
AGRAVADO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU RIO BRANCO
ADVOGADO : PAULO DE MELIN

Processo : AIRR - 42844 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ROBINSON ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOIR SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 45895 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FINANCRÉD ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 47357 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCÂNTARA
AGRAVADO(S) : LÉIA LÚCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUCIANO COMIN

Processo : AIRR - 49407 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARLENE IRENE VOLPI
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Processo : AIRR - 49828 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO AMÉRICO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER

Processo : AIRR - 50083 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : GIOVANI M. DE MELLO
AGRAVADO(S) : SILVIO DE OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : AIRR - 50390 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MELO E SILVA
ADVOGADO : JESUÍNO LÍBANO PEREIRA

Processo : AIRR - 50553 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SASKIA PADILHA SANCHES DE MELLO
ADVOGADO : CRISTINA LEITE ROSA
AGRAVADO(S) : FEDERAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MÔNICA MARIA JUNQUEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 50701 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ÁTILA TRANSPORTES DE MÁQUINAS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : VALDIVINO ALVES
AGRAVADO(S) : CARLOS SACCAR
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN

Processo : AIRR - 53377 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE FARO TELES
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 53397 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO FERREIRA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 5 / 2003 - 084 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.
ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVADO(S) : CÍCERO MARCOS CLEMENTE

Processo : AIRR - 170 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WAGNER DE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO : ADRIANA DE CASTRO LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANASSILDES PEQUENO
ADVOGADO : VALDELINA PEREIRA DUARTE

Processo : AIRR - 214 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : AURY ALARCONY

Processo : AIRR - 296 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR CENTRO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
AGRAVADO(S) : ATAWANDERSON CORONATO SANTANA
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO

Processo : AIRR - 458 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA SILVA MAUAD E OUTRO
ADVOGADO : WELINGTON DA SILVA DIAS

Processo : AIRR - 1271 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : IGSON JORGE CONCEIÇÃO DE MELO
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1327 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVADO(S) : FRANKLANE SILVA DAS NEVES
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : AIRR - 1347 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CINALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA

Processo : AIRR - 2240 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIR DE LUCAS
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ



Processo : AIRR - 3161 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ

Processo : AIRR - 4961 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DENISE APARECIDA MARTINS CESAR
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo : AIRR - 74657 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MASTROCOLA
 ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI

Processo : AIRR - 84529 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : JESUS ELPIDIO MARTINS NUNES
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 88983 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : HERALDO SALVI
 ADVOGADO : GERALDO TSCHOEPKE MILLER

Processo : AIRR - 91678 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO VALLE TOSTES

Processo : AIRR - 92441 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : CRISTIANNE ZAKA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES FARIA AZALIM E OUTRO
 ADVOGADO : OMAR BARQUETTE

Processo : AIRR - 92667 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 93808 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO SILVEIRA SERPA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : AIRR - 94482 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : APOIO, TURISMO, GERÊNCIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
 AGRAVADO(S) : NEUZA MANHÃES BERNARDES
 ADVOGADO : RENATA B. PRIOR

Processo : AIRR - 94667 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : NEI PAZ FERREIRA
 ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

Processo : AIRR - 94682 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : MARCELO MIRANDA COSTA
 AGRAVADO(S) : CELSO CAMPOS CORRÊA
 ADVOGADO : AMARILIO MARQUES ROCHA

Processo : AIRR - 94738 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO VALDIR LOPES
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 94742 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : LÚCIO SILVEIRA CHRISTINO
 ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : AIRR - 94746 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FLORANTE RENE DE CARVALHO
 ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

Processo : AIRR - 94839 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO AMARAL MOREIRA
 ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA

Processo : AIRR - 95166 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO WEBER
 ADVOGADO : DEYSE DOS SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 95179 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH SOARES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 95328 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS KOWALSKI DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA

Processo : AIRR - 95329 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : JULIANA MORETTI SOUTO
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 95539 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO IANELLI LOPES
 ADVOGADO : DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : AIRR - 96020 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÍZIO DE BARROS
 ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

Processo : AIRR - 96045 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO FREDERICO SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 96063 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : THEODORO CORREA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

Processo : AIRR - 96260 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : GLÊNIO DIONEL CAMARGO PARODES
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

Processo : AIRR - 96395 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FERNANDO BITTENCOURT SCHULTT
 ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN

Processo : AIRR - 96450 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
 AGRAVADO(S) : NEY GODOY FILHO
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : AIRR - 96516 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : MANOEL AGENOR MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 96558 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL AGENOR MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 96619 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO GUIMARÃES DE PAULA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO DE SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA EDITORA JORUÊS
 ADVOGADO : FOHAD ESTEFAN

AGRAVADO(S) : MANUEL QUARESMA DE MENDONÇA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : GILDETE PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LOCGRAF LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 96670 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ARTHUR RIETH DA ROSA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 96684 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALUE PARTNERS BRASIL S/C LTDA.
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET
AGRAVANTE(S) : WILSON TALARICO NOGUEIRA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 96699 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 96732 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARMENLIRIA RODRIGUES
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 96767 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IVANIR MINETTO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 96811 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAFAEL CAMARGO
ADVOGADO : RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 96862 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ROSA FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 96879 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

Processo : AIRR - 96955 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SAMUEL PEREIRA DE LOEMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE NUNES DE ARRUDA
ADVOGADO : CILADE SCORSONI PESSOA

Processo : AIRR - 97182 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 97286 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) : IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : NEY ARRUDA FILHO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 97289 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO RANGEL CÂMARA

Processo : AIRR - 97371 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 97373 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FARIAS SANSON
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 97491 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO ROBERTO FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

Processo : AIRR - 97659 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIANA DE BONI DA SILVA
ADVOGADO : ADAIR BIRAJARA GONZATTO

Processo : AIRR - 97664 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : VERA LÚCIA BOTELHO GASPAR

Processo : AIRR - 97719 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO DOMINGOS D'OLIVEIRA
ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

Processo : AIRR - 97760 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ELOCI DA SILVA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 97877 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALBERTO CANHA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 98086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO JOSÉ BECKER
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLARICE REZENDE DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 98128 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCO CASTORINO LEMOS RIBEIRO
ADVOGADO : MANUEL PITERMAN

Processo : AIRR - 98427 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : ERNANI ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO



Processo : AIRR - 98449 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO(S) : LAURI LAURENO SPERB

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 98453 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA

ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : NEUSA PASSOS FERMINO

ADVOGADO : VALDEMAR A. LEMOS DA SILVA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 98516 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

AGRAVADO(S) : CANDINHO BORGES PEREIRA

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 98519 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

AGRAVADO(S) : ADÃO LEANDRO SANTANA

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 98664 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : FABIANA DALCIN

ADVOGADO : SALEH NIHAD ALAWI

Processo : AIRR - 98665 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO FREIXO E SOUZA

ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 98667 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ELIZABETH SEVERINA DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS XAVIER

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA

AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES

AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO : PAULO ALLÓ BARROS

AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

ADVOGADO : VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

Processo : AIRR - 98673 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LOPES MURTA

ADVOGADO : VALDA SILVEIRA KAWAHARA

Processo : AIRR - 98698 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ ZUARIZ DA SILVA

ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

Processo : AIRR - 98701 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : JACSON DE MORAIS

ADVOGADO : JOSÉ MOGAR FERREIRA

AGRAVADO(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER

AGRAVADO(S) : SINAL SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 98703 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL

AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALIO TORETA SIMÕES

ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI

Processo : AIRR - 98704 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIIDADE HOSPITAL DOM JOÃO BECKER

ADVOGADO : ENY P. BARCELLOS

AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA MASERA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUÍS SAVI

Processo : AIRR - 98707 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG

AGRAVADO(S) : MARA ROSANGELA MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANGELIN BÜTTNER

Processo : AIRR - 98721 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO

AGRAVADO(S) : DENISE LANGONE

ADVOGADO : ZENAIDE TEREZINHA HÜNING

Processo : AIRR - 98731 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES

AGRAVADO(S) : PAULO AMÊNDOLA

ADVOGADO : REGINA MARIA EVARISTO DE OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 98742 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

AGRAVADO(S) : ZILDIR DA SILVA MUNHOZ

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 98747 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA MARQUES

ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO

AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : OLEGÁRIO DE ARAÚJO FRANÇA NETO

Processo : AIRR - 98748 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : JORGE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO

Processo : AIRR - 98768 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : IVO THEALDO

ADVOGADO : ALBERTO ALVES

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO COUROCAP LTDA.

ADVOGADO : SOLANGE NEVES PESSIN

Processo : AIRR - 98777 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO : JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES FERREIRA

ADVOGADO : DEUZINA DE F. F. TUPINAMBÁ

Processo : AIRR - 98780 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS

AGRAVADO(S) : EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA

Processo : AIRR - 98781 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.

ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER

AGRAVADO(S) : JUAREZ GOMES PAES

ADVOGADO : WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR

Processo : AIRR - 98791 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

AGRAVADO(S) : GEORGE VIANNA DE MEDEIROS

ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Processo : AIRR - 98798 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MICHEL

ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo : AIRR - 98800 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR

AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.

ADVOGADO : ELIANE COVOLO MELGAREJO

AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA REIS

ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 98806 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : JANICE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : ROZI ENGELKE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES

Processo : AIRR - 98820 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO SANTOS SICILIANO
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PEPSE COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO

Processo : AIRR - 98844 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : SUELI MANTAY
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 98875 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ VIANA NASCIMENTO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 98914 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : NELDA WEBER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 98960 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : AMARANTE BRUM FIGUEIREDO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 99010 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
AGRAVANTE(S) : PEPSE COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉRICO ADALBERTO XAVIER
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : AIRR - 99044 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANDRADE SILVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 99220 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RUI ROSA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : AIRR - 99233 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA GRANADO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 655 / 1993 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VITOR ÂNGELO FABRO
ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BR - 100 COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ALFREDO DE LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALFREDO DE LIMA NETO
RECORRIDO(S) : MILTON BRAGA
RECORRIDO(S) : JORGE OMAR SERIS

Processo : RR - 613 / 1998 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WILSON TREVISAN
ADVOGADO : DIRCE ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ADIBOARD S.A.
ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

Processo : RR - 2201 / 1998 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : NADJA MARIA BOTELHO ALVES
ADVOGADO : MÔNICA VALÉRIA C. XAVIER

Processo : RR - 593 / 1999 - 080 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA NETO
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 673 / 1999 - 016 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAURINDO BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANEB
ADVOGADO : NEY CACIM

Processo : RR - 1091 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DONATO
ADVOGADO : VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO

Processo : RR - 1743 / 1999 - 018 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA NEUZA NUNES
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo : RR - 1845 / 1999 - 004 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
RECORRIDO(S) : SERGIVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

Processo : RR - 447 / 2000 - 089 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO
RECORRIDO(S) : VALDEMAR MONTEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA

Processo : RR - 962 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : RR - 970 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : MARIA CAROLINA LACERDA BERTATTI E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

Processo : RR - 1587 / 2000 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO : JOAQUIM BAHU

Processo : RR - 1597 / 2000 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA.
ADVOGADO : CELSO LUIZ MACACARI
RECORRIDO(S) : JACYRO CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

Processo : RR - 1633 / 2000 - 010 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA EVANDITE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : RR - 318 / 2001 - 124 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : RENILDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA

Processo : RR - 371 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITO FIGUEIREDO
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA



Processo : RR - 485 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ROSA FREIRE DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PES-SOA AZEVEDO

Processo : RR - 522 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DE LIMA ROCHA
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PES-SOA AZEVEDO

Processo : RR - 614 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS
 ADVOGADO : JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO CÉSAR GIANOTTI

Processo : RR - 725 / 2001 - 017 - 13 - 00 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MÁRIO FORMIGA MACIEL
 ADVOGADO : MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO
 RECORRIDO(S) : VICENTE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO SEVERINO DE LIMA

Processo : RR - 754 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS HEINZEN
 RECORRIDO(S) : AGUINALDO ZELAQUETT
 ADVOGADO : CÁSSIA MARIA SILVA LEANDRO

Processo : RR - 836 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FÁTIMA APARECIDA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Processo : RR - 951 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO SOBRINHO
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO

Processo : RR - 969 / 2001 - 012 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA
 RECORRENTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 RECORRIDO(S) : IRACY REIS DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BRAGA

Processo : RR - 1061 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
 ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUGÊNIO DE LIMA
 ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO

Processo : RR - 1067 / 2001 - 063 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
 ADVOGADO : DIVINO JOSÉ GIOTTO
 RECORRIDO(S) : SILVÂNIA DA GLÓRIA SILVA
 ADVOGADO : GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR

Processo : RR - 1215 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 RECORRIDO(S) : EDGARD APARECIDO PALADINO
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA V. R. MORETTO

Processo : RR - 1267 / 2001 - 012 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
 RECORRIDO(S) : JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : OSVALDO FERREIRA RAMOS

Processo : RR - 1299 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
 ADVOGADO : ANA MARIA GUIMARÃES LIMA

Processo : RR - 1463 / 2001 - 461 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
 RECORRIDO(S) : EDWARD THOMAS
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : RR - 1565 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DEO
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
 RECORRIDO(S) : TARCÍSIO VITTORAZZI
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO

Processo : RR - 2181 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RECORRIDO(S) : MAURO SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS

Processo : RR - 2271 / 2001 - 011 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 ADVOGADO : LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA PAULO
 ADVOGADO : ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA

Processo : RR - 2316 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO MIRANDA
 ADVOGADO : JOSUÉ LUÍS ZAAR

Processo : RR - 2429 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
 RECORRIDO(S) : EMERSON PEREIRA
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

Processo : RR - 2600 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : RENILMA LOPES ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 2779 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : VALDIR SCHMIDT
 ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA

Processo : RR - 3572 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SCHIAVETTO
 ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 4067 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : ELIANE SILVIA MATIAS CAMPANA
 ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 9906 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
 RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 14204 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANAONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LIBÓRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃOZINHO SANTANA

Processo : RR - 15049 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
 RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA MAIER DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDSON SANTOS MARTINS

Processo : RR - 18810 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLÉCIO LEMOS
 ADVOGADO : VALDOMIRO SANTIN

Processo : RR - 33 / 2002 - 073 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LEONIDAS ERNESTO GREIPEL
 ADVOGADO : KLEBER STOCCO
 RECORRIDO(S) : INÁCIO IGLIKOSKI
 ADVOGADO : VALDECIR MILESKI

Processo : RR - 116 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL/PI
 ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo : RR - 121 / 2002 - 492 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 RECORRIDO(S) : SIDNEI MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA

Processo : RR - 181 / 2002 - 101 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : IVAN CARVALHO
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 219 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : COMERCIAL E IMPORTADORA LACTICÍNIOS CASTANHEIRA LTDA.
ADVOGADO : DEUSDEDIT CASTANHATO
RECORRIDO(S) : FIORINDO MIARI
ADVOGADO : EDSSON CLEMENTINO DA SILVA

Processo : RR - 223 / 2002 - 004 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO ODONTOLÓGICO LOURIVAL LEBRE S/C LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : ITAZIL LOPES DA CRUZ

Processo : RR - 265 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : RR - 299 / 2002 - 001 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JORGE DA SILVA LIMA
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

Processo : RR - 331 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RODRIGO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO
RECORRIDO(S) : LANCHONETE E RESTAURANTE BATIDÃO LTDA.

Processo : RR - 336 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
RECORRIDO(S) : OMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo : RR - 438 / 2002 - 006 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA

Processo : RR - 460 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PONCIANO REGINALDO POLESINI
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DANIEL FIORINO
ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Processo : RR - 516 / 2002 - 019 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MAESTRI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ANDRÉ BINI
ADVOGADO : CÉSAR MAFRA

Processo : RR - 741 / 2002 - 012 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIOZAN DIAS NERY
ADVOGADO : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

Processo : RR - 763 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : VLADIMIR LOBO KOENIG
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH
RECORRIDO(S) : CATARINA MENDES ELERES E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 980 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : JOSIANE MARIA MAUÉS DA COSTA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Processo : RR - 1391 / 2002 - 006 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRENTE(S) : VICENTE BARROSO CORDEIRO
ADVOGADO : MARCELO DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA

Processo : RR - 1583 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 3089 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ARNULF BANTEL
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

Processo : RR - 3257 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALCINEY PROTÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS

Processo : RR - 5960 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ALZENIR ALVES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : ADAMASTOR CARLOS DE ALMEIDA LUCAS
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPÉRIO ROMANO
ADVOGADO : JOEL DE SOUZA LIMA

Processo : RR - 5962 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : ACQUAFLEX LAVANDERIA ESPECIALIZADAS EM CORTINAS LTDA.
ADVOGADO : MAURO WILSON ALVES DA CUNHA

Processo : RR - 6419 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JEOVÁ TEIXEIRA DE MELO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S) : EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA DA GAMA VALENÇA WANDERLEY
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE

Processo : RR - 9831 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA

Processo : RR - 10887 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 12806 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NELSON DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL ALVES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERADOR
ADVOGADO : JOSNEL TEIXEIRA DANTAS

Processo : RR - 12921 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ROSELI VICENTINA XAVIER
ADVOGADO : WANDERLEY J. SCALABRINI
RECORRIDO(S) : ILUSCA MEIRELLES DAS CHAGAS
ADVOGADO : GIOVANNA OTTATI

Processo : RR - 12923 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CARLA TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS COSTA RAMOS
RECORRIDO(S) : SOARES E LOZ S/C LTDA.
ADVOGADO : SADY CUPERTINO DA SILVA

Processo : RR - 13717 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COTIA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA RIVERO SALGADO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BRANDÃO DINIZ
ADVOGADO : IVAN CAUBY N. GUIMARÃES

Processo : RR - 18801 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CLEUSA VIANA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RECORRIDO(S) : FOURTRADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.
ADVOGADO : EDISON MAGALHÃES



Processo : RR - 18919 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DE JESUS LOPES PASSOS
 ADVOGADO : HERMES RICARDO SOARES

Processo : RR - 19247 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO VILELA TOMÉ
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 23100 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : GENALDO MENEZES
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 32616 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES
 BARBOSA
 ADVOGADO : HUMBERTO B. MOCARZEL

Processo : RR - 39132 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SEVERINO PALMEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : AROLDO SILVA
 RECORRIDO(S) : MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS
 LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRO FULINI

Processo : RR - 39217 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : WALDMIR DANIEL BARBOSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 42659 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
 SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : SANDRO SANTOS SALGADO
 ADVOGADO : ALFREDO LALIA FILHO

Processo : RR - 42677 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VALDOMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO
 LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

Processo : RR - 83254 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
 RECORRIDO(S) : ALMIR GASPAR DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 83286 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
 FUNASA
 RECORRIDO(S) : SIDCLEY MARTINS CAVALCANTE
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES

Processo : RR - 83309 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE ROCHA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 84647 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
 SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CIMON COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E
 MONTAGENS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : EDMILSON CONSTANTINO BASTOS
 ADVOGADO : RENATA BOAVENTURA SOUZA

Processo : RR - 84694 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO
 ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 RECORRENTE(S) : INEZ CATARINA KONKEWICZ
 ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 84928 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : ROMALDO WEIMER
 ADVOGADO : ELAINE LASSEN BAYER

Processo : RR - 85605 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DE MOURA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 86183 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : AIRTON LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 88859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LEITE
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : RR - 89664 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : FABIÓLA VOLINO BERWIG
 RECORRIDO(S) : LUCIMAR APARECIDA MALACARNE
 ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : RR - 89799 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 RECORRIDO(S) : MARISA TASCHE
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 89905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
 MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
 MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : LETÍCIA BORDINI FERRO
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN

Processo : RR - 89917 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : ANA PAULA SEABRA DE O.TOLEDO
 RECORRIDO(S) : JORGE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

Processo : RR - 90005 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : MARIANO BIALY
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 90581 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHE-
 RES
 ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ERVINO DA ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 91677 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IRFA - QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA
 INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA
 RECORRIDO(S) : LEONEL CRUZ GOULART
 ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS

Processo : RR - 91679 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
 RECORRIDO(S) : LORENI BOHRER STARKE E OUTRO
 ADVOGADO : ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER

Processo : RR - 91681 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : JESUS LÁZARO DE PAULA FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ FREITAS BALSAMO

Processo : RR - 91773 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTA-
 CAZES
 ADVOGADO : CELSO HUMBERTO LATERÇA BARRO-
 SO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MARINEIDE DE SÁ CORRÊA DE FI-
 GUEIREDO
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ

Processo : RR - 91957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS CARVALHO FRANCES-
 CHI
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI

Processo : RR - 92366 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : EDGAR MACHADO RAMOS
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Processo : RR - 92371 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA
 TRINDADE
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS E OU-
 TROS
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : RR - 92380 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ADRIANO FERREIRA DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LEANDRO GUELFAND
 ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO

Processo : RR - 92468 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
RECORRIDO(S) : ROBERTO REGUS GRIMALDI
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : RR - 92686 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ÊNIO VENI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 92693 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO SANTANNA ANTUNES
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 94960 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA
RECORRIDO(S) : EDDA GUIMARÃES DE GUTIERREZ
ADVOGADO : LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

Processo : RR - 94993 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : AURA SIGANSKI E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo : RR - 95018 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IZABEL OLKOSKI WASUN
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - SEBS - HOSPITAL MAE DE DEUS
ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI

Processo : RR - 95083 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LENIRA INÊS WOLF
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 95904 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA BINDER MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 96447 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO TAIETTI
RECORRIDO(S) : CARLA WEBER BRUN
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI

Processo : RR - 96458 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA PIRES PAULO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 96624 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURINO LOCH E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA

Processo : RR - 96680 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : LUÍS REINALDO FLECK
ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 2166 / 1992 - 008 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUTEMBERG FERREIRA MAIA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DO CARMO ABREU FONSECA

Processo : RR - 1110 / 1997 - 047 - 15 - 85 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

Processo : RR - 1265 / 1998 - 021 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SAIBERT
ADVOGADO : DAVID DE OLIVEIRA PENHA

Processo : RR - 2085 / 1998 - 096 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS
RECORRIDO(S) : ADRIA ÁLVARES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

Processo : RR - 2499 / 1998 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : LEANDRO ALBERTO BERNARDI
RECORRIDO(S) : UDERLEI NEVES
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo : RR - 1106 / 1999 - 103 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TADASHI TANAKA
ADVOGADO : SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO

Processo : RR - 5057 / 1999 - 019 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : MILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 12684 / 1999 - 652 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : CLAUDEVAIR PRINA
ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : RR - 22387 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : MARLI MARIA PAULINO
ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI

Processo : RR - 31292 / 1999 - 007 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : GREYCE FLUGEL
ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : RR - 32600 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : LORIVAL STEKLAIN DA SILVEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 441 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDE QUEIRUJA DE MELO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA MARTA DE ARAÚJO

Processo : RR - 834 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S) : NICOLAU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AVELINO EUGÊNIO MIRANDA

Processo : RR - 1022 / 2000 - 005 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MAIA LOPES
ADVOGADO : CICERO ANTONIO DE M. SOBREIRA

Processo : RR - 2643 / 2000 - 030 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SALVADOR FERNANDES GIL FILHO
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA



Processo : RR - 5625 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO PEIXER
 ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

Processo : RR - 9793 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : JURANDIR APARECIDO ANDRADE
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo : RR - 22546 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : METAPAR USINAGEM LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCILIO RODRIGUES
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : RR - 24397 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER
 RECORRIDO(S) : ERNI TIMÓTEO NISCZAK
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 65 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ BELLI
 ADVOGADO : WALTER APARECIDO COSTA

Processo : RR - 98 / 2001 - 013 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AGENOR DE JESUS ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

Processo : RR - 202 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : OTONIEL ANTÔNIO DE PAULA
 ADVOGADO : NILSON CEREZINI

Processo : RR - 209 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ BREGGE
 ADVOGADO : SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

Processo : RR - 234 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
 RECORRIDO(S) : RANOLFO NEGRO JÚNIOR
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MORENO

Processo : RR - 259 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOME
 RECORRIDO(S) : EDIR BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 310 / 2001 - 668 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON LTDA. - COPAGRIL
 ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : EVONI CHAVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : RR - 320 / 2001 - 668 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOÃO RAMÃO AGUAYO
 ADVOGADO : MESSIAS DA SILVA LIMA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 358 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE FRAGA
 ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

Processo : RR - 361 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL
 RECORRIDO(S) : DIANES APARECIDA DUARTE ZUANAZZI
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CORRÊA

Processo : RR - 393 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : DANIEL ALVES DA SILVA

Processo : RR - 431 / 2001 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 RECORRIDO(S) : ELEDITE BARBOSA SOARES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI

Processo : RR - 488 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUSA
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 515 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO PESSOTI
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo : RR - 529 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 537 / 2001 - 108 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 552 / 2001 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
 ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
 RECORRIDO(S) : ALBARI NOGUEIRA DA FONSECA
 ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo : RR - 710 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
 RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ GAGLIOTTO
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : RR - 1034 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA BEGO ALVES
 ADVOGADO : EDMILSON ALBERTO GONÇALVES

Processo : RR - 1094 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADEMIR GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO MIGUEL
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADO : REGINA CELI MARIANI

Processo : RR - 1241 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MAGDA JAKELINE MOLIN BASTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO CORDEIRO

Processo : RR - 1535 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LUCIANO MARTINS SANTANA
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : RR - 1644 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO MARCATO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

Processo : RR - 1682 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : LEVINA PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DUMAS

Processo : RR - 1720 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HERMES GALLUCCI
 ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

Processo : RR - 1991 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA.

ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN

RECORRIDO(S) : SELMA VITA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA

Processo : RR - 2310 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : LEVI ANTONIO ZONTA

ADVOGADO : NILBERTO PRADA BURIGO

RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : OSCAR VINÍCIUS FERREIRA

Processo : RR - 2689 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RECORRIDO(S) : BEATRIZ SEDOR SCHAB

ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 2719 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RECORRIDO(S) : TERESA LAMCOSKI RODRIGUES

ADVOGADO : VIRGÍNIA TONILOLO ZANDER

Processo : RR - 2750 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA NADAL

ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 4724 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.

ADVOGADO : MARCELO ALESSI

RECORRIDO(S) : MARIA ZENIT RENAUD SCHIMALESKI

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo : RR - 7476 / 2001 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : WALDY PEREIRA FILHO

ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO FRITZEN

RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC

ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

Processo : RR - 9416 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES

ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 9617 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : WERTHER MACIEL

ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 9676 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ CESCHIM

ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 11921 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ALGACIR JOSÉ CAVALHEIRO

ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo : RR - 14616 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO SCUPINARI

ADVOGADO : LIRIANE LOVATO

Processo : RR - 20519 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : JAIR SENTER PINTO

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO RODRIGUES

Processo : RR - 86 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ORREGO REYES

ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo : RR - 95 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE

ADVOGADO : ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA

RECORRIDO(S) : EMERY DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

Processo : RR - 141 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR

RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA DE MUNIZ

ADVOGADO : IZETH DA COSTA MONTEIRO

Processo : RR - 310 / 2002 - 014 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CÉLIA PEREIRA ALVES

ADVOGADO : MAÍLSON LISBOA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : RR - 750 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ROSILENE DA SILVA LIMA

ADVOGADO : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

Processo : RR - 925 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE

ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : RR - 966 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

RECORRIDO(S) : VANDERLEI BRANDALISE

ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 1025 / 2002 - 003 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS

RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES DE FREITAS

ADVOGADO : FERNANDO GUERRA

Processo : RR - 1187 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR PISSETI

ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 1227 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FREIRE XIMENES E OUTRA

ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

Processo : RR - 1438 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MAISTRO

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FLOR DA SILVA

ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA

Processo : RR - 1556 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SADIA S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : GILSOMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ROMILDO CORRÊA DA SILVA

Processo : RR - 3213 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : HÉLIO PIRES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : JADISMAR SOUZA LIMA

Processo : RR - 3893 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

RECORRIDO(S) : NEUZA GONÇALVES LOPES

ADVOGADO : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

Processo : RR - 6026 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA RAIMUNDO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

RECORRIDO(S) : THE BOSS LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO : VERA LÚCIA STÉFANI DE OLIVEIRA REIS

Processo : RR - 8834 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIA GHIROTTI FREITAS

RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ COPCINSKI

Processo : RR - 18020 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : PAULO TOMOYUKI AOKI

RECORRIDO(S) : ODETE CRAVITO MAZZUCATTO

ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA



Processo : RR - 25486 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROMAGNOLI
 ADVOGADO : DANILO BARBOZA QUADROS

Processo : RR - 27626 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CRISTINA GONÇALVES FERRAÇO
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 29614 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COLÉGIO DOMUS SAPIENTIAE S.C. LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES
 RECORRIDO(S) : ALUÍZIO COSME DA SILVA
 ADVOGADO : CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

Processo : RR - 40183 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
 RECORRIDO(S) : MARI LIDIA RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA DA SILVA

Processo : RR - 48615 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
 ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
 RECORRIDO(S) : MAURO SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

Processo : RR - 67776 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : RODOLFO CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA

Processo : RR - 72750 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 RECORRIDO(S) : HAMILTON DE JESUS GONÇALVES E OUTRO
 ADVOGADO : JOVENY FERREIRA DE BRITO

Processo : RR - 78111 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : EMILIO DA SILVA
 ADVOGADO : DELMO GOMES DA SILVA

Processo : RR - 81569 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : LAURI KORNER
 ADVOGADO : ELAINE LASSEN BAYER

Processo : RR - 81575 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADVOGADO : VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL LOPES DA ROSA
 ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo : RR - 82990 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : WALDIR DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO : PAULO DUTRA DOS REIS

Processo : RR - 83086 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
 RECORRIDO(S) : MARILENE ESCOBAR ESCOUTO
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA

Processo : RR - 83178 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG
 RECORRIDO(S) : DEUSIANE FORTES FÉLIX
 ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA

Processo : RR - 83179 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : OYRAN FONTES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DAVID S GOLDSTEIN

Processo : RR - 86002 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 RECORRIDO(S) : CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 89409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : PAULO HUMBERTO VIERO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : RR - 89726 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS SOUZA LUIZ
 ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo : RR - 89929 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RECORRIDO(S) : JOZI FABIANI MELLO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 89930 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.
 ADVOGADO : RAFFAEL DE BONA DUTRA
 RECORRIDO(S) : LUCIANO FELISBINO
 ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI

Processo : RR - 90563 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : ROBERTO APARECIDO MENDONÇA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MENDES

Processo : RR - 91207 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : NICIA NINFA DAMASCENO SOUZA
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 91209 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : GLECI MARLENE STRECK PERES
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 91210 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI
 ADVOGADO : MARILDA MENDONÇA SOUZA
 RECORRIDO(S) : VIRGINIA SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : CAIO MÁRCIO TOMBESI SOUSA

Processo : RR - 91213 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ENCANTADO
 ADVOGADO : JORGE MOREIRA
 RECORRIDO(S) : NEUDY JORGE DEMICHEI
 ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

Processo : RR - 91215 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 RECORRIDO(S) : CÉLIA TEREZINHA DO PINHO PIMENTA
 ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

Processo : RR - 91239 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : RICARDO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : ROSMERE BASTOS SANT'ANNA

Processo : RR - 91250 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 ADVOGADO : SIMONE DOUBRAWA
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA NUNES
 ADVOGADO : WLADIMIR AZEVEDO REQUIÃO

Processo : RR - 91262 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 ADVOGADO : SIMONE DOUBRAWA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA PINTO
 ADVOGADO : ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER

Processo : RR - 91265 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE MIORANDO
 RECORRIDO(S) : ADÃO CORRÊA
 ADVOGADO : GIOVANA ZANELLA PICCININ

Processo : RR - 91555 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA

RECORRENTE(S) : LILIA MARIA SOARES PACHECO

ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : RR - 92271 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

RECORRIDO(S) : NADIR LAURO DA SILVA

ADVOGADO : ADRIANA SIMONE PIVA

Processo : RR - 92457 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

RECORRIDO(S) : FLÁVIO ANTERO CORREA

ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 92564 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI

RECORRIDO(S) : OLI DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIA GEDI LEAL PEREIRA

Processo : RR - 92575 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

RECORRIDO(S) : JOSÉ JALVI SOARES PIRES

ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : RR - 92745 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL

RECORRIDO(S) : SIMONE CAFRUNI

ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO

Processo : RR - 92796 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : PAULO JESUS DE ÁVILA MATIAS

ADVOGADO : ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER

Processo : RR - 92797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA

ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ OSCAR BATISTA

ADVOGADO : STANLEY DANIEL KANITZ NUNES

Processo : RR - 92799 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR

ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO

RECORRIDO(S) : JANETE MATOS DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA KARINA RIGON

Processo : RR - 92800 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : ALEXANDRE JULIANO SIMÕES

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : RR - 92803 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : VITOR KNORRE

ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DENISE SARUBBI FERRER

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DENISE SARUBBI FERRER

Processo : RR - 92812 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : ANSELMO RICCI

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

Processo : RR - 94944 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : FELICIANA SIGNORETTI

ADVOGADO : IOLANDA GUIMARÃES VARGAS

Brasília, 07 de novembro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 1167 / 1991 - 091 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : BENEDITA LUCIANA BENEDITA E OUTROS

ADVOGADO : EVERTON ALTAIR TURNES

Processo : RR - 6248 / 2000 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MAISTRO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUENO DA COSTA

ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 1025 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO(S) : ELITA COIMBRA

ADVOGADO : RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

Processo : RR - 1401 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ADVOGADO : JOÃO PAULO GARCIA CATTO

RECORRIDO(S) : SALOMÃO HONÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

Processo : RR - 1423 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ROSA MORAIS CAMPOS

ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

Processo : RR - 1600 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA ROSA

ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1617 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : MARLENE DE JESUS MACHADO DE MOURA

ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 3007 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

RECORRIDO(S) : SUZANA FLÁVIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR

RECORRIDO(S) : SAHUCAM - SOCIEDADE DE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASIANO ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

Processo : RR - 13 / 2002 - 201 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

RECORRIDO(S) : SUZANA FLÁVIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR

RECORRIDO(S) : SAHUCAM - SOCIEDADE DE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASIANO ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

Processo : RR - 63 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

RECORRIDO(S) : LACI SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO

Processo : RR - 131 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO(S) : IDAMAR NUNES DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI

Processo : RR - 185 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES

RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Processo : RR - 420 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

RECORRIDO(S) : ORLANDA DE OLIVEIRA HEIM

ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 421 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

RECORRIDO(S) : ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ



Processo : RR - 437 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAJARI
 ADVOGADO : JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES FILHO
 ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Processo : RR - 560 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CACILDA MENDES DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1630 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO(S) : JOSIAS PINHEIRO ABREU
 ADVOGADO : MÁRIO PORTO DE AGUIAR

Processo : RR - 3901 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : PRIES COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : DINAIDE MAGALHÃES MARTINS
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO

Processo : RR - 4054 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : EDUARDO GENARO ESCATE LAY
 ADVOGADO : SANDRA REGINA DOS SANTOS

Processo : RR - 6048 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CLEVERSON DE BAIROS FERRAZ
 ADVOGADO : NATANAEL IZIDORO
 RECORRIDO(S) : DIFUSÃO PAULISTA DE ENFERMAGEM, EDITORA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ISRAEL FLORÊNCIO

Processo : RR - 6060 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : DULCILENE GARCIA
 ADVOGADO : WALKÍRIA MARIA BRAGA
 RECORRIDO(S) : FERNANDA CALDEIRA MARTINS
 ADVOGADO : PATRICK PAVAN

Processo : RR - 7093 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ZÉLIO SATURNINO DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS
 RECORRIDO(S) : DELMAR SILVA BRASILEIRO DELAZAR

Processo : RR - 7245 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : REIFORMA COMÉRCIO E REFORMADORA LTDA.
 ADVOGADO : SINESIO JOSÉ DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : AGENOR FERNANDES
 ADVOGADO : NÉLSON SILVEIRA

Processo : RR - 15731 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZANDRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : PAULO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : ESCRITÓRIO COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA. - ACDB
 ADVOGADO : ARTEMIO CELSO VERONESI

Processo : RR - 15823 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO VANDO DA COSTA
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS
 RECORRIDO(S) : VILA PIRES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO : ORLANDO A. BONFATTI

Processo : RR - 21428 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO
 RECORRENTE(S) : ELENI ORDÁLIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALTER MARIANO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38888 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PINTO MACHADO
 ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY
 RECORRIDO(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

Processo : RR - 41961 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : OLGA MARIA DO VAL
 RECORRIDO(S) : VIVIANE MARTINEZ LOZANO
 ADVOGADO : ODAIR RENALDIN

Processo : RR - 77845 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE LIMA
 ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 78252 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADVOGADO : VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : HELMA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO : ZALMIRO DE ARAUJO RAMOS

Processo : RR - 79365 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : GEOMAPAS EDITORA DE MAPAS E GUIAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ZANATTA
 RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : HUMBERTO NOGUEIRA

Processo : RR - 79922 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : CAMILO MEIRELES DOS SANTOS

Processo : RR - 79927 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO(S) : GEORGE ECY BENJAMIN RIBEIRO

Processo : RR - 79956 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DELI MACHADO DA ROCHA
 ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo : RR - 80354 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LUCIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSELI FÉLIX DIRESTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DAVANCO STOCCO
 ADVOGADO : ROSELI LAVARDI BELLINI

Processo : RR - 84385 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 RECORRIDO(S) : GREGÓRIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JUNIOR

Processo : RR - 91266 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MEIBER AMORIM FERREIRA
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES

Processo : RR - 91336 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : CLENOCI DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : RR - 92806 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : OSCAR RAMOS DE BARROS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 92807 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : MANOEL AMADEU COSTA
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 07 de novembro de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 1286 / 1997 - 014 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MAURA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

Processo : RR - 364 / 1999 - 022 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GON-
ÇALVES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORREIA FILHO
ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO

Processo : RR - 1857 / 1999 - 025 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ PORFÍRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO

Processo : RR - 20372 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO BASSANI
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MAR-
COS

Processo : RR - 21267 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : CRISTINA IZABEL SERRATO FERREI-
RA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo : RR - 760 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE ME-
DEIROS
RECORRIDO(S) : WALTER DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : RR - 1100 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
RECORRIDO(S) : ERMENILTON ROCHA ROSA
ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

Processo : RR - 2303 / 2000 - 003 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTU-
RA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : GIANNI DE MORAIS
ADVOGADO : MAURÍCIO GAVANSKI

Processo : RR - 2335 / 2000 - 022 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GILBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA
SANTOS
RECORRIDO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES
LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA PRESGRAVE

Processo : RR - 2446 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-
BAHIA
ADVOGADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS
RECORRIDO(S) : DJALMA MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRITO JESUS

Processo : RR - 14794 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : RENATO NEUMANN
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 23592 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : BIRATAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAQUEL ZARPELON DE MELLO
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RR - 25124 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO CÉZAR BRONHOLO
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 4 / 2001 - 371 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo : RR - 65 / 2001 - 017 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA
JÚNIOR
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 157 / 2001 - 121 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE
CANDEIAS
ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
RECORRIDO(S) : CÍCERO ROBERTO CHAVES SANTIA-
GO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

Processo : RR - 276 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
RECORRIDO(S) : LUIZ KASAI
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo : RR - 384 / 2001 - 101 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPEZ
ADVOGADO : NATHALIE CANCELA CRONEMBER-
GER
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE
OLIVEIRA

Processo : RR - 420 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : DÉCIO ELIAS GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA
SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 506 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA DE MARINS
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 567 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO JATOBÁ DE LIMA (ESPÓLIO
DE)
ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

Processo : RR - 578 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : DALVA FUMICA ETO
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 740 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : POSTO PERIM LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA RO-
CHA
RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO

Processo : RR - 744 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -
VASP
ADVOGADO : IARA QUEIROZ
RECORRIDO(S) : CECÍLIA BARBOSA VALLADÃO QUEI-
ROZ
ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo : RR - 886 / 2001 - 032 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DJALMA VIEIRA
ADVOGADO : APARECIDO PEREIRA DE JESUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : GERSON MOISÉS MEDEIROS

Processo : RR - 1182 / 2001 - 551 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ IALDO LARANJEIRA
ADVOGADO : ALBERTO VAZ SANTOS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO JEQUIÊ CIDADE SOL LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO

Processo : RR - 2115 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : IVONE APARECIDA FELÍCIO DO NAS-
CIMENTO
ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR

Processo : RR - 2194 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES

Processo : RR - 2280 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMA-
RÃES
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA PANSOLIM
DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 2678 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA HILDA PALHANO DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : ANTONIO WALMIK ARAÚJO MAR-
ÇAL

Processo : RR - 2983 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMA-
RÃES



Processo : RR - 3049 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 RECORRIDO(S) : VAGNER SOUTO DA SILVA
 ADVOGADO : CASEMIRO FRAMIL FILHO

Processo : RR - 5198 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MOACIR MARAN
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : RR - 8590 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : DIVANIR VENGUE KARPOVICZ
 ADVOGADO : ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR

Processo : RR - 16 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : MARA BEATRIZ CHAVES
 ADVOGADO : MIGUEL OVERCENKO

Processo : RR - 57 / 2002 - 201 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA
 ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA MAMEDE
 ADVOGADO : ANANIAS DA SILVA BARBOSA

Processo : RR - 327 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ HONÓRIO PIRES
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : RR - 734 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NATALÍCIO WESSLINO MARGOTTI
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : RR - 783 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CASSIUS CLAY CARNEIRO

Processo : RR - 1239 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : EURICO ALFEU TAVORA MEIRELES
 ADVOGADO : AFONSO CELSO RASO

Processo : RR - 1378 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO NEVES
 ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : RR - 1581 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ZILMA CRUZ PINHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

Processo : RR - 1641 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

Processo : RR - 3624 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS MANÉ MARIA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

Processo : RR - 5094 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : WALTER DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo : RR - 10599 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 19243 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : EDITE KINUE IUGUE
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA

Processo : RR - 46296 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : EDSON PEREIRA ARAGÃO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 64345 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANTONIO ROSA DA FONSECA
 ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO

Processo : RR - 80452 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE E PIZZARIA LA DOLCE VITTA LTDA.
 ADVOGADO : MILENA REGINA PINTO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO PAULO RAMOS
 ADVOGADO : ANNA MARIA GALLETTO SILVA

Processo : RR - 80454 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : KING CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CELSO SANVITO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Processo : RR - 80456 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ELPÍDIO BRUNO ARRUDA JÚNIOR
 ADVOGADO : MÁRCIO SEBASTIÃO MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARKET - PEL INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : ÁLVARO DE AZEVEDO MARQUES JÚNIOR

Processo : RR - 80579 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA COSTA EDON
 ADVOGADO : LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA

Processo : RR - 81537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LOURDES MARIA FERREIRA
 ADVOGADO : ADILSON AIRES

Processo : RR - 84034 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ADÃO JOSÉ CHAVES
 ADVOGADO : ELEAINE PEREIRA

Processo : RR - 84039 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO
 ADVOGADO : ROSELI C. Z. GUSSON
 RECORRIDO(S) : NELSON DALMORO
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA

Processo : RR - 84048 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
 ADVOGADO : CARINA DELGADO LOUZADA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TELMO DE CARVALHO AVEIRO
 ADVOGADO : ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO

Processo : RR - 84060 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
 ADVOGADO : SIMONE DOUBRAWA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BELEIA MEIRELES
 ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA

Processo : RR - 89220 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOÃO VICENTE BERNARDES
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL

Processo : RR - 89221 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO : JUSSARA DA SILVA CAMARGO

Processo : RR - 89226 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES QUIRINAS LTDA.
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN

Processo : RR - 89408 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VEÍSA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : JORGE SEBASTIÃO DOS SANTOS ALBRECHT
ADVOGADO : ELCIR ANTONIO CASAGRANDE

Processo : RR - 89412 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S) : RICARDO HYGINO SILVEIRA RAMOS
ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo : RR - 89717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : JOÃO ARLEI PADILHA ROMEIRO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 90567 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ HAYACHI
ADVOGADO : MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : RR - 90568 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : PEDRO MENEZES PIRES
ADVOGADO : NEIDA ERNANDES CORRÊA

Processo : RR - 90582 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : CASSIO GARIBALDI
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 91206 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : SANTO JORGE CUNHA
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 91339 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
RECORRIDO(S) : RAQUEL TERESINHA DE CARVALHO
ADVOGADO : VERENI CORNÉLIOS LEITE

Processo : RR - 91343 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : NATISUL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Processo : RR - 92145 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SIMÃO ALVES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : RR - 92342 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 92568 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA CANABARRO
ADVOGADO : ERVANDIL RODRIGUES REIS

Processo : RR - 92569 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : MARIA EDILAMAR DE ANDRADE
ADVOGADO : CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN

Processo : RR - 92613 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : ISABEL CLEUNICE ALEGRE DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

Processo : RR - 92816 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 500 / 1997 - 047 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : JOEL SILAS SILVA
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS

Processo : RR - 575 / 1997 - 004 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : RR - 1627 / 1997 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELSON CARLOS BRUNELLI E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo : RR - 3436 / 1998 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MAISTRO
RECORRIDO(S) : EMERENTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 823 / 1999 - 007 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : SANDRA MARANGONI
RECORRIDO(S) : VALDOCI JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AIDÊ ANTUNES

Processo : RR - 980 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : JOÃO DE MATOS
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : RR - 1227 / 1999 - 056 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO : NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : ADEVAL JOSÉ DE CAMPOS MATOS E OUTROS
ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo : RR - 1256 / 1999 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : NATAL BLANQUES
ADVOGADO : ANTÔNIO EDSON CHINAGLIA

Processo : RR - 1501 / 1999 - 087 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRENTE(S) : WAGNER FRANCELINO DO PRADO
ADVOGADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1771 / 1999 - 056 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO : NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : ULYSSES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo : RR - 2057 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RUSTICI
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 7149 / 1999 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ENAITO PERES DA SILVEIRA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : RR - 180 / 2000 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : OSVALDO FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE VICENTE SACILOTTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES

Processo : RR - 903 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : CLARA LÚCIA DOS SANTOS BERTAGNOLLI E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA



Processo : RR - 905 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ADRIANI E OUTROS
 ADOVADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

Processo : RR - 1125 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NORTEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
 RECORRIDO(S) : GIOVANI RICCIARDI
 ADOVADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

Processo : RR - 1656 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
 RECORRIDO(S) : OSMIRO DA COSTA BARREIRO
 ADOVADO : EZILDO EDISON BUENO DE GODOY

Processo : RR - 1696 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : CARLOS MAGNO CARDOSO

Processo : RR - 1721 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AROLDO GEHRKE
 ADOVADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 1921 / 2000 - 611 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
 ADOVADO : DANILO SANTANA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARCOS LEONÍCIO LEITE DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo : RR - 3033 / 2000 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO ROBERTO MACARINI
 ADOVADO : EDMAR VIANA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 ADOVADO : MAURO ANTÔNIO PREZOTTO

Processo : RR - 7258 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCYS MOLINA CECCATO
 ADOVADO : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

Processo : RR - 12738 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS
 ADOVADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 RECORRIDO(S) : EDINÊS DA SILVA RIBEIRO
 ADOVADO : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

Processo : RR - 27623 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA
 ADOVADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 5 / 2001 - 003 - 17 - 01 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
 RECORRIDO(S) : JONILTON FELICIANO TATAGIBA
 ADOVADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 56 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO RAMPANELLI BALESTRE-RI
 ADOVADO : GENESI MARIA NALIN BETTANIN

Processo : RR - 88 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 RECORRENTE(S) : CLEVERSON BATISTA DA VITÓRIA
 ADOVADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADOVADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR

Processo : RR - 168 / 2001 - 019 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADOVADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR ROMANO
 ADOVADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo : RR - 373 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
 ADOVADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 RECORRIDO(S) : EDEMIR MERLO MARQUES
 ADOVADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : RR - 483 / 2001 - 122 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA EDILZA GUEDES DE ALMEIDA
 ADOVADO : CÉSAR DA SILVA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
 ADOVADO : PAULO CÉSAR MAZIERI

Processo : RR - 678 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROSINETE DO NASCIMENTO GRANJA
 ADOVADO : CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO

Processo : RR - 683 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRIDO(S) : MARTINHA FERREIRA LEITE
 ADOVADO : NÍCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

Processo : RR - 795 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RECORRIDO(S) : ADMILDA JOAQUIM PEREIRA AGUI-LAR E OUTROS
 ADOVADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : RR - 811 / 2001 - 028 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
 ADOVADO : FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo : RR - 817 / 2001 - 010 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANÍSIO DIAS NERI
 ADOVADO : BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DETRAIRI
 ADOVADO : SÉRGIO NORÕES MILFONT JÚNIOR

Processo : RR - 818 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IDALZILMA CHERVINSKI MACHADO
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 RECORRIDO(S) : ELZA ISABEL ANTUNES DAL MOLIN
 ADOVADO : ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS

Processo : RR - 902 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : ZILÁ RUTH VIEIRA SOARES

Processo : RR - 937 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 ADOVADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO(S) : EVANI MANOEL DOS REIS E OUTROS
 ADOVADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO

Processo : RR - 1026 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
 ADOVADO : GERALDO VIEIRA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : REGINA MARIA FURTADO
 ADOVADO : ADMILSON MARTINS BELCHIOR

Processo : RR - 1041 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : LUCIANE ELY SCHECHTEL DE CASTRO
 ADOVADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 1083 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO KOITO OSHIRO
 ADOVADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
 RECORRIDO(S) : IRONDINA PEREIRA PINTO
 ADOVADO : JOÃO URBANO DOMINONI

Processo : RR - 1087 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : BASÍLIO MARTINS
 ADOVADO : EDGAR CALIXTO PAZ
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO ORSI
 ADOVADO : ROBERTO DE AVELAR

Processo : RR - 1126 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA SCHIMDT DE RESENDE
 ADOVADO : LÉLIO DO CARMO HATUM

Processo : RR - 1134 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : DILCE VIEIRA BERTOLI
 ADOVADO : ÂNGELA MARIA PERINI

Processo : RR - 1191 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSEDIR MARÇAL TATAGIBA
 ADOVADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : RR - 1229 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 2110 / 2001 - 922 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 809 / 2002 - 001 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FÁBIO CORRÊA GONÇALVES E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	Processo : RR - 2271 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JUCÉLIO FLEURY JÚNIOR
Processo : RR - 1259 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINCLAIR CAMPOS ALCÂNTARA REIS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	RECORRIDO(S) : ELOISA REGINA KOSTRZEWICZ	Processo : RR - 817 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA CALAÇO	Processo : RR - 2516 / 2001 - 008 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
Processo : RR - 1343 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	RECORRIDO(S) : NILCEMAR ARANTES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : OSCAR TADEU BARRETO CHIAPETTA	Processo : RR - 953 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : ROBERTO DE PAULA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	Processo : RR - 2527 / 2001 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Processo : RR - 1423 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : RIVALDO BARBOSA FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARISTELA BOEHME DOS SANTOS	Processo : RR - 1066 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Processo : RR - 1441 / 2001 - 026 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 2683 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : PAULO BORBA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL	ADVOGADO : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
RECORRENTE(S) : NEREU RAULINO SCHMITZ	RECORRIDO(S) : INÁCIO DE LOIOLA MAYER	Processo : RR - 1066 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS	ADVOGADO : GERSON EURICO DOS REIS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 4055 / 2001 - 028 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
Processo : RR - 1451 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA RODRIGUES E OUTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS E OUTROS	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO	Processo : RR - 1870 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEDRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DEO	ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS	RECORRENTE(S) : VICENTE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	Processo : RR - 4823 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARCELO DOS SANTOS SOUZA
Processo : RR - 1454 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES EVANGELISTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DA COSTA	ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO	ADVOGADO : LUIZ APARECIDO COSTA	Processo : RR - 5526 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 1544 / 2001 - 011 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 5734 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARUARU
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S) : JARCI CONSTANTE	ADVOGADO : ADELSON RAMOS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	Processo : RR - 5961 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	Processo : RR - 36 / 2002 - 202 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Processo : RR - 1963 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ROSIMEIRE BAPTISTELLA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : NEW QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JARCI CONSTANTE	ADVOGADO : ORLANDO A. BONFATTI
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	Processo : RR - 5963 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 1980 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo : RR - 398 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : GELSON BARBIERI	RECORRENTE(S) : ADEMIR MARCELO CARVALHO DUARTE	ADVOGADO : ROSIMEIRE BAPTISTELLA
RECORRIDO(S) : JOSUÉ ALVES FONSECA PARRA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S) : NEW QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	ADVOGADO : ORLANDO A. BONFATTI
Processo : RR - 2065 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	Processo : RR - 5963 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo : RR - 494 / 2002 - 060 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : OSIRES GERALDO KAPP	RECORRENTE(S) : MANOEL ALFREDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FABIANE APARECIDA BAZAN
RECORRIDO(S) : LORENA BIANCA DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO : JOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO BOA ESTRELA LTDA.
	ADVOGADO : MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA	ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS



Processo : RR - 6022 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : BECON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : TERUO MAKIO
 RECORRIDO(S) : VALTER BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TADEU IANACCARO

Processo : RR - 6025 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FLORENTINO GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NICOLAU GARCIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PAULO RUI DE GODOI

Processo : RR - 6145 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : MISAG BORAZANIAN
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 7248 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : DAMIANA JOSUÍNA DE AMORIM
 ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
 RECORRIDO(S) : MARIA ELISETE FRARE
 ADVOGADO : ENIO CARLOS CIMIANI

Processo : RR - 7998 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : IVANA CAVINATO DE PAULA CAMPOS
 ADVOGADO : CHRISTIAN MAX LORENZINI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GAINO CORTINAS M.E.
 ADVOGADO : MARIA GEÂNIA GADELHA DA SILVA

Processo : RR - 8106 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE CALDAS MASCARENHAS
 ADVOGADO : SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : OSWALDO STEVARENGO
 ADVOGADO : NÉLSON GOMES DE SOUZA FILHO

Processo : RR - 8108 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ALUMIFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.
 ADVOGADO : DEUSDEDIT CASTANHATO
 RECORRIDO(S) : WÁLTER JOSÉ BERTHOLINI
 ADVOGADO : SÍLVIO GASPERETI

Processo : RR - 8109 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARLY MARIA DE LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
 RECORRIDO(S) : MUNIR ABD ABDOUNI
 ADVOGADO : ELAINE APARECIDA ROCHA

Processo : RR - 12919 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : EVELINA OSTERO DIAS
 ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CIDADE DOS MENINOS
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT

Processo : RR - 12920 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VITÓRIA AUGUSTA MARIA STAMILE G. DE L. NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PARANHOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL

Processo : RR - 13476 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HILTON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA
 RECORRIDO(S) : MÓDULUM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE

Processo : RR - 14828 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 RECORRIDO(S) : GENI PEREIRA GOMES
 ADVOGADO : ALESSANDRA LEMES BRITES

Processo : RR - 16078 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA
 ADVOGADO : WALDEMIR APARECIDO ESTEVES
 RECORRIDO(S) : ALMIRO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : VALDELIZ PEREIRA LOPES

Processo : RR - 17712 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS AMBRÓSIO
 ADVOGADO : ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS

Processo : RR - 30879 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA SALES
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 35078 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CONSTANTINO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA ROSANA FERREIRA MENDES
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANDRADE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ DAINESI NETTO

Processo : RR - 41733 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALEX ROSSETTI
 ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 48854 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER
 RECORRIDO(S) : ABÍAS LEONARDO BISPO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRIZOTTI

Processo : RR - 71085 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : GRUPO EDITORIAL CATARINENSE LTDA. - GECAT
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BOABAID FILHO
 RECORRIDO(S) : GIGLIOLA ARAÚJO SIQUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : PAULO DOMINGOS PEREIRA

Processo : RR - 71094 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CLÉZIO ALBERTO DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO : NERCELIO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
 ADVOGADO : FERNANDO SENNA ACCON
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GEMA RIO PRETO LTDA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CORTES DOS REIS

Processo : RR - 71127 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LELIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 71294 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MODESTO SERPA
 ADVOGADO : WANDERSON COSTA DE MELLO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo : RR - 72948 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NELSON GONÇALVES FILHO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Processo : RR - 82957 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PRATS MASO & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : GABRIELA NAHSEN FELDATO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO FOLEGO
 ADVOGADO : MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA

Processo : RR - 82961 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTONIO MARCOS SOARES DE MORAES
 ADVOGADO : ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIÚNA
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE MORAES

Processo : RR - 84373 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ERCI EMÍLIO DE SOUZA
 ADVOGADO : ADILSON AIRES

Processo : RR - 88858 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANAUDELINO NUNES DE MORAES
 ADVOGADO : SIRLEI SGARBI

Processo : RR - 89098 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ROMEU GONÇALVES PINTO
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
 RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
 ADVOGADO : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE

Processo : RR - 89228 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDNELZA CIDADE DE AZEVEDO
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSES

Processo : RR - 90572 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRENTE(S) : NADI ALVES DE LIMA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 91208 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : LUIZ MONTREAL DE FREITAS
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 91668 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : EDITE LONI DOS SANTOS VIANNA
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : RR - 91675 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ VALDEMAR VIEIRA
ADVOGADO : ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS

Processo : RR - 91718 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALAOR SILVA
ADVOGADO : JOSÉ WALTECY CAMPOS

Processo : RR - 92566 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CIRILHO MOREIRA CONSI
ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA

Processo : RR - 92746 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELIZETE MAINARDI ZIMMER
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA

Processo : RR - 92820 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ARMANDO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES

Processo : RR - 94929 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GARCIA VICENTE DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : RR - 94966 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRENTE(S) : JURACI DE MATOS MILANI
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 96749 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JUAN QUINTANS ANTELO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : RENATO PEREIRA DE CARVALHO

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 701 / 1998 - 010 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL

Processo : AIRR e RR - 1633 / 1999 - 663 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S) E : AMADEU BRESSAN & CIA. LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) E : CÍCERO NONATO DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo : AIRR e RR - 1756 / 1999 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : ROBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM

Processo : AIRR e RR - 2135 / 1999 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) E : DOACIR CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS

Processo : AIRR e RR - 1017 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : ALEXANDRE MARCOS MOSCALESKI E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo : AIRR e RR - 2103 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 8 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : OSMAR DE ABREU CASTRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2115 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ SOUZA COSTA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2118 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : CÂNDIDO SILVA RAMOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2184 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : SANDOVAL DAS GRAÇAS LIMA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2187 / 2000 - 004 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : VICENTE TEIXEIRA AROUCHA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 20657 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : MÁRIO CELSO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO(S) E : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

Processo : AIRR e RR - 78 / 2001 - 671 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : MANOEL BENVENUTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
AGRAVADO(S) E : INDÚSTRIAS KLABIN S.A. E OUTRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ

Processo : AIRR e RR - 391 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : VALDENICE ANTAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA
AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO



Processo : AIRR e RR - 504 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS ALBERTO MADEIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) E : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
 RECORRENTE(S) ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR e RR - 27 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : LUCIANO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 RECORRENTE(S) E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO

Processo : AIRR e RR - 185 / 2002 - 054 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : VALTER MORAIS DA COSTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
 AGRAVADO(S) E : MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRU-
 RECORRENTE(S) ÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

Processo : AIRR e RR - 5145 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : METALÚRGICA AGATHON LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ELDA MATOS BARBOZA

Processo : AIRR e RR - 70841 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : ÁLVARO DA SILVA CARDOSO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) E : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -
 RECORRENTE(S) CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR e RR - 77284 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : REGINALDO GUILHERME DE SALES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
 AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Processo : AIRR e RR - 85804 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 AGRAVANTE(S) E : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
 RECORRIDO(S) SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) E : GERALDO FILIÉ E OUTROS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo : AIRR e RR - 87265 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : MARIA MANOELA RIBAS ALVES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO
 RECORRENTE(S) ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

Processo : AIRR e RR - 90787 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 RECORRIDO(S) NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) E : ARCENI PAULO DE GODOI
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CARLOS ROSSETO JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 90788 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : OZIAS MUNIZ DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO
 AGRAVADO(S) E : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
 RECORRENTE(S) RANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR e RR - 90789 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 RECORRENTE(S) - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR e RR - 90794 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA
 AGRAVADO(S) E : VALTER BARBARA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CYRA TEREZA B. JESUS MENNA

Processo : AIRR e RR - 90813 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 AGRAVADO(S) E : CARLOS LEONARDO JANTSCH E OU-
 RECORRIDO(S) TROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR e RR - 90820 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-
 RECORRIDO(S) CEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
 AGRAVADO(S) E : NEUZA IARA DOS ANJOS TEIXEIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR e RR - 90993 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo : AIRR e RR - 91554 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : HÉLIO MASSAGARDI
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 91580 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) E : JORGE DA SILVA LOPES (ESPÓLIO DE)
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 219 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : MIRIA DE NAZARÉ FRASSON
 AGRAVADO(S) E : ELIAS BARBOSA BARCELOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DIAS

Processo : AIRR e RR - 1118 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : MÁRCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 AGRAVADO(S) E : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA

Processo : AIRR e RR - 1442 / 2000 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA. - SOPRESTO
 ADVOGADO : JOSUÉ HENRIQUE CASTRO
 AGRAVANTE(S) E : RICARDO GONÇALVES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : AIRR e RR - 1510 / 2000 - 059 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : CLAUDETE MONTEIRO BARBOSA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO

Processo : AIRR e RR - 1652 / 2000 - 038 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : ADRIANA APARECIDA BAPTISTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) E : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ -
 RECORRENTE(S) AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 1983 / 2000 - 084 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE RECORRIDO(S) SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 2099 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS RECORRIDO(S) DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : MÁRIO ANTÔNIO COIMBRA RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2656 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS RECORRIDO(S) DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ RIBAMAR RAPOSO RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 21641 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : PETRÚCIO LEITE DA SILVA RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SÔNIA REGINA LOUREIRO MAGALHÃES

Processo : AIRR e RR - 76996 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : SANDRA HELENA ALVES DE SOUSA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Processo : AIRR e RR - 77048 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : LAMARA FERREIRA DE ANDRADE RECORRIDO(S) SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Processo : AIRR e RR - 77056 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : NOELIA MARTINS MACIEL RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Processo : AIRR e RR - 85802 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : NURISSA AGOPIRAN CARDOSO RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO(S) E : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RECORRENTE(S) USP
ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

Processo : AIRR e RR - 85806 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE SANTOS RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ROSA MARIA COSTA ALVES
AGRAVADO(S) E : LUÍS VANDERLEI DA COSTA MENDES RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 86115 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) E : CARLOS ANTÔNIO KETES MORAES E OUTRO RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR e RR - 87182 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) E : VERA LÚCIA CENTENO DUTRA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) E : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA RECORRENTE(S) DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR e RR - 87510 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E : MARIA DE LOURDES PIRES TAVARES RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR e RR - 89165 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALINE HAUSER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVANTE(S) E : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) E : ADÃO EUNES ALBUQUERQUE RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR e RR - 90402 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO CARLOS LIMA CASTRO RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RODRIGO LOPES GAIA
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRENTE(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR e RR - 90418 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : METRA - SISTEMA METROPOLITANO RECORRIDO(S) DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ADILSON COSTA
AGRAVADO(S) E : SUDARCY SANSÃO DE LIMA RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARIA ROSANI GARÃO

Processo : AIRR e RR - 90430 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : MARCUS VINICIUS DE SOUZA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRENTE(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR e RR - 90537 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) E : HANNAH ALICE SILVA MATHEUS RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT RECORRENTE(S)
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 90673 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) E : RAMIRO DE MELO RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : AIRR e RR - 90795 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
AGRAVADO(S) E : DJERSON ALVES FERREIRA RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 90817 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : JORGE QUINTINO DA SILVA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL



Processo : AIRR e RR - 90872 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : ROSEMAR DE OLIVEIRA BENITES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LAURO W. MAGNAGO
 AGRAVADO(S) E : DASA - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE

Processo : AIRR e RR - 90960 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) E : NOELI LONGARAI SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : AIRR e RR - 91295 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) E : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR e RR - 92549 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA CONDE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) E : BANCO ABN AMRO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 552 / 1997 - 043 - 15 - 85 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : ADEMAR FRACASSO JÚNIOR E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR e RR - 2186 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) E : EDMILSON RODRIGUES CARNEIRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 791 / 2001 - 511 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
 AGRAVADO(S) E : EDER MAURO DE OLIVEIRA SERVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR e RR - 1809 / 2001 - 003 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo : AIRR e RR - 60375 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : GILMAR JOSÉ AMARO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
 AGRAVADO(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR e RR - 64502 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) E : HENRIQUE TSUYOSHI SATO E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 73614 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
 AGRAVANTE(S) E : NILVA JOSÉ DE CASTRO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR e RR - 86606 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : SÉRGIO ALCIDES ANTUNES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) E : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENK

Processo : AIRR e RR - 90226 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ LUIZ MARTINS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARINA ANA NEGRÃO

Processo : AIRR e RR - 90417 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
 AGRAVADO(S) E : HELENA DE ANDRADE ÂNGELO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 90508 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) E : GERALDO FARIA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI

Processo : AIRR e RR - 90557 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) E : JOÃO DE SOUZA SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO

Processo : AIRR e RR - 90598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E : MARIA REGINA NORONHA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ HOESSLER - FEPAM

Processo : AIRR e RR - 90792 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
 ADVOGADO : CLÉGIO SOARES DE MELO
 AGRAVANTE(S) E : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE - COOPASA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
 AGRAVADO(S) E : JÚLIO CÉSAR CALEGARI E OUTRO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CLÉBER CAMARGO ORTIZ

Processo : AIRR e RR - 90944 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) E : CLAIR SARACOL SOARES E OUTROS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR e RR - 91497 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) E : INES ANJOS DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR e RR - 92061 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO(S) E : SÉRGIO ROQUE MISSIO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR e RR - 92084 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : PEDRO MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo : AIRR e RR - 92122 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : GILSON GONÇALVES DE FREITAS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES
AGRAVADO(S) E : FUNERÁRIAS REUNIDAS LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI

Processo : AIRR e RR - 92814 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO LEME DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 993 / 1993 - 013 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : EVERALDO RIBEIRO DO CARMO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
RECORRENTE(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 679 / 1998 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
RECORRENTE(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR e RR - 918 / 1998 - 072 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : GISELE EULÁLIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 2211 / 1999 - 024 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : JULICÉIA CARDOSO PIMENTEL FER-
RECORRIDO(S) NANTES
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) E : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO
RECORRENTE(S) LUIZ LTDA.
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Processo : AIRR e RR - 2223 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
RECORRIDO(S) DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : JOÃO PEREIRA CAMPOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2616 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
RECORRIDO(S) DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : DALVINO FELIPE PEREIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 18253 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRENTE(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : MARCIO DIAS OLIVEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 86609 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
RECORRIDO(S) AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL -
IAMSPE
ADVOGADO : SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBA-
RE
AGRAVADO(S) E : FRANCISCO CARDOSO BROCHADO
RECORRENTE(S) NETO
ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

Processo : AIRR e RR - 88962 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE MARIANA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) E : EDÉSIO DO CARMO MARTINS E OU-
RECORRENTE(S) TROS
ADVOGADO : HEMERSON MENEZES CAMILO

Processo : AIRR e RR - 90396 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : PAULO MARCELO MARIANO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRENTE(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR e RR - 90422 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : RENATO GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 90671 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) E : JANE MATHEUS PACHE DE FARIA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

Processo : AIRR e RR - 90746 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
RECORRIDO(S) SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) E : WALTER DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo : AIRR e RR - 90797 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : WANDERSON ANTONIO VON ZUBEM
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 90825 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : WILLIAM DOS SANTOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA

Processo : AIRR e RR - 90827 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : PEDRO TSUNEO NAKAGAWA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI
AGRAVADO(S) E : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES

Processo : AIRR e RR - 90926 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA
DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS SAGINI
AGRAVANTE(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) E : ELISABETE GARIBALDI MUSSATTO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR e RR - 90930 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DAYSE MARQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TE-
RECORRENTE(S) LERJ
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE



Processo : AIRR e RR - 91358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVADO(S) : BANRISUL S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIAS
 ADVOGADO : ELSON ELOI BODANESE
 AGRAVADO(S) : BANRISUL S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 AGRAVANTE(S) E : JÚLIO CÉZAR VIEIRA ANDRADE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : SANDRA POLETTTO
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 357 / 1995 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : MÁRCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 AGRAVADO(S) E : ESTADO DO PARANÁ
 RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 1501 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : ELIZABETH DO CARMO DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) E : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 21914 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : ADEMIR JOÃO PINTO DE LARA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 270 / 2000 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : ROSA HELENA DOS SANTOS NOGUEIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 834 / 2000 - 089 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : IRINEU PETERS
 AGRAVANTE(S) E : IVONE ZANARDO ALLY
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 1108 / 2000 - 063 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : CARLITO PINTO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 2062 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : DARCI RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 2140 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2190 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ RIBAMAR SILVA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 3134 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : JAIR LUIZ BROL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) E : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RAFAEL G. PALUMBO

Processo : AIRR e RR - 719 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : AIRTON SONTAG
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
 AGRAVADO(S) E : GRANJA REZENDE S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR e RR - 1085 / 2001 - 004 - 14 - 00 . 1 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : ESTADO DE RONDÔNIA
 RECORRIDO(S)
 AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 3727 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO ROSANI SOBRINHO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 113 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) E : GLEDIMILSON CANAZARTE DE CASTRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 176 / 2002 - 151 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BEGALLES
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

Processo : AIRR e RR - 613 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 AGRAVADO(S) E : SUELY WANZELLER COUTO DA ROCHA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : AIRR e RR - 935 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
 AGRAVADO(S) E : DIANA APOLONIO SANTOS NUNES LEAL
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR e RR - 1120 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) E : ROBSON ANTÔNIO DE CASTRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR e RR - 17799 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : GILMAR DIAS DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOTTI
 AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

Processo : AIRR e RR - 85800 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÓCON
 AGRAVANTE(S) E : ANDRÉA GONÇALVES CARNEIRO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
 AGRAVADO(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 87450 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : MIGUEL ÂNGELO DA SILVA CARDOSO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR e RR - 90492 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : JOÃO ELÍDIO PONTE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR e RR - 90786 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : WILLIAN LOBO DE SOUZA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) E : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR e RR - 90886 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : JOÃO ORIDES PADILHA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 90890 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : JORGE CAMPOS DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 90990 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : DIOGO AMARAL E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
RECORRENTE(S) DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR e RR - 91591 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : LISETE BUENO DE AMORIM E OUTRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR e RR - 92620 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS EVANDRO RIGHETTI
AGRAVADO(S) E : MARCOS ÂNGELO LOUREIRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA

Processo : AIRR e RR - 92626 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ABRAHÃO NETTO
AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA

AGRAVADO(S) E : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CRISTIANE MARIA GABRIEL
AGRAVADO(S) E : CEDNÉIA MARIA DOS ANJOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

Processo : E-RR - 1121 / 1988 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FÁBIO JOSÉ BONETTI
ADVOGADO : RENATO RUSSO
EMBARGADO(A) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : DIRCÉ BEATO

Processo : E-AIRR - 1534 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TROMBETA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO

Processo : E-RR - 390218 / 1997 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : ALIOMAR DA FONSECA FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRES DAS NEVES
EMBARGANTE : ALIOMAR DA FONSECA FIGUEIREDO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : E-RR - 392406 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
ADVOGADO : LUIGI MURO
EMBARGADO(A) : GEORGE ROSADO CASCUDO RODRIGUES
ADVOGADO : JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Processo : E-RR - 398065 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GERALDO AFONSO CHAVES
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo : E-RR - 405747 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : RILDACY MÍRIAM DO NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : RILDACY MÍRIAM DO NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA - ALLIANCE FRANÇAISE
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA

Processo : E-RR - 411285 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELENICE NANCY WESTPHAL
ADVOGADO : CRISTIANE FERRAZ PIAS

Processo : E-AIRR - 627 / 1998 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS

Processo : E-AIRR - 1599 / 1998 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : DÉBORA DE ARAÚJO PAZ
ADVOGADO : JOSÉ WASHINGTON MACHADO

Processo : E-RR - 1763 / 1998 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CALIMAN
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CALIMAN
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 3643 / 1998 - 038 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COEST CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO
EMBARGADO(A) : HAMILTON DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA LUISA SIQUEIRA

Processo : E-RR - 424622 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

Processo : E-RR - 425645 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUXOR HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

Processo : E-RR - 436247 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IVAN SANTI LOBO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo : E-RR - 449776 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
EMBARGADO(A) : ALVANIR GEAQUINTO PAGANINE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE



Processo : E-RR - 451521 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO DA LUZ MARTINS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 457412 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ACIR TAVARES SANTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 460354 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PAULO CESAR PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

Processo : E-RR - 460981 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ACESITA - ENERGÉTICA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANDRÉ DAMÁSIO
 ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE RESENDE

Processo : E-RR - 461656 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FLÁVIO FERNANDES CAMACHO
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGANTE : FLÁVIO FERNANDES CAMACHO
 ADVOGADO : CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Processo : E-RR - 466415 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CLÓVIS JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : EDISON CASAL

Processo : E-RR - 468237 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : ILSON MOREIRA MARTINS
 ADVOGADO : JOVELINO SALDANHA DA SILVA

Processo : E-RR - 468422 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
 EMBARGADO(A) : JEFERSON LIMA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DIONE REIS BEZERRA

Processo : E-RR - 469479 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : NESTOR DA SILVA FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 469669 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ARIADNE CRUZ DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

Processo : E-RR - 469683 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CITIBANK N. A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS ASSIS AZEREDO
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA

Processo : E-RR - 470317 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : ELIAS JOSÉ DOBYENSKY
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE

Processo : E-RR - 470411 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : NEUSA FERREIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 EMBARGANTE : NEUSA FERREIRA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO BAHIA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 471813 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
 EMBARGADO(A) : VALDEVINO SERAFIN ANTUNES
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Processo : E-RR - 475044 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ASSIS DAVIS
 EMBARGADO(A) : ACARI JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ELENILDE DA SILVA LEÃO BEZERRA

Processo : E-RR - 480681 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : MARIA ÂNGELA DEL VECCHIO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ

Processo : E-RR - 480961 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
 EMBARGADO(A) : GEORGIOS VASILIOS AGREVIS
 ADVOGADO : ÂNGELA ABDALLA ANIC

Processo : E-RR - 481001 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BONZI AGUIAR
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo : E-RR - 481292 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELIEZER DOS SANTOS
 ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA

Processo : E-RR - 483973 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ SOUTO GUIMARÃES
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ SOUTO GUIMARÃES
 ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Processo : E-RR - 484216 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : NEUSA GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

Processo : E-RR - 485710 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 EMBARGADO(A) : SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

Processo : E-RR - 486845 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA

Processo : E-RR - 487245 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GONZAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA

Processo : E-RR - 497924 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - EMCIDEC
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : BENI SANTANA DOS REIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

Processo : E-RR - 500231 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : LEDA OLIVEIRA CASADO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICAÇO
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

Processo : E-RR - 502964 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : NELSON JERÔNIMO DE SOUZA
 ADVOGADO : ODILON ALVES PEREIRA FILHO

Processo : E-RR - 505143 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CELSO LUIZ MARCELINO
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo : E-RR - 507124 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADILSON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo : E-RR - 509714 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
EMBARGADO(A) : MARCEL GONÇALVES COELHO E OUTRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 510217 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AUGUSTO MARTINS CARUNCHO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

Processo : E-RR - 515598 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO(A) : MARIA ALVES DE LIMA FRANÇA
ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ

Processo : E-RR - 517460 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : VERA PARETO D' SÁ E OUTRAS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

Processo : E-RR - 518538 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
ADVOGADO : DELBERT JUBÉ NICKERSON
EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
ADVOGADO : WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALAN MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

Processo : E-RR - 519312 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO
EMBARGADO(A) : RENILCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : TÚLIO LOPES

Processo : E-RR - 520666 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 25012 / 1999 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FABIANA CRISTINA SAVI
ADVOGADO : OLGA GUALBERTO

Processo : E-RR - 524766 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA

Processo : E-RR - 525627 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LEONILDE BONAMIGO
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 526512 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO LOUREIRO PESOIA
ADVOGADO : LUIZ GONÇALVES MARQUES

Processo : E-RR - 526619 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ALDIR DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA

Processo : E-RR - 529157 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ JOSIMO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : M.L. - SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PORTA

Processo : E-RR - 529315 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : ELENICE BERNO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 530666 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO DAS GRAÇAS MACEIÓ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

Processo : E-RR - 531233 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ PACHECO TRINDADE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo : E-RR - 535227 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE VALÉRIO RODRIGUES BRASBIEL
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : E-RR - 542078 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NELSON DOMINGOS ALVES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 542356 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE MARCHI
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo : E-RR - 545733 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ILDEU COSTA FRANCO
ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

Processo : E-RR - 546051 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO ALONSO
ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE

Processo : E-RR - 550547 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EUNICE SOARES KERBER
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 552101 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO VOLKMER
ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

Processo : E-RR - 557943 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRO AUDITIVO TELEX S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CALCIA
EMBARGADO(A) : CELSO LUIZ BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO : CEZAR E. ATHAYDE DOS SANTOS

Processo : E-RR - 559139 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CLAUDECI MARCOLINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 560884 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO JOSÉ CAMARGO NETTO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : E-RR - 563256 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MATHEUS JOAQUIM ERBICE
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO



Processo : E-RR - 566319 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : OSWALDINO SILVA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES

Processo : E-RR - 569381 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : YVONE YOKO ISO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS

Processo : E-RR - 570605 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EDGAR RAMOS FONSECA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

Processo : E-RR - 574792 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ZANEIDE BARRETO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : E-RR - 574932 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SIDNEY ANDRADE GOMES FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 575118 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : TÂNIA RITA GONÇALVES
 ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO

Processo : E-RR - 575201 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGADO(A) : NILZA CATARINA AZEVEDO DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB

Processo : E-RR - 576988 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REJOI COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 EMBARGADO(A) : DEMILSON ORBELLI
 ADVOGADO : GILBERTO DANELUZ

Processo : E-RR - 576989 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ GONÇALVES
 ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
 EMBARGADO(A) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN

Processo : E-RR - 577240 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MOREIRA SOUTO
 ADVOGADO : MARILZA VEIGA COPERTINO

Processo : E-RR - 580437 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : CELIJANE FARIAS COSTA
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 581751 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCELO RAMOS CORREIA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FLORÊNCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADILSON SILVEIRA MARTINS

Processo : E-RR - 583499 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GONÇALVES ROSA
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo : E-RR - 584249 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : JOÃO ROBERTO DIVINO
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : E-RR - 584864 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : IGNÁCIO MANOEL BELLO DE CARVALHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : JORGE RADI

Processo : E-RR - 587929 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : WILSON DA CONCEIÇÃO GALVÃO
 ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 590298 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DARCI LÚCIA DE SOUZA BERTOLI
 ADVOGADO : ARIIVALDO GUMARÃES

Processo : E-RR - 592215 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FÉLIX CORRÊA DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : E-RR - 592710 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : WILSON HILÁRIO RIBEIRO
 ADVOGADO : CLEUZA APARECIDA VALÉRIO

Processo : E-RR - 593916 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LINHARES
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

Processo : E-RR - 597635 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGANTE : LANA MARIA MUNIZ DA COSTA
 ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 608627 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : DONOTIL JESUS NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 613591 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI
 ADVOGADO : SORAIA POLONIA VINCE
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 613704 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MÁRCIO DE SOUZA PAIVA
 ADVOGADO : MÔNICA MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 615173 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALÉCIA GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO : IRAN AMARAL

Processo : E-RR - 616148 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO

Processo : E-RR - 616909 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ RIBEIRO ROZENDO
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : E-RR - 617060 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : OSWALDO CLIMACO DOS SANTOS
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : E-RR - 618531 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LUÍS CARLOS KNIPPEL GALLETTA
 ADVOGADO : SID H.RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : E-RR - 70 / 2000 - 069 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : USIEL PENICHE
 ADVOGADO : MARIA SUZUKI

Processo : E-RR - 362 / 2000 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LESSI
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : E-RR - 433 / 2000 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PEIXO GOES
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN

Processo : E-RR - 621107 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
EMBARGADO(A) : ANDERSON COUTINHO SILVA
ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

Processo : E-RR - 623984 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO TRENCH DE SOUZA
ADVOGADO : ÉZEO FUSCO JÚNIOR

Processo : E-RR - 629475 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA TABARASSI DA SILVEIRA FEITAL
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR VITORINO DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 631135 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

Processo : E-RR - 631176 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
EMBARGADO(A) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REJANE SETO

Processo : E-RR - 631179 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA

Processo : E-RR - 632183 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 635002 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 635045 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO NETO MOTA AMARAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : E-RR - 640452 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SÉRGIO LUIZ DE SOUZA MORAES
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 640637 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo : E-RR - 640679 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : JAIRÓ MUNIZ POROCA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PINHEIRO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : E-RR - 647167 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO : IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
EMBARGADO(A) : OSCAR FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo : E-RR - 647169 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OSVALDO LENCI
ADVOGADO : IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 647178 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA SILVA ARCAS
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS

Processo : E-RR - 647180 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROMMEL ROMANIELO
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo : E-RR - 648244 / 2000 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ MIGUEL FERNANDES FILHO
ADVOGADO : MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : LAUMIR CORREIA FERNANDES

Processo : E-RR - 653122 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVO LEITE MACHADO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 653136 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SILVANA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : SILVANA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN

Processo : E-RR - 655064 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ILSON FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo : E-RR - 657330 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANÉSIO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA

Processo : E-RR - 659596 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : VANDERLEI DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : E-RR - 668175 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : E-RR - 679931 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA VALDEJE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : E-RR - 684484 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AMARÍLIO BARBOSA JÁCOME
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 692222 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WELLINGTON DE CASTRO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 694489 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PRIMITIVO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA



Processo : E-RR - 695877 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LEONARDO MORAES GOMES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 695878 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO ALOÍSIO SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 696086 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 EMBARGADO(A) : IARA BITTENCOURT GUIMARÃES
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : E-RR - 700233 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : CASSIMIRO SOARES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo : E-RR - 701048 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LOURIVAL FELIPE
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 704484 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 705171 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ZEQUIAS BENTO DE MIRANDA
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 705175 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADENILSON DOS REIS SOUZA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 705176 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DOS REIS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 714052 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARNES E LATICÍNIOS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA CLEIDE DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

Processo : E-AIRR - 1739 / 2001 - 002 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 EMBARGADO(A) : FERNANDO MÁRCIO NASCIMENTO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS

Processo : E-AIRR - 51642 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : JOÃO AMÂNCIO CALADO
 ADVOGADO : FABIANE MUNHOZ ROSSONI

Processo : E-RR - 56173 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ROBERTO ATILIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ALCIDINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CILENE MARIA SKORA
 EMBARGADO(A) : IRMÃOS MATOS DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA.

Processo : E-RR - 722647 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELIFAS CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 726224 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ERNANE RESENDE COSTA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 728836 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VITOR PAULO BORGES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 EMBARGANTE : VITOR PAULO BORGES
 ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO

Processo : E-RR - 729446 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 734311 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 740955 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ARI FERREIRA DO AMARAL
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo : E-RR - 741665 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RICARDO IGNÁCIO GONÇALVES ÁLVARES
 ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-AIRR e RR - 742397 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO GUILHERME MONTEIRO ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

Processo : E-RR - 744852 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KÁTIA MAROTA CAMPOS
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : E-RR - 755359 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SINARA SILVA DEL BIANCO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARDO LOGUERCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Processo : E-RR - 756547 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS ORDONHO
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 756995 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DANTAS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 757020 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : NILTON CARLOS DA GAMA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 758696 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO GENEROSO SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 765336 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDO NATIVIDADE FERNANDES
 ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

Processo : E-RR - 769512 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GESSÉ DA SILVA COURA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 770297 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MEZENCIO RIOS
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 771590 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMFLORESTA COMPANHIA CATARIENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
EMBARGADO(A) : VANDERLEI NENEVE BORGES
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF

Processo : E-RR - 777941 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERMANO FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 777946 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SAMOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA MARINHO FERNANDES AGUIAR

Processo : E-AIRR - 780143 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : MARIZA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : NELSON SALVO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 785621 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PORFIRIA SOUZA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : MARCELO ALESSI

Processo : E-RR - 790253 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTONIO HUMBERTO VICENTE
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : CLÁUDIA COLI DE A. CAMARGO

Processo : E-AIRR - 795382 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA OLINDA BATISTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE BRITO

Processo : E-RR - 804475 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ISAIAS COELHO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-RR - 809751 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOEL TEIXEIRA MAIA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 809761 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO BATISTA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR - 816037 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
EMBARGADO(A) : RENATO FERREIRA PÓVOAS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : E-RR - 1197 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SUZANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : SUZANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW

Processo : E-RR - 7031 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAROLI SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

Processo : E-AIRR - 13548 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ LONGHI
ADVOGADO : EDILSON AVELAR SILVA

Processo : E-RR - 13628 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : JAIR CARLOS KLEIN
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : E-RR - 19439 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO BERCI
ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA

Processo : E-RR - 23732 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 24201 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RICARDO DE REZENDE COSTA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 28992 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
EMBARGADO(A) : FRANCISCA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo : E-AIRR - 31912 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : AVG SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ADACI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo : E-AIRR - 33115 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JOSEMBERG FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-AIRR - 35350 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : ÉRICO VERÍSSIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : E-RR - 41808 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FIDELCINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : E-RR - 41810 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOEL PEREIRA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo : E-RR - 67979 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ROBERTO BASTOS LOPES
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : E-RR - 70162 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : RXOFAR - 301 / 1999 - 000 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ÊNIO GOMES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RXOFAC - 411 / 1999 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ÊNIO GOMES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RXOFOMS - 40370 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA
ADVOGADO : CRISTIANE GÓES MAGALHÃES RIBAS
RECORRIDO(S) : IVONICE SANTOS DA COSTA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO

Processo : ROAR - 285 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AVELAR DE CASTRO MIRANDA
ADVOGADO : WESSON ALVES DE M. E PINHEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO CARDI FILHO



Processo : ROMS - 308 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
 ADOVADO : RAFAEL FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : MOACYR STRUGALA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : RXOFROMS - 351 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO REVELLES PEREIRA
 ADOVADO : RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 356 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES E OUTROS
 ADOVADO : BERARDO GOMES
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 421 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : IZABEL RAMALHO FERREIRA
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROAR - 565 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANGELINA SANTIN
 ADOVADO : ALEXANDRE SANTANA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

Processo : RXOFROAR - 577 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
 ADOVADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo : ROAR - 643 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
 ADOVADO : PEDRO SANTOS CORRADINO
 RECORRIDO(S) : ADECIMAR GOMES DOS SANTOS
 ADOVADO : NIURA MARTINS GARCIA

Processo : ROAR - 655 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 ADOVADO : ANDERSON BARROS E SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
 ADOVADO : BATISTA BALSANULFO

Processo : ROAR - 708 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CARLOS DUARTE MORAES
 ADOVADO : JORGE LUIZ PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
 ADOVADO : LUIZ OTÁVIO LUNARDI
 RECORRIDO(S) : TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. - IMAGE TV
 ADOVADO : WILLY FALCOMER FILHO

Processo : ROAR - 943 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ILKA SCHEILA GRUDTNER SILVA
 ADOVADO : MAURÍCIO CALLADO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : IVAN CÉSAR FISCHER

Processo : ROMS - 950 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADOVADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

Processo : ROAR - 991 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SAVEIA REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DE FREITAS
 ADOVADO : EDWARD FERREIRA SOUZA

Processo : ROAR - 995 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HARNISCHFEGGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DÉLCIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES

Processo : ROAR - 1237 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ARGEU MARCIANO BICALHO
 ADOVADO : AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER / MG LTDA.
 ADOVADO : HENRIQUE DE ABREU COSTA

Processo : ROAR - 1388 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CHRISTOBALDO MOTTA DE ALMEIDA
 ADOVADO : MATILDE DE RESENDE EGG
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER / MG LTDA.
 ADOVADO : DAVI NOGUEIRA LOPES

Processo : ROMS - 2522 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CLERIVALDO MENEZES DE SANTANA E OUTROS
 ADOVADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : TELCAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : ORLANDO ANUNCIAÇÃO BANDEIRA DE CRISTO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Processo : ROAR - 6149 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ULISSES CARLOS PENSO
 ADOVADO : ANGELO PILATTI NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
 ADOVADO : ÂNGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

Processo : ROAR - 6186 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : LUCÉLIO CARLOS VIRGÍNIO
 ADOVADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : ROAR - 10101 / 2002 - 000 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
 ADOVADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS
 RECORRIDO(S) : OZITA TOMAZ DA SILVA ROCHA
 ADOVADO : FREDISON DE SOUSA COSTA

Processo : ROAR - 40016 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GILDEMAR MARQUES ESTRELA
 ADOVADO : RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA

Processo : ROAR - 40118 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EDENILSON DOS SANTOS LOPES
 ADOVADO : JAIR ANDRADE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : AURÉLIO PIRES

Processo : ROAR - 40160 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CALUMBY (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : GILBERTO GOMES

Processo : ROAR - 8 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : ROAR - 15 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
 ADOVADO : ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA
 ADOVADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

Processo : ROAR - 39 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LUCIMONY LEÃO VELOSO MARTINS
 ADOVADO : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADOVADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : ROAR - 41 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO AGUIAR NUNES
 ADOVADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RXOF e ROMS - 78 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : MAURICIA NERY DOS SANTOS
 ADOVADO : WALTER ROSEIRO COUTINHO
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 92 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : WALDINETE BENEDITA EVANGELISTA VARRESE
ADVOGADO : JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROMS - 165 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : LÁ SARO CÂNDIDO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
COATORA

Processo : ROMS - 435 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA INTERCOM LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
RECORRIDO(S) : FABIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BETIM
COATORA

Processo : ROMS - 20277 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO : ERMELINO COSTA CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
COATORA

Processo : ROAR - 80754 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARIA TEREZINHA ROMERO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO ROSA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : ROMS - 91883 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULA SAAD BONITO
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : EDSON SIDNEY TRITAPEPE
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA

Processo : ROMS - 96537 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PAULO SIMÕES PARENTE
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PERA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA

Processo : ROAR - 96895 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : PAULA DANIELA TANURE
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : ROAR - 96901 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LAUDIR VALDIR MILBRADT
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRENTE(S) : HELGA LOTKE ARNDT
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : ROAR - 96904 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROSANE PEREIRA BARSANTE
ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES
RECORRIDO(S) : LINDÓIA TENIS CLUBE
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

Processo : RXOF e ROMS - 97315 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : TEOBALDO PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO

Processo : ROMS - 97878 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : CAROLINA LUIZA ZEPPENFELD
ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
COATORA

Processo : ROMS - 99381 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : YUTAKA TATENO
ADVOGADO : VAGNER MARINO SCHONE
RECORRIDO(S) : THIAGO RODRIGUES DEL PINO
ADVOGADO : ADRIANA GARCIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TATENO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RECORRIDO(S) : CAZUHICO TATENO
RECORRIDO(S) : IASSUHIRO TATENO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA

Processo : AR - 102786 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : MARÍLIA FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : JOÃO LUÍS LÔBO SILVA

Processo : AR - 103013 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RÉU : DIMAS GARBINO SAMPAIO

Processo : AR - 103447 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : EDILSON ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO : FÁBIO NÓVOA
RÉU : BANCO BRADESCO S.A.

Processo : AR - 104190 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : GENEBALDO BRANDÃO CORREIA
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE MIRANDA
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Processo : CC - 104726 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO - MG

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : RODC - 1593 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BUENO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA LEITE GRILLO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
ADVOGADO : FÁTIMA SATIKO ABÊ

Processo : RODC - 145 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JANICE SANTANA MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : OSWALDO MUNARO FILHO

Processo : ROAA - 197 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Processo : ROAA - 496 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.
ADVOGADO : JORGE CARDOSO CARUNCHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : ALBERTO GUILHERME CARLINI
RECORRIDO(S) : PRONAVE - AGENTES DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO : EUNICE MELHADO DE LIMA
RECORRIDO(S) : H. F. COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.

Processo : RODC - 500 / 2002 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
ADVOGADO : FERNANDO DE MORAES VAZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : GILSON CARVALHO QUARESMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE E OUTRO
ADVOGADO : JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL



RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	Processo : ROAA - 28014 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RODC - 97563 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ, SNAKS E CONDIMENTOS DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP	ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA
Processo : ROAA - 1163 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Processo : ROAA - 21 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
ADVOGADO : CLÁUDIO GOULART DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COM- PRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINIS- TRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDO- MÍNIOS RESIDENCIAIS E COMER- CIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECOVI / RJ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ALCEU AENLHE RUBATTINO
ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO ESTADO DE MATO GROS- SO DO SUL	Processo : RODC - 98027 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
Processo : RODC - 1219 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WILSON MARTINELLI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS E SI- MILARES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ES- TADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, PI- RAI, PINHEIRAL, MENDES E ENGE- NHEIRO PAULO DE FRONTIM	Processo : ROAA - 416 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
ADVOGADO : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUAÍBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMIGA - STSSF	ADVOGADO : ILDEFONSO CARVALHO DUARTE
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO BUARQUE DE MACE- DO GUIMARÃES	ADVOGADO : CLÁUDIA LUISA D. FERREIRA	Processo : RODC - 98039 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
Processo : RODC - 1280 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE CARIDADE DE FOR- MIGA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CER- VEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ES- TADO DE MINAS GERAIS E OUTROS	Processo : RODC - 620 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FELIPE SERRA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENE- GRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂN- SITO DE BELO HORIZONTE S.A - BH- TRANS	RECORRENTE(S) : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : MAURO NEME
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ELIANE TREVISANI MOREIRA	Processo : RODC - 98180 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
Processo : RODC - 1432 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI- CO DE CAMPINAS, AMERICANA, IN- DALATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALI- NHOS E HORTOLÂNDIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ES- TADO DE MINAS GERAIS E OUTROS	Processo : RODC - 95613 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MAR- CENARIA DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂN- SITO DE BELO HORIZONTE S.A - BH- TRANS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARCELO DE FREITAS E CASTRO
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO CÉSAR SERA- PIÃO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ
Processo : ROAA - 1432 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OU- TROS	ADVOGADO : JORGE LUIZ DIAS FARA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB	Processo : RODC - 99001 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	Processo : RODC - 96946 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FE- TRAM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ME- TROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - ME- TRÔ
ADVOGADO : MURIEL VIEIRA	ADVOGADO : KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT	ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo : RODC - 1494 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ISABELLA BARD CORRÊA	Processo : RODC - 99121 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALI- MENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JU- CHEM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFOR- MAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HO- RIZONTE S.A. - PRODABEL	ADVOGADO : CÂNDIDO BORTOLINI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ME- TROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - ME- TRÔ
		ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT

Processo : RODC - 99122 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JAYME DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARTONAGEM, EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO EM GERAL DE FRANCA E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO : GILMAR MACHADO DA SILVA

Processo : RODC - 99144 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO CARING RAUPP
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS
ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO : TARCÍSIO CASA NOVA SELBACH
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : GUILHERME PRESTES DE SORDI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO : ALBERTO ALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDETUR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ALFEU DIPP MURATT

Processo : RODC - 99161 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO CARING RAUPP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALEGRETE
ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : GUILHERME PRESTES DE SORDI

Processo : RODC - 99177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ALCEU AENLHE RUBATTINO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELotas
ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELotas
ADVOGADO : TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI

Processo : RODC - 99291 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA E DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS, URBANOS E INTERURBANOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI

Processo : RODC - 99294 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO BORJA
ADVOGADO : IMAR SANTOS CABELEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BORJA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo : RODC - 99687 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO VALE DO RIO PARDO
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : RAUL BARTHOLOMAY
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RODC - 99839 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COOTURB
ADVOGADO : DARISON SARAIVA VIANA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES DE PESSOAS - COOPERPOLI
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : RODC - 99863 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIPATERJ
ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE TINTAS E VERNIZES, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAÍ, PARACAMBI, JAPERI E QUEIMADOS
ADVOGADO : LUIZ A. D. MALDONADO

Processo : ROAA - 101709 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOTA SOUTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : ROSALBA MARIA BARROS PEREZ

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2003 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : RXOF e ROAG - 994 / 1989 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MAGDA BROMFMAN NADLER
ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo : RXOFROAG - 115 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRIDO(S) : ADÃO MACIEL FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observação : Redistribuído para adequação ao despacho do Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

Processo : RXOF e ROAG - 22 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
RECORRIDO(S) : OSMARINA MELO DOS SANTOS E OUTROS
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 24 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
RECORRIDO(S) : GUARACEMA SIQUEIRA TUPINAMBÁ E OUTROS
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 25 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
RECORRIDO(S) : HIDERALDO LIMA DA COSTA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO



Processo : RXOF e ROAG - 30 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
 RECORRIDO(S) : WALDIVA RAPOSO BARCELLAR
 REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 445 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : HORTÊNCIA PRÍMOLA DE GUSMÃO E OUTROS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

Processo : R - 105097 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

Reclamante : Yapery Tupiassu de Brito Guerra

ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÔA
 RECLAMADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO.

Processo : MA - 105641 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 INTERESSADO(A) : ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO.
 ASSUNTO : CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO TRT DA 4ª REGIÃO

Brasília, 07 de novembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-18.313/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
 ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
 ADVOGADA : DR.ª ANDIARA NEY PORTANTIOLO DE BORBA

DESPACHO

Considerando que o Ex.º Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho já havia consignado seu voto neste processo, na forma do § 7º do artigo 128 do Regimento Interno desta Corte, torno sem efeito a redistribuição destes autos realizada ao Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e publicada no Diário da Justiça do dia 12 de setembro de 2003, às fls. 586-588, efetivada nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em razão do afastamento definitivo do juiz convocado relator.

À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que adote as providências cabíveis referentes ao cancelamento da redistribuição e ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAA-276/1998-000-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO PADUAN FERREIRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DESPACHO

Considerando que o Ex.º Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho já havia consignado seu voto neste processo, na forma do § 7º do artigo 128 do Regimento Interno desta Corte, torno sem efeito a redistribuição destes autos realizada ao Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e publicada no Diário da Justiça do dia

12 de setembro de 2003, às fls. 586-588, efetivada nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em razão do afastamento definitivo do juiz convocado relator.

À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que adote as providências cabíveis referentes ao cancelamento da redistribuição e ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RODC-31.086/2002-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADA : DR.ª SHEILA LEONARDELLI LOCH
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TAQUARA

ADVOGADA : DR.ª MARIA CLÁUDIA FELTEN

DESPACHO

Considerando que o Ex.º Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho já havia consignado seu voto neste processo, na forma do § 7º do artigo 128 do Regimento Interno desta Corte, torno sem efeito a redistribuição destes autos realizada ao Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e publicada no Diário da Justiça do dia 12 de setembro de 2003, às fls. 586-588, efetivada nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em razão do afastamento definitivo do juiz convocado relator.

À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que adote as providências cabíveis referentes ao cancelamento da redistribuição e ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RODC-35.012/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DR.ª MARISA MARCONDES MONTEIRO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP

ADVOGADO : DR. JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEPECRICA DA SERRA

ADVOGADO : DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA

DESPACHO

Considerando que o Ex.º Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho já havia consignado seu voto neste processo, na forma do § 7º do artigo 128 do Regimento Interno desta Corte, torno sem efeito a redistribuição destes autos realizada ao Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e publicada no Diário da Justiça do dia 12 de setembro de 2003, às fls. 586-588, efetivada nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em razão do afastamento definitivo do juiz convocado relator.

À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que adote as providências cabíveis referentes ao cancelamento da redistribuição e ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFRODC-775.738/2001.4 RT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA LEITE
 RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR.ª OLGA MARI DE MARCO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

ADVOGADA : DR.ª CRISTINA APARECIDA POLACHINI

RECORRENTES : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª MARIA HELENA ESTEVES
 RECORRENTE : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

RECORRENTE : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DR.ª ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DR.ª ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSANO

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI

ADVOGADO : DR.ª VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
 RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

RECORRENTE : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE FARAH

RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JONAS DA COSTA MATOS

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RONDON AKIO YAMADA

RECORRIDO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

ADVOGADAS : DR.ªS MYRIAN DIAS CINTRA MAC CRACKEN E MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO

RECORRIDOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ MARÇAL

RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANGELO GURZONI

RECORRIDA : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP

ADVOGADO : DR. CARLOS CORREA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR.ª CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO

RECORRIDA : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EEMPLASA

ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

RECORRIDA : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN

ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ALENCAR NAUL ROSSI DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALSAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS
PROCURADORA RECORRIDO	: DR.ª GLÓRIA MAIA TEIXEIRA SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS
ADVOGADO RECORRIDA	: DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS
ADVOGADA RECORRIDO	: DR.ª IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO RECORRIDA	: DR. MARCO ANTONIO OLIVA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÊIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
ADVOGADA RECORRIDO	: DR.ª LUCIMARA APARECIDA DA SILVA SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER
ADVOGADA RECORRIDA	: DR.ª MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
ADVOGADO RECORRIDA	: DR. SÉRGIO SZNIFFER EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPTE	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADA RECORRIDA	: DR.ª YASMIN GONÇALVES DE ANDRADE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
ADVOGADA RECORRIDO	: DR.ª ELAINE GOMES CARDIA SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. BERNARDO SINDER SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. GALDINO JOSÉ BICUDO PEREIRA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, QUIRIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO
		RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO
		RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SAÇARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
				RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FA-PESP
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO - SINCOMAVI	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS	RECORRIDA	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES	DESPACHO	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	Considerando que o Ex. ^{mo} Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho já havia consignado seu voto neste processo, na forma do § 7º do artigo 128 do Regimento Interno desta Corte, torno sem efeito a redistribuição destes autos realizada ao Ex. ^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e publicada no Diário da Justiça do dia 12 de setembro de 2003, às fls. 586-588, efetivada nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em razão do afastamento definitivo do juiz convocado relator.	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que adote as providências cabíveis referentes ao cancelamento da redistribuição e ao prosseguimento do feito.	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Publique-se.	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA	Brasília, 31 de outubro de 2003.	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA	FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL	PROC. Nº TST-ROAA-815.783/2001.3TRT - 15ª REGIÃO	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO	: SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	PROCURADOR	: DR. LUÍS HENRIQUE RAFAEL
RECORRIDO	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	DESPACHO	
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	Considerando que o Ex. ^{mo} Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho já havia consignado seu voto neste processo, na forma do § 7º do artigo 128 do Regimento Interno desta Corte, torno sem efeito a redistribuição destes autos realizada ao Ex. ^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e publicada no Diário da Justiça do dia 12 de setembro de 2003, às fls. 586-588, efetivada nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em razão do afastamento definitivo do juiz convocado relator.	
RECORRIDO	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que adote as providências cabíveis referentes ao cancelamento da redistribuição e ao prosseguimento do feito.	
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA	Publique-se.	
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	Brasília, 31 de outubro de 2003.	
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA	FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	PROC. Nº TST-RODC-816.859/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO	
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADORA	: DR.ª MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC	RECORRIDO	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE	RECORRENTE	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA	ADVOGADA	: DR.ª FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA	RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR.ª CARLA ANGÉLICA MOREIRA
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	RECORRIDO	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM	RECORRIDOS	: OS MESMOS
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	DESPACHO	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS	RECORRIDA	: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	Considerando que o Ex. ^{mo} Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho já havia consignado seu voto neste processo, na forma do § 7º do artigo 128 do Regimento Interno desta Corte, torno sem efeito a redistribuição destes autos realizada ao Ex. ^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e publicada no Diário da Justiça do dia 12 de setembro de 2003, às fls. 586-588, efetivada nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, em razão do afastamento definitivo do juiz convocado relator.	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	À Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que adote as providências cabíveis referentes ao cancelamento da redistribuição e ao prosseguimento do feito.	
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDA	: CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	Publique-se.	
		RECORRIDA	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP	Brasília, 31 de outubro de 2003.	
		RECORRIDA	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR	FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	
		RECORRIDA	: FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUCATE		
		RECORRIDA	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP		

ADITAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Aditamento à Pauta de Julgamento da 9a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13 de novembro de 2003 às 13h

1. Processo: AG-ES-89.628/2003-000-00-00-7

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE ANANINDEUA E MARITUBA - SINTRAM

2. Processo: AG-ES-89.631/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ

3. Processo: ES-97.044/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REQUERENTE : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETC
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR JOSÉ DAS NEVES
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO ABC - SINTETRA
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRABALHADORES NOS SISTEMAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFICOT
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, TURISMO E FRETAMENTO URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS ZERO KM, DO GRANDE ABCD E REGIÕES - SEESAETRA

4. Processo: ES-97.045/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REQUERENTE : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETC
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR JOSÉ DAS NEVES
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO ABC - SINTETRA
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRABALHADORES NOS SISTEMAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFICOT
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, TURISMO E FRETAMENTO URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS ZERO KM, DO GRANDE ABCD E REGIÕES - SEESAETRA

5. Processo: ES-99.799/2003-000-00-00-4

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REQUERENTE : SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BLANES SALA
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. Processo: RODC-248/2003-000-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLAUDIO M. BRITO FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA - SINTRAM

7. Processo: RODC-249/2003-000-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e três, às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula fez os seguintes registros: 1º) Informou que o Excelentíssimo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira está em Brasília fazendo tratamento no Hospital Sara Kubistchek, com expectativas médicas bastante otimistas de melhora. 2º) Destacou a presença da Professora Gilda Figueiredo Ferraz, saudando-a com voto de boas vindas. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 425492/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Círculo do Livro S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Carmem Carreta, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 684037/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Lúcia Amaro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado(a): Dr(a). Assad Luiz Thomé, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa, com ressalva de entendimento. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.

Ministro João Oreste Dalazen; III - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; IV - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 514805/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Karine de Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oneida da Silva Camargos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 561902/1999.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Carlos Neves Deodoro, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Honorários Advocatícios", vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Milton de Moura França. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 577498/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Claudionor Cunha Lobão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, considerando que, no tocante ao tema relativo às diferenças salariais decorrentes de promoção horizontal, o recurso de revista encontra-se devidamente fundamentado em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da não-concessão de promoções horizontais, por antiguidade, dentro da carreira de "Técnico de Nível Superior". Custas, a cargo do Reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: E-RR - 460744/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Egon Silveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: E-RR - 501154/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Roque Reis, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 703347/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Araci de Brito Cruz, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 apenas em relação ao mês de agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 426374/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Silva de Souza, Advogado(a): Dr(a). Clodory de Oliveira França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 446783/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Macedo, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado(a): Dr(a). Soraia Polonio Vince, Embargante: Sociedade Paranaense de Cultura (PUC-PR), Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante e da Reclamada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Soraia Polonio Vince, patrona da Embargante/Reclamante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 466209/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Carlos da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 435059/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agnaldo de Jesus, Advogado(a): Dr(a). José Maria Saraiva Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do



Embargante. **Processo: E-RR - 381307/1997.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Célia Maria Pereira Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 478509/1998.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcus Vinícius Bartolino Arpino, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Soares Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 501618/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Norberto Consiglio, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, julgando de plano o Recurso de Revista empresarial, com amparo no art. 143 do Regimento interno, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 537938/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Túlio Tormin, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 549146/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Adryane de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Ione Regina Sliiviany, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 622730/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Novex Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Deocleciano Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Solange Pradines de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Tomou** assento ao Plenário o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência; **Processo: E-RR - 332954/1996.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Airton Rangel Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eliud Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração e a questão da aplicação da Lei de anistia às sociedades de economia mista; e, por maioria, não conhecer também dos embargos no tocante ao tema "fato novo/momento de suscetibilidade", vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Fica, em consequência, prejudicado o exame do tema "Fato Novo". Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 466335/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Leila Christina Guerra Schrago e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 621145/2000.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Organização Paratodos (Marcelo Andrade), Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Maria de Fátima Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender a proclamação do resultado a fim de que a matéria seja submetida ao Pleno para exame e deliberação, uma vez que a maioria dos Ministros votava de forma contrária aos precedentes da Subseção I (OJ. 199); após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as demais verbas deferidas pelo Regional. Observação: Em virtude da suspensão do julgamento ficou sem apreciação a proposta do Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de que fosse oficiado o Ministério Público Estadual com o envio de cópias de peças extraídas dos presentes autos. **Sob** a presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: Processos: E-RR - 291017/1996.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cristiano Gilberto Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor

Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da CF/88, e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional; mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada dia 13-10-2003, qual seja: "não conhecer integralmente dos Embargos". **Processo: A-E-RR - 470207/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Teotônio Olavo Motta, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 501650/1998.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ovídio Segantin, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 623747/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Ibiá, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Agravado(s): Arzelita Martins Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 623946/2000.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Nelson Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 704002/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivanir Cirilo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 706132/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ismar Ferreira de Paula, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 762477/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júlio Camilo Sinfônio, Advogado(a): Dr(a). José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 763630/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo César Faria Mota, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: ED-E-RR - 784697/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Maria de Jesus Maia, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: ED-E-RR - 790035/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osvaldo Ferreira das Neves, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 790421/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Neves Penido, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: ED-E-RR - 803727/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lucimar Caetano Monteiro, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 804018/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: E-AIRR - 725513/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bretzke Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Viviane de Andrade Dias da Costa, Embargado(a): Ernesto Werner, Advogado(a): Dr(a). Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 437339/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ailton Anthas, Advogado(a): Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 464628/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Benedito Lisboa, Advogado(a): Dr(a). José Affonso Dallegrave Neto, Advogado(a): Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehli, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra

Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto às horas extras. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 128/2002-046-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Patrike Jease Rodrigues Alves, Advogado(a): Dr(a). Lourival Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 384852/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Eraldo Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 425135/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Enobar José Carioli, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 451332/1998.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 461255/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Kessler, Advogado(a): Dr(a). Susan Mara Zilli, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado(a): Dr(a). Irene Zanella, Embargado(a): Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 464683/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Walter Eich, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 467628/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Mendes de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 696977/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ailton Aparecido Sanches, Advogado(a): Dr(a). Margareth Valero, Embargado(a): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia A. Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 103/2001-002-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vital José Pereira Filho, Advogado(a): Dr(a). Anna Maria da Trindade dos Reis, Embargado(a): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado(a): Dr(a). Elydio Honório Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 540/2001-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Roberto Dias Perecini, Embargado(a): Givanildo Lopes Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 743957/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio Luiz dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 747734/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Mateus, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 751712/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alessandro Delgado Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 757543/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Orlando Augusto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 758903/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): César Luiz França Cajá, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 4330/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alexandra Cristina Lopes de Melo, Advogado(a): Dr(a). Almir Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Embargos para, afastado o óbice de que o Apelo se encontra desfundamentado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do

Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 13753/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mara Rosane Santos Corrales, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 50702/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Roberto Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado(a): Dr(a). Taís Bruni Guedes, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 639514/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vanda Aguinaga, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Dayse Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-E-RR - 649991/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vander dos Anjos Azevedo, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 676253/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mário da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 696296/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Flávio Lúcio Xavier, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 738695/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wallace Tavares da Cruz (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 757545/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Messias Gomes Leão, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 757560/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Vanderlei Eugênio, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 762414/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júlio César dos Anjos Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 777817/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Adão Moreira do Prado, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-E-RR - 813616/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Boaventura Rodrigues Pego, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-AIRR e RR - 145293/1994.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Francisco de Campos, Advogado(a): Dr(a). Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-RR - 388731/1997.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Carlos Peixoto Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Vera Regina Araújo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 435206/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Anderson da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 522175/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José de Jesus Neri da Costa, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 533625/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Rangel de Albuquerque Júnior e Outro, Advogado(a): Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 632864/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olívio Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão turmário, reconhecer a existência de coisa julgada quanto ao pedido de complementação de aposentadoria, restabelecendo, no particular, a r. decisão de primeiro grau. **Processo: E-RR - 653261/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Rogério Olavo Cunha Leite, Embargado(a): Fábio Nunes Mendes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 393590/1997.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rogério Amado Barzelay, Advogado(a): Dr(a). Éder Francelino Araújo, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 421872/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transportes S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Adalberto de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Lourival Mateos Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 405887/1997.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Moreira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 405927/1997.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vilmar de Oliveira Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 460595/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cleverton Sartorelle, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 461459/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosa Geraldo Dolacio, Advogado(a): Dr(a). João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 489349/1998.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-489348/1998-3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Neusa Campos Ais,

Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 489521/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Maria Perestrello Feijó, Advogado(a): Dr(a). Willian Chieza, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 543861/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Débora Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Serteci Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 549494/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joselito Mota de Brito, Advogado(a): Dr(a). José Giacomini, Embargado(a): Transchina Transportes Rodoviário Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cássio Roberto Rodrigues, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Danilo Pillon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao seguro-desemprego - indenização substitutiva, por violação aos arts. 896 da CLT e 159 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego. **Processo: E-RR - 564531/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Elvio Pitança Evangelista da Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 574942/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvio de Castro Ricardo, Advogado(a): Dr(a). Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 579884/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Rita Baialuna dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). Renata Cristina P. Petrocino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 580086/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Xavier Imóveis Ltda., Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Sinésio Souza Gomes, Advogado(a): Dr(a). Williams Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 588201/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ledi Vaima de Souza, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 2125/2000-093-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Santo Lourenço Filho, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Fábio Cortona Ranieri, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 684630/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Saviani da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração por não existir omissão a ser sanada. **Processo: E-AIRR - 690539/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Lúcia Faialo Alaminio Fernandes Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 794705/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sylvio Dardes, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 415074/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marta Leal Zaganelli e Outra, Advogado(a): Dr(a). Helio Maldonado Jorge, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos arts. 896 da CLT e 37, incs. XVI e XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, examinando desde logo a matéria, julgar improcedente o pedido inicial, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 400295/1997.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Romão Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A.,



Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de caixa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado. Observação: Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 317069/1996.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Prior Griza, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 363548/1997.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: Carlos Francisco Silva Schwartz e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos interpostos por ambas as partes. **Processo: E-RR - 368550/1997.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Martins Otanho, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Fábio Caran Britto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Damião Vicente de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das horas nas quais efetivamente houve prestação de trabalho, com exclusão do adicional. **Processo: E-RR - 372573/1997.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alfeu Nicolau Feldens, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 375046/1997.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Arnaldo Moraes Filho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo: E-RR - 377627/1997.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): Carlos José da Costa Sá e Outros, Advogado(a): Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 379336/1997.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luciano Alberto Gomes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Pires, Embargado(a): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: E-RR - 391293/1997.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Marcelo Gougeon Vares, Procurador(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): José dos Santos Brinco, Advogado(a): Dr(a). Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 426053/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Jussara Pinto Jachinoski, Advogado(a): Dr(a). Rafael Zarpelon, Embargado(a): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Advogado(a): Dr(a). Valéria Olszewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 438953/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Círia Chaves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 452965/1998.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Oceiro, Embargado(a): João Manoel Ribeiro Flexa, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TST, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 459090/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio Roberto Sato, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 469639/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Dantas Reis, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento

em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 470524/1998.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Roberto Carlos Petri, Advogado(a): Dr(a). Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 493355/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a). Karina da Silva Brum, Embargado(a): Joelma da Costa Pereira, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 549368/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado(a): Dr(a). Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Ezel Cordeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-E-RR - 657771/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marise Aparecida Firmino da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Palma Júnior, Agravado(s): Município de Santos, Procurador(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-AIRR - 780186/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Vander Muradas, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-AIRR - 782193/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marlí Barbosa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Yone Althoff de Barros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fábio André Fadiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 37542002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Pádua, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 570486/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Roberto de Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a). João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: I - Por maioria, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "SERPRO - Prevalência do Dissídio Coletivo sobre a Norma Regulamentar - OJ nº 212". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Roberto Dalazen. **Processo: E-RR - 548178/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ellen Cristina Sé Rosa Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 461479/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Márcia Guasti Almeida, Embargado(a): Cida Maria Martins e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 490066/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nivaldo Wanderley Brandi, Advogado(a): Dr(a). Maria Cláudia Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão da colenda Turma, julgar improcedente a reclamação e inverter o ônus da sucumbência, dispensando o Reclamante do recolhimento de custas, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: ED-E-RR - 531125/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Livete Lorenzoni de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 557139/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Nogueira, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Romero Batista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 564076/1999.2 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vicente Soares Pereira, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 583223/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Lourenço da Silva, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Embargado(a): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço

Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 583567/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Oedson Sales, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 589067/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mário Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 698423/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Seima Telecomunicações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): Pedro Octávio Valenzuela Gamboa, Advogado(a): Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 723849/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Mendes Filho, Advogado(a): Dr(a). Angela Maria Gaia, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 735433/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Gris, Embargado(a): Lázaro de Souza Faria, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AC - 816862/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Achilles Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 75435/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Anderson Okuma Masi, Embargado(a): Auto Posto Complexo 2001 Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 543968/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado(a): Dr(a). Renato Arias Santiso, Embargado(a): Gilberto Gomes de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Antônio Claret Vialli, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 452790/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Alexandre de Souza, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 435269/1998.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ailton Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 451641/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Egídio Luiz Nunes, Advogado(a): Dr(a). Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 459549/1998.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosival Pinheiro Almeida, Advogado(a): Dr(a). Adolfo Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 493480/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Acílio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 514932/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Fava, Advogado(a): Dr(a). Flávia Rosa de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 588343/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Irene Pereira Rangel de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Waldur Trentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 816387/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Celso Vidal Maier, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 17 de novembro de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR-53/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-131/2002-037-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ESTANISLAU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo: E-RR-406/2000-005-23-00-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA ALINE NEES
EMBARGADO(A) : ANTONIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo: E-RR-1.248/1996-003-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BENEDITA DE SANT'ANNA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO

Processo: E-RR-2.243/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

Processo: E-AIRR-7.458/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR(A). HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
EMBARGADO(A) : CARLOS EUGÊNIO TOSCANO LYRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-9.551/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR CHINELATO
ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN

Processo: E-AIRR-34.636/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: E-AIRR-36.626/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LAURIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSE ALENCAR CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Processo: E-RR-338.819/1997-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES

Processo: E-RR-364.585/1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALDA PEREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI

Processo: E-RR-365.672/1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA MARTINS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO MARTINS SILVA

Processo: E-RR-376.936/1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
EMBARGADO(A) : ONDINA MARIA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: E-RR-378.565/1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ROBSON PELLEGI BORTOGLIERO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO

Processo: E-RR-379.827/1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI
EMBARGADO(A) : APARECIDA DE LOURDES SUREK
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo: E-RR-385.060/1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA

Processo: E-RR-386.261/1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO
EMBARGADO(A) : INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

Processo: E-RR-388.510/1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI
EMBARGADO(A) : NAIR DO RÓCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: E-RR-398.070/1997-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : DIMAS SÁVIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA

Processo: E-RR-398.094/1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CÉLIA FRANÇA ANDRIOLI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-416.186/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : EDGAR PESSOA BAUDEL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-419.075/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : JANE MARY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

Processo: E-RR-422.784/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGANTE : DEMÉTRIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: E-RR-425.005/1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
EMBARGADO(A) : ANA PEREIRA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: E-RR-425.160/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IVO SCHETTINE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). CESAR BOECHAT
EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO

Processo: E-RR-426.387/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MANOEL DIAS DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**Processo: E-RR-434.514/1998-8 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIS CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo: E-RR-435.194/1998-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO ALFREDO LOMBELLO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-436.377/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
 ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). ODON C. AMARAL GUIMARÃES

Processo: E-RR-438.720/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO VIEIRA DAMACENO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo: E-RR-439.258/1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 EMBARGADO(A) : MARIA LIDUINA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

Processo: E-RR-443.924/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA
 EMBARGADO(A) : ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : WILLIAN FIGUEIREDO MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO KUBASKI

Processo: E-RR-455.076/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET
 EMBARGADO(A) : MANOEL MONTE NETO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Processo: E-RR-461.390/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ JOÃO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-463.870/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : REGINA SCHAFER LIMA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo: E-RR-464.488/1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : VANDA MARIA DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO

Processo: E-RR-464.632/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-466.334/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MANOEL VICTOR MOURA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: E-RR-467.971/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO

Processo: E-RR-470.269/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : GILBERTO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO

Processo: E-RR-471.008/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : IVAN SANTI LOBO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: E-RR-471.928/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 EMBARGANTE : VALDES DIAS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-475.219/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : MARCUS VINICIUS EVANGELISTA FARRIA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORAIS DA COSTA

Processo: E-RR-475.564/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ELZA CATAOCA SERA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIERLI BROBOFF

Processo: E-RR-477.586/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO SISNEIRO DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI

Processo: E-RR-478.534/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SHIRLEY AIROLDI FOGANHOLI
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-480.850/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSIAS ANDRADE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO RASO

Processo: E-RR-481.037/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA RIBEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO

Processo: E-RR-481.955/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ROBSON CÂNDIDO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO

Processo: E-RR-490.976/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS
 EMBARGADO(A) : ELIAS ALVARES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO

Processo: E-RR-493.574/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 EMBARGADO(A) : EDINALDO FRANCISCO FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR-499.506/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO AUGUSTO DINIZ LINHARES
 ADVOGADO : DR(A). WALTER EURÍPEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: E-RR-502.905/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : ANTONIO ANTENOR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo: E-RR-503.182/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARILÂNDIA MATTOS SURERUS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADO : DR(A). CLEUZA TEODORA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA

Processo: E-RR-504.952/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERREIRA LIDÓRIO
ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI
EMBARGADO(A) : STANDARD S.C. LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCO OSVALDO NÉRIO FELLETTI

Processo: E-RR-508.587/1998-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Processo: E-RR-510.085/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WANDERLEI DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: E-RR-511.064/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ROCHA DAS VIRGENS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: E-RR-519.261/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : TEREZINHA MARIA SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: E-RR-522.746/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA

Processo: E-RR-525.582/1999-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO SILVA NEVES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-525.862/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADENILTON SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo: E-RR-526.035/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NUCCI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-526.586/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERNANDO ANTONIO MONDINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CASTALDO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

Processo: E-RR-529.353/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CLAUDETE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-530.173/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA SOARES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo: E-RR-533.664/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CILLI EGER
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-535.070/1999-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ ORLANDO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: E-RR-540.581/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NELSON ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

Processo: E-RR-546.067/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ITAÚ BANKERS TRUST BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - IBT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CELSO LUIZ LAVRATTI
ADVOGADA : DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO

Processo: E-RR-548.137/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA MARA DELGADO FERNANDES
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO FANTINI SIVA
EMBARGADO(A) : SINVAL SALEMA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ILIANA ABATEMARCO MUNAIER

Processo: E-RR-548.698/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KANITZ
EMBARGADO(A) : VERNER THEIL PRIEBE
ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA

Processo: E-RR-550.584/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LOURIVAL EUGÊNIO BIANO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo: E-RR-556.328/1999-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDES LEAL
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: E-RR-561.130/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO DUARTE ABERLE
EMBARGADO(A) : ANÍSIO CAPELATTO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: E-RR-568.099/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTÔNIO BERNES PETRY
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-570.829/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ORLANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CARMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO TEIXEIRA DE GODOY

Processo: E-RR-576.701/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROMILDO MARMENTINI
ADVOGADO : DR(A). EDSON F. CARDOSO

**Processo: E-RR-579.767/1999-9 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JULIETA DA SILVA DOMINGOS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo: E-RR-580.064/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : OLERIO ROBERTO TORELLI
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-581.619/1999-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO GOUVEIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-582.005/1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : MARIA IDILVA ALBUQUERQUE BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo: E-RR-583.499/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GONÇALVES ROSA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: E-RR-583.803/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
 ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
 EMBARGANTE : RENATO CARLOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: E-RR-586.442/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLEURIDICE BALDIN MARCO
 ADVOGADO : DR(A). OTAVIO ANTONINI

Processo: E-RR-588.598/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDEN RIBEIRO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: E-RR-588.775/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO ARTUZO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
 EMBARGADO(A) : CODISTIL S.A. DEDINI
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-589.235/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : ERNANI COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: E-RR-590.278/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARLOS GILMAR ALVES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR-590.478/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALDIR JOSÉ BATHKE
 EMBARGADO(A) : NELMA SCHASIEPEN NALIFICO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-593.820/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS GREGÓRIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETI VINHAS
 EMBARGADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo: E-RR-593.853/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL
 EMBARGADO(A) : VALDIR FRANCISCO RANGEL
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA

Processo: E-RR-599.263/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARINO IMME
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: E-RR-603.309/1999-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ALBINO SILVA PEDRAL
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: E-RR-608.605/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 EMBARGADO(A) : AMÁLIA BUHRER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: E-RR-610.260/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SÉRGIO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-610.892/1999-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: E-RR-612.439/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-612.623/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA FRIEDRICH
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: E-RR-612.657/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO SALÉSIO KRETZER
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: E-RR-617.701/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LAURIDES NARCISO BARBOZA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR-617.942/1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : GILZA NEREIDA PINTO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). ENÉIAS OLIVEIRA DA ROCHA

Processo: E-RR-619.518/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CASTURINO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: E-RR-619.675/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CÉLIO CÉSAR DE ASSIS
 ADVOGADA : DR(A). GISELLA DAWES SOARES

Processo: E-RR-619.808/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SALETE GUMIELA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO

Processo: E-RR-620.563/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PEDRO DORIS COSTA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE

Processo: E-RR-622.764/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). KARINA DA SILVA BRUM
EMBARGADO(A) : OSMAR CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo: E-RR-632.124/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES
EMBARGADO(A) : PEDRO BONOMO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI
ADVOGADO : DR(A). DANTE CASTANHO

Processo: E-RR-632.725/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WASHINGTON HIDEO SAKAI
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: E-RR-635.045/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO NETO MOTA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: E-RR-638.741/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MÁRCIA SÍLVIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: E-RR-639.352/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE (SINDFER-NE)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO

Processo: E-RR-642.338/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AUTOMOBILÍSTICA ESPLANADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO(A) : CARLA REGINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ALTAMIRO RICARDO AMANCIO

Processo: E-RR-644.661/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: E-RR-649.945/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARTA REGINA DAVID
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-653.071/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS CURTO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR-669.736/2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HOSPITAL PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : KÁTIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL

Processo: E-RR-677.685/2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : HORTÊNCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: E-RR-687.127/2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUCIVAL BARROS GOMES
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

Processo: E-AIRR-704.806/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

Processo: E-RR-706.231/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-708.212/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-710.202/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LEONARDO ROCHA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: E-RR-711.954/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : OSVALDO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

Processo: E-AIRR-715.367/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CECÍLIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR-718.643/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ NEIVA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES

Processo: E-RR-721.462/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NILSON XAVIER DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR-722.268/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
EMBARGADO(A) : JOAQUIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: E-RR-726.055/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROBERTO LUSTOSA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADA : DR(A). INGRID NEUMITZ

Processo: E-AIRR-731.171/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). PAULO RAMIZ LASMAR
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
EMBARGADO(A) : JORGE HENRIQUE LA-CÔRTE
ADVOGADO : DR(A). PAULO A. G. FALCI CASTELÕES

Processo: E-RR-734.311/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**Processo: E-RR-738.188/2001-4 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HELVÉCIO FIALHO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-738.441/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LUDIMERI ANTÔNIO RODRIGUES BARRETTA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: E-RR-741.343/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : LEOMIR DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA

Processo: E-RR-757.641/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

Processo: E-RR-767.220/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EDNÉA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR-767.687/2001-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO MOREIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: E-RR-769.065/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOACIR OLIVEIRA BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-779.664/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANTÃO SHIMOBU IKEGAMI
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMOS NOVELLI
 EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: E-RR-784.648/2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : GUIDO VIEIRA DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). JULIMAR ANDRADE VIEIRA

Processo: E-RR-785.011/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ CLÁUDIO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-789.872/2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTONIO VILLELA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELION DA MATA FERREIRA

Processo: E-RR-790.162/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 EMBARGADO(A) : ADSON FILIZZOLA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: E-RR-803.458/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ARCÊNIO PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-AIRR-805.672/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IVO GHELERE
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: E-AIRR-805.817/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANTENOR SOUZA CARRASCOSA
 ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

Processo: E-RR-810.527/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GILBERTO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: A-E-RR-399/1999-046-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GALLINA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: A-E-RR-1.068/1999-054-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO TEODORO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: A-E-RR-2.085/1998-051-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ VERDERAMI SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINO

Processo: A-E-RR-466.114/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JAIME FACHINI
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: A-E-RR-496.488/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GISELA KÜPERS
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: A-E-RR-513.924/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO FRANCO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: A-E-RR-544.692/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : NELSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARUDA PINTO

Processo: A-E-RR-580.898/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO PETTARIN
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: A-E-RR-592.480/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 AGRAVADO(S) : FLORISDIVAL PEREIRA CADIDE
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: A-E-RR-610.307/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SEVERO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP

Processo: A-E-RR-629.232/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : NILTON PEDRO JARDIM
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: A-E-RR-637.379/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : NILTON CÉSAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL

Processo: AG-E-RR-640.419/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALIPIO MAURICIO DE PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Processo: A-E-RR-659.508/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ARY KERNE DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES

Processo: AG-E-RR-706.024/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIO PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: A-E-RR-710.657/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JORGE RODRIGUES MARIN
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo: A-E-RR-717.048/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES COELHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria d

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ROAR-00782/2002-000-03-00.0 TST

EMBARGANTE : FERNANDO ANTÔNIO COTTA MARES
 ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 148/149, com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, decretou-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude de a cópia da decisão apontada como rescindenda, apresentada pelo Autor, encontrar-se sem autenticação.

2. O Autor da ação rescisória opôs embargos de declaração (fls. 151/153), argumentando "que a extinção do processo está diretamente relacionada à ausência do documento, **in casu**, a decisão rescindenda, e não, a questão da sua autenticação, padecendo o r. despacho de contradição clara". Alegou que não houve impugnação ao conteúdo do documento não autenticado, devendo-se aplicar, analogicamente, a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-2 deste Tribunal.

3. Sem razão, o Embargante.

Registre-se, por demais, que a apresentação da decisão rescindenda em fotocópia autenticada constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Por essa razão, o julgador pode proceder ao seu exame de ofício, independentemente de provocação das partes. Irrelevante, assim, que o Réu tenha impugnado a autenticidade do referido documento.

De outro lado, a falta de autenticação da cópia da decisão rescindenda corresponde a sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 de que, verificada a ausência da referida peça, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo.

4. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação acima.
 5. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-02006/2001-000-15-00.9

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : JANDYRA DE CASTRO GIOVANNI E OUTROS

DESPACHO

O 15º Regional negou provimento ao agravo regimental da Reclamada, por entender que, contra a decisão hostilizada pela segurança, há **remédios jurídicos adequados** a serem utilizados no momento oportuno, como os **embargos à execução**, não se podendo manejar o **mandamus**, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 1.533/51 (fls. 240-242).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando o cabimento do mandado de segurança, uma vez que o único remédio cabível seriam os **embargos à execução**, que não têm **natureza recursal**, não se enquadrando, portanto, na previsão do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 245-257).

Admitido o recurso (fl. 260), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o **Ministério Público do Trabalho**, em parecer da lavra do Dr. **Ronaldo Tolentino da Silva**, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 271-274).

O recurso ordinário é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 12-14), as **custas** foram recolhidas (fl. 259) e o **depósito recursal** foi efetuado (fl. 258), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, a jurisprudência é pacífica (**Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**) no sentido do descabimento do mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o **ato hostilizado** é a **nomeação de administrador** para verificar a liquidez das **faturas penhoradas** (fl. 213), sob o argumento de que seria ilegal tal nomeação, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos à penhora**, previsto no art. 884 da CLT, sendo cabível, contra a decisão que julgar os embargos, **agravo de petição**, previsto no art. 897, "a", da CLT. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Há de se ressaltar que, em **decisão anterior ao ato aponatado como coator**, foi determinada a **penhora de parte do faturamento** da Reclamada (fl. 122), decisão contra a qual foi impetrado mandado de segurança (fls. 151-169), pendente de julgamento pelo 15º Regional. Logo, trata-se de novo incidente no curso da penhora. Querer a Reclamada impetrar mandado de segurança a cada ato do Juiz da execução reputado como sendo ilegal é olvidar que o **mandado de segurança** é um remédio heróico, a ser utilizado **in extremis**, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando **não existir instrumento processual** apto a corrigir a apontada ilegalidade, não se constituindo em sucedâneo de recurso cabível.

Quanto à alegação de que os **embargos não seriam recurso**, como bem assinalado na decisão recorrida, o **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 não se refere a recurso no sentido Restrito**, mas, sim, a **qualquer remédio processual** que possa obstar o ato impugnado.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário em agravo regimental, tendo em vista que o recurso interposto encontra-se em confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a **jurisprudência pacificada desta Corte** (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-047/2002-000-18-00.5 TRT -18ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ DO CARMO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
 RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
 ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por José do Carmo de Sousa, com fulcro no art. 485, V, do CPC, com o objetivo de desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região nos autos do processo nº RO-4.367/99.

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação rescisória, por não vislumbrar as hipóteses de rescindibilidade invocadas pelo Autor (fls. 173/177).

Sobem os autos a esta Corte, em face do recebimento do recurso ordinário interposto pelo Autor a fls. 182/190.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 208).

Passo à análise.

Constata-se a irregularidade da representação processual do subscritor das razões recursais, visto que a procuração de fls. 16 que lhe foi outorgada não só se encontra em fotocópia não autenticada, o que desatende ao disposto no art. 830 da CLT, como também foi passada para o fim específico de autorizar os mandatários a ajuizarem reclamação trabalhista, pois, embora nela inicialmente se admita que os procuradores constituídos possam atuar "perante qualquer juízo, instância ou Tribunal" (fls. 16), consta ao final a seguinte expressão limitativa: "tudo especialmente para, representar-me em uma reclamação trabalhista em desfavor da CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS" (sic, fls. 16).

Desse modo, não se vislumbra a existência de instrumento de mandato válido pelo qual se demonstre que o subscritor das razões do recurso ordinário detenha poderes para atuar em nome do Autor em juízo.

Ante o exposto, diante da regra inscrita no art. 37 do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, denego seguimento ao recurso com base no art. 557 do CPC.

Retifique-se a autuação do feito, de modo que passe a constar como Recorrente José do Carmo de Sousa e, como Recorrida, Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-104548/2003-000-00-00.0

AUTOR : ERIX MORATO
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
 Réu : MATIAS COSME DAMIÃO

DESPACHO

Erix Morato ajuza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar **inaudita altera pars**, visando a imediata suspensão da execução do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a MM. Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1020/2001, até o julgamento final da ação rescisória principal.

Pretende o autor, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal Superior a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-1168/2002-000-03-00.6, interposto às fls. 189/198 e já recebido na origem (fl. 199). Referido apelo impugna a improcedência de sua rescisória, então decretada pelo acórdão recorrido às fls. 183/187, além de reiterar o pedido de rescisão da sentença primária de fls. 64/66, tudo com base no artigo 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil.

O autor busca demonstrar a presença dos pressupostos autorizadores da ação cautelar e de sua concessão liminar (fls. 2/8).

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas decisões proferidas pela colenda SDI desta Casa, vêm admitindo que, verificadas as figuras do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o artigo 489 do Código de Processo Civil - seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar.

Entretanto, na hipótese versada nos presentes autos, ainda que se logre êxito na demonstração do perigo na demora, com o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional a ser conferido nos autos do processo principal, sobre o qual incide a cautelar em tela, não vislumbro, pelos elementos de convicção presentes nos autos, a aparência do bom direito, injustificando-se, assim, a pretensa suspensão da execução até o julgamento definitivo da ação rescisória por este Colegiado Superior.

Ora, observa-se, do exame dos autos, que o requerente não obtém sucesso em sua tentativa de comprovar que somente teria vindo a ter ciência da existência da reclamação trabalhista originária na fase de execução do julgado rescindendo, ou ainda, que se teria caracterizado a imaginada nulidade dos atos processuais praticados no processo rescindendo, por ausência ou ao menos invalidade da necessária notificação inicial no processo de conhecimento, nos termos



do artigo 841, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que se faria mister para viabilizar o alcance da pretendida desconstituição da decisão rescindenda, exatamente diante do fundamento por ela adotado para declarar a revelia e confissão do reclamado quanto à matéria de fato, notadamente a injustificada ausência do reclamado à audiência para a qual foi intimado. Por igual, não se cuidou de infirmar as razões declinadas pelo acórdão regional de fls. 183/187, segundo as quais não se teria configurado a suposta violação literal de lei e o apontado erro de fato, sobretudo em virtude da identidade dos endereços informados na inicial da reclamationária e na rescisória.

Logo, uma vez não evidenciada a plausibilidade do direito invocado, **indefiro a liminar** pleiteada.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-106318/2003-000-00-00.8

AUTOR : MÁRIO DE ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADA : DRª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RÉU : ANTÔNIO DE JESUS CASTANHO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Verifica-se, de plano, a inautenticidade de todas as peças carreadas, que constituem cópias da documentação original, extraídas do processo de execução, e ainda a ausência, nos autos, de outras, igualmente necessárias à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal. Vide, a respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 76 da c. SBDI-2 do TST.

Sendo assim, **intime-se** o autor para que **emende** sua petição inicial, juntando as cópias autenticadas dos documentos pertencentes à reclamationária trabalhista originária, bem como à ação rescisória principal, sobre a qual incide a presente medida cautelar, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-11019/2002-909-09-00.3

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ADEMAR PADRON NUNES
ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao **apensamento** dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o **TST-ROAR-6083/2002-909-09-00.2**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1694/2002-900-07-00.8

RECORRENTE : ANTÔNIO RODRIGUES REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

DESPACHO

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento nos **incisos V** (violação de lei) e **IX** (erro de fato) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão proferido pelo 7º Regional, que deu **provimento** ao recurso ordinário da Reclamada, para **julgar improcedente a reclamationária trabalhista** em que se pleiteava o pagamento de **gratificação de função** (fls. 67-69 e 76-77). No mérito, argumenta que os fundamentos da decisão rescindenda não condizem com as provas carreadas aos autos, além do que foi **ultra petita** ao decidir além do que requerido pela Empresa, em suas razões de recurso ordinário (fls. 2-9).

O 7º Regional julgou **improcedente** o pedido da ação rescisória do Reclamante, por entender que **não foi indicado o dispositivo de lei** tido por violado e **não restou especificado** o fundamento alusivo ao **erro de fato**, na exordial da presente ação, além do que a rescisória não se presta ao reexame de fatos e provas (fls. 136-137).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando a **nulidade do julgado**, por não haver abordado os dois fundamentos alusivos à nulidade da decisão rescindenda, de modo que não há que se falar em reexame de fatos e provas (fls. 139-143).

Admitido o recurso (fl. 145), foram apresentadas **contrarrazões** (fls. 151-154), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre**, opinado no sentido do **desprovimento** do apelo (fls. 159-161).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 11) e o Recorrente foi **dispensado** do pagamento das custas (fl. 137).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados **pressupostos**, que podem ser **subjéctivos**, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou **objectivos**, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer **recurso a motivação**, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os **fundamentos** que embasaram a **decisão recorrida**, a teor da norma insculpida no **art. 514, II, do CPC**.

Assim, considera-se **inadmissível** o **recurso ordinário** quando a parte **deixa de impugnar as razões** que fundamentaram a decisão recorrida, **in casu**, a **não-indicação do dispositivo de lei** tido por violado e a **ausência do fundamento** alusivo ao **erro de fato**, na exordial da presente ação, uma vez que o Recorrente tão-somente fez menção ao fato de que a hipótese dos autos não visa ao reexame de fatos e provas.

Não pode o **jugador procurar os motivos** para prover o recurso ou desprovê-lo, cabendo à parte demonstrar que sua pretensão merece acolhimento, razão pela qual inviável prosperar o recurso ordinário em ação rescisória, uma vez que não traz alusão alguma aos fundamentos da decisão recorrida, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**.

Assim, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que ela está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 4 novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-193/2002-909-09-00.0

RECORRENTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PATRICK R. DE CARVALHO
RECORRIDA : MUNIRA SARRAF
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO

As **Empresas** impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-19), contra o **despacho** do Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba(PR), que concedeu a **antecipação de tutela** postulada pela Empregada, determinando a sua **reintegração no emprego**, por entender que os sucessores de órgão da administração pública, no caso, o Banco do Estado do Paraná, também estavam **submetidos ao princípio da motivação**, não podendo desligá-la sem apuração de justo motivo (fls. 57-59).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 143-145), o 9º TRT **denegou a segurança**, por entender que a Reclamante possuía direito à reintegração no emprego, em virtude da **sujeição das Reclamadas ao princípio da motivação** (fls. 161-165), tendo sido por elas interposto o presente **recurso ordinário** (fls. 168-185).

Verifica-se, entretanto, nas informações prestadas pelo 9º Regional (fl. 211), que foi proferida **sentença de mérito** nos autos principais, tendo sido julgado parcialmente procedente o pedido, **mantendo a decisão antecipatória de tutela**, razão pela qual restou **substituída** a decisão interlocutória concessiva da **tutela antecipada**, objeto de impugnação do presente **mandamus**.

Ora, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2 do TST**, "*perde o objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários*". Isso porque, contra a sentença cabe a interposição de **recurso ordinário**, o que afasta a possibilidade da utilização do mandado de segurança, nos termos das **Orientações Jurisprudenciais nºs 51 e 92 da SBDI-2 do TST**.

Ante o exposto, tem-se que a presente demanda **perdeu o objeto**, conforme o estatuído nas referidas orientações jurisprudenciais, motivo pelo qual **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-508/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : KLEBER WOELKE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA C. JUNGERS TORQUATO
RECORRIDA : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Kleber Woelke, com fulcro no art. 485, IX, do CPC, com o objetivo de desconstituir a sentença proferida pela Quadragésima Primeira Vara do Trabalho de São Paulo - SP nos autos da Reclamationária Trabalhista nº 2.887/99 (fotocópia a fls. 121/126).

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região julgou improcedente a ação rescisória, por não vislumbrar a hipótese de rescindibilidade invocada pelo Autor (fls. 213/218), ao qual, todavia, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Sobem os autos a esta Corte, em face do recebimento do recurso ordinário interposto pelo Autor a fls. 219/240.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 250/252).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciado na circunstância de haver sido juntada aos autos fotocópia não autenticada da decisão rescindenda, como se pode observar a fls. 121/126. Intelligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário com fundamento no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-63.833/2002-000-00-00.1TST

AUTORA : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO GOUVÊA DOS REIS
RÉU : GILBERTO CARDOSO DE AZAMBUJA

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face de GILBERTO CARDOSO DE AZAMBUJA, com fulcro no art. 485, incisos V e IX, do CPC, buscando a desconstituição do Acórdão proferido pela 1ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo AIRR-725.510/01-9, que negou provimento ao Agravo de Instrumento da ora Autora (fls. 50/55).

In casu, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ocorre que a Autora, mesmo instada a juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento da inicial, não o fez, apenas apresentando cópia da certidão de julgamento da referida decisão.

Acresce dizer que a decisão apontada como rescindenda é o acórdão proferido pela 1ª Turma deste c. TST, nos autos do Agravo de Instrumento nº 725.510/01-9, mostrando, pois, patente a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos da OJ nº 105 desta SBDI-2.

Ante o exposto, **indefiro** a petição inicial, e **julgo extinto** o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFAC-757/2002-000-03-00.7

AUTOR : MUNICÍPIO DE AGUANIL
PROCURADOR : DR. HÉLIO RIBEIRO
RÉU : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : EDSON JOSÉ TEIXEIRA

DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao **apensamento** dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o **TST-RXOFROAR-724/2002-000-03-00.7**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-82921/2003-000-00-00.3

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS
RÉU : WALDOMIRO SOARES JÚNIOR

DESPACHO

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo réu às fls. 141/148. Nesse mesmo período, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-93.591/2003-000-00-00.1TST

AUTOR : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR. VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA
RÉUS : ANIEL TAVARES DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MAROJA DE SOUZA

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-95.523/2003-000-00-00.7

AUTORA : COLETÂNEA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RÉ : GISÉLIA BANDEIRA DUARTE

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar proposta pela empresa COLETÂNEA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA., com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº TRT-AR-1854/2001, originária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Ausentes documentos essenciais ao exame da pretensão, foi concedido o prazo de dez dias para que a Requerente junte aos autos cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informações atualizadas sobre o andamento da execução, passíveis de demonstrar o alegado *periculum in mora*, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2, sob pena de indeferimento da petição inicial.

A Autora, pela peça de fls. 182, requer a dilação do prazo concedido, em razão da impossibilidade do cumprimento da determinação em comento, em face da ocorrência de greve na Vara do Trabalho onde transitou a decisão apontada como rescindenda na ação principal.

Não cabe a prorrogação de prazo requerida, porquanto a parte não comprovou o justo impedimento alegado, ante os termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.

No que concerne à ausência de documentos essenciais ao ajuizamento da ação intentada, deve ser ressaltada, primeiramente, a autonomia de instrução do processo cautelar, que independe do processo principal. A respeito do tema, vale citar lição de Humberto Theodoro Júnior: "A instrução da ação cautelar não se confunde com a da ação principal, por versar sobre fatos diversos e tender a justificar decisão diferente daquela a ser obtida na ação de mérito. Daí a necessidade de correrem as duas causas em autos próprios, embora apensados, mesmo porque a celeridade no processo cautelar é muito maior (in "Curso de Direito Processual Civil", vol. II, 14 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 388).

Por outro lado, não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção Especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao julgador pelos artigos 796 e seguintes do mesmo diploma legal, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Assim, torna-se indispensável à parte interessada provar, no processo, que os fatos que justificam a medida judicial invocada são reais, tendo em vista que o julgador está adstrito aos autos. Os fatos evidenciadores do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* materializam-se mediante a prova apresentada no processo, que forma a convicção do juiz, com vistas ao deferimento da tutela preventiva. Embora não se exija para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória demonstre a viabilidade de êxito.

Conforme lição do mestre José Frederico Marques, "o ônus é um imperativo em função do próprio interesse daquele a quem é imposto. Descumprida a ordem legal contida num ônus, a consequência é um prejuízo para a pessoa que desatendeu ao preceito jurídico." (Instituições de Direito Processual Civil, ed. Millennium, Vol II, p. 263). Dessa forma, a Autora, ao omitir-se em atender, na íntegra, ao teor do despacho de fl. 118, deixou de fornecer ao órgão julgador elemento necessário para que se vislumbassem os pressupostos autorizadores da concessão de medida cautelar, descumprindo o comando inserto no art. 818 da CLT, repetido no art. 333 do CPC, que assim dispõe: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito".

Assim, em razão da falta de atendimento ao inteiro teor da determinação judicial de fl. 177, **indefiro** a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, inciso I, todos do CPC. Custas, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Requerente.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-99.884/2003-000-00-00.2TST

AUTORA : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RÉU : DONALDO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-99.905/2003-000-00-00.0TST

AUTOR : COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR
RÉUS : JOSÉ CARLOS DA SILVA E MILTON MARIANO DA SILVA

DESPACHO

1. Colégio Geo Guararapes Ltda. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante José Carlos da Silva e Milton Mariano da Silva (fls. 02/16), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 197/1998, em curso perante a Terceira Vara do Trabalho de Jabotão dos Guararapes - PE, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no julgamento da ação rescisória (Processo nº TST-ROAR-5.534/2002-900-06-00.3). Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente da violação dos arts. 5º, inc. II, da Constituição Federal, 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e 214 do Código de Processo Civil - e de **periculum in mora** - impossibilidade de os Requeridos restituírem o valor a lhes ser pago. Instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 17/76. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante o despacho de fls. 79, determinou-se que o Autor providenciasse a autenticação do documento de fls. 76 e a instrução da presente ação cautelar com as cópias das peças referentes à ação rescisória e da certidão de trânsito em julgado da decisão que objetiva rescindir, sob pena de indeferimento da petição inicial.

O Autor, por meio da petição de fls. 85, instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 86/88, alegadamente comprobatórios de suas assertivas.

2. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 79**

O Autor, por meio da presente ação cautelar incidental a ação rescisória, pretende a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 197/1998, em curso na Terceira Vara do Trabalho de Jabotão dos Guararapes - PE, até o julgamento do recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região na ação rescisória.

Por meio do despacho de fls. 79, determinou-se que o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação do documento de fls. 76 e a instrução da presente ação cautelar com as cópias das peças referentes à ação rescisória e da certidão de trânsito em julgado da decisão que objetiva rescindir, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Verifica-se, inicialmente, que o Autor cumpriu a determinação contida no despacho de fls. 79 no tocante à autenticação do documento de fls. 76 e à instrução da ação cautelar com cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que objetiva rescindir, conforme se verifica nos documentos de fls. 86/88.

Entretanto, constata-se que o Autor, mesmo regularmente notificado (certidão, fls. 80), não cumpriu integralmente a determinação contida no despacho de fls. 79, visto que não instruiu a presente ação cautelar com as cópias das peças relativas à ação rescisória, conforme a exigência contida na Orientação Jurisprudencial nº 76 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, **verbis**:

"AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENDER EXECUÇÃO. JUNTA-DA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. POSSIBILIDADE DE ÊXITO NA RESCISÃO DO JULGADO. É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução".

Conclui-se, em razão dos fundamentos anteriormente expostos, que não houve observância da determinação contida no despacho de fls. 79.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do **caput** do art. 789 da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS**PROC. NºTST-RR-02013/2002-906-06-00.2 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS PINGUINS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO : MISAEEL SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 429/438), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 449/454), insurgindo-se quanto aos **temas**: honorários advocatícios, acordo de compensação de jornada e horas extras - reflexos em DSR.

O Eg. Tribunal *a quo*, no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada manteve a r. sentença no tocante ao deferimento dos honorários advocatícios, invocando os artigos 20 e 126 do CPC, 769, da CLT, 133, da Constituição Federal e 2º e 22 da Lei nº 8.906/94. Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade à Súmula 219 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte. No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação, em honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz substanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

De outro lado, o Eg. Tribunal de origem manteve a condenação da Reclamada quanto ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%. Consignou a invalidade de acordo tácito de compensação de jornada e repudiou a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBDI1 do TST, na espécie.



Acerca da matéria consignou os seguintes fundamentos:

“Como bem apreciado pelo d. Juízo *a quo*, não há qualquer norma coletiva ou acordo individual de compensação de jornada nos autos, havendo apenas um acordo de prorrogação de jornada, em 02 (duas) horas diárias (v. fl. 41), o qual não reconheço, vez que apenas versa sobre o aumento de jornada, nada consignando a respeito das compensações.

Com relação aos documentos de fls. 127/180 (autorização de saída para empregado), igualmente não se prestam para comprovar a compensação de jornada, tendo em vista que não se trata de acordo escrito de compensação, mas, sim, de ‘autorização de saída de empregados’.

Deste modo, diante da inexistência de qualquer acordo escrito para compensação de jornada - condição *sine qua non* ao reconhecimento -, não se há de reconhecer valia às ‘compensações’ contidas nos autos, mediante os documentos intitulados de ‘autorização de saída para empregado’, de conformidade com a Súmula 85 do TST, tendo em vista, inclusive, o que consigna a Orientação Jurisprudencial nº 223, da Eg. SBD11 do TST: ‘Compensação de jornada. Acordo individual tácito. Inválido.’”(fls. 435/436)

A Reclamada, no apelo extraordinário pretende a aplicação do Precedente nº 85 desta Corte, afirmando que o “autor efetivamente compensou tais horas excedentes, conforme resultou comprovado” (fl 452). Alinha, ainda, um aresto para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, entretanto, não alcança conhecimento, no particular.

Necessário para o reconhecimento de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85, desta Corte, que o Eg. Tribunal de origem, efetivamente, registre, no caso concreto, a ocorrência ou não da compensação de jornada de trabalho. Na hipótese, a Eg. Turma regional limita-se a analisar a matéria sob o enfoque da validade de acordo tácito e individual de trabalho, bem como, de documento intitulado ‘autorização de saída para empregado’. Assim, para confrontar a afirmação da Reclamada, no recurso de revista, quanto à efetiva compensação de jornada, necessária a apreciação de matéria fática, procedimento, todavia, inviável na fase recursal extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST.

Finalmente, a Reclamada pretende a exclusão dos reflexos das horas extras, nos repousos semanais remunerados, mencionando a condição de mensalista do empregado, a teor do que dispõe o § 2º da Lei nº 605/49.

Não cuidou de colacionar arestos, entretanto, para demonstração de dissenso jurisprudencial, tampouco indicou violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, a teor do que dispõe o artigo 896 da CLT. Dessa forma, tendo a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte Superior Trabalhista firmado entendimento no sentido de não se conhecer de recurso de revista desfundamentado, incontestável a incidência, na hipótese, do óbice da Súmula nº 333 do TST, neste ponto.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT) **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. De outro modo, com supedâneo nas Súmulas 126 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, relativamente aos temas “acordo de compensação de jornada e horas extras - reflexos em DSR”.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-09077-2002-900-04-00-7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR. DANIEL TOLENTINO MOTA
AGRAVADO : JÓCIO MATHAIS DE FARIA
ADVOGADA : DRª. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Primeira Região.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por afronta a lei federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar a **procuração do Agravado**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **27/09/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)”

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, **das procurações** outorgadas aos advogados do agravante e **do agravado**, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - **facultativamente**, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.” (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-09114/2002-900-04-00-7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA
RECORRIDA : LUCIANE SOARES BARBOSA
ADVOGADO : DR. DONÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Observe-se.

3 - Quanto à reabertura de prazos, indefiro, à míngua de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-RR-10079/2002-900-04-00-9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO THEATRO SÃO PEDRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PIRES BASTOS
RECORRIDA : SILVANA CARVALHO CRUZ
ADVOGADA : DRª. CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 561/570), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 573/578), insurgindo-se quanto ao **tema**: adicional de insalubridade - lixo urbano e honorários periciais.

O Eg. Tribunal *a quo* reformou a r. sentença para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, revertendo o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais.

Acerca da matéria assentou os seguintes fundamentos:

“DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Diferentemente do Juízo de origem, tem-se por correto o pretendido enquadramento da atividade de limpeza de sanitários e recolhimento de lixo como atividades insalubres em grau máximo, conforme o disposto na NR-15, Anexo 14, da Portaria 3214/78, pois embora a quantidade de lixo coletado seja reduzida, sem objetivo de industrialização, a exposição aos agentes morbigênicos possui análise qualitativa. Honorários periciais que são revertidos às Reclamadas.”(fl. 561)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que o labor desenvolvido pela Reclamante, relativo à higienização de sanitários, não comportaria o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Pretende a exclusão do adicional em tela e consequentemente a reversão dos honorários periciais. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Os arestos de fls. 575/576 demonstram divergência específica, porquanto consideram indevido adicional de insalubridade, na hipótese de higienização de sanitários em face do não-enquadramento na previsão do Anexo 14 da NR 15 da portaria 3.214/78.

Comprovado o conflito de teses nos termos da Súmula nº 296 do TST, **conheço** do recurso.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SDB-D11 do TST, de seguinte teor:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho”.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-10257/2002-900-04-00-1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. DENISE SCHELLENBERGER
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUÍS PINHEIRO
RECORRIDO : GERMANO CANDATEN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 83/90), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 92/98), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença no ponto em que julgou procedentes os pedidos de diferenças de depósitos de FGTS do período anterior à aposentadoria do empregado e posterior; aviso prévio de 30 dias; e multa de 40% sobre o contrato de emprego do período de 21.6.97 a 30.7.97.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* requer a exclusão do aviso prévio de 30 dias, FGTS e multa de 40%. Sustenta a nulidade do segundo contrato de emprego, já que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de “nulidade o ato” praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do artigo 37).

Conheço do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**” (sem destaque no original)

Na espécie, inexistente condenação relativa a saldo de salário.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, por sua vez, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-1097/2001-007-17-00-9 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : VEMONT ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
RECORRIDA : GECI DO CARMO
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 147/151), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 154/158), insurgindo-se quanto ao **tema**: adicional de insalubridade - base de cálculo.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, determinando a remuneração da empregada para o fim do cálculo da mencionada parcela.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aponta contrariedade à Súmula 228 do TST e violação ao artigo 192 da CLT.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 228 do TST.

No mérito, o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 228 do TST, a qual enuncia:

“**Adicional de insalubridade. Base de cálculo.**

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.”

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e com amparo na Súmula 228 do TST, **dou provimento** ao recurso para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-01185/2002-920-20-00.9 TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - CEF
 ADVOGADO : DR. CÍCERO CORBAL GUERRA NETO
 RECORRIDA : MARIA LEONOR CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO : DR. BRUNO BRENNAND

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Regional (fls. 346/351), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 354/370), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: complementação de aposentadoria - Caixa Econômica Federal - auxílio-alimentação - supressão.

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, reputando inviável a supressão do auxílio-alimentação, pago durante vários anos aos empregados, inclusive após aposentados.

Acerca da matéria, consignou os seguintes fundamentos:

“Como se pode perceber, o direito ao auxílio-alimentação foi estendido aos aposentados desde 1975, somente vindo a ser deles retirado a partir de 1994.

Assim, durante aproximadamente vinte anos, o benefício vinha sendo pago a todos os aposentados, ininterruptamente, incorporando-se aos seus patrimônios e integrando seus salários.

No caso dos recorridos, o auxílio em apreço foi percebido durante quase dezesseis anos e, mesmo após as respectivas aposentadorias, permaneceram recebendo-o por algum tempo, para só posteriormente vir a se suprimido.

À evidência, a supressão abrupta do pagamento da parcela em debate constituiu alteração unilateral do contrato, atentando contra a regra prevista no art. 468 da CLT.

A determinação do Ministro da Fazenda no sentido de fazer cessar o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, vinda a lume vinte anos após a sua concessão ininterrupta, não pode retroagir para avançar sobre o direito daqueles que já haviam incorporado a referida verba ao seu patrimônio salarial, sob pena de ver violado o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, uma vez que nem mesmo a lei poderá prejudicar o direito adquirido.

(...)

A simples adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não descaracteriza a natureza salarial do benefício em tela, porquanto sua inclusão nos salários dos obreiros precedeu a vinculação ao aludido programa.” (fl.349)

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada pretende a exclusão da concessão do auxílio-alimentação aos aposentados. Invoca as disposições do Decreto-Lei nº 200/67 e o princípio da legalidade.

Aduz, ainda, que, tendo o auxílio-alimentação vinculado ao PAT a finalidade de estimular a produtividade do trabalhador, não haveria justificativa para o mesmo continuar sendo concedido aos inativos. Alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, entretanto, não alcança conhecimento.

Os arestos elencados para cotejo são inespecíficos, pois abordam, genericamente, que o fornecimento de auxílio-alimentação a aposentados e pensionistas desvirtua a finalidade do PAT, que, nos termos da Lei nº 6.321/76, se destina a prover a alimentação daqueles empregados que efetivamente estão trabalhando. Na espécie, a Eg. Turma regional afirma que a simples adesão da CEF ao PAT não descaracteriza a natureza salarial do auxílio-alimentação, porquanto sua inclusão nos salários dos obreiros precedeu a vinculação ao aludido programa. Pertinência da Súmula 296 do TST.

De outro modo, o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, encontra-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 250, de seguinte teor:

“Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.”

Ante o exposto, com apoio na Súmula 333 do TST e com supedâneo no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-18.974/2002-900-08-00.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JORGE CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUIS MOUSINHO MO- DA

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte contrária, prazo legal, sobre os Declaratórios opostos. Após, conclusos.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-02220/2000-007-07-00.2 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASILEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GASPAR
 ADVOGADO : DR. RIOLANDO ARRAIS MAIA FILHO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 178/180), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 183/193), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: dirigente sindical - estabilidade - artigo 543, § 5º, da CLT.

O Eg. Tribunal *a quo* reformou a r. sentença que julgou procedente a ação declaratória ajuizada pelo Reclamado, em face do reconhecimento da inexistência de estabilidade provisória do Autor, em razão da ausência da comunicação à empresa, em tempo hábil, da candidatura e eleição para o cargo de dirigente sindical.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

“DIRIGENTE SINDICAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA CANDIDATURA E/OU ELEIÇÃO À EMPRESA NO PRAZO DO § 5º DO ART. 543 DA CLT.

O marco inicial da estabilidade provisória prevista no inciso VII do art. 8º da Constituição Federal é a data do registro da candidatura do obreiro a cargo de direção ou representação sindical. O procedimento imposto pelo § 5º do artigo 543 da CLT, aos sindicatos, no sentido de comunicar ao empregador o referido registro, não obsta a aquisição daquela garantia constitucional, não podendo lei inferior condicioná-la ou restringi-la.” (fl. 178)

Nas razões de recurso de revista, o Reclamado requer a reforma do v. acórdão recorrido, alegando que a Eg. Turma regional, ao julgar impropriedade a ação declaratória, mediante a qual pretendia a declaração de inexistência de estabilidade provisória, afrontou o artigo 543, § 5º, da CLT, contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 34 da Eg. SBDI-1 do TST, bem como divergiu da jurisprudência.

O aresto listado à fl. 187 comprova a divergência jurisprudencial, porquanto consigna que a “comunicação ao empregador da eleição do prestador de serviços, para o exercício do cargo em agremiação profissional, constitui requisito *sine qua non* para efeito de reconhecimento da estabilidade provisória (art. 543, § 5º, da CLT)”.

Conheço do recurso, pois, por conflito jurisprudencial.

No mérito, o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a Orientação Jurisprudencial nº 34 da Eg. SBDI-1 desta Corte, de seguinte teor:

“Dirigente sindical. Estabilidade provisória.

É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º, do artigo 543, da CLT.”

Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 34 da Eg. SBDI1 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-31000/2002-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO : GARBIN & FILHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAURO PAULO MAZZUTTI

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 180/183), interpõe recurso de revista o Sindicato-reclamante (fls. 185/195), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: competência da Justiça do Trabalho - contribuições assistenciais.

O Eg. Tribunal *a quo*, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho, declarou a nulidade dos atos decisórios e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente nº 290 da C. SBDI1, de seguinte teor:

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.”

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-33640-2002-900-04-00-8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
 RECORRIDA : VERA LÚCIA FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 261/273), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 283/293), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: adicional de insalubridade - higienização de sanitários.

O Eg. Tribunal de origem, concluiu pela manutenção da r. sentença, no ponto em que considerou devido o adicional de insalubridade a empregada que labora na higienização de sanitários.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que a função exercida pela empregada - higienização de sanitários - não se encontra prevista no Anexo 14 da Portaria 3.214/78, como atividade insalubre. Aponta violação aos artigos 5º, II e 37, *caput*, da Constituição Federal, alinhando, ainda, jurisprudência para confronto.

O segundo aresto de fl. 287 demonstra o dissenso jurisprudencial, pois considera indevido o adicional de insalubridade em grau máximo para aqueles prestadores de serviços que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 170 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho”. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-51224/2002-900-11-00.3 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BCN S/A (SUCESSOR LEGAL DO BANCO CIDADE S/A)
 ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO : LEANDRO COSTA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 296/302), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 305/309), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 desta Corte.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor: “CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao **laborado**.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-51518/2002-900-04-00-3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CALÇADOS AZALÉIA S/A
 ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDA : JOSETE JUSSARA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO EV

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 430/446), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 448/451), insurgindo-se quanto ao **tema**: adicional de insalubridade - higienização de sanitários.

O Eg. Tribunal de origem considerou devido o adicional de insalubridade a empregada que labora na higienização de sanitários.



A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que a função exercida pela empregada -- higienização de sanitários - não se encontra prevista no Anexo 14 da Portaria 3.214/78 como atividade insalubre. Aponta contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 4 e 170 da Eg. SBDII do TST e alinha jurisprudência para confronto.

Os arestos de fls. 450/451 demonstram dissenso jurisprudencial, pois consideram indevido o adicional de insalubridade em grau máximo para aqueles prestadores de serviços que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 170 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.” À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-51611/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO REIS SELISTRE DOS SANTOS
RECORRIDA : DEUSDETITE CÔRTEZ GARCIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. RIBEIRO

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 530/534), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 536/546), insurgindo-se quanto aos **temas**: adicional de insalubridade - lixo urbano e FGTS - ônus da prova.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, assentando os seguintes fundamentos:

“Além disso, o lixo doméstico, segundo entendemos, equipara-se ao lixo urbano, sujeitando-se a trabalhadora, por força do contrato de trabalho, ao contato diário com agentes nocivos à saúde transmissores das mais variadas doenças, porque os vasos sanitários são o primeiro receptáculo do esgoto cloacal, pródigos em germes propagadores de diversas patologias. Expunha-se a autora, portanto, em suas tarefas rotineiras, à ação de agentes deletérios, cuja avaliação é qualitativa. Não há, pois, como afastar a conclusão pericial, que na esteira da decisão recorrida de adota, como razão de decidir.” (fl. 531)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que o labor desenvolvido pela Reclamante, relativo à higienização de sanitários, não comportaria o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Alinha jurisprudência para o cotejo de teses e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDII do TST.

Conheço do recurso por conflito jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da Eg. SBDII do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDII do TST, de seguinte teor:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.” De outro modo, a Eg. Turma regional manteve a condenação da Reclamada quanto ao pagamento de diferenças de FGTS, assentando que a empregadora “estava obrigada a juntar todos os comprovantes dos recolhimentos do FGTS”.

A Reclamada, pretendendo eximir-se da condenação, alinha um aresto para demonstração de divergência jurisprudencial.

O único aresto elencado às fls. 539/540 apresenta-se inespecífico, já que, na espécie, cuida-se de ônus da prova - FGTS, enquanto o paradigma aborda questão de aplicação de confissão ficta em face da não-apresentação, pelo empregador, de recibos salariais. Pertinência da Súmula 296 do TST.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. De outro modo, com amparo na Súmula 297 desta Corte e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso no tocante ao tópico “FGTS - ônus da prova”.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-574.541/99.5 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ISOLDA JUST
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDA : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 84/87), interpôs recurso de revista a Reclamante (fls. 91/100), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, consignando que a aposentadoria espontânea ocasiona a extinção do contrato de trabalho. Ao assim decidir, manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido relativo ao pagamento de diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à aposentadoria.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pugna pela reforma da r. decisão recorrida, pretendendo o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados no período anterior à aposentadoria. Alinha arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso de revista, todavia, não alça conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, proferiu decisão que se harmoniza com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

“A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.”

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º, da Lei 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-575.267/99.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SIDNEI LALAU PIMENTEL
ADVOGADO : DR. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO
RECORRIDA : AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 162/168), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 171/174), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: estabilidade provisória - membro da CIPA - dificuldade financeira da empresa.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença proferida pela então MM. JCI de origem, que julgou improcedente o pedido estabilidade provisória (CIPA) do Autor, pronunciando-se nos seguintes termos:

“Decidiu a MM. 4ª Turma Julgadora, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso do Reclamante. E isso, justamente com base na prova oral produzida, a qual demonstrou que houve sensível redução no número de empregados da reclamada. Aliás, isso é o próprio reclamante quem afirmou, como se observa de seu depoimento pessoal (fls. 72). Jânio de Cordova (fls. 72/73) trazido pelo reclamante para depor disse que, embora o ritmo de trabalho tenha permanecido o mesmo, após a saída do reclamante passaram a fazer horas extras e que o número de funcionários foi reduzido de 12 para 4, tendo havido diminuição do serviço: ‘que havia doze funcionários do setor que foi reduzido para quatro, com o reclamante, pela diminuição do serviço; que com a saída do reclamante ficaram três empregados no setor; que as horas extras são prestadas diariamente; que antes da redução do setor, em média, era montado um motor a cada três meses.’

Já as testemunhas da reclamada, em número de duas, confirmaram a redução dos serviços nos últimos dois anos, precisando, ainda, que antes havia previsão de contagem de 3 motores por mês; que montavam um motor e meio por mês e que após, montavam um motor a cada três meses.

Assim tem-se como comprovado nos autos que a demissão do reclamante esteve inserida na hipótese a que alude o art. 165 da CLT, ‘caput’: Os titulares da representação dos empregados nas CIPA’s não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro’. **Em outras palavras, restou comprovada a situação financeira precária da demandada**, que ensejou a quebra da estabilidade provisória do Reclamante.

E por todos esses motivos, nega-se provimento ao recurso do reclamante.” (fl. 167).

No arrazoado do recurso de revista, o Reclamante reafirma que faz jus à estabilidade provisória no emprego reconhecida ao empregado membro da CIPA.

A fim de viabilizar o conhecimento do recurso, o Reclamante limita-se a transcrever arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 173/174), os quais, todavia, revelam-se inespecíficos à luz da Súmula nº 296 do TST.

Com efeito, o primeiro aresto de fl. 173 parte de pressuposto fático diverso, isto é, de que a retração do mercado não configura força maior a ser alegada em despedida de empregado que detém estabilidade provisória no emprego. Já na situação em tela, as instâncias ordinárias expressamente asseveraram que a dificuldade financeira precária da empresa, devidamente comprovada pela prova oral produzida, justificaria a quebra da estabilidade provisória do Reclamante.

Igualmente, todos os arestos trazidos à colação (fl. 174) desservem ao fim colimado, porquanto provêm de Turmas do TST, em desatenção ao comando expresso do artigo 896, alínea a, da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 296 do Eg. TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-576.616/1999.8 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A
ADVOGADO : Dr. Marcelo Pimentel
RECORRIDO : JOSINALDO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADA : Dra. Maria Elsi da Silva

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 166/168), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 171/177), insurgindo-se quanto ao **tema**: quitação - efeitos - Súmula nº 330 do TST.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que afastou a quitação, consignando os seguintes fundamentos:

“Através do termo de rescisão, o empregado dá quitação apenas dos valores recebidos, e não dos títulos nele discriminados. Não siga a orientação da Súmula 330 do TST, que não possui efeito vinculante.” (fl. 167)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado indigita contrariedade à Súmula nº 330 do TST, violação ao artigo 477, da CLT, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial. O recurso de revista, entretanto, revela-se inadmissível.

Nos termos da orientação entabulada na Súmula nº 330 do TST, na sua nova redação, a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, “*tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo*”, salvo se aposta ressalva explícita.

Essencial para identificar contrariedade à Súmula nº 330 do TST que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. No v. acórdão ora impugnado não há menção acerca de quais parcelas rescisórias teriam sido nominadas no termo de rescisão, em relação às quais poderia incidir a aplicação da Súmula nº 330 do TST.

Além disso, permaneceu **silente** o v. acórdão regional sobre a **identidade** entre as **parcelas** expressamente **consignadas** no recibo de quitação e as **postuladas no processo**.

Inviável, portanto, aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST, bem como cotejar jurisprudência diante do conjunto fático-probatório fixado pelo Eg. Tribunal Regional, em respeito ao entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-584.832/1999.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO FERRARI SABINO
RECORRIDO : ILSO SOARES
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 159/161), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 162/167), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: dissídio coletivo - base territorial e adicional de transferência.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), **decido**.

Inadmissível o recurso de revista, porquanto intempestivo.

Com efeito. Consoante se depreende da certidão de fl. 161-verso, o v. acórdão prolatado pelo Eg. Tribunal Regional foi publicado no dia 13.09.1996 (sexta-feira). Iniciada a contagem do prazo recursal em 16.09.1996, e, portanto, na segunda-feira subsequente, inclusive, nos exatos termos da Súmula nº 01 do Eg. TST, tem-se que o término do oitídio legal deu-se em 23.09.1996, isto é, na segunda-feira seguinte.

Todavia, consta dos autos que a protocolização do recurso de revista pela Reclamada somente se deu em 24.09.1996 (fl. 162), quando já findo o prazo recursal previsto no artigo 894 da CLT.

Dessa forma, porque interposto intempestivamente, reputo inadmissível o recurso de revista em exame.

Logo, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-596.831/99.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : RUI VARELLA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 139/140), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 150/157), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - negativa de prestação jurisdicional; e estabilidade provisória - acidente do trabalho.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, assim se posicionou: negou-lhe provimento, mantendo a improcedência dos pedidos de reintegração no emprego ou de pagamento de indenização substitutiva decorrente de estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. A propósito, assentou: "A r. decisão de origem, não está a merecer qualquer reparo.

Com efeito, não logrou o recorrente comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei 8213/91, para fazer jus à estabilidade acidentária.

Constituiu requisito essencial ao pretendido benefício, estar o recorrente percebendo auxílio-doença acidentário à época da dispensa, para enquadrar-se no benefício previsto no art. 118 da citada lei.

O recorrente foi demitido em 30.11.94, sendo a comunicação de acidente e o laudo do INSS que concluiu pela existência de limitação parcial (fls. 13 e 14), datados de 30/10/95, ou seja, quase um ano depois.

Os demais exames apresentados são posteriores à demissão, deixando, ainda, o recorrente transcorrer quase dois anos da dispensa, para propor a presente reclamação, o que demonstra o intuito principal de ser indenizado, quando o escopo da norma é garantir o emprego e não os salários do acidentado." (fls. 139/140)

Aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante (fls. 141/144), o Eg. Regional negou provimento (fls. 147/148).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante suscita a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Alega que, conquanto instado mediante embargos declaratórios, o Eg. Regional ficou silente no tocante às omissões apontadas naquela peça recursal. Apresenta arestos para o cotejo de teses.

No mérito, o Reclamante advoga a tese de que a estabilidade no emprego independe da percepção de auxílio-doença acidentário. A fim de propiciar o conhecimento do recurso, apresenta arestos para a caracterização de divergência jurisprudencial.

O recurso de revista, todavia, não alcança o conhecimento. No tocante à preliminar de nulidade, a Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Eg. TST vem, reiteradamente, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 115, firmando posicionamento no sentido de que o conhecimento do recurso de revista, no que tange à preliminar ora em apreço, somente se viabiliza mediante indicação de ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Na hipótese, contudo, constata-se que o ora Recorrente, ao arguir a presente preliminar de nulidade, não aponta como violados nenhum dos mencionados dispositivos legais. Ademais, ressalte-se que a divergência jurisprudencial colacionada aos autos igualmente não viabiliza o conhecimento do recurso, porquanto a nulidade somente se evidencia à luz das nuances fáticas insitas a cada caso em particular.

No que concerne ao tema "estabilidade provisória - acidente do trabalho", o recurso igualmente não alcança conhecimento, visto que o Eg. Regional decidiu a controvérsia em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 230 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"ESTABILIDADE. LEI Nº 8.213/91. ART. 118 C/C 59. O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença". (g.n.)

Incide, pois, à espécie, o óbice contido na Súmula nº 333 do TST. Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-60521/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÁZARO BENITES DA CONCEIÇÃO BRASIL
 ADVOGADA : DR.ª ODÍLIA MARQUES MENDES PEREIRA
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR.ª ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS

D E S P A C H O

Em atenção ao pedido formulado pelo Autor às fls. 171/172, determine a intimação da Agravada para se pronunciar sobre o requerimento de fls. 168/173 e documentos que o acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo assinado, voltem-me conclusos, **com urgência**. Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. NºTST-RR-608.886/99.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ARC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSEMARI DE LOURDES R. MATTIUIZ
 RECORRIDO : EDILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ISAIAS NUNES PONTES

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 130/133), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 145/153), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - nulidade da sentença - cerceamento de defesa; e horas extras - compensação de jornada - acordo individual.

O Eg. Regional, após rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por cerceamento de defesa, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de adicional de 50% sobre as horas excedentes à 8ª (oitava) diária e reflexos. Assim decidiu sob o seguinte fundamento:

"A sentença atacada condenou a demandada a pagar o adicional de horas extras ao obreiro, por considerar inválido o acordo para compensação de horas de trabalho trazido à colação.

Saliento, inicialmente, que após estudos mais aprofundados sobre a matéria, reformulei entendimento anterior.

O artigo 7º, nº XIII, da Constituição Federal vigente estabelece como condição para adoção do regime compensatório de jornada a existência de acordo ou convenção coletiva previamente estabelecida, sendo silente a respeito do ajuste expresso entre as partes, referido no artigo 59 da CLT.

Prevalece, pois, a norma constitucional, de hierarquia superior, que regula diversamente a matéria, revogando tacitamente o artigo 59 consolidado, no que tange à possibilidade de ajuste individual entre as partes.

Assim, como não há nos autos acordo ou convenção coletiva em que tenha sido pactuada a adoção da compensação de horas de trabalho, impõe-se a conclusão de que não foi satisfeito requisito indispensável para adoção daquele regime de horário.

Correta, portanto, a decisão de origem que condenou a demandada a pagar o adicional de horas extras." (fls. 132/133)

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada (fls. 135/139), o Eg. Regional negou provimento (fls. 142/143).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a preliminar de nulidade da r. sentença, por cerceamento de defesa. Alega que em momento algum o Autor indicou como causa de pedir na petição inicial da ação trabalhista a invalidade dos acordos de compensação de horas celebrado entre as partes. Assim, entende que a fundamentação e a motivação da sentença não encontram respaldo nas alegações contidas na petição inicial. Aponta violação aos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, 131, 165, 264, 282, 283, 294, 295, 332 a 443, 458 e 462 do CPC.

Pugna, ainda, pela exclusão da condenação ao adicional de horas extras, sustentando, para tanto, a validade do acordo individual de compensação de horas. Aponta violação aos artigos 59 e 60 da CLT e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Inicialmente, a teor do que dispõe o artigo 249, § 2º, do CPC, deixo de pronunciar-me acerca da indigitada nulidade, por vislumbrar decisão de mérito favorável à Recorrente.

Com efeito, o Tribunal Pleno do Eg. TST, com base em uma interpretação sistemática, comparando o inciso XIII com o inciso VI, ambos do artigo 7º da Constituição Federal, concluiu que, se o Constituinte utilizou a expressão "acordo ou convenção coletiva" para o regime de compensação e "negociação coletiva" quando tratou da irredutibilidade do salário, por certo que sinalizou com a validade do acordo individual, para legitimar e produzir eficácia ao regime de compensação de horário, salvo se houver norma coletiva em contrário.

Diante de tais considerações, conclui-se que, diversamente do entendimento perfilhado pelo v. acórdão recorrido, permanece em pleno vigor o disposto no artigo 59 da CLT.

Conheço, pois, do recurso, por violação ao artigo 59 da CLT. No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com o entendimento uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 182 da Eg. SBDI-1, que traça a seguinte diretriz:

"É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário."

Por todo o alinhado, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista interposto para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-703.266/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDITATO DE SOUZA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
 ADVOGADO : DR. ALFREDO BAIOSCHI NETTO
 RECORRIDO : OTACÍLIO DE LIMA CABRAL
 ADVOGADA : DRA. VANESSA ANDRÉA PADOVEZ

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 148/153), interpueram recurso de revista o Ministério Público do Trabalho e recurso de revista adesivo o Município-Reclamado (fls. 158/166 e 172/174, respectivamente), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, conferiu-lhe efeitos *ex nunc*. Nesse contexto, negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a r. sentença quanto à condenação ao saldo de salário e, relativamente ao Recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe parcial provimento para determinar a anotação da CTPS do Autor, bem como condenar o Município-reclamado ao pagamento de aviso prévio, 13º salário de 1997, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com 40% e multa rescisória do art. 477 da CLT.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigitou violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 do TST.

O primeiro julgado de fl. 154 autoriza o conhecimento do recurso ao consignar, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, com efeitos *ex tunc*.

Conheço do recurso, portanto, por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, ao prescrever que a investidura em cargo ou emprego público implica nulidade absoluta do ato, com efeitos *ex tunc*.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, recentemente editada (DJ 11.04.2002), de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Na espécie, subsiste a condenação relativa à diferença de saldo de salário.

Igualmente, no concernente às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário, bem como do FGTS no período trabalhado.

Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município-Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-722.351/01.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E

Drª. Dyna Hoffmann Pádua Assi

RECORRIDA : MARTA MARIA DE BRITO COSSI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 177/186), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 209/232), insurgindo-se quanto aos temas: aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços - ente público - efeitos, descontos fiscais e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais, FGTS (multa de 40% sobre o total depositado desde a admissão até a dispensa) e FGTS mais 40% sobre as parcelas rescisórias, afastando o óbice da nulidade contratual, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue a relação de emprego entre as partes.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a permanência da Reclamante no emprego após a aposentadoria, em se tratando de ente público, não afasta a exigência de prévia aprovação em concurso público. Nesse contexto, aponta violação aos artigos 453, parágrafo único, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O segundo aresto listado à fl. 216 comprova o conflito de teses, haja vista sufragar que a aposentadoria espontânea ocasiona a extinção do contrato de emprego, reputando nula a contratação posterior à aposentadoria, sem a prévia aprovação em concurso público.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial. No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea **extingue** o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, **indevida a multa de 40% do FGTS** em relação ao período anterior à aposentadoria." (g.n.)



Relativamente à questão da necessidade da prévia realização de concurso público, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, afronta o comando inscrito no inciso II e no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que, por sua vez, serviu de apoio à edição da Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pelo Tribunal de origem, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (g.n.)

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-72748/2003-900-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADA : LILIAN ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 196/197, deneguei seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "multa do artigo 538 do CPC" invocando a Súmula nº 296 do TST e o artigo 9º da Lei nº 5.584/70. Assim decidi asseverando que o aresto alinhado para confronto apresentava-se inespecífico à hipótese.

Em face de tal decisão, o Reclamado interpõe embargos de declaração (fls. 199/200), apontando omissão. Sustenta ausência de apreciação da violação dos artigos 535, 536 e 538, do CPC. Entretanto, não existe omissão a ser sanada.

Na espécie, ao contrário do que quer fazer crer o Embargante, não houve indicação de violação dos mencionados preceitos. Com efeito, na fl. 163, à qual faz remissão, há apenas menção dos alegados dispositivos, sem indicação de sua vulneração.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos declaratórios. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-76582/2003-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MARÍLIA ROMANO
RECORRIDA : IRACILDA SÓRIA MACHADO SILVA
ADVOGADA : DRª LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ADVOGADA : DRª ROSELY ZAMPOLLI

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 136/140), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 150/157), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinário interposto pela Reclamante, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu o pagamento das seguintes parcelas salariais: férias integrais e proporcionais com 1/3; depósitos do FGTS acrescidos de 40%; multa do art. 477 da CLT.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigitava violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fl. 156).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-771.306/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADA : DR. MARINÉLMA CANAL
RECORRIDA : MARLENE CAETANO
ADVOGADA : DR. MICHELY MACIEL TARDIN ESCALFONI

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 228/232), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 236/242), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: adicional de insalubridade - base de cálculo; e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal *a quo*, no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, confirmou a r. sentença no ponto em que determinou a remuneração do empregado, para o fim do cálculo do adicional de insalubridade.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Aponta violação aos artigos 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal e 192, da CLT, além de listar arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Os arestos de fl. 240 demonstram o dissenso de teses, pois consignam que o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo e não sobre a remuneração do empregado.

Conheço do recurso, por conflito jurisprudencial.

No mérito, o v. acórdão recorrido da forma como proferido contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 228 do TST, a qual enuncia:

"**Adicional de insalubridade. Base de cálculo.**

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT".

De outro lado, o Eg. Tribunal Regional manteve a condenação do Reclamado quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, invocando o artigo 133, da Constituição Federal.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e alinha jurisprudência para comprovação de dissenso jurisprudencial.

Conheço do recurso por contrariedade à Súmula 219 desta Corte.

No mérito, a Eg. Turma regional ao manter a condenação, quanto aos honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e com amparo nas Súmulas 228 e 219, do TST **dou provimento** ao recurso para determinar a observância do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-773.528/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MAXIFORJA S/A FORJARIA E METALURGIA
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO : CARLOS JAIME ARCE MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 349/355), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 357/361), insurgindo-se quanto ao **tema**: honorários de assistência judiciária. O Eg. Tribunal *a quo* manteve a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária invocando a Lei nº 1.060/50 e o artigo 133 da Constituição Federal.

Acerca da matéria, consignou os seguintes fundamentos:

"Sinale-se que, embora não atendido o requisito do art. 14, da Lei nº 5.584/70, o benefício da assistência judiciária resultou deferido, em primeiro grau, por força do disposto na Lei nº 1.060/50. Após a edição da Constituição Federal, é certo que a assistência judiciária é ampla e a intermediação do Sindicato apenas facultativa." (fl. 353)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, pois o empregado não se encontra assistido por advogado credenciado pelo sindicato. Aponta violação ao artigo 791 da CLT e à Lei nº 5.584/70, bem como elenca jurisprudência para o cotejo de teses.

Os arestos alinhados às fls. 359/360 demonstram o dissenso jurisprudencial, porquanto assentam a possibilidade de deferimento de honorários de assistência judiciária somente quando preenchidos os pressupostos exigidos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

Conheço do recurso, por conflito jurisprudencial.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto aos honorários de assistência judiciária, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Nessas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários de assistência judiciária. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-776.377/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : DENSO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDO : ADRIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON K. DE ALMEIDA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Nono Regional (fls. 139/149), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 152/162), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: descontos previdenciários e fiscais.

O Eg. Tribunal Regional, entendeu que a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais deve ocorrer mês a mês e não sobre o montante dos créditos trabalhistas do Reclamante.

Para viabilizar o conhecimento do recurso de revista a Recorrente alinha arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto de fl. 158 demonstra o dissenso de teses quando registra que os descontos previdenciários e fiscais deve ser efetuado sobre o total dos créditos a serem recebidos pelo empregado.

Conheço do recurso, por conflito jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a Eg. Turma regional ao não determinar a apuração dos descontos e fiscais sobre o valor total da condenação, proferiu decisão que contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228, que sufraga o seguinte:

"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final."

Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 228, do TST e com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-779.791/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTOALEGRENSE
ADVOGADO : DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM
RECORRIDA : LUCÍDIA DA SILVA TAVARES
ADVOGADA : DR. CARMEM SILVA PORTO FREIBERGER

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 328/332), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 334/339), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: horas extras - contagem minuto a minuto; horas extras - regime de compensação de jornada; e adicional de insalubridade - higienização de sanitários.

O Eg. Tribunal Regional manteve a condenação quanto ao pagamento de horas extras, adotando o critério de apuração "minuto a minuto". A Recorrente, nas razões de recurso de revista, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da Eg. SBDII do TST.

O terceiro aresto listado à fl. 336 viabiliza o conhecimento do recurso, ao consignar que os poucos minutos que antecedem a jornada diária de trabalho, excedendo-lhe, pois, não devem ser considerados como extras, pois utilizados pelo empregado para a marcação de ponto.

Estabelecido o conflito de teses, **conheço** do recurso por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão impugnada contraria a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 23 da Eg. SBDII, que dispõe:

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho."

De outro lado, a Eg. Corte de origem manteve a condenação da Reclamada relativamente ao pagamento do adicional de 50% sobre o salário das horas irregularmente compensadas, reputando necessária a autorização prévia de que trata o artigo 60 da CLT, em razão da atividade insalubre exercida pela empregada.

Nas razões do recurso de revista, a Recorrente, pretendendo eximir-se da condenação quanto ao adicional de 50% sobre as horas irregularmente compensadas, aponta contrariedade à Súmula 349 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 349 desta Corte. No mérito, o v. acórdão recorrido, da forma como proferido, afronta a diretriz consubstanciada na Súmula 349 do TST, de seguinte teor: "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."

Finalmente, o Eg. Tribunal *a quo* concluiu pela manutenção da r. sentença no ponto em que considerou devido o adicional de insalubridade a empregada que labora na higienização de sanitários.

A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que a função exercida pela empregada -- higienização de sanitários - não se encontra prevista no Anexo 14 da Portaria 3.214/78 como atividade insalubre. Aponta violação aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, alinhando, ainda, jurisprudência para confronto.

O primeiro aresto de fl. 338 demonstra o dissenso jurisprudencial, pois considera indevido o adicional de insalubridade em grau máximo para aqueles prestadores de serviços que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 170 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho." Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o adicional de 50% sobre o salário das horas irregularmente compensadas; restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; e excluir da condenação o adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-78060/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARLI HAIDUCK

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 365/370), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 382/389), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a condenação quanto ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pugna pela exclusão da condenação quanto às horas extras, assentando que a não-concessão do intervalo intrajornada implica o direito apenas ao adicional de 50% previsto no § 4º do art. 71 da CLT. Alinha jurisprudência para o cotejo de tese.

O conhecimento do recurso de revista, todavia, encontra óbice na Súmula 333 do TST, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 307, oriunda da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-792.059/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RECORRIDO : LUIZ CARLOS KUHN
ADVOGADO : DR. DAVI NASSER KHOURY

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 211/215), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 217/222), insurgindo-se quanto ao **tema**: honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal *a quo* condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, invocando a Lei nº 1.060/50.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que apenas a declaração de pobreza firmada pelo Reclamante na petição inicial não preenche os requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70 para o fim de deferimento de honorários advocatícios. Aponta contrariedade à Súmula 219 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte.

No mérito, assiste razão à Recorrente.

A Eg. Turma regional ao deferir os honorários advocatícios, sem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Nestas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT) **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-792.365/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTOALEGRENSE - COLÉGIO ISRAELITA
ADVOGADO : DR. ARTHUR DA FONSECA ALVIM
RECORRIDA : ZÉLIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 161/166), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 168/171), insurgindo quanto aos **temas**: adicional de insalubridade - higienização de sanitários e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que julgou procedente o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo, assentando os seguintes fundamentos:

"A Reclamante fazia serviços de limpeza em geral, inclusive dos banheiros e vasos sanitários da escola retirando os papéis usados e coletando o lixo dos depósitos recolhendo-os em latões, para colocá-lo na lixeira ou no incinerador.

Com efeito, não há como distinguir o lixo urbano do lixo produzido pelas casas residenciais, empresas, lojas e escolas, pois o lixo urbano é formado do lixo produzido por esses locais. Assim, como não poderia deixar de ser, são formados dos mesmos elementos." (fl. 164)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que o labor desenvolvido pela Reclamante, relativo à higienização de sanitários, não comportaria o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Alinha jurisprudência para o cotejo de teses e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDI1, do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da Eg. SBDI1 do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". De outro lado, a Eg. Turma regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, embora recebendo a Reclamante salário superior ao dobro do mínimo legal. Registrou a juntada da credencial sindical à fl. 14 e a declaração de pobreza à fl. 13.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada aponta violação ao § 2º do art. 14, da Lei nº 5.584/70, alegando o não preenchimento dos requisitos para o fim de deferimento dos honorários advocatícios, já que a empregada percebia salário maior que o dobro do mínimo legal.

No particular, contudo, o recurso de revista não alcança conhecimento, porquanto o Eg. Tribunal de origem ao manter a condenação em honorários advocatícios, consignando a juntada da credencial sindical e a declaração de pobreza, proferiu decisão que se harmoniza com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 219, de seguinte teor:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (gn)

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. De outro modo, com amparo na Súmula 219 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT **denego seguimento** ao recurso no tocante ao tópico honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-792.402/2001.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO FARIAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Nono Regional (fls. 127/135), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 150/156), insurgindo-se quanto aos **temas**: horas extras - intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94 e descontos fiscais.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, restringiu a 45 minutos a condenação quanto ao pagamento de horas extras deferidas em razão da não-concessão integral do intervalo intrajornada.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pugna pela exclusão da condenação quanto às horas extras, assentando que a não-concessão integral do intervalo intrajornada implica o direito apenas ao adicional de 50% previsto no § 4º do art. 71 da CLT. Alinha jurisprudência para o cotejo de tese.

Todavia, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula 333 do TST, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 307, oriunda da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

De outro lado, a Eg. Turma regional autorizou a efetuação das deduções fiscais, mês a mês.

Para viabilizar o conhecimento do recurso, a Recorrente transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial e indigita violação aos artigos 7º e 12, da Lei nº 7.713/88 e 46, da Lei nº 8.541/92.

Os arestos de fls. 154/155 demonstram o pretendido embate de teses, pois assentam que os descontos fiscais devem incidir sobre o total dos créditos resultantes de decisão judicial.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido da forma como proferido, contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 228, de seguinte teor:

"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/1992, ART. 46 DA CGJT Nº 3/1984 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94". Por outro lado, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para autorizar a realização dos descontos fiscais do montante a ser pago ao Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-80306/2003-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO : MARQUETO - WILK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 80/81), interpôs recurso de revista o Sindicato-reclamante (fls. 84/90), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: competência da Justiça do Trabalho - contribuições assistenciais.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpôs recurso de revista, pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente nº 290 da C. SBDI1, de seguinte teor: **“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.”

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-81645/2003-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO : VIRO ANTÔNIO JUNG UNFRIED
 ADVOGADO : DR. NESTOR ALFEU WUTTKE

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 182/185), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 193/195), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a condenação quanto ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, em razão da não-concessão integral do intervalo intrajornada.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pugna pela exclusão da condenação quanto às horas extras, assentando que a não-concessão integral do intervalo intrajornada implica o direito apenas ao adicional de 50% previsto no § 4º do art. 71 da CLT. Alinha jurisprudência para o cotejo de tese.

O conhecimento do recurso de revista, contudo, encontra óbice na Súmula 333 do TST, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 307, oriunda da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

“INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).”

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-816.621/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
 PROCURADOR : DR. VANUIS JOÃO DE ARAÚJO CORTE
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO : DR. JOEL DE VARGAS

DECISÃO

Preliminarmente, determino a reautuação do feito para que passe a constar embargos declaratórios em recurso de revista.

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 138/139, com supedâneo no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, o Relator deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Município-reclamado para “excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo”.

Em face de tal decisão, o Reclamado interpôs embargos declaratórios (fls. 145/146), sustentando a existência de omissão no v. acórdão impugnado, em razão da ausência de pronunciamento sobre a inversão do ônus da sucumbência, à luz da Súmula nº 236 do TST, quanto aos honorários periciais.

Com razão o ora Embargante. Realmente, a jurisprudência dominante no âmbito deste Eg. TST firmou-se no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão referente ao objeto da perícia (Súmula nº 236).

Na presente hipótese, conforme relatado, dei provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, única parcela objeto do pedido deduzido na petição inicial.

Todavia, incorrendo em lamentável omissão, deixei de julgar im procedente a reclamatória inclusive quanto aos honorários periciais. Com efeito, na esteira da jurisprudência prevalecente neste Eg. TST, entendo que ao Reclamado não se poderia atribuir o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, uma vez que vencedor na demanda quanto ao pleito de adicional de insalubridade.

Logo, **dou provimento** aos embargos de declaração para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo do Autor, o qual, contudo, fica isento do pagamento, de acordo com a previsão do artigo 790-B da CLT, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita (sentença - fl. 59).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-83174/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
 RECORRIDO : ADEMIR KRELING
 ADVOGADO : DR. BRUNO VENTRE
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ROLANTE
 PROCURADORA : DRª SILVANA AFONSO DUTRA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 129/138), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 140/144), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar o recurso de ofício, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação ao pagamento das seguintes parcelas salariais: aviso prévio; férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional; multa do art. 477 da CLT; adicional de insalubridade; horas extras e reflexos; FGTS sobre as parcelas deferidas com acréscimo de 40%; seguro-desemprego.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como lista julgados para o confronto de teses (fls. 143/144).

O segundo aresto colacionado autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.”

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-83806/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 PROCURADOR : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO : EDSON ELDES DE SOUZA ALBANUS
 ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 751/771), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 773/778) e o Reclamado (fls. 779/784), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício, e ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu e confirmou a condenação ao pagamento das seguintes parcelas salariais: diferenças de horas extras e reflexos, descontos previdenciários e fiscais, adicional de insalubridade e reflexos.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como lista julgados para o confronto de teses (fls. 777/778).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado nenhum direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.”

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Reclamado. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-83880/2003-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
 ADVOGADO : DR. LENI LUIZ FIOR
 RECORRIDA : IVONE RODRIGUES
 ADVOGADA : DRª SÍLVIA REGINA DOS SANTOS MARTINI

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 248/258), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 260/266), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício, e ordinário interposto pela Reclamante, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu as seguintes parcelas salariais: aviso prévio; 13º salário proporcional; FGTS com acréscimo de 40%; FGTS sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas; devolução de descontos; adicional de insalubridade.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado indigita violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 264/265).

Constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.”

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e **dou-lhe provimento parcial** para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-84032/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
 RECORRIDO : PEDRO MARIA DA CONCEIÇÃO FILHO
 ADVOGADO : DR. STANLEY DANIEL KANITZ NUNES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ROLANTE
 ADVOGADA : DRª SILVANA AFONSO DUTRA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 117/122), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 124/129), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício, e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: horas extras e reflexos; férias proporcionais e 1/3; 13º salário proporcional; FGTS; adicional de insalubridade; descontos fiscais.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como lista julgados para o confronto de teses (fl. 128).

O segundo aresto transcrito à fl. 128 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado nenhum direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001,

que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou**

provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-84047/2003-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROCURADORA : DRª BRENDA COELHO GUARANY

RECORRIDO : ADAIR NOGUEIRA CARVALHO

ADVOGADO : DR. JAIR ARNO BONACINA

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 145/153), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 155/160) e o Reclamado (fls. 161/172), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu e confirmou a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: aviso prévio, depósitos do FGTS e indenização de 40%, adicional de insalubridade e reflexos.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 159/160).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001,

que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou**

provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-86019/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

RECORRIDO : ANTONY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 98/101), interpôs recurso de revista o Sindicato-reclamante (fls. 104/113), insurgindo-se quanto ao **tema**: competência da Justiça do Trabalho - contribuições assistenciais.

O Eg. Tribunal *a quo* manteve a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, substanciado no Precedente nº 290 da C. SBDII, de seguinte teor:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial."

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-86481/2003-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA

RECORRIDO : IRAMAR SANTOS BOEIRA

ADVOGADO : DR. ISAAC NASCIMENTO LOPES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ

ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES ORTIZ

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 280/287), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 289/294), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício, e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação ao pagamento das seguintes parcelas salariais: saldo de salário; 13º salário proporcional e diferenças; recolhimentos do FGTS.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como lista julgados para o confronto de teses (fls. 293/294).

O segundo aresto colacionado autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado nenhum direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que foi deferido o pagamento do equivalente aos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001,

que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou**

provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação ao saldo de salários referente aos dias trabalhados e não pagos e aos recolhimentos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-86507/2003-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROCURADORA : DRª SIMONE DOUBRAWA

RECORRIDO : LOIVO DUARTE

ADVOGADO : DR. JAIR SOARES PEREIRA

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 105/113), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 115/120) e o Reclamado (fls. 121/131), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinário interposto pelo Reclamante, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu as seguintes parcelas salariais: aviso prévio; férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional; FGTS sobre as parcelas deferidas acrescido de 40%; depósitos do FGTS; diferenças de adicional de insalubridade.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 119/120).

O segundo aresto colacionado autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001,

que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou**

provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-86508/2003-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROCURADORA : DRª BRENDA COELHO GUARANY

RECORRIDO : GILBERTO FERREIRA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 100/109), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 111/116) e o Reclamado (fls. 130/141), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu e confirmou a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: aviso prévio, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, depósitos do FGTS e indenização de 40%, descontos previdenciários e fiscais, adicional de insalubridade e reflexos.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 115/116).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que foi deferido o pagamento do equivalente aos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001,

que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou**

provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação ao saldo de salários referente aos dias trabalhados e não pagos e aos recolhimentos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, por sua vez, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-86513/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 PROCURADOR : DR. ZAIR C. M. DE DEUS
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 117/124), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 126/131) e o Reclamado (fls. 132/156), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efetivos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu, a título indenizatório, diferenças de repouso remunerados pelos reflexos das horas extras pagas e o FGTS sobre estas, com acréscimo de 40%.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fl. 130).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidora em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-86566/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADORA : DRª CARINA DELGADO LOUZADA
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO CANUTO
 ADVOGADO : DR. JORGE KLEIN FERREIRA

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 93/102), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 104/109) e o Reclamado (fls. 110/131), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efetivos.

Ao julgar os recursos de ofício e ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu e confirmou a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: aviso prévio, depósitos do FGTS e indenização de 40% e diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 108/109).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidora em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-86583/2003-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADORA : DRª SIMONE DOUBRAWA
 RECORRIDA : MARIA ANGÉLICA BUENO REIS
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 87/91), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 93/103) e o Reclamado (fls. 104/115), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efetivos.

Ao julgar o recurso de ofício, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, deferiu e confirmou a condenação ao pagamento das seguintes parcelas salariais: aviso prévio, depósitos do FGTS e indenização de 40%, multa do artigo 477 da CLT.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigita violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 100/101).

O segundo aresto colacionado à fl. 100 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidora em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, por sua vez, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação aos recolhimentos para o FGTS. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-16.645/2002-900-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ DUARTE
 AGRAVADA : MARIA IMACULADA RAMOS POPE
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não merece conhecimento por deficiência no instrumento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar todas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT.

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, na medida em que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Daí, não há como ser conhecido o agravo.

Nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-22.826/2002-900-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/PE
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERREIRA LIMA CALDAS
 AGRAVADO : ANDERSON SEABRA GOMES
 ADVOGADA : DRA. TATIANA MARIA DE A. OLIVEIRA

DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência no instrumento, visto que o Agravante não providenciou o traslado da cópia do despacho denegatório, bem como da respectiva certidão de publicação, não atendendo, pois, aos ditames do inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Daí, não há como ser conhecido o agravo.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-56.850/2002-900.02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ JOSINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
 AGRAVADA : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADA : L.B.M. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-83531/2003-2, juntada à fl. 142, a Reclamada **ULTRAFÉRTIL S.A.** vem aos autos requerer juntada de procuração e de substabelecimento, solicitando que todas as notificações, intimações ou publicações sejam endereçadas ao advogado Marcelo Pimentel. Requer, ainda, vista dos autos.

Defiro os pedidos.

Determino à Secretaria da 1ª Turma que tome as providências necessárias, a fim de atualizar as anotações em seus registros, procedendo às futuras notificações e intimações nas pessoas do advogado acima nominado.

Vista no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.424/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTER PEDRO TABORDA
 ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE PROJBO PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO SALES

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho proferido pelo Juiz Presidente do 2º Regional, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Compulsando os autos, constata-se que nenhuma das peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento atende à exigência constante do artigo 830 da CLT, ou seja, encontram-se desprovidas de autenticação

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso.

A providência de autenticar tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Destaque-se, por fim, que não há, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração do advogado subscritor do recurso. Desse modo, somente com a autenticação seria possível concluir pela veracidade do conteúdo dos documentos.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-30617/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO : ODIMAR AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DA C. FLHO

DECISÃO

Preliminarmente, determino a reatuação do feito para que passe a constar embargos declaratórios em recurso de revista.

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 142/143, relativamente ao tema "correção monetária - época própria", com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 124 e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dei provimento ao recurso de revista para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado. Por outro lado, com apoio na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, deneguei seguimento ao recurso de revista.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 151/155), apontando omissão. Sustenta a ausência de indicação do tópico acerca do qual deneguei seguimento ao recurso de revista.

Assiste razão à Reclamada.

Realmente, na parte dispositiva da decisão de fls. 142/143, não constou a matéria sobre a qual deneguei seguimento ao recurso de revista.

Com efeito, a fim de suplementar a parte dispositiva da r. decisão monocrática, dou provimento aos embargos declaratórios para que conste o seguinte:

"Por todo o alinhado, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST e na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado. Por outro lado, no tocante ao tema "adicional de periculosidade", com apoio na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista."

Ante o exposto, **dou provimento** aos embargos declaratórios apenas para suplementar a parte dispositiva da decisão monocrática.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 2038/1997-096-15-00.0

EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : MANOEL CORREA NEVES FILHO
ADVOGADO DR(A) : SELMA BANDEIRA

Processo : E-RR - 414956/1998.0

EMBARGANTE : EMMANUEL JOSÉ ROQUE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 418403/1998.5

EMBARGANTE : THOMÉ RIBEIRO SUSO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 446150/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ERENY DOMINGOS DEITOS
ADVOGADO DR(A) : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo : E-RR - 465906/1998.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCA MOREIRA CORREA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : E-RR - 468395/1998.4

EMBARGANTE : EVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO DR(A) : VALESCA GOBBATO LAHM

Processo : E-RR - 473767/1998.5

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOACIR CORDEIRO MOTA
ADVOGADO DR(A) : DANIEL LIMA SILVA

Processo : E-RR - 490135/1998.7

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : MAURO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : E-RR - 494249/1998.7

EMBARGANTE : JOVINA DE JESUS GATO
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 498094/1998.6

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RENILTON BRAGA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo : E-RR - 499089/1998.6

EMBARGANTE : CÍCERO DONADELLI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : CESAR AUGUSTO BINDER

Processo : E-RR - 507202/1998.5

EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : EVALDO JOSÉ DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

Processo : E-RR - 509721/1998.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RONALDO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo : E-RR - 510214/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARNOLDO CASTRO
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 517261/1998.6

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A) : VIRGINIA LANE JANUÁRIO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 518009/1998.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALAMIR FABIANO MARQUES BATISTA
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO

Processo : E-RR - 518667/1998.6

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NICODÊMIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 1042/1999-025-15-00.6

EMBARGANTE : ANTÔNIA PILAN TONIN
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 1952/1999-022-05-40.9

EMBARGANTE : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS
ADVOGADO DR(A) : NELMA O. C. DE BITTENCOURT
EMBARGADO(A) : JOCELINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo : E-RR - 2060/1999-109-15-00.4

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : PAULO FELICIANO
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 524803/1999.4

EMBARGANTE : JOSÉ IVO AMARAL
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo : E-RR - 524877/1999.0

EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE BOIS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : KLEBER ANTÔNIO COSTA

Processo : E-RR - 524916/1999.5

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : MARILEIDE PEREIRA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO DR(A) : REGINA CÉLIA LIMA BRANDÃO

Processo : E-RR - 528485/1999.1

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA SUELI MOREIRA LUIZ
ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo : E-RR - 531271/1999.4

EMBARGANTE : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EURICO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo : E-RR - 539230/1999.3

EMBARGANTE : ELÇO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo : E-RR - 539292/1999.8

EMBARGANTE : EDNA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



Processo : E-RR - 541434/1999.5	Processo : E-RR - 564364/1999.7	Processo : E-RR - 610313/1999.7
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDA- DE SOCIAL ADVOGADO DR(A) : JERONYMO FIGUEIRA DE MELLO EMBARGADO(A) : ADEMAR MACEDO MONSORES ADVOGADO DR(A) : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SIL- VA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA DR(A) EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : ADALBERTO ROBERT ALVES DR(A) EMBARGADO(A) : SUELI AKEMI TANAKA ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA C. VELASCO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS EMBARGADO(A) : ÉDULA DE CÁSSIA TEIXEIRA ROZA ADVOGADO DR(A) : ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMA- LHO
Processo : E-RR - 541777/1999.0	Processo : E-RR - 569252/1999.1	Processo : E-AIRR - 230/2000-651-05-40.6
EMBARGANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA PROCURADOR : ADIB PEREIRA NETTO SALIM DR(A)	EMBARGANTE : BAYER S.A. ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OU- TROS ADVOGADO DR(A) : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREI- RA EMBARGADO(A) : CLECI PEREIRA DE BARROS ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FREITAS
Processo : E-RR - 542950/1999.3	Processo : E-RR - 571030/1999.0	Processo : E-RR - 659952/2000.8
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE PUPPI ADVOGADO DR(A) : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXO- TO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FA- PERJ PROCURADOR : MARCELO MELLO MARTINS DR(A) EMBARGADO(A) : ELZELI FARIA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A) : NILSON FERREIRA	EMBARGANTE : SÔNIA HENRIQUES ÂNGELO E OU- TROS ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE- CA EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
Processo : E-RR - 543972/1999.6	Processo : E-RR - 575159/1999.3	Processo : E-RR - 676123/2000.0
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : SIDNEY LEONEL BIZ ADVOGADO DR(A) : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA	EMBARGANTE : EXPEDITO ODON DE OLIVEIRA E OU- TROS ADVOGADO DR(A) : WAGNER WILSON ROCHA EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HIL- DEBRAND	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETÁ- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC PROCURADOR : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NE- DR(A) EMBARGADO(A) : KÁTIA CILENE CAVALCANTE DA SIL- VA ADVOGADO DR(A) : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
Processo : E-RR - 545968/1999.6	Processo : E-RR - 582112/1999.8	Processo : E-RR - 677631/2000.0
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI- DAS S.A. - MBR ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : AILTON PEREIRA RANGEL ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : AILTON MILITÃO ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA COSTA FRAGUAS	EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE SOUZA DE ARA- RIPE MACEDO ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO DR(A) : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
Processo : E-RR - 546057/1999.5	Processo : E-RR - 586328/1999.0	Processo : E-RR - 706163/2000.5
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE- CA EMBARGADO(A) : JAIRO DA SILVA ADVOGADO DR(A) : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : CARLOS MAGELA SOARES ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETÁ- RIA DE ESTADO DE ADMINISTRA- ÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI- DÊNCIA - SEAD PROCURADOR : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA DR(A) EMBARGADO(A) : CLARICE OLIVEIRA SOUZA
Processo : E-RR - 546452/1999.9	Processo : E-RR - 590339/1999.8	Processo : E-AIRR - 393/2001-151-17-40.3
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO DR(A) : GERALDO AZOUBEL EMBARGADO(A) : ALBERTO JORGE BARRETO DA SILVA ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCAN- TI	EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSER- VAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO- COP PROCURADOR : GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA DR(A) EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DINIZ CUNHA ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO CARLOS SILVA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : JOAQUIM REGINALDO ANTUNES ADVOGADO DR(A) : MARCELO S. THIAGO PEREIRA
Processo : E-RR - 546472/1999.8	Processo : E-RR - 592004/1999.2	Processo : E-AIRR - 882/2001-002-10-40.5
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE- CA EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO DR(A) : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : JONAS SIMÕES ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM- PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE- RAL - BELACAP ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA COSTA RÊGO EMBARGADO(A) : ALDINE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO DR(A) : JOÃO ROCHA MARTINS
Processo : E-RR - 547104/1999.3	Processo : E-RR - 592502/1999.2	Processo : E-AIRR - 882/2001-005-10-40.4
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : SÉRGIO PEREIRA CALDAS ADVOGADO DR(A) : RUTE NOGUEIRA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA- TARINA S.A. - CELESC ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : ESTEVÃO HEINZEN ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM- PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE- RAL - BELACAP ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA COSTA RÊGO EMBARGADO(A) : ANA DANTAS COSTA E OUTRO ADVOGADO DR(A) : JOÃO ROCHA MARTINS
Processo : E-RR - 553222/1999.2	Processo : E-RR - 598484/1999.9	Processo : E-AIRR - 1015/2001-012-10-40.4
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : SIDNEY SANTOS FARIAS ADVOGADO DR(A) : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : NILZA MARIA LEITE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A) : LEÔNICIO SILVEIRA	EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM- PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE- RAL - BELACAP ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA COSTA RÊGO EMBARGADO(A) : MARIA JAIDE SILVA DE MARIA ADVOGADO DR(A) : GASPAREIS DA SILVA
Processo : E-RR - 553326/1999.2	Processo : E-RR - 601142/1999.5	
EMBARGANTE : JOSELITO SILVA REIS ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CIPRIANO EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERCANTIL FINASA ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	EMBARGANTE : JUAREZ ANTÔNIO FUSINATTO ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : REPRESENTAÇÕES ARREBOL LTDA. E OUTRA ADVOGADO DR(A) : ELSO ELOI BODANESE	
Processo : E-RR - 564024/1999.2		
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO DR(A) : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA EMBARGADO(A) : VANDERLEI DE SOUZA ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES		

Processo : E-AIRR - 1074/2001-101-18-00.9

EMBARGANTE : MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Processo : E-AIRR - 1150/2001-011-10-40.3

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO DR(A) : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-RR - 724599/2001.1

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : AULO VIEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo : E-RR - 728525/2001.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ELIANE SANDRA ROBERTO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : E-AIRR - 793472/2001.6

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IDALINA DE JESUS PROENÇA
 ADVOGADO DR(A) : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo : E-RR - 805728/2001.7

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : WILLIAN SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ

Processo : E-AIRR - 812300/2001.5

EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL GORDO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
 EMBARGADO(A) : ROSA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 815014/2001.7

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR DR(A) : ELISA GRINSZTEJN
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : VILMA CARELLI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA IVETE DE DEUS

Processo : E-AIRR - 4199/2002-911-11-40.7

EMBARGANTE : REGINA DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
 EMBARGADO(A) : M. D. ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Processo : E-RR - 34599/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : AFONSO CELSO SIQUEIRA VARGAS
 ADVOGADO DR(A) : JONI JORGE DUBAL KAERCHER
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA

Processo : E-RR - 38049/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CELIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI

Processo : E-RR - 53387/2002-900-06-00.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA DA COSTA LEÃO
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

Processo : E-AIRR - 66351/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : REGINALDO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ALAOR DE ALMEIDA CASTRO

Processo : E-RR - 73511/2003-900-02-00.4

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ ROGÉRIO BERNARDES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ERALDO FÉLIX DA SILVA

Brasília, 07 de novembro de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-330/1998-038-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : WILSON PEREIRA DE MESQUITA JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. IZABEL CRISTINA DE LIMA RIODOLFI

DESPACHO

Considerando que o Reclamado - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 875/884, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - WILSON PEREIRA DE MESQUITA JÚNIOR - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.
 Brasília, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-103.106/2003-000-00-00.3TST

AUTORA : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
 RÉU : JOÃO CARLOS LOPES DA ROSA
 RÉU : JOSÉ LÚCIO MEDEIROS PEREIRA
 RÉU : SÉRGIO GILBERTO DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar, ajuizada por Satipel Industrial S.A., visando atribuir efeito suspensivo a Recurso Ordinário (fls. 109/113) pendente de julgamento junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O aludido Recurso Ordinário foi interposto contra sentença (fls. 99/103) que julgou procedente Ação Cautelar de reintegração movida pelos ora Réus, com fundamento em estabilidade provisória decorrente de eleição para cargos diretivos e de suplência no Sindicato dos Trabalhadores e nas Indústrias da Construção e do Imobiliário de Taquari - RS.

O despacho de admissibilidade do referido Recurso Ordinário (fl. 115) recebeu-o tão-somente no efeito devolutivo. A par disso, a Reclamada ajuizou Ação Cautelar junto ao TRT da 4ª Região, com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto (fls. 18/23).

O pedido liminar foi indeferido (fl. 143), considerando não demonstrado o requisito da plausibilidade do direito.

Inconformada, a Reclamada interpôs Agravo Regimental (fls. 200/207) contra o indeferimento do pedido liminar aviado na Cautelar.

O Recurso Ordinário e o Agravo Regimental interpostos encontram-se pendentes de julgamento, e a Vara de Origem determinou a imediata reintegração dos Obreiros.

Diante desse quadro, a Reclamada ajuizou a presente Ação Cautelar junto ao TST, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao aludido Recurso Ordinário. Alega que o perigo na demora da prestação jurisdicional reside, *in casu*, na iminência da reintegração, gerando aos Obreiros o pagamento de salários que dificilmente serão reavidos. Aponta, ainda, a plausibilidade do direito perquirido no Recurso Ordinário, na medida em que os Reclamantes não se encontram albergados pela estabilidade provisória, pois o respectivo Sindicato não atentou para a limitação do número de dirigentes sindicais estabelecido no art. 522 da CLT.

Não obstante os argumentos expendidos pela Autora, não existe competência jurisdicional do TST para apreciar o presente pedido Cautelar.

Reza o art. 800 do CPC que "as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal". No caso em tela, o processo principal encontra-se no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, aguardando julgamento, e, portanto, a competência para julgar as medidas cautelares incidentais é exclusiva daquele Tribunal. Somente com eventual subida do processo principal, ou do Cautelar, ao TST é que se configurará a competência jurisdicional desta Corte.

Vale frisar, por oportuno, que o aresto colacionado pela Autora na exordial (Proc. TST-ROAC-802.068/01, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 22.11.02) trata de hipótese diversa da presente. No referido julgado, o TST exercia jurisdição enquanto juízo revisional de ação cautelar já julgada por Tribunal Regional. Aqui, a competência jurisdicional, repita-se, ainda não foi estabelecida.

Por todo o exposto, **julgo extinto o processo**, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-17.068/2002-000-00-00.8TST

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
 RÉU : ANTÔNIO ARAMI UNIAS DO CARMO

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-426.188/98.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : VITAL SBARDELLOT
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-686.495/00.2TRT - 9ª REGIÃO

Agravante e
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES

Agravado e

RECORRENTE : DIRCÊNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

DESPACHO

Considerando as petições de fls. 665/675, providencie a Secretaria da Egrégia 2ª Turma as devidas anotações em seus registros e na capa dos autos.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-724.058/01.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JONY ANDRÉ ULISSES DIONÍSIO
 ADVOGADA : DRA. CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
 EMBARGADO : MOBITELE S.A. COMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPLER

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00653/2001-003-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO
 EMBARGADO : DANIEL PINHEIRO JARDIM
 ADVOGADO : DR. OCÉLIO FERREIRA GOMES

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-01099-1999-036-23-40.0TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANE MARCON
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-21344/2002-900-06-00.3TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO TRAVASSOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-552305/1999.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : MARIA CRISTINA CARVALHO MACHADO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-65812/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : DOMINGOS JOÃO BERNARDI
 ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
 AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
 ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES

DESPACHO

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravado e recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-711718/2000.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALBERTO FLORENCE DE MOURA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. ARION SAYÃO ROMITA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-798851/2001.7TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
 EMBARGADO : SÁ & ARAÚJO LTDA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-08125-2002-900-02-00-0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ENÉAS MARTINS RIBEIRO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 374/383, efeito modificativo ao julgado de fls. 370/372, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante/Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-15715/2002-902-02-00.2 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS RENATO S. SOUZA
 EMBARGADA : GERSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR. MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES
 EMBARGADA : ATLANTA-ROCKMIX
 ADVOGADO : DRA. MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 67/73, efeito modificativo ao julgado de fls. 61/65, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-15732/2002-902-02-00.2 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS RENATO S. SOUZA
 EMBARGADO : ADRIANO DOS SANTOS FÉLIX
 ADVOGADO : DR. WANDERLEI R. SANCHES
 EMBARGADA : CAPRIMAR TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EVANDRO RIGHETTI

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 115/120, efeito modificativo ao julgado de fls. 109/113, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-28329/2002-900-03-00.2 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADA : DRA. THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
 EMBARGADO : CARLOS THOMÉ
 ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 275/282, efeito modificativo ao julgado de fls. 270/273, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-903/2002-900-02-00.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : LUIZ MILTON BONIFÁCIO
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 244/250, efeito modificativo ao julgado de fls. 240/242, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante/Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-06490/2002-900-02-00.0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JAIR JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 302/311, efeito modificativo ao julgado de fls. 298/300, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante/Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-10461/2002-900-02-00.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADA : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 401/404, efeito modificativo ao julgamento de fls. 397/399, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, à Reclamada/Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Considerando-se o substabelecimento de fl. 408, determino que sejam feitas as anotações pertinentes a fim de que conste como advogada do Embargante a Dra. Ana Paula Moreira dos Santos.

Publique-se e Cumpra-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-657.778/2000.5 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOE LUIZ VIEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 277/284, efeito modificativo ao julgamento de fls. 273/275, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante/Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01327/1999-069-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TURISMO NO ESTADO DOP RIO DE JANEIRO - TURISRIO
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES
 AGRAVADO : MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO
 ADVOGADO : DR. RENATO MURA DA CUNHA

DESPACHO

Vistos os autos.

A agravante reconhece que seu agravo de instrumento é intempestivo, justificando às fls. 75/76 que, no último dia do prazo, tentou protocolar a petição de agravo dois minutos após o encerramento do expediente, mas foi impedida pelo servidor do protocolo, conforme a certidão que menciona. Tal certidão, todavia, inexiste nestes autos, não estando, portanto, provada a justificativa.

Ainda que existisse a prova, o art. 770/CLT não dispõe que o atendimento ao público deva se dar das 06 às 20 horas, mas sim que os atos processuais devem ser realizados nesse período.

Enfim, intempestivo o agravo, denego-lhe seguimento, com base no § 5º do art. 896/CLT.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01657/1997-064-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELI TEIXEIRA
 ADVOGADO : DRA. MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA
 AGRAVADO : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE-DO SOARES GUIMARÃES

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 60 que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 18/1/2002, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que as peças trasladadas não foram autenticadas.

A mencionada exigência, contida igualmente na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, determina que as peças trasladadas deverão ter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Assinale-se que inexiste nos autos certidão que ateste a autenticidade das aludidas cópias.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte:

"Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Ainda que assim não fosse, a pretensão recursal é a de demonstrar que elementos analisáveis nos autos desautorizam a pena de confissão aplicada, o que encontra óbice no Enunciado 126/TST.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno do TST, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-01887/1999-030-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUÍS SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ERALDO DA SILVA PAULA
 AGRAVADO : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Vistos os autos.

O agravante pretende destrar seu recurso de revista insistindo que houve violação da Constituição (art. 5º, LV) quando o seu recurso de revista foi trancado.

O agravante, todavia, não demonstra a alegada violação, o que já é suficiente para seu agravo não surtir o desejado efeito. Ademais, o TRT teve como não provada a interrupção da prescrição, ao passo que o recorrente, alegando o contrário e oferecendo prova documental na revista, desafia reexame de provas, esbarrando no Enunciado 126/TST

Isto posto, com base no art. 896/CLT e no art. 104, X, do Regimento Interno do TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01945/1996-008-17-00.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR
 AGRAVADO : ERVIN WESTPHAL
 ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAN CORDEIRO DU-TRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Decidiu o E. Regional às fls. 441/444, negar provimento ao agravo de petição da Reclamada por entender que o imposto de renda é devido e deve ser recolhido, porém a responsabilidade é do empregador que não cumpriu as regras salariais na época oportuna e correta é a aplicação de juros efetuada nos cálculos, em face do disposto no artigo 39, da Lei 8.177/91.

Irresignada, alega a Reclamada, em seu recurso de revista, razões de fls. 449/456, que nos cálculos efetuados pelo perito, não foram providenciados os descontos fiscais, o que gerou um valor muito superior ao pago ao Reclamante e que os juros devem ser calculados no percentual de 6%. Aponta ofensa ao art. 1062 do C. Civil, art. 3º, incisos I e II da Lei nº 7.177/91 e 1º da Lei 8.383/91, e traz arrestos para cotejo.

A discussão dos autos é travada na fase de execução e, de acordo com o Enunciado nº 266 da Súmula do TST e art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível recurso de revista por violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

No presente caso, a recorrente não aponta violação a nenhum dispositivo do Texto Constitucional, insurgindo-se apenas com fulcro em afronta aos artigos legais acima transcritos, o que é desprezível no presente caso.

Assim, com fulcro no Verbete Sumular nº 266 desta Corte, e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, X do regimento Interno desta Corte, mantenho o despacho e nego seguimento a este agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15631-2002-900-01-00-1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DRA. DENISE ALVES
 AGRAVADO : FERNANDO CÉSAR BARREIROS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DRA. MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15917-2002-900-01-00-7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : LUIZ DE MATTOS CARMO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às folhas 04/05 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista por óbice do Enunciado 221/TST e art. 896, alínea "a", da CLT.

O agravo não merece ter prosseguimento porque falta peça obrigatória em seu traslado (art. 897, § 5º, da CLT): comprovação do recolhimento das custas.

Isto posto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, e no Enunciado 272/TST, denego prosseguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-27896-2002-900-10-00-3TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR)

DO DISTRITO FEDERAL)

PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
 AGRAVADO : ISABEL FONSECA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29746-2002-03-00-2TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO : CLÉBSON OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-33-2003-811-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO
 AGRAVADO : FRINORTE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO :

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-41568/2002-902-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : KELLOGG BRASIL & COMPANHIA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
 AGRAVADO : NÉRIO FRANCISCO FREIRE
 ADVOGADO : DR. LÍVIO ENESCU

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento ofertado às fls. 02/09, contra o despacho de fl. 50, que negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, ante o óbice imposto pelo Enunciado 126 do TST.

O artigo 830 da CLT dispõe que o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou autenticado. No mesmo sentido, este TST, uniformizando o processamento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, determina, na IN-16/99, em seu inciso IX, que: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Tendo em vista que o § 5º do artigo 897 da CLT culmina com o não-conhecimento do agravo, quando na formação do instrumento, a petição não for instruída com as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, há de se aplicar o contido no referido dispositivo.

Desse modo, deixando a reclamada de autenticar as cópias de todas as peças formadoras do agravo de instrumento, tem-se que elas não foram trasladadas.

E, nos termos do inciso X da IN-TST-16/99, cumpre às partes, providenciar a correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-00438-2001-251-05-40-3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
 ADVOGADO : DR. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
 AGRAVADO : JORGE LOPES BARBOSA
 ADVOGADO :

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de todas as peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-51803/2002-661-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI
 ADVOGADO : DRA. ROSEMARY DESSOTTI SILVA
 AGRAVADO : SUELI APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VALDEMIRO ALVES DA FONSECA

DESPACHO

Vistos os autos.

O Recurso de Revista da Reclamante teve o seu processamento interceptado por força do art. 896, § 6º, da CLT, tendo em vista que não demonstra qualquer violação de preceito de estatura constitucional ou contrariedade com enunciado de Súmula do TST.

A matéria versada no Recurso de Revista denegado dizia respeito à assistência judiciária, honorários advocatícios e contribuição previdenciária.

O Tribunal Regional, mediante o v. acórdão de fl. 56/61, deu parcial provimento ao recurso da Reclamante, para limitar a condenação em honorários advocatícios em 15%, ao fundamento de que a reclamante apresenta declaração de pobreza e encontra-se assistida por entidade de classe, conforme atesta o documento de fl. 11, e manteve a Sentença em que fora deferido o benefício da justiça gratuita, tendo em vista o estado de miserabilidade da Reclamante. Na mesma assentada decidiu que correta é a sentença que determinou a expedição de ofício ao INSS, informando a ausência do recolhimento da contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas salariais pagas durante o período contratual, posto que tal determinação é matéria que se examina de ofício por se tratar de aplicação das normas cogentes.

No Apelo revisional denegado, a reclamada alegava violação as Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, 195,II da Constituição Federal. Traz arestos para cotejo e aponta discrepância com o s Enunciados nºs 219 e 239 desta Corte.

De plano, cumpre observar que, em se tratando de processo submetido a rito sumaríssimo, não há falar em violação de lei ordinária ou mesmo em divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, § 6º, da CLT.

Assim, cumpre-nos aferir a existência da alegada violação do art. 195,II, da Carta Magna.

Ainda assim, o Recurso de Revista não desafiaria processamento, pois ao proferir sua decisão o E. regional não emitiu tese sobre a matéria versada no art. 195,II da Constituição Federal, no tocante à seguridade social do trabalhador e sequer houve oposição de embargos declaratórios objetivando o pronunciamento da matéria, preclusa a teor da regra contida no Enunciado de Súmula nº 297 do TST.

Mesmo que se pudesse suplantar esse obstáculo, o que se admite apenas por amor ao debate, tem-se que a decisão impugnada no Recurso da Revista estava em harmonia com o Enunciado de Súmula nº 219 e 329 do TST, pois o acórdão afirma haver assistência de Sindicato.

Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados nº 219 e 329 desta Corte e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-596-1995-021-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO : LUÍS CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DESPACHO

Vistos os autos.

O agravante pretende destrancar seu recurso de revista insistindo que há violação de dispositivos constitucionais que garantem o direito de defesa e a reserva legal, citando também vários arestos para cotejo, tudo com relação a horas extras, função de confiança e integração salarial de ajuda alimentação.

Na ausência de demonstração no agravo, não se vislumbra violação aos incisos II e LV, do art. 5º, da Constituição, pois o acórdão, interpretando leis existentes, pronunciou-se justamente sobre os argumentos do agravante que, diga-se de passagem, vem utilizando defesas e recursos que fazem este processo se arrastar desde 1995.

Sobre as horas extras e a função de confiança, reporta-se a agravante à prova dos autos para tentar demonstrar a improcedência do pedido inicial, mas esbarra no Enunciado 126/TST. Acerca da função, por outro lado, o acórdão não se pronunciou, faltando questionamento (Enunciado 297/TST).

No tocante à integração salarial da ajuda-alimentação, o TRT afirmou somente que ele integra o salário, sem abordar as circunstâncias de haver adesão ao PAT e de se destinar a verba aos prestadores de horas extras. Por isso, é inespecífica a divergência jurisprudencial pretendida (Enunciado 296/TST).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-75342-2003-900-02-00-7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJ. SOLAR DOS FIDALGOS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
 AGRAVADO : BENEDITO SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO :

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-80943-2003-900-04-00-0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINOSVALE VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO : JACY DE SOUZA
 ADVOGADO : DRA. VIRGÍNIA S. CANTARELLI

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-810.041/01.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO NERI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
 AGRAVADO : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
 ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO

DESPACHO

Vistos os autos.

O eg. Regional denegara seguimento ao recurso de revista do reclamante porque os temas ali enfocados teriam o propósito de rediscutir o contexto probatório em que teria se assentado a decisão recorrida (fl. 205).

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 209/217, reproduzindo os termos do apelo trancado.

A par de o agravo de instrumento não atacar especificamente o fundamento do r. despacho denegatório, o que, por si só, já implica no não-conhecimento do recurso (OJ-SDI-2/TST nº 90, por analogia), tem-se, ainda, o que segue:

O reclamante interpôs recurso de revista alegando ter havido negativa de prestação jurisdicional nos v. acórdãos de fls. 180/182 e 189/192 (fls. 195/203). Ocorre que, de seu extenso arrazoado, não exsurge nenhum fundamento que não demonstre apenas o inconformismo com o não-provimento de seu recurso ordinário, mormente com a análise do conjunto probatório dos autos, senão vejamos:

A suposta nulidade teria ocorrido, no entender do reclamante, quanto às horas extras e ao adicional noturno, porque "*incorreu em equívoco o MM Juízo 'a quo', ao indeferir a pretensão do obreiro sem que fosse devidamente efetivado o confronto entre os controles de horário e os comprovantes de pagamento constantes dos autos onde restaria provado que fazia jus o Recorrente ao quanto requerido nas letras D e H da prefacial*" (fl. 199).

Quanto aos "domingos, feriados e santificados", a negativa estaria vislumbrada porque "*como declinado anteriormente, em fls. 158 dos autos, o demandante elegeu como meio de prova os controles de jornada anexados pela Recorrida e esses dão conta de que o Recorrente prestou serviços em tais dias sem perceber pagamento em dobro de tais dias. Como indeferir a pretensão?*" (fl. 200).

O reclamante, em verdade, pretende, no seu recurso de revista, o reexame de fatos e provas, o que é inadequado na respectiva sede.

O r. despacho denegatório, assim, coaduna-se com o Enunciado 126 desta Corte, razão por que se denega seguimento ao agravo (§ 5º, art. 896, CLT, art. 104, X, do Reg. Interno do TST, e art. 557/CPC).

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-810.187/01.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI
 AGRAVADO : CARLOS DONIZETE ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Denegou-se seguimento à revista interposta pela reclamada (cópia à fl. 137) sob os fundamentos de a matéria, atinente à ilegitimidade de parte da Metrus e sua responsabilidade solidária, ser "eminente interpretativa" e por serem os arestos paradigmas inservíveis ou inespecíficos.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, em autos apartados dos principais, aduzindo que a condenação solidária que lhe impôs o r. acórdão regional diverge de "*outros tantos proferidos, além das ofensas aos dispositivos legais citados no derradeiro apelo*". Alega, ainda, que o trancamento de seu recurso importa em violação aos incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal.

A par de todos os arestos trazidos ao dissenso, no agravo de instrumento, serem originários do Tribunal prolator do acórdão, nenhum, a exemplo do que ocorreu no recurso de revista, parte da premissa fática de que "*houve fraude pela contratação interposta, porque a seleção, contratação e direção pessoal dos serviços dos autores estavam a cargo da recorrente Metrus*" (acórdão, fl. 115), sendo inespecíficos, portanto.

Ademais, se é fato inarredável (Enunciado 126/TST) que houve contratação por empresa interposta, o v. acórdão regional coaduna-se com o Enunciado 331, I, desta Corte Superior, não sendo cabível, mesmo, a revista.

O fundamentado despacho denegatório, então, coaduna-se com os Enunciados 296, 126 e 333 deste TST, não havendo falar em violação direta dos incisos II e LV do art. 5º da *Lex Legum*, consoante iterativa e atual jurisprudência deste Pretório (OJ-SDI-2/TST nº 97, por analogia).

Denego seguimento ao agravo (§ 5º, art. 896, CLT, art. 104, X, do Reg. Interno do TST).

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-815-2001-109-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSLÍNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ
 AGRAVADO : DJANIL MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO :

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT. Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-967-1999-561-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ERINEU CLÓVIS XAVIER
 PROCURADOR : DR. ELSO ELOI BODANESE
 AGRAVADO : ADEMAR RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. NELSON PATINES ALVES

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado e da comprovação do depósito recursal, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-997/2002-121-17-40.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. UDNO ZANDONADE
 AGRAVADO : LUCIANO CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCI-NELLI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento ofertado às fls. 02/06, contra o despacho de fls. 07/11, que negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, porque não caracterizada afronta direta a dispositivo constitucional (rito sumaríssimo).

O artigo 830 da CLT dispõe que o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou autenticado. No mesmo sentido, este TST, uniformizando o processamento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, determina, na IN-16/99, em seu inciso IX, que: "**As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas**".

Tendo em vista que o § 5º do artigo 897 da CLT culmina com o não-conhecimento do agravo, quando na formação do instrumento, a petição não for instruída com as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, há de se aplicar o contido no referido dispositivo.

Desse modo, deixando a reclamada de autenticar as cópias de todas as peças formadoras do agravo de instrumento, tem-se que elas não foram trasladadas.

E, nos termos do inciso X da IN-TST-16/99, cumpre às partes, providenciar a correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Convocado - Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: AIRR - 991/1999-066-15-00.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: AIRR - 21044/1998-016-09-00.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO(S) : DIRCEU TAVARNARO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 71883/2002-900-21-00.1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ABDIAS PINHEIRO DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: AIRR - 71894/2002-900-21-00.1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: AIRR - 106/2001-291-05-40.8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO VERDE-CODEVERDE

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : JACIR LOURENÇO PONCIO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ECONÔMICO AGROPASTORIL INDUSTRIAL S.A.

Processo: AIRR - 20832/2002-900-10-00.1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ALCIDES BRAGA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LIMA BRAGA

Processo: AIRR - 764785/2001.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ADEMAR ELIAS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). GENI KOSKUR

AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: AIRR - 777434/2001.6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TERESA BARBOSA BRAGA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Brasília, 05 de novembro de 2003

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carafá da Costa Paes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 779/1974-004-15-41.0 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Maria Deise Zuccolotto de Assis e Outros, Advogado: Dr. Genoveva Meire de Carvalho Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/1988-521-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Jovita Santos de Jesus, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2657/1989-010-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio César Silva Mallet, Agravado(s): Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Dr. Álvaro de Souza Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/1991-007-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Costa do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740/1991-009-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Mário Jorge Alvarenga Maués, Advogado: Dr. Fernando M. A. Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/1992-010-05-01.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sônia Maria de Castro, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918/1992-005-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rali Hotéis Turismo Ltda., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): Valdira Silva de Jesus, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/1993-038-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brazport Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Floriano de Almeida Cavalcante, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/1994-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Agravado(s): Pedro Paulo Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/1995-022-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Carlos Alberto de Aquino, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 930/1995-005-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NPL Negócios e Participações Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Carlos José dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1328/1995-663-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Sertanópolis, Advogada: Dra. Maria José Faustino, Agravado(s): José Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689/1995-046-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Regime de Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919/1995-040-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Regime de Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Maria Carmem Veterio Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2243/1995-001-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Jaime Aloisio G. Correia, Agravado(s): Armando Pereira Calazans Neto, Advogado:

Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/1996-007-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, Advogada: Dra. Milte Helena Barbariol, Agravado(s): Delmar de Souza Tenório, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1303/1996-056-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Evandro de Carvalho Silva, Advogada: Dra. Ângela Caruzu Nehme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573/1996-017-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celina de Jesus Pereira, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816/1996-021-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Bernadete Carapia Bandeira, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287/1997-060-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Samarámores Granitos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): Sebastião Francisco de Assis Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Donato Bouças Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/1997-006-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria da Conceição Sousa Corrêa, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/1997-006-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Francisca Genuína dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/1997-302-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Arnaldo Damião da Silva Filho, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263/1997-231-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Leonel Aires Meireles, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/1997-097-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Flotocênica - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Agravado(s): Benedito Faustino de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1500/1997-203-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micheline Portugez Fonseca, Agravado(s): Cláudio de Paula Couto, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057/1997-093-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco G.E. Capital S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Paulo César Figueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/1998-015-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Agravado(s): Izabel Cristina Maciel de Souza, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/1998-006-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Alfredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/1998-002-23-40.3 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda., Advogado: Dr. Nilton Luís Ferreira da Silva, Agravado(s): Benedita Bernadete Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio João Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/1998-024-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Agravado(s): Paulo Roza, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/1998-006-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Davina Oliveira da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/1998-006-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria do Socorro Duailibe Rocha, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/1998-006-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria das Dores Bogéa Santana, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/1998-039-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Rosato, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/1998-017-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Devair Tertuliano, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Citrovita Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinarí, Agravado(s): COOTARC - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Rurais de Catanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183/1998-342-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márvio Sérgio Santos de Souza, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/1998-012-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aníbal Ribeiro Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/1998-005-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jarumby Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Candice Lorandi Migiolaro, Agravado(s): Sebastião Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698/1998-662-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nortoil Lubrificantes Ltda., Advogada: Dra. Joana Maria Peres Colhado, Agravado(s): Cícero Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771/1998-040-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Savarege da Gama, Advogados: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/1998-083-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): Reinaldo Cavalcanti, Advogado: Dr. Eziquel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041/1998-261-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071/1998-030-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Are Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Osmar Henrique da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Afonso Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186/1998-096-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosália Pereira Andrade, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Agravado(s): Alujet Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2221/1998-012-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plano de Assistência Médica Miller Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Agravado(s): Vera Lúcia da Costa Tarcitano, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2420/1998-038-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Paulo Roberto Marques Dourado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2627/1998-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Alessandro Pereira Alves, Advogado: Dr. Ale-

xandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2862/1998-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Gilson José Tonelli, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5/1999-126-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCC - Companhia Comércio e Construções, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): Dr. Dóris Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Neusa Teixeira Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/1999-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - "Escola de 1º e 2º Graus Assunção", Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Agravado(s): Ana Cristina Schwartz Simon, Advogado: Dr. Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/1999-316-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Maurício Pereira Pirotti, Agravado(s): José Ginaldo Pinheiro, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699/1999-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Elton Pacoff, Advogado: Dr. Wilson Wojcichoski Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/1999-012-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adilson Antônio Gonçalves dos Santos e Outros q, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/1999-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Unicon Internacional Ltda. - Vistoria de Containers, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086/1999-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedito de Andrade Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101/1999-024-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Maria Vanda Vítório de Jesus, Advogado: Dr. Pertonio Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/1999-116-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Agravado(s): Heraldol Volpato, Advogada: Dra. Guiosmeiri Martins, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1458/1999-094-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Otávio Zucato, Advogada: Dra. Fernanda Paula Zucato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/1999-133-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Fernando José Sena, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1632/1999-122-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sônia Cristina B. R. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1663/1999-034-15-41.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira, Agravado(s): Edna Aparecida Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. José Floriano M. Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672/1999-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bremen Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jaime Samuel Cukier, Agravado(s): Mônica da Cunha Graciano, Advogada: Dra. Mª Elizabeth O. da Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718/1999-017-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Carlos Cesar Pitanga de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806/1999-026-01-40.0 da 1a. Região**,

Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Mílvnia Maria de Castro Duque, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133/1999-008-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pacajus Serviços Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Mirian Ottoni Marinho, Agravado(s): Ricardo Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Eisertec - Serviços Técnicos de Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153/1999-122-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Freitas da Silva, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2222/1999-061-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares, Advogada: Dra. Andréa Amazonas, Agravado(s): César Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2732/1999-021-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ruy Sampaio Garrido, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2842/1999-011-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Ronan Cancissu e Outros, Advogado: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107/2000-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Agravado(s): Ana Maria de Campos Gomes, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2000-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Antônio da Cruz, Advogada: Dra. Luciana Ladeira Storani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195/2000-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Carlos Eduardo de Oliveira, Advogada: Dra. Rosa Maria dos Santos e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2000-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Sônia Aparecida Caetano da Luz, Advogado: Dr. Euclides R. Facchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243/2000-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): W.K.Borges & Cia Ltda., Advogado: Dr. Luciano Borges de Medeiros, Agravado(s): Carlos Eduardo Silveira, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2000-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metrópolis Confeções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Agravado(s): Claudenir Freitas Nunes Nascimento, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369/2000-009-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Fernando Gondim R. Júnior, Agravado(s): Joran Cavalcante Andrade, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 405/2000-054-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dinomedes Gervásio da Silva, Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho Filis, Agravado(s): Aparecido Machado Parreira, Advogado: Dr. Walter Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2000-010-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roque Celso Cerqueira de Pinho, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 586/2000-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vital Pacifico Homem Filho (Fazenda Retiro), Advogado: Dr. Gabriel Rasxid, Agravado(s): Alcides Alves da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Apolári, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2000-093-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Pedro Rine Kumata, Advogado: Dr. César Augusto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2000-001-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Cavalcante

Marques de Melo, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2000-511-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Sinimbu S.A., Advogado: Dr. Alexandre K. Lima, Agravado(s): Paulo César Rosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2000-009-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Ronald Tanajura Leão, Advogada: Dra. Carla Manoela de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2000-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Alice Ramos de Moraes Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2000-042-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Cláudio José de Alencar, Advogado: Dr. Ricardo Castro Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029/2000-017-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Sérgio Roberto Amorim, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2000-066-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Benedito Aparecido Zaporoli, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2000-004-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norfil S.A. Fiação Paraibana de Algodão, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de João Pessoa, Advogado: Dr. José Ivanildo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217/2000-021-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adilson da Silva Souza, Advogado: Dr. Leonel Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2000-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Gerson Monteiro Marins, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2000-033-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vera Lúcia Zanatelli Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406/2000-004-13-00.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Souza Lino Filho, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2000-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogada: Dra. Nummila Renata Baiôco Ribeiro, Agravado(s): Elane Fonseca da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1429/2000-045-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Café Onze Bar e Restaurant Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Agravado(s): Francisco das Chagas Jeovah Alencar Bastos, Advogado: Dr. Leandro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2000-361-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marlene Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2000-654-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Carlos Batista de Jesus, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2000-003-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Lisboa, Advogado: Dr. Luciano Rostirolla, Agravado(s): Consórcio das Empresas Construtoras de Manso, Advogado: Dr. Tereza Furman Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611/2000-004-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Floriano da Silva, Advogado: Dr. Hildebrando Costa



Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/2000-161-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliana Amorim Santana, Advogada: Dra. Conceição Campello, Agravado(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Eduardo Danegrem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2000-023-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Otávio da Silveira, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2000-020-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Agravado(s): Arquimedes Evaristo de Carvalho Filho e Outros, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859/2000-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Cecília da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1888/2000-011-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Sérgio Morelato, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999/2000-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Nelson Nunes, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2013/2000-611-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Aristides Pereira de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088/2000-051-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Elza Gonçalves Pinto Vieira, Advogada: Dra. Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2161/2000-005-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Gelson Vieira da Cunha Milano, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252/2000-024-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Andrade, Agravado(s): Juanita Maria Novais Ramos, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2281/2000-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luís Ferreira de Brito e Outro, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71009/2000-089-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Francisco Gabardo, Advogado: Dr. José dos Santos, Agravado(s): Maurina Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Sokeeps Bonés Promocionais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641917/2000.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-641918/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Boleslau Aparecida Bruginski, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2001-002-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Hilda Helena Massler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35/2001-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Berenice Aquino Garcia, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50/2001-118-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nair Mative Pereira de Lima, Advogado: Dr. Nelson de Queluz, Agravado(s): Roseli Aparecida Guedes, Advogado: Dr. Benedito Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2001-019-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Francisco Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Divanilda Maria

Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2001-461-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Armando Batista da Silva, Advogado: Dr. Andriele Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235/2001-091-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gérson de Almeida Macena, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Agravante, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273/2001-087-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Cyro Miachon Girard, Agravado(s): Carlos Roberto Malinconico, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2001-463-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): Rosineide Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2001-106-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cardiocentro - Centro Cardiológico de Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Shirley Iara da Silva Veiga, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2001-098-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Clodoaldo de Araújo (assistido por sua mãe Ana Alice de Araújo), Agravado(s): Osvaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2001-005-24-00.9 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciane Lopes Salvador, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Agravado(s): Tendência Informações e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382/2001-057-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldir Pereira do Carmo, Advogado: Dr. Francisco Augusto Brandão Neto, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 409/2001-126-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Anderson Dias Chaves, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2001-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Carlos Dantas da Silva, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2001-471-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasil S.A. Transportes e Turismo, Advogado: Dr. Eduardo Augusto P. Gomes, Agravado(s): Renato Dias Sgró, Advogado: Dr. Laílson Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2001-231-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jesus Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Lídia T. da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2001-047-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Jane W. Souto Flores, Agravado(s): Pomar S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2001-012-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Coral - Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Antônio de Sousa Matias e Outro, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594/2001-001-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fornecedora Santa Odila Ltda., Advogado: Dr. Nelson Primo, Agravado(s): Adriano Bertinatti, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2001-221-18-00.6 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdemiro Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697/2001-653-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Ivan Antônio Gomes, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/2001-004-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Halime Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Damião Pereira, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 829/2001-008-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transalex Cargas Ltda., Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Agravado(s): Valteir da Silva, Advogado: Dr. Alair Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a nulidade argüida pela agravante e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2001-062-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademário dos Santos Pedreira e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Maria Vitória Gonçalves Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930/2001-010-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Transistec Rio Claro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarçhi, Agravado(s): João Paulo Campagnone, Advogado: Dr. Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/2001-022-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro Automotivo Minas Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): Flávio Vicente de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2001-012-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Brasília Ltda., Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Agravado(s): Diones Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543/2001-012-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Normand Figueirêdo de Moura, Advogado: Dr. Asclepiades dos Santos Ramos, Agravado(s): Companhia Docas Estado da Bahia-Codeba, Advogado: Dr. Yuri Carneiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2001-101-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Agravado(s): Francisco Ferreira Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2001-051-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Canhada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656/2001-114-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BH Multa Service Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Getúlio Marcos Barbosa, Agravado(s): Ribamar de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2001-018-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcelos, Agravado(s): Antônio Meyjon de Vasconcelos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2001-002-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ederaldo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Max Ramires de Almeida, Agravado(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2001-103-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Decorart Revestimentos e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Ermony Ataíde Gomes, Advogado: Dr. Lúcia Maria Bernardes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2001-014-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Juliano Santos de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3007/2001-009-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Adacir de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Agravado(s): Miguel Domingos Varga - ME, Advogado: Dr. Alexandra Fistarol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3146/2001-006-17-40.6 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Marina Gomes Martins Soares e Outra, Advogado: Dr. Maurício Boechat Peyneau, Agravado(s): João Queiroz Coutinho, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Agravado(s): Conasa - Construções e Incorporações Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51214/2001-654-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edson Luís Lucas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91003/2001-023-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Paranavá, Advogado: Dr. Amaury de Mello, Agravado(s): M. A. Freitas e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765790/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): Ivana Trofimovas, Advogado: Dr. Lucimeire Veriana de Deus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Processo: AIRR - 800152/2001.4 da 17a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bernadete Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 801005/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Evânia Fátima Rizzi Pereira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Município de Bom Jardim da Serra e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 801906/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jornal da Cidade de Bauru Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado(s): Kelynton Ricardo Farias Lima, Advogado: Dr. Ladislau Venceslau Florian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 802267/2001.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): João Sales, Advogado: Dr. Antônio Francisco Arruda Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805997/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lillian Oliveira Ureta, Agravado(s): Maria de Lourdes Moura do Lago, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 806266/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Ancar Ltda., Advogada: Dra. Matilde Borges Martins, Agravado(s): Sebastião Vicente da Silva, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 806494/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): Paulo Roberto da Fraga Torres, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 807364/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Auto Posto Nogueira Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Mateus dos Passos, Advogado: Dr. Hermínio Farias de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 808099/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daix da Rocha, Agravado(s): Leonildo Vittorello, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 808415/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Massa Falida de Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia do Norte do Paraná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 808719/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amenaide Caetano Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 810995/2001.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Luiz Muniz da S. Neto, Agravado(s): Antônio Honório Bezerra, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 811223/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): Santana Meadows Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 814053/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Sônia Regina Silva e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 814096/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Carlos Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 814149/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Décio Pereira Aguiar, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 814166/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kátia Rosane dos Santos Coitinho, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): Banrisul Processamento de

Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 814537/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rubenberg Maia, Advogada: Dra. Renata V. Uliam Megale, Agravado(s): Adriano Cosselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 814625/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Ademir Benito Peres, Advogado: Dr. Vidal Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815662/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Denerval Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815716/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Vera Conceição Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Hugo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815717/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck, Agravado(s): Fábio Piovesan Pimentel, Advogado: Dr. Enio Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815718/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Adão de Freitas, Advogada: Dra. Zélia Ione Silveira Varriale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815724/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Lillian Cândida Nunes Macêdo, Agravado(s): Márcia Cristina Santana do Nascimento, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815844/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Jornalística J. C. Jarros, Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Agravado(s): Jorge Ailton Mielke, Advogada: Dra. Marilín de Lourdes R. Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815956/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lima & Nicola Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): Josué Costa de Farias, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 816082/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Severino José Leite, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 41/2002-002-14-00.2 da 14a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Zênica Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/2002-036-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Clayton Silva dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 124/2002-024-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tatiana Cedraz de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Danglemon, Agravado(s): Geovânia Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 150/2002-005-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pires, Agravado(s): Cleber Lúcio Sá do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151/2002-024-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado(s): Dayber de Souza Freitas, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2002-074-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Raul Soares Ltda. - CREDIRAS, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Agravado(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Dr. Renato José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2002-006-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Eduardo Souto Montenegro, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2002-271-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Gilvan Severino da Silva, Advogado: Dr.

João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2002-090-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wandeyr de Deus Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Angelo de Souza Moura, Agravado(s): José Maria Costa, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Tarcízio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250/2002-003-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Corálio Macedo Ramos, Advogado: Dr. Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2002-071-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cerealista Cebolão Importação e Exportação e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Adilson Dias dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 283/2002-094-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Osmar da Silva, Advogado: Dr. Roberto Dias Lima, Agravado(s): Município de Caeté, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2002-023-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Roberto Brasil de Souza, Agravado(s): José Soares da Silva, Advogado: Dr. Manuel Castro G. de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2002-141-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Walkyria Medeiros Bastos da Rosa, Advogado: Dr. Fábio Lenadro Rodnitzky, Agravado(s): Ivania Leite da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Corporação Academia de Ginástica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Raimundo Gomes Caminha Júnior, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 353/2002-012-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Mário Jorge Monteiro Novaes, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2002-062-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carlos Aparecido da Silveira, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Agravado(s): Indústria e Comércio Lopes Ltda., Advogado: Dr. Daniel Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2002-203-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): José Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 411/2002-048-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Mislei Duarte Almeida Pucéga, Agravado(s): Laudelino Ferreira Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2002-104-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Batista Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2002-004-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI, Advogado: Dr. Flávio Guimarães Calazans, Agravado(s): Paulo Regis Lemos, Advogado: Dr. Arnilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2002-900-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio da Silva Meira, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 478/2002-010-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Kátia Maria Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573/2002-005-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Agravado(s): Glauber Pimentel de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2002-097-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Antonieta Pinheiro A. Silva, Agravado(s): Edson Martins Lopes, Advogado: Dr. Edson Martins Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 917/2002-900-15-**



00.6 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Albino Lopes Filho, Advogado: Dr. João Batista Narcizo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 922/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cátia Regina Dias, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 989/2002-001-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Wilson da Silva Martins, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2002-003-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gilson dos Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2002-002-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Darcy Fernandes Rosa, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Raulnfo Félix, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2002-004-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Edézio Félix dos Santos, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2002-007-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronaldo Leal da Rocha, Advogado: Dr. Fabiana Amaral Teresa, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738/2002-029-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Clodoaldo Teixeira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2548/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Jânio Palmeira da Silva Mariano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalymbatas, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luíza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3847/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Niltes Oliveira de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3889/2002-004-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Agravado(s): Ivair Nascimento Taveira, Advogado: Dr. Ademair Feitoza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4048/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Odhemar Plates, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4281/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): IPESPE - Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas, Advogada: Dra. Eliza Wanderley, Agravado(s): Ana Carolina Cabral Gaspar de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4740/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Márcio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4794/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Sérgio Vieira Nogueira, Advogado: Dr. André Paulino Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4826/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Crezo Novello, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Erban, Agravado(s): Transportes Urbanos Balan Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4949/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator:

Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Pedro da Silva Thé, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5848/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Antônio de Lima Moraes, Advogada: Dra. Maria Helena dos Santos Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5983/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Josias Gomes de Santana, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6271/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Almir Leal, Agravante(s): Severino Marcos de Lima Albuquerque, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 7183/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Clédon Cruz, Agravado(s): Edina Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7449/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mozart Costa Guimarães, Agravado(s): Walterland Pimentel, Advogado: Dr. José Maria Apolinário Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8474/2002-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Polyplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Ivaniildo Correia de Paiva, Agravado(s): José Severino da Silva, Agravado(s): Clóvis Manoel Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10409/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Waldemir Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12869/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Via Direta Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Marco Cerbino Dias, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13771/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C.P.M. Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação Ltda., Advogado: Dr. Roberto Crês, Agravado(s): Euclides Rubens Biagi, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14299/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Selma Di Costa Accocella, Agravado(s): Zulmiro Pedro de Souza, Advogado: Dr. Venício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14423/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tecnicorp Participações S.A., Advogado: Dr. Airtton Brasil Fagundes, Agravado(s): Mário Gevaerd Neto, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14846/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Rogério Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Nilson Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame da matéria referente à multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 15290/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dyla Maria Nunes Paixão e Outros, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15305/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FPM Fábrica Produtos Metal Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Maura Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15706/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Manoel Messias Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16373/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson de Souza Carvalho, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17347/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adecir Luiz Bertotti (Representada por Mezilda Eloisa Bertotti), Advogado: Dr. Adair Santinho Bertotti, Agravado(s): Refinadora Catarinense S.A., Advogado: Dr. Jaime Antônio Bosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18666/2002-009-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Visam - Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Agravado(s): Raimundo de Assis Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19029/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Márcio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20245/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Valdir Vidichosqui, Advogada: Dra. Rosângela F. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20553/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Roberto Merença Nóbrega, Advogada: Dra. Eliane Macedo Martins Lorena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21705/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Damião Bezerra Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Maisa Reis Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21796/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Cocci de Faria e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22488/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Boucinhas & Campos S.C. Auditores Independentes, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Luiz Nicolau, Advogado: Dr. Newton de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25088/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Financed Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): Josias Rocha Silva, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27534/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Ronildo João dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30382/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sandro Mauro Taddeo e Outros, Advogado: Dr. Edson Camargo Brandão, Agravado(s): Francisco José das Neves Simões e Outra, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): L.A. Quintal Comercial de Metais Preciosos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Name M. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31512/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atualitá Decorações Ltda., Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Edmilson José de Souza, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31536/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Severino Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34123/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Reinaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34456/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): Gisleine Mirambel Camargo, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34800/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Izabel de Andrade, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Dirceu Lopes e Companhia Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Francisco Vianna Furquim Werneck, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro-**

cesso: **AIRR - 35033/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Marisa Rocha Carreto Duarte, Agravado(s): Alaciel Spíndula de Ataídes e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 37099/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-37106/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gabriel Paz Maciel, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37106/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-37099/2002-7, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gabriel Paz Maciel, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37395/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DSP Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Vivian Boronat Carbonés, Agravado(s): Raimundo Juvêncio da Silva, Advogado: Dr. Dárcio Sargentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 39061/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Luís Carlos Alves de Sousa, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39840/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Raimundo de Jesus, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Alexandre Klimas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41435/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Massaharu Horie, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 41587/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado(s): João Luiz Saturnino Alves, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41633/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria do Bom Parto Gomes e Outro, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Eduardo Lima Ponciano de Macêdo, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 41975/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marina Praia Sul Hotel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): NK - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 41983/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marina Praia Sul Hotel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): Joverlan Gonzaga de Siqueira, Agravado(s): NK - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 41983/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marina Praia Sul Hotel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): Jaci Guimarães Martins, Agravado(s): NK - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 43654/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tereza de Jesus de Paulo Pereira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43678/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): Roseli do Rocio Cruz, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45391/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shirley Gammeiro Teixeira, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46964/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eurides Pini e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47454/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.,

Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Franciene Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48455/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Akzo Nobel Coatings Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Clenilson Ferreira Neto, Advogado: Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 49540/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wilson Ricardo Constantino, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49718/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Nely Inez Laufer Meine, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Caixa Econômica Federal e não conhecer do Agravado de Instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 50437/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Edes dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51534/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Club, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): Manoel Nunes Ferraz, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento do reclamante por intempestividade. Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 52559/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck, Agravado(s): Edy Lino Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 53034/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53389/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Renildes Lima, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53689/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): Rosilda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54713/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Antônio Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54980/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Minsul Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Walter Tadeu Marques Pereira, Agravado(s): Dune Rezende Pereira, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54998/2002-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandro de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, Agravado(s): VIPETRO - Vilmar Pereira Construções e Montagens Petrolíferas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55502/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Leonir Maria Hartmann Canepelle, Advogado: Dr. Juliano Taccá, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55567/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Salvador Feitosa Lacerda, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55585/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Ney Francisco Mocelin, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55591/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Eudes Silva de Carvalho, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**

55712/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frigoneto Ltda., Advogado: Dr. Eber João Sanches, Agravado(s): Joaquim Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Botelho Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 56336/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Roberto Nilton Félix Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56699/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Sobreira Vapys, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravante(s): Rheem Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Edna Zacchio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 56881/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Laboratório de Patologia Clínica Curitiba S/C, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Sandra Mara Santana, Advogado: Dr. Benedito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56998/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Albuquerque Franco, Agravado(s): Paulo Afonso Alves Gondim, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57263/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Augusto de Andrade Marques, Advogada: Dra. Patrícia Isabel Marques, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57594/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Anelito Dias de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57630/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Bruno de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57851/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Wolnei Joaquim Lopes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58030/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Jorge Dias Siqueira, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58127/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisca Francimar Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Lauredisia Carvalho Ribeiro Passos, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58129/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Suzana Maria Hoffmann da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58485/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gelsa Hubert Araújo Fitzalza Saldanha da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravados de Instrumento. **Processo: AIRR - 59485/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manuel Monteiro Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59620/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Oidê de Oliveira Sobrinho, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60031/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio Galli e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60593/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): João Adair Silveira Massena, Advo-



gado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60610/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdomiro Barcelos de Azevedo, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Agravado(s): Município de Caçapava do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60652/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Flávio Corrêa, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Ana Cristina Borges da Cunha, Advogada: Dra. Mara Rosana Leston Cezar, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60690/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): Sueli Izabel Nascimento, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60740/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Aldrovando Zeferino da Cruz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60768/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin, Agravado(s): João Ferreira Neto, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61684/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Domingos Egidio Baldissera, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61786/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Vando Silva Cerqueira, Advogado: Dr. José Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 61845/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Nilo Antônio Godoz, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63364/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Antônio de Souza Sodré, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 64897/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana Giseli Korrosky Kunrath, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Agravado(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65645/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Nancy de Pinho Amaral Filha, Agravado(s): Sílvio Rogério Rodrigues Alves e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65733/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kimio Hotta, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65734/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): San Francisco Bay Bar Ltda., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Agravado(s): Vera Lúcia de Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66192/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Habitusul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): José Eduardo Hausmann, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66198/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Embalagens Pelicano Ltda., Advogado: Dr. Renato O. Fleischmann, Agravado(s): Adilson Antônio Frá, Advogado: Dr. José Armando da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67269/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Luiz Salvador Corrêa Flores, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Denise Maria Vilaruel, Advogado: Dr. Deajar

Passerine da Silva, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68021/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Sato, Agravado(s): Restaurante La Cave Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68537/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Regina Lúcia Viana Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - BN-DESPAR, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68604/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Liene Pierott Arantes, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68889/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Mariza Wolf e Outros, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68897/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sabino da Costa Franco, Advogado: Dr. Roberto Blotta Villegas, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69627/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Aparecida Araújo, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69739/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): José Carlos Soares, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70201/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Ignez Pereira e Outras, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71132/2002-900-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldir de Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Dra. Tânia Leite de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71831/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ivonete Vitor de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72221/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Apolinário, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72316/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sebastião Lucas Paes Campos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81220/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Delmira Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Leopoldino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2003-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DDA Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): Sebastião da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2003-012-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia, Agravado(s): Antônio Carlos Maneschy Horta e Outros, Advogado: Dr. Hermes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2003-075-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Organizações Prest Ltda., Advogado: Dr. José Augusto de Carvalho Neto, Agravado(s): Diricléia Reis dos Santos, Advogado: Dr. Irene Pereira Xavier Ja-

nuário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2003-921-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Ademair dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Wilton Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72861/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Agravado(s): Celso Pereira Dill, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73390/2003-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Lourdes Silva, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. Antônio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73730/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marcos Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre J. C. Franco, Agravado(s): Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73740/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Showa do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Antônio Pereira Martins, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74023/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Notel Representações Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Pereira, Agravado(s): Arilson Costa de Freitas, Advogada: Dra. Míriam Louven dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74039/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Delmar Leite Pacheco, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74531/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Ernesto Müller, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75099/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janaína Aparecida Verderami Flores, Agravado(s): Ceni Queiróz Passarinho, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75257/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Ercílio Cambuí, Advogada: Dra. Célia Regina P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76076/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTIEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elizeu Ferreira de Amorim, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76111/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ExxonMobil Química Ltda., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Antônio Jorge, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76130/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transauto Transportes Especiais Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Luís Henrique Rodrigues Derzette, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76346/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Karla Maria Massareli, Advogado: Dr. Laura Maria de Jesus, Agravado(s): Kiwi Pitanga Gastronômias Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77061/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Sérgio Nóbrega, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77575/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliane Cohsul, Advogado: Dr. Alexandre Rizzardo, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Carlos Barbosa Ltda. - SICRED, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77689/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Sérgio Takeshi Yamane, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77923/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Can-

tinhas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): Hotel Novo Luanda Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77970/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio José Vaz, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78174/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Elba Assima Requião Sarkis, Advogado: Dr. Donato Bouças Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78538/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Uelinton da Silva Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): TEMON - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): Spraying Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adailton Alves Maciel Júnior, Agravado(s): Jumbo - Tratamento Térmico e Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Adailton Alves Maciel Júnior, Agravado(s): Moexbra Montagem de Expansão Brasileira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78580/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): José Luiz Cestari, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78683/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Arlindo Lobato Alves, Advogado: Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78976/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Darlides Maria de Menezes, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79213/2003-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Inky Supply Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Josué Irfri Júnior, Agravado(s): Michele Leal Bicalho, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79813/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Manoel Faria dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79983/2003-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Manoel Martins de Araújo, Advogado: Dr. Kléber Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81415/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeu, Agravado(s): Miriam Leandro da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81434/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Nelson Sarto Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81449/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Klimas, Agravado(s): Maria das Graças Rocha, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81504/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro Clínico Gaúcho Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Magali Moreira Paz, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81593/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): José Luiz de Souza Prado, Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81764/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nivaldo Antônio Enéas, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82163/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais de Fretamento e Serviços Gerais do Estado de São Paulo - COOFRETUR, Agravado(s): Sebastião Valença Cabral, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82190/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rubens Guterro Prado, Advogado: Dr. João Batista Narcizo Pereira, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82434/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Mª Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Valtenira Duarte Alonso, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82436/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Leci da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Lídia T. da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83665/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isair Fogassa, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83699/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Valdir Jesus Gonçalves de Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84340/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Adriana da Silva Aires, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84412/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): José de Oliveira Romeiro, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Caixa Econômica Federal e da Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB. **Processo: AIRR - 84611/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Celita Celéia Cumerlato, Advogado: Dr. Guido Engel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85094/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marcelo Cosme Monteiro, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85410/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): TNBC Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Flávia Filhorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85673/2003-900-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Ana Lourdes Pinheiro Lobato e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86919/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Luiz Vicente Tarrago, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87128/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87440/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Agravado(s): Roque Boneti Jury (Espólio de), Advogada: Dra. Adriana Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88032/2003-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Duarte, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Agravado(s): Prelazia de Itacoatiara, Advogado: Dr. Hélio Rêgo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

88125/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. José de Almeida Rodas, Agravado(s): R.H.S. Franchising S/C Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88513/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Hermes Pereira Mota, Advogado: Dr. Azael Macruz Zimmaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90126/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. José de Almeida Rodas, Agravado(s): Tele Pizzas Altobelle Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90680/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90699/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Riocentro Marmoraria e Pedras Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Cláudio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90734/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Tatiana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91064/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Sebastião Mateus Silva da Conceição, Advogado: Dr. João Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91082/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Rogério Falanga, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91132/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Andreilino Manoel da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sartí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92847/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Emílio do Carmo, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Cláudia de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93002/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Agravado(s): Maurício José Paletta, Advogada: Dra. Mag Carvalho Paletta, Agravado(s): Geotécnica S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94328/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lapidagem Amsterdam S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Gilberto da Silva, Advogada: Dra. Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94333/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Roberto Coelho da Silva, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96082/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lourimar Avelar Fonseca, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96089/2003-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Orlando Zimne, Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Agravado(s): Rádio TV do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3510/1997-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Satyo Kawasaki Koba, Advogado: Dr. João Carlos Gerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "horas extras - folhas individuais de presença". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 19/1999-001-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Armando Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Orides Francisco Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Resta prejudicado o Apelo interposto pelo Município. **Processo: RR - 153/1999-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Alberto Herzog e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. **Processo: RR - 445/1999-125-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caldema Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): João Amorim de Souza, Advogado: Dr. Davilson Soara, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas extras, em decorrência do labor em turnos ininterruptos de revezamento, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao adicional de horas extras, em relação às horas trabalhadas em prejuízo do intervalo interjornadas, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 872/1999-100-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Renato Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): Agrícola Canaã Ltda., Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl.517, determinar o retorno do processo à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamante, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 550289/1999.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Ferreira de Alcântara, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557886/1999.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Claudiane Gerimias, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios.". Conhecer, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 da SBDI-I do TST, do tópico "Competência. Descontos Fiscais.", e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a cobrança e dedução do crédito obreiro do imposto de renda, com observância do disposto no Provimento nº 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 558011/1999.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Edevaldo Manoel, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 558041/1999.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Bruno José Chacon Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 558042/1999.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Recorrido(s): Osmar Thadeu Salema Cardoso, Advogado: Dr. Darcy Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 558172/1999.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta B. Pinheiro. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. **Processo: RR - 559547/1999.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Medcall - Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Odair Carlos, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal (art. 459, § único, da CLT) e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 563107/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Martins, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 813/2000-401-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho dos Estados de Ron-

dônia e Acre - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Recorrido(s): Cleber Peres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade do agravo de petição, devolver os autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1021/2000-131-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Eurides Luiz Amaro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Resta prejudicado o exame do apelo do Município. **Processo: RR - 1134/2000-033-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Martins, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que tange às horas extras. Por unanimidade, em relação à correção monetária, conhecer do Apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 641918/2000.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-641917/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Boleslau Aparecida Bruginiski, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que concerne à ajuda-alimentação e Imposto de Renda, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade às OJs nº 133 e 228 da SDI e violação aos artigos 6º do Decreto nº 05/91, 12 da Lei nº 7.713/88 e 46 da Lei nº 8.541/92. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão impugnado, afastar da condenação as parcelas decorrentes da integração da ajuda-alimentação ao salário, no período não abrangido pelas CCT's e determinar, quanto ao Imposto de Renda, a observância do Provimento TST/CG nº 01/96. **Processo: RR - 644632/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisca Santos Cabral Oliveira, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33/2001-001-22-00.5 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisco Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar a revista. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tópico adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do pagamento integral do adicional de periculosidade, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 284/2001-032-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cristine Weiers, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Massa Falida de K. Smart Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às férias integrais e proporcionais, por violação do art. 131, II, da CLT e por contrariedade ao Enunciado 89/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir um período de férias integrais e férias proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional, como pleiteado no item "d" da petição inicial (fl. 5). Mantidos os valores de custas e da condenação. **Processo: RR - 471/2001-131-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Maria Helena Secchin Milhõlo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em razão da decisão proferida no apelo revisional do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 726820/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrido(s): Eduardo Gay Boldt, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747901/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Maria Gasque Dalto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Procurador: Dr. Francisco José Infante Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-

lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarando a nulidade do vínculo laboral com o Instituto de Previdência do Município de Osasco e condenando o Reclamado no pagamento dos depósitos referentes ao FGTS. **Processo: RR - 749410/2001.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Kruger Rodor, Recorrido(s): Rosângela Vieira Lázaro, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Município de Ituna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão regional, que condenara o Reclamado no pagamento dos salários retidos e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 772956/2001.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Souza Filha Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 780995/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Rosemberg Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 796759/2001.8 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Maria Vicente da Silva, Advogado: Dr. Evandro Silvino Cosme, Recorrido(s): Município de Princesa Isabel, Advogado: Dr. Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798122/2001.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Luiz D'Avila da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação a depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 798991/2001.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Nazaré Gonçalves Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 803697/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Fábio Pereira Girão, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 804870/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson Marinho das Dores, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 804881/2001.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão regional, que condenara o Reclamado no pagamento de depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 808124/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Magna Comércio e Serviços de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Recorrido(s): Agripino Monteiro Ramos, Advogado: Dr. Alexander Alves Queiroz, Recorrido(s): Patrimonial Serviços, Sistemas de Rastreamento, Gerenciamento de Imagens Digitais, Monitoramento de Alarmes, Serviços de Portaria, Recepção e Locações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo quanto à responsabilidade subsidiária - ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da empresa MAGNA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA, com a sua consequente exclusão do pólo passivo, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 808929/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcimar Leal Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT quanto à

preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, dar provimento ao recurso para anular o Acórdão de fls.218/219 e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls.213/216. **Processo: RR - 810479/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Elizabeth Franco Barboza, Advogado: Dr. Hélio Ribeiro Loureiro, Recorrido(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Sérgio José dos Santos, Recorrido(s): Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA, Advogada: Dra. Andréa Springer da Silva Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 810481/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Emma Rosa Ribeiro Alves, Advogado: Dr. João Ribeiro de Souza, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Filipe Franco Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 27/2002-351-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Ivoneide Gomes dos Santos, Recorrido(s): Município de São Paulo de Olivença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação à contraprestação das horas trabalhadas e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 118/2002-999-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Maria Jília Chagas Gomes da Silva, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação à contraprestação das horas trabalhadas e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

Processo: RR - 182/2002-999-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Paulo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Recorrido(s): Município do Careiro, Advogada: Dra. Márcia Medina Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 187/2002-999-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Maria Augusta da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): Município do Careiro, Advogada: Dra. Márcia Medina Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 188/2002-000-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Osvaldo Viana Leite, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): Município do Careiro, Advogada: Dra. Márcia Medina Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 396/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Selma Maria de Souza Paiva, Advogado: Dr. Algenor Maria da Costa Teixeira, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anacleay Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação à contraprestação das horas trabalhadas e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 1362/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Alessandro Vieira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. **Processo: RR - 1447/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de

Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Elci Meire Feitosa de Lima, Advogado: Dr. Marcos do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "incompetência da Justiça do Trabalho - Lei nº 336/96 do Município de Manaus". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, devidos na forma da lei. **Processo: RR - 2802/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Nilo José da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 2803/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marcos de Oliveira Rezende, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 4453/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Claudomiro Pereira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, à correção monetária dos créditos referentes ao FGTS e ao adicional noturno, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4454/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Sérgio Henrique Mendes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 4949/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Evangelista Soares Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 4951/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marco Antônio Mendes Nogueira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 7832/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anacleay Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): José Gama Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 8051/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Ribamar Soares Marques, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Manaus, por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicados a análise do outro tema suscitado no Recurso e o apelo do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10974/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Darci Correa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais - cálculo sobre o total dos créditos", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento; e não conhecer do Apelo no tocante às horas extras. **Processo: RR - 11807/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ney Arruda Filho, Recorrido(s): Valério Paulo Marson e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SDI-1 desta Casa, quanto às horas de sobreaviso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 14760/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Alfredo Antônio Marques e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 187/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação, inver-

tendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 14866/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Emerson Francisco Voigt de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela Reclamada às fls. 258-9, motivando a decisão. Prejudicado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 15783/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da revista no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto ao tema "Alteração da sistemática de pagamento do 13º salário"; II - conhecer quanto à preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato (Substituição Processual), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19045/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astéio Tricca, Recorrido(s): João Francisco de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões a que se referem as certidões de fls. 69 e 83, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 28735/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Hudson Gleice da Silva, Advogada: Dra. Sirilene Damasceno Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, ante o não-conhecimento do recurso principal. **Processo: RR - 32875/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Magna Maria de Albuquerque, Recorrido(s): Pedro Rosa, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 162, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 31/1/1997. **Processo: RR - 35677/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rubens Alves Pimenta, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 38370/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogada: Dra. Filomena Orzechowski, Recorrido(s): Orlando Gross, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 40032/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Vasco Agostinho Correia Monteiro, Advogado: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 46434/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Francisco Rui Santos Pascual, Advogado: Dr. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46623/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Frank Pinheiro Lima, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o envio dos autos à origem para que prossiga o Tribunal Regional no julgamento e exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 49079/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Lindaurice Targino de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação no pagamento de FGTS e da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas respeitado o salário-mínimo. **Processo: RR - 50780/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recor-



rente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Roberto C. Duarte Alvim, Recorrido(s): Claudino Florindo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Senhor Ministro Vantuil Abdala; II - por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa prevista no artigo nº 601 do CPC. **Processo: RR - 50784/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Admar Barreto Neto, Recorrido(s): George Augusto Moraes de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Rossana Leal Alvim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer da revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa prevista no artigo 601 do CPC. **Processo: RR - 51390/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Francisca Millan, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que tange aos "descontos fiscais - cálculo sobre o total dos créditos", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 51556/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Lindemberg Fernandes Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 51778/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Almiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ali Jezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52811/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria do Socorro Mota Arrais, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município no pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 52942/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Sinhá Mendes de Araújo, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município no pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 52945/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rita Maria da Silva Linard, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município no pagamento da contraprestação das horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 54481/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Nei Lúcio de Carvalho França, Advogado: Dr. Sérvulo Drummond Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Plano Bresser, por violação ao art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao Plano Verão, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 58782/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Sidilande Picanço Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação à contraprestação das horas trabalhadas e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 59332/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Maria das Graças Lustosa Roberto, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 59337/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Vera Lúcia Bandeira Saraiva, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59583/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ivanira de Oliveira, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que tange à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 61312/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Albertino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Triunfo em razão do provimento do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 62028/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EF Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Caiuby Moraes, Recorrido(s): Cícero Raul Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Acione Vaz Gemino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 10/2/94. **Processo: RR - 62090/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jaidilson Borges da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Recorrido(s): ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais, Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, concedendo a gratuidade de justiça, dispensar o Autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 64623/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): João César Segre, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional que condenara o Reclamado no pagamento de verbas rescisórias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 77394/2003-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisco das Chagas Barbosa, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer da revista com relação ao tema adicional de periculosidade, III - conhecer da revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: AG-RR - 575097/1999.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): David Montefusco, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alcimira Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 42943/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Transportes Panazzolo Ltda., Advogado: Dr. Demetrio Berehulka, Advogado: Dr. Claudir Lizot, Advogado: Dr. Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): João Reiner Fischer, Advogado: Dr. Telmo Antônio Werlang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 43590/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ALGONOR Algodoeira Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Armando Raimundo de Sousa, Advogada: Dra. Cílene Borges da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 7/2003-003-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria Adivanete Rocha, Advogado: Dr. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 78885/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): Elisa Helena Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco

Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), assim prejudicado o agravo de instrumento; não conhecer do recurso de revista do Banco BANERJ S.A., no tocante à prescrição; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a limitar a condenação ao período compreendido entre janeiro de 1992 a 31.8.1992. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 1008/1998-043-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Embargado(a): Divisa Indústria Mecânica Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos. **Processo: ED-AIRR - 3243/1998-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústria Farmacêutica e Perfumaria Biokosma Ltda., Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Embargado(a): Ivani Beinotti, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 46115/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lenir de Souza Moraes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, fazer constar na parte dispositiva do acórdão: Dou provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para decretar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, e julgar improcedente o pedido, que ficou excluído da condenação. **Processo: ED-RR - 482502/1998.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raul Mascarenhas e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 490004/1998.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Virgínia Socher, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 504849/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Adelaide dos Santos Martins, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Lisvane Motta Barbosa da Silva, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 519974/1998.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Jairo Martins Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 528581/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yasodara Camozzato, Embargado(a): Nara Teresinha Barlette, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 559467/1999.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Natanair Costa de Sousa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 614791/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Alberto Valente Freire e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETRÓCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1048/2000-101-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Basílio Gomes, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62/2001-041-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Hélio de Fátima Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 736654/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Arlino Menezes Júnior, Advogado: Dr. Márcio Antônio de C. Rufino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 757631/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Píneiro Torres, Embargado(a): Anildo Fábio de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Caetano Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os em-

bargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem se imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, tudo nos termos dos fundamentos expostos. **Processo: ED-RR - 775009/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fauze Salomão Filho, Advogado: Dr. Marcello Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 787358/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rodrigo Torres Pires, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, com esteio no parágrafo único do art. 897-A da CLT, corrigir erro material, de forma que, a fls. 170, linha 32, onde se lê, "XII", leia-se "XIII", sem efeito modificativo do julgado embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 812719/2001.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Neide Ferreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 5215/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Táxi Aéreo Sinuelo Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mário José Pena de Oliveira, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5216/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Fátima Monteiro Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17663/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ana Maria Aleixo Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 30554/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Marli Bertozzo Vaccaro, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30945/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marciano Simbalista, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutille, Decisão: por unanimidade, rejeitar a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31345/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Francisco, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 37965/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Dr. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Orídes Rodrigues, Advogada: Dra. Débora B. Felipini, Embargado(a): Jóia Comércio de Combustíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39993/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Neri Francisco de Assis Sampaio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 40639/2002-900-24-00.0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Avelino Gomes e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40643/2002-900-24-00.9 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aparecido Lima Banari e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45395/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Valdivino Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos apenas para sanar erro material constatado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 45746/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Enio Patrício, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 579247/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FUSOFER Comércio e Representações

Ltda., Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Recorrido(s): Josefina da Silva Dorneles, Advogado: Dr. Wadis Santarosa, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 2520/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Antônio Iervese, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 13093/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Vinasto Industrial S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 60486/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Eníria Jussara dos Santos Bortolossi, Agravado(s): Tereza da Silva Castelo Branco, Advogado: Dr. Luciane Braganhol, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 70864/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kenya Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): João Jardim Hinchinck, Advogado: Dr. Paulo Fernando Wagner, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 73440/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Joel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 30923/1999-003-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sistema Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Carlos Eduardo Matheus Ximenes, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700/2000-009-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Dircinéia Cardoso de Freitas, Advogado: Dr. Joseney Carneiro, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 79879/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Venâncio Lacerda, Advogado: Dr. André Simões Louro, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 11/2001-003-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Enurb Engenharia e Construções Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Ricardo Kniggendorf, Advogado: Dr. Antônio Valmor Junkes, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 15544/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Restaurante América Center Norte S.A., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Vagner Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 1048/1995-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Escalreira, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): Vickers do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 627/2002-038-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Advogado: Dr. Maryliisa Pretto Favaretto, Agravado(s): Eliana Inês Munerón, Advogado: Dr. Paulo Roberto Correa Pacheco, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 740/2002-108-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Vanda Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 1541/1986-008-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: RR - 1169/2001-008-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jessé Pereira Alves, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Antônio Lúcio Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis

de Paula, relator, julgou prejudicado o Recurso de Revista pela aplicação do artigo 249, § 2º, do CPC, no tópico Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Não conheceu do Recurso de Revista quanto à matéria Embargos Declaratórios - Multa. Conheceu do tema Remuneração Mista - Supressão da parcela variável - Possibilidade, por violação do parágrafo único do artigo 468 da CLT. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. **Processo: AIRR - 662/2001-093-09-41.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Costa Ferraz e Outra, Advogada: Dra. Andréa Bernabel Furlan, Agravado(s): Fausto do Espírito Santo Nascimento, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 676/2003-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Edivan Mota de Souza, Advogado: Dr. Uíraton de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 1080/1992-161-05-43.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 1195/2001-063-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A., Advogado: Dr. Lourival Pinto de Assis, Agravado(s): Senil Rodrigues Souza, Advogado: Dr. José Florence Queiroz, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 1466/2002-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Agropecuária Zuninga Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Deghson Elias Silva, Advogado: Dr. Fernando Benevides de Souza, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 31074/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais Autônomos - COOPERFUSO, Advogado: Dr. João Biazio Filho, Agravado(s): Valquíria Filomena dos Santos, Advogado: Dr. José Amaro de Oliveira Almeida, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 196/1996-006-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Marcos Antônio de Vimieiro Tavares, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 387/2000-333-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Freios Controll Ltda., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Jorge Antônio Soares da Mota, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 361/2002-096-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): José Eustáquio Torres Gonçalves, Advogado: Dr. Deusdêlio Fernandes de Jesus, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 1096/2002-102-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vilma Joaquina da Cruz Freire, Advogada: Dra. Anandrea Freire de Lima, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 1786/2002-012-18-40.9 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): Marcelo do Monte, Advogado: Dr. Ivan Henrique de Sousa Filho, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 404/2002-022-24-40.4 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cleide Nascimento Oliveira Primão, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 2219/1996-010-15-41.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Ademir Nicoletti, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 1338/1998-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Vera Maria Palles Ramos, Advogada: Dra. Marli Teresinha Leal da Silva, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 812/1998-007-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Renira Lima da Costa, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 232/2003-112-03-40.5 da**



3a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FC Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alvares, Agravado(s): Janilde Cristina da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Jacomini Lopes, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 174/2003-022-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NUPI - Núcleo Pedagógico Infantil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-00110/2002-004-20-00.8TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ PITANGA PALMEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00206-2002-121-17-00-6TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ONÓFRE DE MORAES PINTO
AGRAVADO : JOSÉ MARIA RAMOS COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Procedimento Sumaríssimo) porque não preenchidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT. No Recurso de Revista a Agravante insurgiu-se contra nulidade do contrato por obra certa, multa do artigo 477 da CLT, nulidade da demissão e adicional de transferência (fls. 99/118). Não apontou violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmulas deste Tribunal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT. Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00064/2000-201-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : ANTÔNIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MADUREIRA FREIRE

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular julgamento do feito.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214/TST.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos restará vedada a possibilidade de a agravante interpor, posteriormente, recurso de revista, já que com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá recorrer quanto às novas matérias e discutir as que considerar necessárias, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade processuais.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula 214 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-10/1999-018-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. ERNESTO CROS VALDEZ JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA VIANNA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladada peça necessária para a sua formação, qual seja, o acórdão regional.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-100/2000-079-15.40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA : DRA. FABIANA SILVA IPÓLITO
AGRAVADO : CELSO PETRONILHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 165, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fls. 174/178). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pela análise do conjunto fático-probatório, considerou que a transação realizada somente teve sua eficácia para os títulos decorrentes da garantia provisória de emprego, não havendo como se reconhecer objeção material como fator impeditivo da cognição de mérito e, por isso, determinou o retorno dos autos à origem para apreciação meritória do feito.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito. Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01020/2001-001-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRª. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : MARIA DO CARMO MENDES DOS REIS
ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08. Regularmente intimada (fl. 55), a agravada não ofereceu contraminuta nem contra-razões ao recurso principal (fl. 56).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 58/60 pelo não provimento do agravo.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 24/36 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "**ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.**"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST AIRR 01039/1992-201-01-40.3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADO DE PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADA : DRA. VILMA LUZIA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exmo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator:

" Como requerido à fl. 66, concedo ao agravado, pelo prazo de cinco (5) dias, vista dos documentos que acompanham aquela petição.

Quanto à revogação do mandato, objeto do artigo 44 do CPC, indefiro o pedido por falta de previsão legal.

P e I.

Em, 29.10.03 "

Brasília, 05 de novembro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. NºTST-AIRR-00107/2002-017-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA
AGRAVADA : FÁTIMA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO

DESPACHO

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05. Contraminuta às fls. 40/42. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 68/70 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00110/2001-006-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRª ROGÉRIA COSTA
AGRAVADO : JOSÉ FANTONI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00112/2001-013-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCA COSTA DA LUZ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve o indeferimento no pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria, por aplicação da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-1123/1999-252-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA B. JÚNIOR
AGRAVADO : VALDIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO A. FEITOSA

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 70/72, negou provimento ao recurso da reclamada, asseverando que o adicional por tempo de serviço, por ter natureza salarial, deve incidir sobre as horas extras.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 78/85, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 88/89 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado 296 desta Corte, por entender que os arestos paradigmas eram inespecíficos.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Regularmente intimado (fl. 91), o agravado não ofereceu contraminuta (fl. 91-v).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 78) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, **caput**, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1134/2000-001-22-40.7TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE FREITAS MENDES
AGRAVADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DESPACHO

Vistos.

Inconformado, a Agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 04/16.

Sem contraminuta (fl. 147). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01150/1992-017-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAFIL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JUAREZ DONIZETE DE MELO
AGRAVADO : CARLOS SÉRGIO CAMARGO
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Regularmente intimado, fl. 41, o agravado não ofereceu contraminuta (certidão fl. 41v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2.A agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia do acórdão recorrido referente ao agravo de petição, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00116/2002-924-24-40.6TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADOS : IRUCI VALDIR POZENATO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1176/2000-004-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MINI MERCADO E PÃO BIRUTA LTDA.
ADVOGADA : DRª GLÁUCIA A. SILVA TAVARES
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ DA SILVA LINO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão Regional.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-01191/2001-001-18-00.4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILTON ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve o indeferimento no pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria, por aplicação da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-01232-2001-086-15-00-9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÁUDIO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADA : CAMPO BELO S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Procedimento Sumaríssimo) porque não preenchidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT.

O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para absolver-la do pagamento de horas extras e reflexos.

No Recurso de Revista, fls.65/69, o Reclamante não apontou violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmulas deste Tribunal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-01278/2000-003-19-40.2TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
 AGRAVADO : RICARDO PEREIRA VIANA
 ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a sua formação.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-01278/2000-003-19-40.2TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDENAR MONTERIO ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : FELIPE GOMES ATAÍDE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a sua formação.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-1297/2002-009-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
 AGRAVADO : IRON NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RUI CARLOS

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-1311/2002-101-08-00.7TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABB LTDA
 ADVOGADA : DRA. PAULLIANE DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO
 AGRAVADO : JOÃO DA CONCEIÇÃO QUARESMA

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento o recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/05.

Sem contraminuta (fl. 09).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01327/2001-086-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA ELAINE CAVALHEIRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADA : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Procedimento Sumaríssimo) porque não preenchidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT.

O Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para julgar a ação improcedente.

No Recurso de Revista, fls. 63/67, a Reclamante não apontou violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmulas deste Tribunal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-01345/1999-653-09-40-4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 AGRAVADO : CLEUSA MARIA OSSUMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO FONSATTI

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 49/51, não conheceu do Agravo de Petição da Reclamada, sob o fundamento de que não foram delimitados os valores tidos como incontroversos (§ 1º do art. 897 da CLT).

O Tribunal Regional da 9ª Região, pela decisão de fls. 54, denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o exercício dos direitos fundamentais assegurados no art. 5º, XXXVI, LIV e LV da Carta Magna, não dispensavam o atendimento dos pressupostos recursais gerais e especiais previstos na legislação infraconstitucional que disciplina o processo.

Agrava de instrumento às fls. 02/04. Contraminuta às fls. 59/62 e contra-razões às. 64/68.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

O presente Agravo não preenche os pressupostos para sua admissibilidade, uma vez que o Agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial prevista no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT qual seja, a cópia das razões do Recurso de Revista.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do Agravo de Instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do *caput* do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999, deste Tribunal.

Assim, à míngua de juntada da cópia das razões do Recurso de Revista, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01349/2001-010-18-00.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELOIZO FEITOSA RAMALHO
 ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADA : DRA. CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação todas as verbas oriundas do período posterior à aposentadoria voluntária do Reclamante por aplicação da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1/TST. Considerou prescritas as parcelas relativas ao primeiro contrato e nulo o segundo contrato por afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo *caput* do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-01364-2001-086-15-00-0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÁUREA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADA : CAMPO BELO S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Procedimento Sumaríssimo) porque não preenchidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT.

O Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para limitar o tempo de intervalo intrajornada, com o pagamento do respectivo adicional.

No Recurso de Revista, fls. 93/96, a Reclamante não apontou violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmulas deste Tribunal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-01384/2000-062-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BELLA - GRILL RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDIR DA CUNHA SANTOS
 AGRAVADOS : JOSÉ MILTON CARDOSO DA SILVA E MERCADO NET STORE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO CURY PERDIGÃO

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1410/2001-101-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADA : NORMA SUELY FRANCELINO FERNANDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 50/51), a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 03/08.

Sem contraminuta (fl. 56). Parecer da d. Procuradoria Geral do Trabalho às fls. 59/60 pelo não-provimento do agravo.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão regional não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo a quo, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000). Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00144/2002-924-24-40.3TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A - TELEMS
ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-01538-2001-075-03-40-1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAGOR FUNDIÇÃO BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA - MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

D E C I S Ã O

Vistos.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/08, sustentando a admissibilidade da revista por violação dos artigos 5º, LV, 7º, XXVI, e 22, I, da CF, do artigo 301, VIII, do CPC, e dos artigos 611 e 625 da CLT, bem como por dissenso pretoriano.

Contraminutado (fls. 10/18). É negativo o juízo de retratação (fl. 09).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSAMENTO EM AUTOS APARTADOS POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. TRANSLADO DE PEÇAS NÃO REALIZADO.

A decisão de fl. 21, do Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região, condicionou a admissão do agravo de instrumento, inicialmente processado nos autos principais, à apresentação, pela Reclamada, das peças necessárias à extração de Carta de Sentença, nos termos do item II, parágrafo único, letra "c", da IN nº 16 do TST, no prazo de cinco dias.

Vencido o aludido prazo, sem o cumprimento da determinação, a Presidência do Regional determinou fossem desentranhadas todas as peças processuais posteriores ao recurso e o processamento do agravo interposto pela Reclamada em autos apartados (fl. 22), que subiu para esta Corte sem nenhuma das peças obrigatórias à formação do instrumento, elencadas no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, o que impossibilita o seu conhecimento, conforme dispõem a IN nº 16/1999, item III, desta Corte, e o Enunciado 272 do TST.

Nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, parte final, da CLT e no art. 104, X, do RI/TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01563-2000-015-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVADA : NELSON ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 50/58, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante, determinando a sua reintegração no empregado, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens legais e contratuais, vencidas e vincendas, a partir da despedida até a data da efetiva reintegração.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 60/67, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 69 negou seguimento ao Recurso, com fulcro no Enunciado 126 desta Corte, por entender que a pretensão envolvia o reexame de provas.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 86/95 e contra-razões ao Recurso de Revista às fls. 73/85.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.

Alega a agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque demonstrada a existência de violação ao artigo 10, I, do ADCT, artigo 173 da Constituição Federal e contrariedade ao En. 277 desta Corte.

O agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento (fls. 11/70) não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária) e art. 137 do Código Civil.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1650/2000-046-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS INOCÊNCIO
ADVOGADA : DRª. LOURDES R. GALLETTI M. FACCIOLI
AGRAVADA : MUNICÍPIO DE LEME

D E C I S Ã O

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Regularmente intimado (fl. 45), o agravante não ofereceu contraminuta, certidão à fl. 45v.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 99/100 pelo não conhecimento do agravo e caso ultrapassado pelo não provimento.

2. Conforme se verifica dos autos, o agravante não providenciou o traslado do recurso de revista, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia.

3. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

4. Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-166/2001-112-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE HONORATO
ADVOGADO : DR. VICENTE CARLOS LÚCIO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DA CAJURU
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANGÉLICA DA S. CARVALHO

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 65/66).

Contraminutado (fls. 69/70). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fls. 77/79, opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

Efetivamente o recurso de revista não merecia ser processado. Isto porque conforme consta da certidão de fl. 58v, "os prazos foram suspensos no período de 17/05/2002 (6ªf) a 11/07/2002 (5ªf), conforme Portaria GP nº 20 e 22/2002, em decorrência da greve dos servidores do Poder Judiciário", assim, iniciou-se o prazo recursal no dia 12/07/2002 (sexta-feira), sendo o termo final do prazo o dia 19/07/2002.

Conforme se verifica à fl. 59, o recurso de revista só foi protocolado em 26/07/2002, sendo, portanto, intempestivo.

Destaque-se que a parte não comprovou a existência de qualquer feriado local, conforme prevê a OJ nº 161 da SDI-1/TST, o que reforça a conclusão de que o recurso de revista fora protocolado após expirado o prazo legal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1661/1999-020-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE INHAMBUPE
ADVOGADO : DR. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AFRÂNIO PEDREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDISSON CASAL

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Município contra o v. despacho de fl. 102, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contra-razões (fls. 143/144). A d. Procurador-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fls. 148/149, opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, com base no conjunto fático produzido, entendeu ser indubitoso que entre as partes houve relação de emprego e, por isso, determinou o retorno dos autos à origem para que enfrente os pedidos como entender de direito.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.



A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito. Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravado de Instrumento. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1753/2002-906-06-40.6TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RECITELLI COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS S. DE SOUSA
AGRAVADA : CAROLINA KELLER VISANI BRAGA
ADVOGADO : DR. MAURO ALBUQUERQUE CUNHA
D E S P A C H O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Contraminuta às fls. 10/14 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 16/25.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00176/1999-027-07-40.0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE SALES
AGRAVADO : ELONI FONSECA
ADVOGADA : DRª. JULIETA S. NEVES AIRES
D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "*cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais*".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1766/2002-056-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TALMA PERES MEIRELLES
ADVOGADA : DRA. MARIA STELLA DE MACEDO
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK
D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho, em procedimento sumaríssimo, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve o indeferimento no pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, considerando indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§5º e 6º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1772/2001-009-18-40.1TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : DR. WALTER SILVÉRIO AFONSO
AGRAVADA : IRAÍDES FERNANDES ABREHOSA
D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a sua formação.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-01806/1990-040-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : DIRCEU NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES
D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a sua formação.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1807/1999-030-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNISMEC - USINA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LÉO GELAPE
AGRAVADO : EBERSON SILVA SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCOS BORJA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
D E S P A C H O

D E S P A C H O

Vistos.

O recurso de revista da executada demonstra o seu inconformismo com a decisão recorrida que assim ementou a decisão:

"ARREMATIAÇÃO - LANÇO VIL. No processo do trabalho, a arrematação deve ser deferida a quem ofertar o maior lance (art. 888, § 1º, da CLT), daí não ser considerado vil o lance oferecido pelo exequente, que atingiu valor superior a 30% da avaliação, em consonância com o princípio da razoabilidade." (fl. 21).

A executada, aponta, como violado os artigos 5º, II, da CF e 620, 686 e 692, do CPC.

O eg. Regional, à fl. 07, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 04/06.

Sem contraminuta (fl. 27v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fl. 30, opinou pelo não-provimento do agravo.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Inicialmente, registre-se que os estreitos limites de processamento do recurso de revista em fase de execução de sentença estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República.

O que se depreende dos fundamentos do recurso de revista é que a discussão levantada está restrita ao campo meramente infraconstitucional, haja vista ter o acórdão recorrido sido embasado no artigo 888 da CLT.

Assim, somente haveria (se fosse o caso, e não o é) ofensa indireta ou reflexa ao citado artigo 5º, II, da CFF/88, já que haveria necessidade de exame prévio da ocorrência de violação ou não do precitado artigo 888 da CLT, através do qual o princípio da legalidade adquiriu operacionalidade.

Transcrevemos, a seguir, decisão do Excelso STF, a ratificar esse entendimento:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO QUE AUTORIZA A SUA ADMISSÃO. TEMPESTIVIDADE DE RECURSOS: MATÉRIA DE FATO. I - A ofensa a Constituição, que autoriza admissão do recurso extraordinário, é a ofensa direta, frontal, e não a ofensa indireta, reflexa. Se, para demonstrar a contrariedade a Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa a norma infraconstitucional, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. ..." (AG-CRA131798, Rel. Min. Carlos Veloso, DJ de 26/06/92)

A agravante introduziu na revista matéria que demanda interpretação de norma infraconstitucional camuflada pela alegação de violação constitucional, único meio de processar a pretensão revisional na execução.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1812/2000-002-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : CLÓVIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES
D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta às fls. 37/38. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 25/27 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia*".

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDII). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1818/1994-004-17-41.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO : WALDIR BARCELOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON CAETANO DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento o recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Contraminutado (fls. 15/18).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo Parecer de fls. 27/28, opinou pelo não-conhecimento do agravo.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1900/2000-023-09-40.1TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : ROBERVAL CRIPPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO V. DA SILVA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09. Regularmente intimado (fl.144), o agravado não apresentou contraminuta (fl. 145). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 117/128 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-01900-2001-024-05-40-0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO LAERT MAGALHÃES
AGRAVADO : ZULIMAR DA SILVA NOBRE
ADVOGADO : DR. FÁTIMA MENDONÇA

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, consoante certidão de fl. 26, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por deserto.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 38/44, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 51 negou seguimento ao Recurso, por deserto. Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 01/03, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 55/60 e contra-razões ao Recurso de Revista às fls. 61/65.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Alega a agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, sob o argumento de que restaram violados os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.060/50 e § 3º do artigo 790 da CLT, eis que preencheu os requisitos necessários à concessão da assistência judiciária gratuita.

O presente agravo não enseja conhecimento, porque a agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausentes a cópia da contestação, do acórdão impugnado e da respectiva certidão de publicação, assim como a certidão de publicação da decisão proferida nos Embargos de Declaração.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do agravo de instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do *caput* do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Registre-se que as cópias do acórdão impugnado e da respectiva certidão de publicação, bem como da certidão de intimação da decisão de Embargos, são essenciais ao conhecimento do agravo, na medida em que somente pela análise dos fundamentos consignados no acórdão seria possível aferir a existência da contrariedade alegada e, quanto à certidão de publicação, trata-se de peça necessária à verificação da tempestividade da Revista, consoante entendimento reafirmado na OJ-284 da SDI/TST.

Convém observar, ainda, o que reza o En. 272 desta Corte:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

Assim, à míngua de juntada da cópia do acórdão impugnado, da respectiva certidão de publicação, e da certidão de publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, absolutamente indispensáveis para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-RR-1967/2001-055-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOAQUIM TOMÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA VIRGÍNIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL

RECORRIDAS : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. MARCELO LOURENCETTI

D E S P A C H O

Determino a baixa do processo à instância de origem, tendo em vista a desistência do Recurso de Revista manifestada pelo Reclamante, em decorrência da celebração de acordo entre as partes.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-01981-2001-065-01-00-1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROZANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ DE CASTRO
AGRAVADA : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Procedimento Sumaríssimo) porque não preenchidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT.

O Regional manteve a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras.

No Recurso de Revista, fls.81/85, a Reclamante não apontou violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmulas deste Tribunal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-02009/1998-202-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANTUIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

AGRAVADO : VITALINO PATROCÍNIO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a sua formação.

Cumpram-se as partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-02012/2001-321-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TERESA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADA : MUVUCA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas peças necessárias para a sua formação.

Cumpram-se as partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-203/2002-001-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCAMBO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CINTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON VERAS DE SOUSA

AGRAVADO : FÁBIO CAETANO RAMOS

ADVOGADA : DRA. KEILA ROSA RODRIGUES

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "*cumpram-se as partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.*"

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00205/2000-023-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRADE

AGRAVADA : LUIZA TEODORO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSUÉ BELO DA SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Regional manteve a sentença que declarou que a prescrição relativa ao FGTS é trintenária, nos termos da Súmula nº 95 do TST, ainda mais levando-se em consideração que a ação foi ajuizada dentro do biênio prescricional.

O Recurso não alcança conhecimento, porquanto a decisão regional está de acordo com as Súmulas nºs 95 e 362 do TST, que, consagram ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS e que extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo contra o seu não-recolhimento.

Assim, prejudicado o cotejo de teses com os arestos transcritos. Pelo mesmo motivo, não se há falar em violação do artigo 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição da República, corretamente aplicado, e em observância à natureza jurídica do FGTS.

Pelo exposto, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-02053-2000-002-05-40.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : DR. IVO MORAES SOARES

AGRAVADO : JOSELITO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 147/149, deferiu ao reclamante 30 minutos de hora extra por dia, de segunda a sexta-feira, e reflexos, e manteve a r. sentença em relação ao indeferimento do pleito de diferenças salariais.

Recorre de revista o reclamado, às fls. 160/167, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.



A r. decisão de fl. 170 negou seguimento ao Recurso, por entender que a pretensão do recorrente é a de reapreciar o mérito do julgado, o que não pode ser feito por óbice do En. 126/TST. Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 02/09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminitado às fls. 174/176

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Alega o agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque demonstrada ofensa a preceito constitucional, violação literal de dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial (fls. 01/10).

O presente agravo não enseja conhecimento, eis que o agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão impugnado.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do agravo de instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do *caput* do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Registre-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado é essencial ao conhecimento do agravo, na medida em que se trata de peça necessária à verificação da tempestividade da Revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Convém observar, ainda, o que reza o En. 272 desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (grifou-se).

Note-se, ainda, não existirem nos autos outros elementos que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJT nº 18 da SDI-1/TST.

Não conhecido.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00206/1998-035-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDGAR MARTORELLI
 ADVOGADA : DRª Mª STELA F. DE CARVALHO
 AGRAVADOS : BÁRBARA MARIA MOREIRA BAPTISTA DA COSTA E OUTROS E NUOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DRª MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticidade das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, *"cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."*

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, não conhecido do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-2062/1999-003-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO
 AGRAVADA : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA BASTOS

DESPACHO

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 62/63), o Reclamante interpôs agravo de instrumento às fls. 04/07.

Contraminitado (fls. 70/74). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão regional não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da argüição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecido do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a *"ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."*

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido."(AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDII). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

Não conhecido do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2080/1999-023-05-40.2TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSUCATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METAIS LTDA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CÂMARA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ ROQUE DO AMOR DIVINO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EVANS ALMEIDA

DESPACHO

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 01/03.

Sem contraminita (fl. 88v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 77/78 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da argüição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecido do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a *"ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."*

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido."(AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDII). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2091/2002-005-08-00.6TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADA : DRª. MICHELINE ANTUNES ESTEVES
 AGRAVADA : ALINE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO : DR. RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional da 8ª região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes (fls. 102/104).

Não se conformando com a decisão, interpôs recurso de revista a reclamada, que veio fundamentado em divergência jurisprudencial com um aresto que traz à colação. Sustenta que a posição da eg. SDI/TST é manifestamente contrária ao v. acórdão recorrido que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre reclamante e reclamada em virtude da relação existente entre eles não atender ao que dispõe a Lei 6.494/77.

O eg. Regional, à fl. 112, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 114/116).

Contraminita às fls. 117/120.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente tem lugar na hipótese de violação constitucional e contrariedade a Súmula do TST, artigo 896, § 6º, da CLT.

A reclamada não apontou qualquer ofensa a preceito constitucional ou contrariedade a enunciado de súmula deste Tribunal no seu recurso de revista. Este veio fundamentado apenas na divergência jurisprudencial.

Logo o Recurso não merecia mesmo admissibilidade por encontrar-se desfundamentado, em face dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT, o qual enseja o desprovimento sumário do agravo, *ex vi* do artigo 557 do CPC.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2092/2000-051-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADA : MARIA GERALDA RODRIGUES FRAGA
 ADVOGADA : DRA. RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN

DESPACHO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 211/214, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da USP, ora Agravante, pelos créditos deferidos à reclamante.

Apresentados embargos de declaração (fls. 218/220), estes foram rejeitados.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 226/233, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 234 negou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o acórdão encontra-se em consonância com o inciso IV do En. 331/TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 05/09, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminita (fl. 237v). O d. Órgão do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 241/242).

Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a Agravante que o acórdão regional violou o disposto nos artigos 5º, II, e 37, II, da Constituição Federal, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Transcreve aresto para o confronto jurisprudencial.

O acórdão recorrido assentou:

"Da análise dos presentes autos observa-se que a segunda reclamada firmou com a primeira contrato de prestação de serviços através do qual esta última comprometeu-se a efetuar serviços de conservação e manutenção de limpeza em diversos prédios do Campus "Luiz e Queiróz", da USP." (fl. 212).

O entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a nova redação que foi conferida ao inciso IV do En. 331/TST pela Resolução n. 96, de 11/09/00, *verbis*:

“IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)” (grifou-se). Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigados, por lei, a uniformizarem as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Destaque-se que a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autoriza a revisão as violações explícitas ao comando constitucional.

Por outro lado, revela-se inaplicável o disposto no inciso II do artigo 37, da C, porquanto não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Agravante, mas apenas a sua condenação subsidiária.

O entendimento pacificado no En. 331, IV/TST, tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora dos serviços, sendo irrelevante, nesta hipótese, o fato de a terceirização ter ocorrido em atividade-meio da empresa, já que a responsabilidade subsidiária tem por pressuposto a existência de culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Mesmo que, em tese, a observância do processo licitatório afastasse a culpa *in eligendo*, remanesce, ainda, a culpa *in vigilando*, já que competia à tomadora fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços por ela contratada.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, é incabível a Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte.

Incólume, pois, a decisão impugnada.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-02168/2000-024-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RENATA CRISTINA ARRUDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA FELIPE

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a improcedência da Reclamatória ante a aplicação da prescrição bienal para reclamar o não-recolhimento do FGTS e da aplicação da OJ 128 da SBDI-1/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a OJ128 da SBDI-1/TST ao entender que, com a mudança do regime jurídico da Reclamante de celetista para estatutário, ocorreu a extinção do contrato de trabalho.

O Regional está, também, em consonância com a Súmula 362 que consagra a prescrição bienal para reclamar em Juízo o não-recolhimento do FGTS, quando extinto o contrato de trabalho.

O recurso encontra obstáculo nos §§4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-217/2001-653-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADA : ADÉLIA AKIE ITO
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 169), a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 04/09. Sem contraminuta (fl. 174). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que as certidões de publicação do acórdão regional e do acórdão proferido nos embargos de declaração, não foram juntadas aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da argüição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

“Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo” (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucidada a questão ao referir-se a **“ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.”**

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido.” (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI)). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000). Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Não conhecimento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-02227/1998-006-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
AGRAVADA : MARILDA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO : DR. RODRIGO VALLE TOSTES

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamado contra o v. despacho de fl. 09, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fls. 70/77) e contra-razões ao recurso de revista às fls. 78/86. A d. procurador-geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214/TST.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, declarou “o vínculo empregatício com a segunda ré e a responsabilidade solidária do primeiro réu”, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação dos demais pedidos.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2414/1999-001-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO : VALDOMIRO HERCULANO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 163, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fls. 167/173). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, entendeu que “...a existência de ação coletiva, movida pelo sindicato de classe na condição de substituto processual, não induz à litispendência, sendo certo que o psrágrafo 2º do inciso III do art. 103 da lei citada, estabelece expressamente que a improcedência da ação coletiva não impede que os interessados, que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes, proponham ação de indenização a título individual.” (fl. 143) Diante disso, rejeitou a argüição de litispendência, anulando a sentença de primeiro grau e determinando o retorno dos autos à origem para exame de mérito da ação.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-RR-24329/2002-900-08-00.6TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : BENEVIDES ÁGUAS S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDO : ISOLINO PENA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

D E S P A C H O

Pelo ofício de fl.537, noticia-se a realização de acordo entre as partes e solicita-se a baixa do presente processo.

Determino, pois, o retorno do processo à instância de origem (Vara do Trabalho de Ananindeua-PA) para os devidos fins, após as anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00258-2001-004-17-00-8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARLOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista, porque as guias de recolhimento de custas e do depósito recursal não estavam autenticadas.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso.

Na hipótese, as guias de recolhimento de custas e de depósito recursal (fls. 290/291), encaminhadas com as razões de Recurso de Revista, estão em cópias não autenticadas.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, “*cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.*”

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RI/TST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-2702/2000-074-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCIMAR ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO : DR. WALDIR GOMES

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamante contra o v. despacho de fl. 305, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 363/TST.

Contraminutado (fls. 322/325). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se nos autos (fls. 336/337) pelo conhecimento e improvimento do agravo.



Conheço.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo v. acórdão de fls. 293/295, negou provimento ao recurso obreiro, adotando a seguinte fundamentação:

“Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, razão não assiste ao reclamante, devendo ser mantida a r. sentença quanto à nulidade do contrato, já que o cargo em comissão ocupado não foi criado por lei, mas por simples Resolução, contrariando o mandamento contido expressamente no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.” (fl. 294)

Não se conformando com a decisão, o reclamante recorreu de revista (fls. 298/303), alegando que v. acórdão recorrido violou o artigo 37, *caput*, da CF, e que “por não exercer cargo de confiança e portanto não possuir a característica de cargo em comissão, não poderia o recorrente ter sido dispensado sem o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo órgão empregador.” (fl. 303)

Em que pesem os argumentos do reclamante, a decisão recorrida não merece reparo.

Já não comporta discussão a nulidade da contratação em face da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após o advento da Carta Política de 1988, em face do disposto no Enunciado 363/TST, segundo o qual:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-27354/2002-900-18-00.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADOS : DRS. ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR
 E SÉRGIO MARTINS NUNES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS
 DE GOIÁS E TOCANTINS - SINT-
 TEL-GO/TO
 ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

D E S P A C H O

Por meio do Ofício 413/2003, de fl.1879, o Sr. Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informa que foi homologado acordo entre as partes, conforme cópias juntadas às fls.1880/1882.

Do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis, após o devido registro nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-276/20001-045-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FL-
 LHO
 AGRAVADA : MARIA INÊS DE PAULA E SILVA MEN-
 DES
 ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento o recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/06.

Contraminutado (fls. 09/12).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-29705/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,
 FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
 Pousadas, RESTAURANTES, CHUR-
 RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
 BARES, LANCHONETES, SORVETE-
 RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,
 BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-
 LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -
 SINTHORESP

ADVOGADA : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES
 EMBARGADO : LUX HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ORLANDO A. MONGELLI NETO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-29786/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
 INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 E CONEXOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO : EUCLIDES SANTOS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS
 SANTOS

D E S P A C H O

Ante a interposição de Embargos de Declaração pela Reclamada e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-2984/1999-020-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE
 DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA
 AGRAVADO : FLÁVIA BARBIERO
 ADVOGADO : DR. RENATO PEDROSO DEL GIUDICE

D E S P A C H O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por meio do acórdão de fls. 24/27, negou provimento aos recursos ordinários das partes, mantendo a condenação da Reclamada no tocante ao pagamento de indenização de 40% do FGTS, honorários advocatícios, juros de mora e indenização adicional convencional.

Recorre de revista a Reclamada, às fls. 28/31, pugnando pela reforma do julgado com relação aos honorários advocatícios. Aponta violação do artigo 208, § 2º, da Lei de Falências e divergência jurisprudencial.

A Presidenta do Tribunal recorrido, pela decisão de fls. 39, denegou seguimento ao recurso de revista, assentando ser eminentemente interpretativa a matéria em discussão e que os arestos colacionados não atendem ao disposto no art. 896, “a”, da CLT.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/05, sustentando a especificidade dos modelos paradigmas, nos termos do Enunciado 296 do TST, e cerceio de defesa pela decisão denegatória da revista.

Contraminutado (fls. 45/47). É negativo o juízo de retratação (fl. 42).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

Verifica-se que todas as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas e tampouco foram declaradas autênticas pelo próprio advogado, não atendendo o agravo, assim, ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, e nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho), e 137 do Código Civil.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-RR-30289/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDA : ADRIANA DE FÁTIMA GARCEZ
 ADVOGADA : DRA. WALKIRIA DANIELA FERRARI

D E S P A C H O

À fl.396, a Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário Substituta do TRT da 2ª Região noticia que houve acordo entre as partes.

Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-03046-2001-008-17-40-2TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRIGERANTES POLO SUL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BARROCA AMORIM
 AGRAVADOS : MARIA JOSÉ SCHNEIDER E OUTRO E
 MERCANTIL REIS MAGOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE SOUZA

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista, porque o instrumento de procaução não estava autenticado.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Na hipótese, o instrumento de procaução outorgado ao subscritor da razões do Recurso de Revista, estava em cópia não autenticada.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, “*cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.*”

Com suporte no *caput* do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RITST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-3121/1992-044-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA FILIPINI NEVES
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO LOPES
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

D E C I S Ã O

Vistos.

O recurso de revista do executado demonstra o seu inconformismo com a decisão recorrida que asseverou: “*In casu*, a faculdade conferida pela lei ao empregador, insculpida no parágrafo único do artigo 459 do Texto Consolidado, não enseja a transferência da aplicação da correção monetária para o mês subsequente ao da prestação de serviços, demonstrado que foi o ajuste tácito entre as partes, constituindo-se em condição mais benéfica ao trabalhador, que se coaduna inteiramente com os princípios que norteiam o Direito do Trabalho.” (fl. 466).

O eg. Regional, à fl. 477, denegou seguimento ao seu recurso de revista. O reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 488/490.

Contraminutado (fls. 498/499). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O executado, em seu recurso de revista, argumenta que “Os coeficientes de correção monetária, são fixados para serem aplicados sobre os créditos trabalhistas exigíveis no início do mês, uma vez que referem-se à atualização monetária de um mês completo (trinta dias). Portanto corrigindo dentro do próprio mês estar-se-ia corrigindo a remuneração antes mesmo da prestação dos serviços” (fl. 472). Aponta como violados os artigos 5º, II, XXXV e LV da CF e transcreve arestos para o confronto jurisprudencial.

Inicialmente, registre-se que os estreitos limites de processamento do recurso de revista em fase de execução de sentença estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição da República.

Nesse contexto, não serão analisados os arestos paradigmas colacionados.

Relativamente, ao artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF/88, para a verificação da ocorrência de sua violação haveria necessidade de exame prévio da existência de violação ou não do artigo 459 da CLT, através da qual o princípio da legalidade adquiriu operacionalidade. Assim, somente haveria (se fosse o caso, e não o é) ofensa indireta ou reflexa a citada norma constitucional.

Transcrevemos, a seguir, decisão do Excelso STF, a ratificar esse entendimento:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO QUE AUTORIZA A SUA ADMISSÃO. TEMPESTIVIDADE DE RECURSOS: MATÉRIA DE FATO. I - A ofensa a Constituição, que autoriza admissão do recurso extraordinário, é a ofensa direta, frontal, e não a ofensa indireta, reflexa. Se, para demonstrar a contrariedade a Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa a norma infraconstitucional, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. ..." (AG-CRA131798, Rel. Min. Carlos Veloso, DJ de 26/06/92)

O agravante introduziu na revista matéria que demanda interpretação de norma infraconstitucional camuflada pela alegação de violação constitucional, único meio de processar a pretensão revisional na execução.

Não verificada a vulneração constitucional pretendida de forma frontal e direta, a revista resulta obstaculizada.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-03308/1999-046-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ARI RIBEIRO SIVIERO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CAMILLO ASHCAR JÚNIOR

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento à fl. 02.

Contraminuta às fls. 05/08 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 09/13.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fl. 17)

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00340/2000-018-13-00.6TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
AGRAVADA : MARIA ROZENO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214/TST.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos restará vedada a possibilidade de a agravante interpor, posteriormente, recurso de revista, já que com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá recorrer quanto às novas matérias e discutir as que considerar necessárias, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade processuais.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula 214 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-34374/2002-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO AREIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214/TST.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos restará vedada a possibilidade de a agravante interpor, posteriormente, recurso de revista, já que com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá recorrer quanto às novas matérias e discutir as que considerar necessárias, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade processuais.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula 214 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-34866/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ DUARTE
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADA : ANTÔNIO AFONSO & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. HEIDI VON ATZINGEN

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e manteve o indeferimento no pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria, por aplicação da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, considerando indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-34985/2002-900-05-00.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO : ADRIANO FERREIRA DANTAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho manteve a decisão de primeiro grau que condenou o Reclamado no pagamento dos salários retidos e negou provimento ao Recurso Ordinário do reclamado.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula 363/TST, ao entender que, ante a nulidade da contratação de servidor público por ausência de concurso público, somente é devida a contraprestação salarial na forma simples.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-35370-2002-900-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANALDO LUIZ BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ELIZABETH P. CINTRA

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do 6º Regional denegou seguimento ao Recurso por entendê-lo desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT.

O Agravo de Instrumento destina-se a impugnar decisão denegatória de processamento de outro recurso, conforme dispõem os artigos 522 do CPC e 897, b, da CLT.

Os requisitos de admissibilidade do agravo estão previstos no artigo 524 do CPC, cujo inciso II destaca ser necessário que conste a indicação das razões do pedido da reforma da decisão.

Na hipótese, conforme consta da petição de Agravo, o Reclamante passou ao largo dos fundamentos que levaram o juízo de admissibilidade a denegar seguimento ao Recurso de Revista.

O apelo, pois, não se credencia ao conhecimento, pela não observância do disposto no inciso II do artigo 524 do CPC.

Com fundamento no artigo 897, §5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-35.663/2002-006-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : VALDERLI DA CUNHA BERNARDO
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

D E S P A C H O

Determino a baixa do processo à instância de origem, em decorrência da celebração de acordo entre as partes.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-3659/2002-906-06-40.1TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO : JOSÉ NEY DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento o recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminutado (fls. 14/16). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-36692/2002-900-08-00.4TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADOS : VALMAR NUNES ANÍBAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento contra o despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Regional negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e manteve o despacho que interceptou o Recurso Ordinário.

Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento.

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RI/TST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-36914/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUGUSTO ODY
ADVOGADO : DR. REMI JOSÉ PRIMO
AGRAVADO : LEALSINO MACHADO LOPES
ADVOGADO : DR. ANDRÍO PORTUGUEZ FONSECA

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "*cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais*".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-381/1999-281-04-40-4TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 PROCURADOR :
 AGRAVADA : MARIA MARILEI ULGUIM ESCOUTO
 ADVOGADO :

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão Regional.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-38173/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
 AGRAVADO : NARIO HOMERO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que condenou a Reclamada a devolver ao Reclamante os descontos efetuados a título de imposto de renda, considerando que o seu desligamento foi decorrente de plano de demissão incentivada.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, ao assentar que não há incidência de imposto de renda se o desligamento do empregado é decorrente de demissão incentivada, porque os valores recebidos têm caráter indenizatório, está em sintonia com a OJ 207 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo caput do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00382/2001-002-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO : OLIVAN XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DESPACHO

O despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado em 14/06/2002 e o Agravo de Instrumento foi interposto em 25/06/2002, após transcorrido o prazo de oito dias previsto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Com fundamento no artigo 897, alínea b, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento ante a sua intempestividade.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-383/1999-009-15-40.015ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DOROTÉA
 AGRAVADO : ODORICO BENTO GALVÃO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 04/16.

Sem contraminuta (fl. 95v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Os acórdãos (fls. 59/62, 64/67 e 70/71) e o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista (fl. 90), que a agravante trasladou não contém a assinatura das autoridades judiciárias que deveriam tê-los firmado. Tais peças, necessárias à formação do traslado, devem conter a assinatura de seu autor, a fim de que se possa conferir-lhes autenticidade, e, só assim, poderão produzir os efeitos válidos na ordem jurídica. Se apócrifas, são consideradas juridicamente inexistentes, configurando-se a deficiência e a irregularidade do traslado.

A IN nº 16/99, deste Col. TST, é expressa neste sentido, no item IX, *in verbis*:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator; nem as certidões subscritas por serventuários sem as informações acima exigidas." (grifo nosso)

Além disto, a exceção da procuração de fl.17, nenhuma outra peça trasladada foi autenticada. Registre-se que não há declaração de autenticidade e tampouco, a reclamada é pessoa jurídica de direito público.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT.

Não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-39336/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADA : ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA CAVALHO

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladado o despacho denegatório do Recurso de Revista.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-39348/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : WAGNER RICARDO MARTINS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para afastar a litispendência e determinar a remessa dos autos à Vara de origem a fim de que se proceda ao exame do mérito.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214/TST.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos restará vedada a possibilidade de a agravante interpor, posteriormente, recurso de revista, já que com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá recorrer quanto às novas matérias e discutir as que considerar necessárias, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade processuais.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 214 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-39384/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZIM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KEYLA MELO FERRARESI
 AGRAVADA : NÍDIA LÍGIA FERREIRA FEIJÓ
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO RAMOS DE HARO

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 57), por encontrar obstáculo nas Súmulas nº 296 e 221 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/06, ao sustentar que a Revista de fls. 50/54 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 43/49, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-39388/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT
 ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR UTIDA MANES BAEZA
 AGRAVADO : ROBERTO ALVES GOMES
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 07), por encontrar obstáculo na Súmula nº 297 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, ao sustentar que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, cópia do Recurso de Revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00396/2002-906-06-00.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO : MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 104/106 negou provimento ao agravo de instrumento da agravante por entender correta a decisão que negou seguimento ao seu agravo de petição por deserto.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 108/115) sustentando a admissibilidade daquele recurso por ofensa a preceitos constitucionais e por divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 116.

Regularmente intimada (fl. 128) a agravada não ofereceu contraminuta (fl. 129). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-40086/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEM
 ADVOGADA : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
 EMBARGADO : MARIA APARECIDA MATTOS DE PAIVA
 ADVOGADO : JÚLIO BORGES GOMIDE

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para a embargada manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00403/2002-906-06-00.8TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA FREI CANECA S/A
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO : HELENO QUIRINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento contra o despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Regional negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e manteve o despacho que interceptou o Recurso Ordinário.

Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento.

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RI/TST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-RR-40306/2002-900-02-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : WILSON ALTÔNIO GERBATI
 ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA
 RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

D E S P A C H O

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pedido de desistência do recurso feito pelo Banco Bandeirantes S/A, porque ele não é recorrente, mas recorrido.

Após intimação, voltem os autos conclusos.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-04077/2002-911-11-40.011ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ GUTIERRES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
 AGRAVADO : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 63/66, manteve a r. sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários para URV por ocasião da Medida Provisória 434/94.

Recorre de revista o reclamante, às fls. 77/88, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 90 negou seguimento ao recurso, por entender que as argumentações apresentadas nas razões recursais denotam ser insuficientes para configurar violação literal de disposição de lei, além de que os arestos colacionados são inespecíficos.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 02/09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão de fl. 94.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.

Alega o agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque demonstrada violação literal de dispositivo de lei federal e por divergência jurisprudencial, consoante as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O presente agravo não enseja conhecimento, eis que o carimbo do protocolo do recurso de revista encontra-se ilegível.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do Agravo de Instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do **caput** do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, o carimbo do protocolo da petição do recurso de revista é elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível.

Nesse sentido, a OJ nº 285 da SDI-1/TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

No caso em comento, verifica-se que o carimbo do protocolo do apelo de fl. 77 encontra-se ilegível, portanto, é inservível.

Ressalte-se que a ilegitimidade do protocolo impede, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, pois inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Note-se, ainda, não existirem nos autos outros elementos que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Assim, à míngua da legibilidade do carimbo do protocolo do recurso de revista, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do apelo, tem-se como irregular o traslado.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-421/2001-005-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : ROSÁLIA MARIA DIAS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. ARMANDO MICELI FILHO

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamado contra o v. despacho de fl. 35, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminuta às fls. 38/40 e às fls. 41/42.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214/TST.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, e, por isso, determinou o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, com o regular prosseguimento do feito.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecurribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-42346/2002-900-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
 AGRAVADO : SÉRGIO ALESSANDRO DE VASCONCELOS MAIA COSTA
 ADVOGADA : DRª CARLA R. DA CUNHA LOBO

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por deserto, ante a insuficiência de depósito recursal.

Pela sentença de fl.85, arbitrou-se à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais).

A Reclamada interpôs Recurso Ordinário (fls.97/105), recolhendo R\$2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta) a título de depósito recursal (fl.107).

Recurso de Revista às fls.161/163, com guia de recolhimento de depósito recursal à fl.247.

Ao interpor o Recurso de Revista, cabia-lhe complementar o valor até aquele arbitrado à condenação ou depositar o limite previsto na Lei, que em 11/03/2002 era de R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Todavia, nada foi depositado, caracterizando a deserção do apelo.

Pela O.J. nº 139 da SDI/TST, temos que:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-425/2002-030-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE ELMA TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : DR. MARCELO DAVIDOVICH
 AGRAVADO : MAURÍCIO DE LIMA
 ADVOGADA : DRª. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta (fls. 36/39). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

3. Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-42726/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ILVANDIR GUIMARÃES BRAGA
 ADVOGADO : DR. LUIZ LOPES BURMEISTER
 AGRAVADA : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para julgar improcedente o pedido da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria espontânea.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, considerando indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-42728-2002-900-04-00-0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO BARBOSA MASSARO
 ADVOGADA : DRª ANA CÂNDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que deferiu as horas extras, porque considerou que a prova oral elidiu as anotações constantes dos cartões de ponto.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, ao assentar que a prova oral elidiu os registros constantes dos cartões de ponto, pelo que manteve a sentença que deferiu as horas extras pleiteadas, está em sintonia com a Súmula nº 234 do TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-4292/2001-016-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS
 AGRAVADA : NEUSA MARIA MENDES
 ADVOGADO : DR. JOSENEY CARNEIRO

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 88, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fls. 92/94). A d. procurador-geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional concluiu que houve cerceio de defesa da autora, eis que "A prova da impossibilidade de comparecimento à audiência foi efetuada dois dias após o encerramento da instrução, entendendo-se este ato como imediato, pois restou evidenciado o *animus* da Reclamante de prosseguir com a ação e a ela deve ser oportunizada a ampla defesa, com suporte na Constituição Federal." É, por isso anulou a sentença a partir da instrução processual e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação, fl. 77.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00431/1999-104-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : BENEDITO VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. EUFLY ÂNGELO PONCHIO
AGRAVADO : CLÁUCIO CASTANHA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO SILVEIRA SANTOS
AGRAVADA : ADRIANE ROSA PINTO

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a formação do agravo.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-43304/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO : CLÁUDIO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS
AGRAVADO : EMPRESA SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para condenar o Município de Guarulhos na responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços, que cumpram todas as suas obrigações.

Não se verifica, também, qualquer violação do art. 5º, inciso II, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-43701-2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRª CÉLIA REGINA REZENDE
AGRAVADO : JOSÉ MARIA PORTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo deserto pela ausência de complementação de depósito recursal.

O Agravo de Instrumento destina-se a impugnar decisão denegatória de processamento de outro recurso, conforme dispõem os artigos 522 do CPC e 897, b, da CLT.

Os requisitos de admissibilidade do agravo estão previstos no artigo 524 do CPC, cujo inciso II destaca ser necessário que conste a indicação das razões do pedido da reforma da decisão.

Na hipótese, conforme consta da petição de Agravo, a Reclamada passou ao largo dos fundamentos que levaram o juízo de admissibilidade a denegar seguimento ao Recurso de Revista. O apelo, pois, não se credencia ao conhecimento, pela não observância do disposto no inciso II do artigo 524 do CPC.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-45240/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO : HERBERT FRUEHAUF
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento, à fl. 72, ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por não se configurar as violações apontadas, e por encontrar obstáculos nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST, e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 220 e 223 desta Corte Trabalhista.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/12, ao sustentar que a Revista de fls. 64/70, preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação desse, qual seja, a certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 55/63, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-467/2002-900-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO CABRAL DIAS
EMBARGADA : MARIA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO

D E S P A C H O

Mediante a interposição de Embargos de Declaração pelo Reclamado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-47010/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO : JURACI DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão Regional.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-47027/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CUMBICAR KING HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR SILVA CARDOSO
AGRAVADO : ROBERTO SEGUNDO ROJAS CASTILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DO ROSÁRIO LUIZ

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "*cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.*"

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-47315-2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA M. G. MATTA MACHADO
AGRAVADO : AUGUSTO LINO GOMES
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por deserto, ante a insuficiência de depósito recursal.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, que, todavia, não merece prosseguir, ante a deserção.

Pela sentença de fl.60, arbitrou-se à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Reclamada interpôs Recurso Ordinário (fls.61/71), recolhendo R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) a título de depósito recursal (fl.73).

Recurso de Revista às fls.80/84, com guia de recolhimento de depósito recursal à fl.85, no importe de R\$3.434,39 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

Ao interpor o Recurso de Revista, cabia-lhe complementar o valor até ao arbitrado à condenação ou depositar o limite previsto na Lei, que em 08/02/2002 era de R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Ao depositar a quantia de R\$3.434,39 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), o Recurso ficou deserto, pois o Juízo não estava garantido, como previsto em lei.

Pela O.J. nº 139 da SDI/TST, temos que:

"**Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/1993, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-47324-2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO HIRSEKORN
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo deserto ante a ausência de depósito recursal.

O Agravo de Instrumento destina-se a impugnar decisão denegatória de processamento de outro recurso, conforme dispõem os artigos 522 do CPC e 897, b, da CLT.

Os requisitos de admissibilidade do agravo estão previstos no artigo 524 do CPC, cujo inciso II destaca ser necessário que conste a indicação das razões do pedido da reforma da decisão.

Na hipótese, conforme consta da petição de Agravo, a Reclamada passou ao largo dos fundamentos que levaram o juízo de admissibilidade a denegar seguimento ao Recurso de Revista.

O apelo, pois, não se credencia ao conhecimento, pela não observância do disposto no inciso II do artigo 524 do CPC.

Com fundamento no artigo 897, §5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-47784/2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARGARIDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
 AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para julgar improcedente o pedido da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria espontânea.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, considerando indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00480-2001-004-17-00-0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO : DAVI FRAGA MARTINS
 ADVOGADA : DRª MARIA ANGÉLICA FARIAS DE ARRUDA

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo intempestivo. Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O acórdão Regional foi publicado no DJ do dia 21/03/2002 (Quinta-feira), expirando-se o prazo para interposição do apelo em 01/04/2002, considerando o feriado dos dias 27 a 29/03/2002 (Semana Santa). O Recurso foi protocolizado em 04/04/2002, fora do prazo legal.

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RI/TST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-48162-2002-900-02-00-1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : DR REINALDO JACOB
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADA : DRª SILVANA ELAINE BORSANDI

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso, por incabível, porque interposto contra acórdão regional proferido em sede de agravo de instrumento.

O Agravo de Instrumento destina-se a impugnar decisão denegatória de processamento de outro recurso, conforme dispõem os artigos 522 do CPC e 897, b, da CLT.

Os requisitos de admissibilidade do agravo estão previstos no artigo 524 do CPC, cujo inciso II destaca ser necessário que conste a indicação das razões do pedido da reforma da decisão.

Na hipótese, conforme consta da petição de Agravo, a Reclamante passou ao largo dos fundamentos que levaram o juízo de admissibilidade a denegar seguimento ao Recurso de Revista.

O apelo, pois, não se credencia ao conhecimento, pela não observância do disposto no inciso II do artigo 524 do CPC.

Com fundamento no artigo 897, §5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-48196-2002-900-02-00-6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA P. ALMEIDA DA ROCHA SOARES
 AGRAVADO : JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JR.

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por deserto, ante a insuficiência de depósito recursal.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, que, todavia, não mereceu prosseguir, ante a deserção.

Pela sentença de fl.254, arbitrou-se à condenação R\$3.000,00 (três mil reais).

A Reclamada interpôs Recurso Ordinário (fls.261/266), recolhendo R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) a título de depósito recursal (fl.268).

Recurso de Revista às fls.304/308. Não foi efetuada complementação de depósito recursal.

Ao interpor o Recurso de Revista, cabia-lhe complementar o valor até ao arbitrado à condenação ou depositar o limite previsto na Lei, que em 19/12/2001 era de R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Ao não depositar o complemento, o Recurso ficou deserto, pois o Juízo não estava garantido, como previsto em lei.

Pela O.J. nº 139 da SDI/TST, temos que:

“Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.”

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AG-RR-481.961/1998.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADORA : DRª VILMA C. SODRÉ
 AGRAVADOS : ANIZIA THEREZINHA DE FREITAS RICARDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SOLON MICHALSKI

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Agravo interposto ao despacho de fls. 150/152, da lavra do Ex^{mo} Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, que, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, não conheceu do Recurso de Revista, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao exame das URPs de abril e maio de 1988. Em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, deu provimento ao Apelo, para excluí-las da condenação.

Requer o Agravante a reforma do despacho agravado em relação ao tópico que não conheceu da preliminar de nulidade suscitada. Sustenta que, ao contrário do consignado pelo despacho agravado, o acórdão regional foi omissivo no exame do direito às parcelas decorrentes da URP de abril e maio de 1988. Aponta violação aos artigos 515, *caput* e § 1º, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal.

Prosperam os argumentos.

O Relator somente julgará monocraticamente o Recurso quando a decisão recorrida for contrária ou estiver em consonância com Enunciado de Súmula deste Tribunal e nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação. No caso vertente, embora o acórdão regional contrariasse súmula desta Corte nos tópicos referentes ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 - o que possibilitou o provimento parcial do Recurso de Revista -, em relação à preliminar de nulidade, isto não ocorreu.

O Ministério Público arguiu, em preliminar, a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, apontando como expressamente violado o artigo 93, IX, da Constituição Federal. Como se vê, a hipótese não se enquadra nas disposições do artigo 895, § 5º, da CLT, sendo a Turma o órgão competente para examinar o tema. Entendo, ainda, restar aparentemente violado o dispositivo constitucional indicado, devendo ser processado o Recurso de Revista, no ponto, para melhor exame.

Reconsidero o despacho agravado para determinar o processamento do Recurso de Revista nº 481.961/1998.9.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta.

Após, reautuem-se e voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Redatora Designada

PROC. NºTST-AIRR-04883-2002-921-21-40.1 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
 AGRAVADA : MANOEL ANTÔNIO NETO
 ADVOGADO : DR. ADILSON GURGEL DE CASTRO

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 55/57, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por defeito de representação.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 58/67, com base nas alíneas “a” e “c” do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 13 negou seguimento ao Recurso, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/12, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Regularmente intimado (fl. 74), o agravado não ofereceu contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decida.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Alega o agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, sob o argumento de que a matéria foi prequestionada e que restou sanado o vício atinente à representação processual.

O presente agravo não enseja conhecimento, eis que o agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do agravo de instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do *caput* do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Registre-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado é essencial ao conhecimento do agravo, porque necessária para aferir-se a tempestividade da Revista, consoante entendimento refletido na OJ-284 da SDI/TST.

Convém observar, ainda, o que reza o En. 272 desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia”.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-RR-49791-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : ALOÍSIO SERUZZI CÉZAR
 ADVOGADA : DRª NEYDE TIBIRIÇA REIS DE PAIVA

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por deserto, ante a insuficiência de depósito recursal.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, que, todavia, não mereceu prosseguir, ante a deserção.

Pela sentença de fl.27, arbitrou-se à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais).

Nas razões de Agravo a Reclamada informa que recolheu a título de depósito recursal a importância de R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos).

Recurso de Revista às fls.35/39, com guia de recolhimento de depósito recursal à fl.40, no importe de R\$3.590,71 (três mil quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos).

Ao interpor o Recurso de Revista, cabia-lhe complementar o valor até ao arbitrado à condenação ou depositar o limite previsto na Lei, que em 25/02/2002 era de R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Ao depositar a quantia de R\$3.434,39 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), o Recurso ficou deserto, pois o Juízo não estava garantido, como previsto em lei.

Pela O.J. nº 139 da SDI/TST, temos que:

“Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.”

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-50083-2002-900-01-00-6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAURÍCIO VILLANI PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE MACEDO COUTINHO
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que julgou extinto o pedido, com julgamento do mérito. Consignou que o Reclamante aposentou-se em 16/12/85 e ajuizou a Reclamação em 09/06/98, pleiteando o recebimento de complementação de aposentadoria, a qual nunca havia recebido, pelo que aplicou a diretriz consagrada pela Súmula nº 326 do TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.



2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, ao julgar extinta a ação porque foi ajuizada cerca de onze anos após a extinção do contrato de trabalho, na qual o Reclamante pleiteava o pagamento de complementação de aposentadoria jamais recebida, está em sintonia com a Súmula nº 326 do TST. Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-50346/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS
AGRAVADA : MÁRCIA APARECIDA FRID DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DONATO BOUÇAS JUNIOR

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-50929/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS VERA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADA : CLEONICE PENHA MONTEIRO PAZ
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a condenação na responsabilidade subsidiária e quanto à multa prevista em norma coletiva aplicou a OJ36 da SBDI-1/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A condenação não se refere à responsabilidade solidária, como afirma o Reclamado, mas em responsabilidade subsidiária, pelo que a decisão do Regional está em sintonia com a redação da Súmula 331, item IV, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Em relação à multa prevista em norma coletiva, a decisão encontra-se em consonância com a OJ36 da SBDI-1 que dispõe sobre a validade em fotocópia não autenticada de documento comum às partes, como é o acordo coletivo.

O recurso encontra obstáculo nos §§4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-51646/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOSÉ ADRIANO RODRIGUES NOBREGA
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO : TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a formação do agravo.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-51871/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTER PIZZAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO : JOSÉ ALAILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para anular a decisão de fl.52 e reabrir a instrução processual probatória de ambas as partes.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214/TST.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos restará vedada a possibilidade de a agravante interpor, posteriormente, recurso de revista, já que com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá recorrer quanto às novas matérias e discutir as que considerar pertinentes, desde que presentes os necessários pressupostos de admissibilidade processuais.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 214 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-51875/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT
ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR UTIDA MANES BAEZA
AGRAVADA : CÉLIA APARECIDA TORINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-519/2001-006-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADA : SÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. CLÁUDIO STOCHI

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 162/166, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município, ora agravante, pelos créditos deferidos à autora.

Recorre de revista o reclamado, às fls. 168/183, com base na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 185 negou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o acórdão encontra-se em consonância com o inciso IV do En. 331/TST.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 187/201, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (fl. 205v). O d. Órgão do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 209/210).

Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega o agravante que o acórdão regional violou o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, e 37, II, da CF, além de divergir do entendimento de outros Regionais.

O v. acórdão recorrido, assim fundamentou a decisão:

"Com relação à responsabilidade subsidiária, frise-se por primeiro que restou prejudicada a idoneidade da empresa contratada, posto que sequer compareceu em Juízo para se defender, embora tenha sido citada para tanto.

Por outro lado, não se aplica no presente caso, a regra inserta no artigo 71 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a responsabilidade reconhecida em 1º grau deriva da aplicação do inciso IV do Enunciado de Súmula nº 331, do C. TST, consagrando o princípio da culpa *in vigilando*." (fl. 164).

O entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a nova redação que foi conferida ao inciso IV do En. 331/TST pela Resolução n. 96, de 11/09/00, *verbis*:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifou-se). Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando os Tribunais obrigados, por lei, a uniformizarem as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, não se vislumbra as apontadas violações ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, tampouco aos artigos 5º, II e 37, II, da Constituição Federal.

O entendimento pacificado no En. 331, IV/TST, tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora dos serviços. Mesmo que, em tese, a observância do processo licitatório afastasse a culpa *in eligendo*, remanesce, ainda, a culpa *in vigilando*, já que competia à tomadora fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços por ela contratada.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, é incabível a Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte.

Registre-se que os arestos colacionados são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses, seja porque o entendimento neles veiculado já se encontra superado pela jurisprudência desta Corte, seja porque provenientes do mesmo Tribunal de origem.

Incólume, pois, a decisão impugnada.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-05203/2002-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO : LUCIANE DURAYSKI
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

D E S P A C H O

O Tribunal Regional da 4ª Região negou seguimento, à fl. 161, ao Recurso de Revista do Reclamado por encontrar obstáculos nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 165/167, ao sustentar que a Revista de fls. 154/157 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 172/174, não sendo apresentadas as contra-razões.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 113 do Regimento Interno do TST.

DAS HORAS EXTRAS. ÔNUS PROBATÓRIO.

O Tribunal Regional da 4ª Região, às fls. 149/150, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a condenação ao pagamento de uma hora diária como extra. Concluiu que a Autora estava desincumbida de provar a sua jornada de trabalho.

O Reclamado afirma, às fls 154/157, que o Tribunal Regional violou os artigos 818 da CLT e 333 do CPC, já que cabe à Reclamante provar a jornada que alega ter trabalhado. Declara que os registros das horas de trabalho foram reconhecidos como válidos, pelo que somente uma prova muito forte poderia desconstituir tais documentos. Trouxe arestos a confronto.

Razão não lhe assiste.

O Regional decidiu de acordo com os fatos e provas colhidos, pelo que não cabe à esta instância recursal revolver o conjunto fático-probatório para acolher a veracidade das alegações do Recorrente. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Os arestos apresentados são inespecíficos, já que não apresentam tese contrária àquela apresentada pelo Regional. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-53278/2002-900-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELIMED AERO TÁXI LTDA.
 ADVOGADA : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
 AGRAVADO : REGINALDO RIBAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-53286/2002-900-06-00.7TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento contra o despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Regional negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e manteve o despacho que interceptou o Recurso Ordinário.

Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento.

Com suporte no caput do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RI/TST, nego provimento ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-53374/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULA DAMIANU SZCZUPAK
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD
 AGRAVADA : MIRALDINA REIS DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. ERIVALDA MARTINS DE OLIVEIRA SAIS

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada por ausência do depósito recursal.

Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada não comprovou o recolhimento do depósito recursal, pressuposto de admissibilidade extrínseco, nos termos do item II da Instrução Normativa 03/93-TST e da Orientação Jurisprudencial 139 da SBDI-1/TST.

Amparado pelo artigo 896, §5º, da CLT, nego provimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-535.412/1999.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA
 ADVOGADO : DOUTOR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : SOLANGE APARECIDA INOCÊNCIA
 ADVOGADO : DOUTOR ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

Diante da possibilidade do efeito modificativo, em face dos Embargos de Declaração do Reclamado e considerando a OJ. 142/SDI-1, vista à embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MRIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-53673/2000-900-05-00.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO SENHOR DO BONFIM
 ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ XAVIER DE JESUS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho manteve a decisão de primeiro grau que condenou o Reclamado no pagamento dos salários retidos e negou provimento ao Recurso Ordinário do reclamado.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula 363/TST, ao entender que, ante a nulidade contratual, somente é devida a contraprestação salarial na forma simples.

Amparado pelo caput do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, nego provimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-53685/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 AGRAVADA : MARIA AMARO DE MORAIS
 ADVOGADA : DRª MARIA AMARO DE MORAIS

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Regional, em reexame necessário e recurso do Reclamado, manteve a sentença que declarou que a prescrição relativa ao FGTS é trintenária, nos termos da Súmula nº 362 do TST, ainda mais levando-se em consideração que a ação foi ajuizada dentro do biênio prescricional.

O Recurso não alcança conhecimento, porquanto a decisão regional está de acordo com as Súmulas nºs 95 e 362 do TST, que consagram ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS e que extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo contra o seu não-recolhimento.

Assim, prejudicado o cotejo de teses com os arestos transcritos. Pelo mesmo motivo, não se há falar em violação do artigo 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição da República, corretamente aplicado e em observância à natureza jurídica do FGTS.

Pelo exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-540.207/1999.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO : CAIO LAURO CAMPOS TEREZI
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00542-2001-011-18-00-7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ROBSON DE FREITAS SILVA
 AGRAVADO : HC - SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por desfundamentado.

O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, pela não submissão à Comissão de Conciliação Prévia.

No Recurso de Revista, fls. 431/435, o Reclamante não apontou violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, contrariando a Súmula deste Tribunal ou dissenso de julgados, pelo que desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-546.062/1999.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : JUDIVAN JOAQUIM DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias, sucessivamente, para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-54824/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPEV - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 AGRAVADA : MARTA MARLI DE CERQUEIRA SANTANA
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Processo de Execução) porque não preenchidos os requisitos do § 2º do artigo 896 da CLT.

No Recurso de Revista, a Agravante insurgiu-se contra os descontos previdenciários e de imposto de renda. Não apontou violação a dispositivo constitucional, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-55259-2002-900-04-00-0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADA : ELENA CERETTA DALA FAVERA
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que deferiu as horas extras, porque considerou que a prova oral elidiu as anotações constantes dos cartões de ponto.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, ao assentar que a prova oral elidiu os registros constantes dos cartões de ponto, pelo que manteve a sentença que deferiu as horas extras pleiteadas, está em sintonia com a Súmula nº 234 do TST.

Amparado pelo caput do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-55505-2002-900-04-00-3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRª SHEILA LEONARDELLI LOCH
 AGRAVADO : VALDECIR ANTÔNIO MISSEL
 ADVOGADO : DR. JULIANO TACCA

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por deserto, ante a insuficiência de depósito recursal.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, que, todavia, não merece prosseguir, ante a deserção. Pela sentença de fl.76, arbitrou-se à condenação R\$200,00 (duzentos reais).

O Reclamante interpôs Recurso Ordinário, o qual foi provido, com acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à condenação (fl.117). Recurso de Revista às fls.119/124. À fl.128, consta depósito recursal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ao interpor o Recurso de Revista, cabia-lhe complementar o valor até ao arbitrado à condenação ou depositar o limite previsto na Lei, que em 20/11/2001 era de R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Ao não depositar o valor integral da condenação, porque inferior ao legalmente estipulado, o Recurso ficou deserto, pois o Juízo não estava garantido, como previsto em lei.

Pela O.J. nº 139 da SDI/TST, temos que:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-557.763/1999.7TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 EMBARGADO : JOSÉ IVALDO MAREGA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAREGA

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-05595/2002-906-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGENHO VÁRZEA VELHA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADA : JOSEFA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

DESPACHO

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento contra o despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Regional negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e manteve o despacho que interceptou o Recurso Ordinário.

Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento.

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RI/TST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-A-AIRR-56/2002-924-24-40.1TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : NELSON JOSÉ CARECHO
 ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Por meio da interposição de Embargos de Declaração pelo Reclamada, e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-56425/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JÚLIO ANTÔNIO GARCIA
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BERNABEL FURLAN
 AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 AGRAVADA : OFICINA E FUNILARIA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não foi trasladado o Acórdão Regional.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-56428/2002-900-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JÚLIO ANTÔNIO GARCIA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉA BERNABEL FURLAN
 AGRAVADO : GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : OFICINA E FUNILARIA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas as peças necessárias para a sua formação, quais sejam, o recurso de revista e o acórdão regional.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-5662/2002-906-06-00.5TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ENGENHO BOM DESTINO)
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO : BENEDITO BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DESPACHO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 95/96 negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, entendendo estar correto o despacho que não conheceu do seu agravo de petição por deserto.

Não se conformando com a v. decisão, o reclamado recorreu de revista (fls. 98/103) sustentando a admissibilidade daquele recurso por ofensa a preceitos constitucionais e por divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 104.

Regularmente intimado (fl. 118), o agravado não ofereceu contraminuta (fl. 119). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-569/2001-091-15.40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO
 AGRAVADO : LUVERCI VIEIRA SELLIS
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 168, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contramnutado (fls. 173/175). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, reconhecendo a inoportunidade de transação quando da adesão do reclamante ao programa de desligamento voluntário, determinou o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos formulados na inicial.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-572.918/1999.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : BENEDITO JOAQUIM GRACIANO FILHO

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGI GARCEZ

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-57441/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTO POSTO BOM PASTOR LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
 AGRAVADO : ANTÔNIO CAITANO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AZIZ AIDAIR

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, *"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"*.

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-57472-2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HABASIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLETT
 AGRAVADA : CREUZA MARIA DE ALCÂNTARA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 109/112, deu provimento parcial ao recurso "para determinar que a correção monetária seja contada a partir do mês subsequente ao vencimento da verba em relação aos títulos trabalhistas vencidos mensalmente e a partir da data em que o título se tornou exigível, nas demais hipóteses."

Recorre de revista a reclamada, às fls. 122/133, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 136/137 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados 126 e 333 desta Corte.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/15, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Regularmente intimada (fl. 139), a agravada não ofereceu contraminuta (fl. 139v).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 122) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, *caput*, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-57.484/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANI ESPÍNDOLA
 AGRAVADO : VALTER JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. IVONETE VIEIRA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para reconhecer a relação de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que nova decisão seja proferida e apreciadas as demais questões remanescentes.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214/TST.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos restará vedada a possibilidade de agravante interpor, posteriormente, recurso de revista, já que com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá recorrer quanto às novas matérias e discutir as que considerar necessárias, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade processuais.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula 214 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-57494/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FURLAN
 ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
 AGRAVADA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-580/2001-009-10-42.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRAVESA - BRASÍLIA VEÍCULOS S/A
 ADVOGADO : DR. VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

AGRAVADO : MARCOS TÚLIO CÂMARA SILVA

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Sem contraminuta (fl. 12). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-582.710/1999.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : SÉRGIO DANZMANN

ADVOGADO : DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-58413/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAGDA CUSTÓDIO CORREIA
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 AGRAVADA : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADA : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS
 AGRAVADA : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 124/127, deu provimento parcial ao recurso da reclamante, condenando a 2ª reclamada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas da reclamante.

Recorre de revista a reclamante, às fls. 129/135, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 136 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado 126 desta Corte, por entender que a pretensão envolvia o reexame de provas.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls. 02/09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 139/140.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque intempestivo.

Constata-se da certidão de fl. 137 que a decisão agravada foi publicada em 21/06/2002. Assim, a contagem do prazo teve início em 24/06/2002 e término em 01/07/2002. Protocolizado o Agravo de Instrumento (fl. 02) em 03/07/2002, restou extrapolado o prazo legal.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-58576/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : AROLDI ADELINO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHERI
 AGRAVADA : BOELTER S/A MECÂNICA E METALÚRGICA

ADVOGADA : DRª SABRINA DONATELLI BIANCHI

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário e, com fundamento no inciso IV do artigo 269, do CPC, julgou extinto o processo. Registrou que os contratos de trabalho foram extintos em 19/02/92 e a ação ajuizada em 05/10/96, mais de quatro anos após a ruptura. Aplicou a diretriz traçada pela Súmula nº 95 do TST.

O Recurso não alcança conhecimento, porquanto a decisão regional está de acordo com as Súmulas nºs 95 e 362 do TST, que, consagram ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS e que extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo contra o seu não-recolhimento.

Assim, prejudicado o cotejo de teses com os arestos transcritos. Pelo mesmo motivo, não se há falar em violação do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90.

Pelo exposto, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-A-AIRR-59/2002-924-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO

EMBARGADA : TEREZA JOAQUINA MUNIZ

ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Por meio da interposição de Embargos de Declaração pelo Reclamado, e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-593.854/99.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : MARIZA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-05950/2002-906-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PANIFICADORA CAMPO DOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO : DR. LEONARDO NORONHA NOBRE

AGRAVADO : ALISSON FÉLIX REIS DA SILVA (ASSISTIDO POR SEU PAI)

ADVOGADO : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

Contraminuta às fls. 35/36 e contra-razões ao Recurso de Revista às fls. 37/38.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

O presente agravo não enseja conhecimento, porque a agravante não instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausentes a cópia do acórdão recorrido, da sua certidão de intimação, das razões do recurso de revista, da decisão agravada e sua certidão de intimação. Ademais, as razões do agravo de instrumento encontram-se incompletas.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do agravo de instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do *caput* do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Registre-se que as cópias do acórdão impugnado e da respectiva certidão de publicação, bem como as razões do recurso de revista, são essenciais ao conhecimento do agravo, na medida em que somente pela análise dos fundamentos consignados no acórdão seria possível aferir a existência da contrariedade alegada e, quanto à certidão de publicação, trata-se de peça necessária à verificação da tempestividade da Revista, consoante entendimento refletido na OJ-284 da SDI/TST.

Convém observar, ainda, o que reza o En. 272 desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Assim, absolutamente indispensáveis para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-60459-2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO

AGRAVADO : SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SANDRA CEZAR AGUILERA NITTO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo acórdão de fls. 52/54, deu parcial provimento ao recurso ordinário do Município de Guarulhos, para autorizar o desconto fiscal na forma do Provimento 1/96 da CGJT, mantendo a sua condenação de forma subsidiária pelo débito, nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST.

Recorre de revista o Município de Guarulhos, às fls. 55/66, com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Aponta violação dos artigos 2º, 5º, II e LIII, 37, XXI e § 6º, e 44 da CF, dos artigos 8º e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dos artigos 320, I, e 324 do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

A Vice-Presidenta do Tribunal recorrido, por meio da decisão de fl. 67, denegou seguimento ao recurso de revista, por encontrar-se o acórdão regional em consonância com o disposto no Enunciado 331, item IV, do TST.



Agrava de instrumento o Município, às fls. 02/05, sustentando a admissibilidade da revista pelos permissivos do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Sem contraminuta (certidão, verso de fl. 69). É negativo o juízo de retratação (fl. 69).

Dispensada a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL.

O agravo de instrumento foi interposto em 25.06.2002, ou seja, na vigência da Lei nº 9.756/1998, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Contudo, o Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça que, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-I, é absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, porquanto imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista, quando não houver elementos que a atestem, o que se verifica na hipótese, em que a revista foi proposta em 22.04.02 (fl. 55) contra acórdão proferido em 22.01.2002.

Diante da impossibilidade de aferição da tempestividade da revista, ficou inviabilizado, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, o que determina o não conhecimento do agravo, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho.

Acrescente-se que a cópia do acórdão regional coligida às fls. 52/54, por sua vez, não contém assinatura do Relator nem carimbo de servidor do Tribunal de origem certificando que confere com o original, o que, na compreensão da recente Orientação Jurisprudencial nº 281 do TST, torna inválida referida peça, que é essencial ao julgamento da revista.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, deste Tribunal, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-60497-2002-900-04-00-7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BREAD FORM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO : JOÃO ROBERTO CUNHA SODRÉ
ADVOGADA : DRª LÍDIA T. DA VEIGA LIMA

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista em processo de execução, porque não preenchidos os requisitos do § 2º do artigo 896 da CLT.

O Regional considerou preclusa a matéria relativa aos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

No Recurso de Revista, fls. 87/90, a Reclamada não apontou violação a dispositivo constitucional, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-60609/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO : CELSI GOMES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a condenação na devolução dos descontos promovidos a título de seguro de vida em grupo por entender ser indispensável a autorização por escrito do empregado.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a Súmula 342/TST, que consagra a obrigatoriedade de autorização prévia e por escrito do empregado para a validade de descontos salariais efetuados pelo empregador.

O recurso encontra obstáculo nos §§4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-60890/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : METALÚRGICA DALL'ANESE S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO DE SOUZA BATISTA
AGRAVADO : ODIVALDO FRANCISCO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRª LEONIDA ROSA DE MORAES

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "*cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais*".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-60900-2002-900-05-00.2 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO : JUSTINIANO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DRA. OLGA KARLA LÉO DE SÁ

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 28/30, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, ora agravante, pelos créditos deferidos ao reclamante.

Recorre de revista o reclamado, às fls. 36/50, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 52 negou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o acórdão encontra-se em consonância com o inciso IV do En. 331/TST.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 55/61, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 72/77 e contra-razões ao Recurso de Revista às fls. 64/71.

O d. Órgão do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e improvimento do apelo (fls. 83/86).

Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega o agravante que o acórdão regional violou o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, além de divergir do entendimento de outros Regionais.

Assim restou ementado o acórdão:

"ENTIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O art. 71 da Lei nº 8.666/93 não prevalece, face ao disposto no parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal. Assim, órgão público que contrata empresa sem idoneidade financeira responde, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas dos empregados desta" (fl. 28).

O entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a nova redação que foi conferida ao inciso IV do En. 331/TST pela Resolução n. 96, de 11/09/00, *verbis*:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifou-se).

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando os Tribunais obrigados, por lei, a uniformizarem as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, não se vislumbra a alegada violação ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, nem tampouco ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

O entendimento pacificado no En. 331, IV/TST, tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora dos serviços. Mesmo que, em tese, a observância do processo licitatório afastasse a culpa *in eligendo*, remanesce, ainda, a culpa *in vigilando*, já que competia à tomadora fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços por ela contratada.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, é incabível a Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte.

Registre-se que os arestos colacionados às fls. 44/48 são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses, seja porque o entendimento neles veiculado já se encontra superado pela jurisprudência desta Corte, seja porque os de fls. 44/45 e 47/48 sequer trazem a fonte oficial de onde foram extraídos.

Incólume, pois, a decisão impugnada.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-A-AIRR-61/2002-924-24-40.4TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADA : MARIZETH BAZÉ KILL
ADVOGADO : DR. GILMAR GARCIA TOSTA

DESPACHO

Por meio da interposição de Embargos de Declaração pelo Reclamado, e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-61014/2002-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
Procurador: Dr. Robson de Oliveira Ramos

AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. NERCELIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 63/67, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município, ora Agravante, pelos créditos deferidos ao reclamante.

Recorre de revista o reclamado, às fls. 70/86, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 106 negou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o acórdão encontra-se em consonância com o inciso IV do En. 331/TST.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 03/13, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (fl. 116). O d. Órgão do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 241/242).

Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Inicialmente, registre-se que as razões do agravo de instrumento é mera repetição das razões do recurso de revista (desde a fl. 74 até a fl. 85).

O inconformismo se volta contra o acórdão regional e não contra a decisão agravada. E isso não é processualmente possível. Estar-se-ia reapreciando não a decisão agravada propriamente dita, mas o próprio recurso trancado.

Ora, as regras processuais a tanto não permitem.

O agravo de instrumento é recurso específico que visa desconstituir o despacho denegatório de seguimento de outro recurso. Por isso, deve conter razões que enfrentem os seus fundamentos, o que não será possível se transcritas as mesmas razões do recurso trancado, porque estas, na realidade, traduzem a insurgência contra outro recurso ou decisão, da qual resultou a sucumbência.

A transcrição, *ipsis litteris*, de parte das razões do recurso de revista em nada molestam o r. despacho denegatório, que se mantém absolutamente incólume.

Ainda que assim não fosse, o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a nova redação que foi conferida ao inciso IV do En. 331/TST pela Resolução n. 96, de 11/09/00, *verbis*:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifou-se).

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigados, por lei, a uniformizarem as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedade de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Por outro lado, revela-se inaplicável o disposto no inciso II do artigo 37, da C, porquanto não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Agravante, mas apenas a sua condenação subsidiária.

O entendimento pacificado no En. 331, IV/TST, tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora dos serviços, sendo irrelevante, nesta hipótese, o fato de a terceirização ter ocorrido em atividade-meio da empresa, já que a responsabilidade subsidiária tem por pressuposto a existência de culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Mesmo que, em tese, a observância do processo licitatório afastasse a culpa *in eligendo*, remanesce, ainda, a culpa *in vigilando*, já que competia à tomadora fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços por ela contratada.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, é incabível a Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte.

Incólume, pois, a decisão impugnada.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00613/1995-035-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : DR. LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO : LÁZARO MENDONÇA
ADVOGADO : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO

DESPACHO

O Agravamento de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas peças necessárias para a sua formação, quais sejam, a procuração do subscritor do agravo e a decisão que motivou a interposição do agravo regimental cujo seguimento foi negado.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravamento de Instrumento em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravamento de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-A-AIRR-62/2002-924-24-40.9TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : RENATO CÉSAR COBO
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Por meio da interposição de Embargos de Declaração pelo Reclamado, e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-627/2002-052-18-40.6TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEODOMIRO FIGUEIRA SAMPAIO FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRª IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADA : VANUSA CONSTÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO BRAGA JÚNIOR

DESPACHO

Agravamento de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravamento não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravamento de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, *"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."*

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravamento de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-62939/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GALERIA MALI VILLAS-BOAS
ADVOGADO : DR. CARLOS BENEDICTO VILLAS-BOAS
AGRAVADA : CLÁUDIA LÚCIA GUIMARÃES DAMIANI
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravamento de Instrumento contra o despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Regional negou provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada e manteve o despacho que interceptou o Recurso Ordinário.

Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravamento de Instrumento.

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RI/TST, **nego provimento** ao Agravamento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-62950/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : TAMARI E YOKOI LTDA.
ADVOGADA : DRª SUELI SPOSETO GONÇALVES
AGRAVADO : ERIVALDO FIGUEIRA SIMÕES
ADVOGADA : DRª TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR

DESPACHO

O Agravamento de Instrumento não merece conhecimento, ante o previsto no artigo 897, §5º, da CLT, pois não trasladadas peças necessárias para a sua formação, quais sejam, o acórdão Regional e os comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas, além de as peças constantes do agravo não se encontrarem autenticadas.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravamento de Instrumento em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, de 3/9/99.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/99 e à luz do art. 897, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do Agravamento de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-63089/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADA : MARA STELA DE BARROS D'AVILA
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DESPACHO

Com os devidos registros, retornem os autos à origem, para concessão de prazo à Fundação, com a adoção dos procedimentos cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00638/2001-012-10-41.2TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADA : LEIDA FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

DECISÃO

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Regularmente intimada fl. 61, a agravada não ofereceu contraminuta, fl. 62.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de intimação conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-A-AIRR-64/2002-924-24-40.4TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : EDUARDO SALME ARAÚJO
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Por meio da interposição de Embargos de Declaração pelo Reclamado, e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-64456-2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADA : MARLI SÍLVIA LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADA : DRª GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que deferiu as horas extras, porque considerou que a prova oral elidiu as anotações constantes dos cartões de ponto.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, ao assentar que a prova oral elidiu os registros constantes dos cartões de ponto, pelo que manteve a sentença que deferiu as horas extras pleiteadas, está em sintonia com a Súmula nº 234 do TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Agravamento de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00650/2001-017-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMERCIAL SENTINELA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO C. SILVEIRA
AGRAVADO : MARCO ULISSES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JONAS THADEU DE A. SOUSA

DECISÃO

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Contraminutado às fls. 28/30. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

3. Além disso, a agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST- RR-660.201/2000.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GUERESCHI
RECORRIDO : JAIME AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DESPACHO

Ante os termos da petição de fl.394, concedo ao Reclamante **JAIME AUGUSTO DA FONSECA** o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. NºTST-RR-668.104/2000.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : NALHALY FERNANDE LONGO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 RECLAMADA : VULCÃO S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS
 ADVOGADO : DR PAULO ROBERTO GUAZZELLI

DESPACHO

A Reclamante, pela petição de fl. 97, notícia que a Reclamada encontra-se em regime falimentar e postula a preferência no julgamento (art.768 da CLT).

Concedo à Reclamada o prazo de cinco dias para se manifestar e apresentar documentos comprobatórios da falência.

Publique-se.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, .

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-67214/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO : BENEDITO DE OLIVEIRA GALDINO
 ADVOGADA : DRª. ANA LÚCIA B. DA FONSECA

DECISÃO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Regularmente intimado (fl. 61), o agravado não ofereceu constraminuta (fl.61v) .

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não provimento do agravo (fls. 63/67).

A cópia do recurso de revista (fls. 28/36) encontra-se apócrifa, juridicamente, não existe.

Assim, resta desatendida exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal, que dispõe: "Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Ademais, não foi trasladada a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, o que impossibilita a comprovação da tempestividade do recurso de revista.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-67218/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
 AGRAVADA : MARIA DE LOURDES FRANCISCO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 29/31, declarou a legitimidade passiva da *Fazenda Pública do Estado de São Paulo*, devendo responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas a que faz jus a agravada.

Nas razões do recurso de revista, a reclamada aduz que o v. acórdão hostilizou violou os arts. 8º da CLT, 71, § 1º da Lei 8.666/93, arts. 5º, II e 37, XXI, § 6º, da CF/88. Aduz que foi observado o procedimento licitatório não lhe podendo ser imposta a culpa *in vigilando* ou *in eligendo* e que o Enunciado 331, IV, desta Corte não pode ser aplicado in casu, pois não encontra amparo no sistema jurídico, tendo com isso o Poder Judiciário violado o art. 2º da CF/88.

O eg. Regional, à fl. 08, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 02/06).

Regularmente intimado (fl. 50) o agravado não ofereceu constraminuta (fl. 50v).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 52/55 pelo não provimento do agravo.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, responsabilizou a recorrente subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte. Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste Tribunal, resultou inquestionável a responsabilidade trabalhista indireta da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Por outro lado, a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896/§ 5º/CLT e no Enunciado 331/IV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-67301/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO : ALMIR ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GALINSKAS

DECISÃO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Constraminuta às fls. 66/68.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não provimento do agravo (fls. 73/76).

As cópias do v. acórdão recorrido e recurso de revista trasladadas encontram-se apócrifas, juridicamente, não existem.

Assim, resta desatendida exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal, que dispõe: "Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Ademais, não foi trasladada a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, o que impossibilita a comprovação da tempestividade do recurso de revista.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-67313/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO L. DE MORAES
 AGRAVADO : HIDEBRANDO PEREIRA DUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES L. JÚNIOR

DECISÃO

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Constraminuta (fls. 57/60). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

3. Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-678/2000-009-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 AGRAVADO : ROBERTO AHLERT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atingem a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa que houve cautela da Administração Pública em contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços, que cumpram todas as suas obrigações.

Não há, portanto, se falar em violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-68998/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
 AGRAVADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BERNARDO RAMOS BOEIRA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezados cinco minutos a cada registro, desde que não ultrapassado este limite de tolerância.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a redação da OJ 23 da SBDI-1/TST, que consagra não ser devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, caso ultrapassado este limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

O recurso encontra obstáculo nos §§4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-69005/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRª. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
 AGRAVADA : MARIA LUIZA DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 40/45, manteve a decisão de primeiro grau, no tocante à responsabilidade subsidiária da recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado, *Município de São Paulo*, amparando-se na violação dos artigos 22, XXVII, 30, II e 37, XXXI, da CF/88 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como na divergência jurisprudencial.

Sustenta que o Enunciado 331, IV, desta Corte não se aplica à pessoa jurídica de direito público e que seu inciso IV só pode ser aplicado caso ocorra situações que afrontem os incisos anteriores.

Aduz ainda ser dona da obra e não tomador de serviços a que se refere o supracitado enunciado e que mesmo que houvesse contrato entre pessoa jurídica de direito público e outra pessoa esta relação estaria sujeita às normas de direito administrativo e não às regras de direito privado ou às normas da CLT.

O eg. Regional, à fl. 54, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls.02/06).

Regularmente intimada, fl. 56, a agravada não ofereceu contraminuta, fl. 56v.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 58/59 pelo não conhecimento do agravo.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste Tribunal, resultou indubitosa a responsabilidade trabalhista indireta da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Por outro lado, a alegada divergência jurisprudencial não viabilizaria a subida do recurso pois o aresto trazido à fl. 49 é oriundo do mesmo Regional que proferiu o acórdão recorrido.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896/§ 5º/CLT e no Enunciado 331/IV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-69074/2002-900-02-00.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO : ELY SANTOS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : DRA. SÍLVIA MARIA BISCEGLI

D E C I S Ã O

I - Inconformado com o despacho de fls. 109/110 que denegou seguimento ao recurso de revista por aplicação do Enunciado 296/TST, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT). Contraminuta às fls. 113/115.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

II - Embora regular quanto à tempestividade o presente agravo não merece ser conhecido, vez que a agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto **ausente a procuração outorgada ao advogado do Agravado**. Nesse sentido, o En. 272 desta Corte.

III - Além da ausência da procuração do agravado, o agravante não cumpriu o disposto na Instrução Normativa 17/TST, inciso IX, que exige a autenticação das peças juntadas aos autos e, no presente caso, a guia de custas de fls. 83 está sem autenticação.

IV - Ante o exposto e fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 896, § 5º, 897, § 5º, inciso I da CLT e art. 104, X do RI/TST, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo, por má formação.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-69184/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO : GERALDO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 64/66, deu provimento ao recurso do reclamante para condenar o reclamado no pagamento de horas extras.

Recorre de revista o reclamado, às fls. 68/79, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 84 negou seguimento ao recurso, por óbice do En. 126/TST.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

O agravo não pode ser conhecido, pois o substabelecimento de fl. 10, que confere poderes ao subscritor desse recurso, não foi autenticado, desatendendo o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no artigo 830 da CLT. Ademais, inexistente nos autos certidão que ateste a autenticidade da referida peça.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-69942/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADA : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, mesmo na vigência da atual Constituição da República.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, ao entender que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, mesmo na vigência da atual Constituição da República, está em sintonia com a OJ 02 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-70123-2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGUES TAVARES LEVY
AGRAVADO : JEFERSON PAGAN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 79/82, negou provimento aos Agravos de Petição interpostos pelo exequente e pela executada, mantendo a r. sentença que rejeitou os Embargos à Execução e a Impugnação aos Cálculos.

Recorre de revista a executada, às fls. 91/94, arguindo violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal.

A r. decisão de fls. 95 negou seguimento ao Recurso de Revista, por não vislumbrar a violação constitucional alegada.

Agrava de instrumento a executada, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 104/113 e contra-razões ao Recurso de Revista às fls. 114/122.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA E DE GARANTIA DO JUÍZO

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque a cópia do Recurso de Revista impugnado (fls. 91/94) não traz o carimbo de protocolo, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo. Note-se que foram juntadas aos autos apenas as folhas de números 02 a 05 da referida peça processual, restando ausente a folha nº 01, na qual deveria constar o protocolo do recurso.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Também não consta dos autos a cópia do depósito recursal ou do auto de penhora, de modo que não há como verificar se a execução encontra-se garantida.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-70953/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELZA TEREZINHA ALVES
ADVOGADA : DRA. SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
AGRAVADA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. ANITA PEREVERZIEV

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à aposentadoria.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho e ao exonerar a Reclamada do pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST. Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-71107-2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRIS METAL MÓVEIS PARA BANHEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO FERREIRA DE LIRA
AGRAVADO : JESUS DOS REIS FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROSY ENY LOPES RODRIGUES

D E C I S Ã O

Vistos.

A reclamada, com apoio na alínea "a" do artigo 896 da CLT, recorre de revista às fls. 33/40, pretendendo a reforma do acórdão regional que reconheceu ser o Reclamante detentor de estabilidade provisória no emprego.

O Presidente do Tribunal recorrido, pela decisão de fl. 11, denegou seguimento ao recurso de revista, com apoio no artigo 896, § 4º, da CLT, e nos Enunciados 126 e 333 do TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/07, sustentando a admissibilidade da revista.

Sem contraminuta (certidão, verso de fl. 41). É negativo o juízo de retratação (fl. 41).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSLADO DEFICIENTE.

A Reclamada, na revista, insurge-se contra a estabilidade provisória, apontando dissenso pretoriano, fundamentos que são renovados na minuta de agravo.

A Agravante, contudo, deixou de trasladar a cópia do acórdão impugnado e da certidão de sua publicação, peças elencadas no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, como obrigatória à formação do agravo. Além disso, o acórdão regional constitui peça indispensável à compreensão da controvérsia e ao julgamento do recurso denegado, sem a qual não é possível estabelecer-se nem mesmo o dissenso pretoriano, permissivo em que se apoia a revista, motivos que também determinam o seu traslado, conforme dispõem a IN nº 16/1999, item III, desta Corte, e o Enunciado 272 do TST.

Nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, parte final, da CLT e no art. 104, X, do RI/TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71322-2002-900-02-00-6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMERSON DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ANA MARIA ALVES DA SILVA
AGRAVADOS : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo acórdão de fls. 174/176, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

Recorre de revista o Reclamante, às fls. 180/183, sustentando cerceio de defesa e o direito à percepção de diferenças de horas extras, diferenças de adicional noturno e participação nos lucros. Não aponta violação a dispositivo constitucional ou legal, nem mesmo dissenso pretoriano.



O Presidente do Tribunal recorrido, por meio da decisão de fl. 185 denegou seguimento ao recurso de revista, porque intempestivo. Agrava de instrumento o Reclamante, às fls. 187/191, sustentando a admissibilidade da revista, por afronta direta e literal ao artigo 5º, LV, da CF. Sem contraminuta (certidão, verso de fl. 196). É negativo o juízo de retratação (fl. 196).

Dispensada a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST. Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO E DESFUNDAMENTADO EM FACE DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 896 DA CLT.

Na revista, o Reclamante pugna pela reforma do acórdão regional, insistindo na alegação de cerceamento de defesa e no direito às parcelas postuladas, não invocando nas razões recursais expressa violação a dispositivo legal ou constitucional e, tampouco, divergência jurisprudencial, e o seu seguimento foi negado pela Presidência do Regional porque interposta intempestivamente.

Na minuta de agravo (fls. 187/191), o Reclamante sustenta a admissibilidade da revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, em nenhum momento refutando os fundamentos da decisão denegatória da revista, o que já seria suficiente para a manutenção da decisão agravada.

Não bastasse, a revista não merecia mesmo processamento, porque manifestamente intempestiva. O acórdão hostilizado foi publicado no dia 26/03/2002, terça-feira (fl. 177), tendo o prazo recursal início no dia 01/04/2002 (segunda-feira), devido aos feriados da semana santa, e término no dia 08/04/02 (segunda-feira). O Reclamante, contudo, somente protocolizou o recurso de revista em 15/04/02 (fl. 180), após, portanto, extrapolado o prazo legal.

De outra parte, as razões da revista não autorizavam mesmo o processamento do recurso, por encontrarem-se desfundamentadas, em face dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. Nela, o reclamante não aponta qualquer ofensa a preceito legal ou constitucional, nem mesmo contrariedade à Súmula desta Corte ou divergência jurisprudencial, hipóteses que autorizam a admissibilidade do recurso de revista em sede de procedimento ordinário, *ex-vi* do artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

Registro, ainda, que a alegação de afronta a dispositivo constitucional, sustentada no agravo de instrumento, não constou da revista, o que impossibilitaria a sua apreciação, porquanto o agravo de instrumento não serve para aditar as razões do recurso denegado, com o fim de suprir-lhe deficiência quanto aos pressupostos de recorribilidade, sendo possível somente o exame das matérias efetivamente levantadas na revista.

Nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, parte final, da CLT e no art. 104, X, do RITST. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71404/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL CRENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
AGRAVADA : VIACÃO ALTO PETRÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para julgar improcedente o pedido da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, considerando indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-71487-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTELA GARCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

O Regional negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e manteve o despacho que interceptou o Recurso Ordinário.

Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento.

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RITST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-71493/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO FORTUNATO DA COSTA
ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADA : SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento contra o despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista por entendê-lo incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

O Regional negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e manteve o despacho que interceptou o Recurso Ordinário.

Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento.

Com suporte no **caput** do artigo 557 do CPC e no inciso X, do artigo 104 do RITST, **nego provimento** ao Agravo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-71585/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
ADVOGADO : DR. SYLMAR GASTON SCHWAB
AGRAVADO : EZIO PENSO
ADVOGADA : DRª MONICA DE FREITAS

DESPACHO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 64/66, manteve a r. sentença que deferiu ao obreiro o pleito de indenização pelo tempo faltante para completar 35 anos de serviço, com base na norma coletiva que lhe garantia o emprego nos 2 anos anteriores à aposentadoria.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 67/73, alegando que a cláusula normativa foi interpretada elasticamente e que não existia qualquer impedimento legal ou normativo para a dispensa do autor. Apresentou arestos para confronto de teses.

A r. decisão de fl. 78 negou seguimento ao Recurso, por entender que os arestos transcritos não atendem o disposto no En. 337/TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 82/84.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Alega a agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque demonstrada a violação do art. 1090 do antigo Código Civil e divergência jurisprudencial.

O presente agravo não enseja conhecimento, eis que o agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão impugnado.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do agravo de instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do *caput* do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Registre-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado é essencial ao conhecimento do agravo, na medida em que se trata de peça necessária à verificação da tempestividade da Revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Convém observar, ainda, o que reza o En. 272 desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia” (grifou-se).

Note-se, ainda, não existirem nos autos outros elementos que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJT nº 18 da SDI-1/TST.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RITST, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71589-2002-900-02-00-3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAVINSA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JÁCOMO ANDREUCCI FILHO
AGRAVADOS : JOÃO BENTO DE ARAÚJO E GARAN-CE TEXTILE S.A.

DESPACHO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo acórdão de fls. 47/48, negou provimento ao agravo de petição interposto por Manvinsa Administração S.A. contra a decisão que julgou improcedente seus Embargos de Terceiro, rejeitando, ainda, os embargos de declaração opostos pela embargante/agravante, conforme revela a certidão do acórdão coligida à fl. 39.

O Presidente do Tribunal recorrido, por meio da decisão de fls. 18/19 denegou seguimento ao recurso de revista, por entender não configurada a exceção prevista no § 2º do artigo 896 da CLT.

Agrava de instrumento a Embargante, às fls. 02/13, sustentando a admissibilidade da revista, por afronta direta e literal aos artigos 5º, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF, e violação do artigo 659 do CPC, bem como por contrariedade ao Enunciado 205 do TST e divergência jurisprudencial.

Sem contraminuta (certidão, verso de fl. 75). É negativo o juízo de retratação (fl. 75).

Dispensada a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO.

A Embargante, no agravo de instrumento, sustenta estar demonstrada na revista a negativa de prestação jurisdicional pelo acórdão regional que manteve a penhora sobre imóvel de sua propriedade, apontando violação de dispositivos constitucionais e legais, contrariedade à Súmula desta Corte e, ainda, disseção pretoriana.

Na hipótese, verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto em 30.09.2002, já na vigência da Lei nº 9.756/1998, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

A Agravante, contudo, deixou de trasladar cópias das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, peças expressamente elencadas no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, como obrigatórias à formação do agravo, coligindo apenas o substabelecimento que outorga poderes ao subscritor do agravo de instrumento, às fls. 14, que isoladamente não torna regular a representação processual da parte.

Deixou a agravante de trasladar, ainda, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça que, nos termos do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, porquanto imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista. Não apresentou, também, a certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos perante o Tribunal de origem, inviabilizando a aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Não bastasse, verifica-se que todas as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas e tampouco foram declaradas autênticas pelo próprio advogado, não atendendo o agravo, assim, ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, e nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho), e 137 do Código Civil.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71714/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ZERO GRAU LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS LOPES
AGRAVADO : EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADA : DRª MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-71797-2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NORBERTO RIBAS
ADVOGADO : DR. ROBERVAL MOREIRA GOMES
AGRAVADOS : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDILBERTO PINTO MENDES

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo acórdão de fls. 31/36, deu provimento ao agravo de petição do Reclamado, para determinar que o exequente devolva os valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais, e negou provimento ao agravo de petição do Reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau que afastou a existência de diferenças a título de atualização monetária do débito.

Recorre de revista o Reclamante/Exequente, às fls. 38/43, com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, bem como cita modelos paradigmas para confronto de teses.

O Presidente do Tribunal recorrido, por meio da decisão de fl. 44, denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT, assinalando que o acórdão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I.

Agrava de instrumento o Reclamante, às fls. 02/09, arguindo, preliminarmente, afronta ao artigo 5º, LV, da CF, pela decisão denegatória do recurso, por "negar a aplicação do duplo grau de jurisdição obrigatório" (fl. 06). No mérito, sustenta a admissibilidade da revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF, renovando as razões da revista quanto à violação ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e à existência de dissenso pretoriano.

Contramina às fls. 47/52. É negativo o juízo de retratação (fl. 46).

Dispensada a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

Verifica-se que todas as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas e que não fez uso o subscritor da petição de agravo da faculdade assegurada pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, declarando autênticas as peças apresentadas em cópia, nelas constando apenas a assinatura de outro advogado, sem nenhuma declaração acerca de sua autenticidade.

O instrumento não atende, desta forma, ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, e nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho), e 137 do Código Civil.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71798/2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO : CLOVIS MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

D E C I S Ã O

Vistos.

Tendo em vista o acórdão proferido pelo E. TRT da 2ª Região, o reclamado interpôs Recurso de Revista (fls. 106/115) arguindo ofensa a preceito constitucional, violação literal de dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial.

A r. decisão de fl. 117 negou seguimento ao Recurso, por deserto. Agrava de instrumento o reclamado (fls. 02/05), pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contriminuta. É negativo o juízo de retratação.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL A MENOR - DESERÇÃO.

Alega a agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque o valor fixado para a interposição do recurso de revista era de R\$ 6.392,20, exatamente o que foi depositado pela agravante, ou seja, R\$ 2.958,00 às fls. 420 e R\$ 3.434,20 às fls. 481, totalizando R\$ 6.392,20.

Efetivamente o agravo não merece prosperar, uma vez que o depósito recursal do recurso de revista foi a menor.

O depósito para efeito de recurso ordinário, fl. 87, foi efetuado no valor de R\$ 2.958,00, em virtude do valor de R\$ 25.000,00 arbitrado à condenação (sentença de fl. 70). O acórdão regional, manteve inalterado o valor da condenação (fls. 98/104).

Quando da interposição do recurso de revista, a agravante efetuou o depósito no valor R\$ 3.434,20 (fl. 116), que somado ao valor anteriormente depositado resulta em R\$ 6.392,20. O recurso de revista foi interposto em 29.07.2002, quando o teto estava fixado em R\$ 6.392,20, pelo ATO GP 278/01, publicado no DJ de 26.07.01.

Resta evidenciado, pois, que o valor complementado foi inferior ao devido em face do valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (R\$ 25.000,00), estando deserto o recurso.

A alínea "b" do item II da IN 03/93, do TST, tem a seguinte redação, verbis:

"b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;" (IN TST 3/93, item II, destaques nossos).

Como realçado, a mera complementação de modo a atingir o limite legal do novo recurso é devida quando o depósito pelo limite integral, ou teto, venha resultar em depósito de quantia que supera o próprio valor da condenação, sendo que este último valor é sempre o parâmetro a ser observado a cada novo recurso.

Nesse sentido veio a ser editado o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST:

"Depósito recursal. Complementação Devida. Aplicação da IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, **integralmente, em relação a cada recurso interposto**, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (grifamos).

Em vista do valor da condenação incumbia à recorrente efetuar o depósito recursal do recurso de revista pelo valor integral do limite respectivo, fixado pelo Ato nº 278/01.

Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71801-2002-900-02-00-2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO : MÁRIO PAVILANIS
ADVOGADO : DR. EDWIN TABOSA GROPP

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 61/65, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora agravante, pelos créditos deferidos ao reclamante.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 67/73, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 79 negou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o acórdão encontra-se em consonância com o inciso IV do En. 331/TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/03, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Regularmente intimado (fl. 81), o agravado não ofereceu contriminuta (fl. 81-v).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST.

Decido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a agravante que o acórdão regional violou o disposto no artigo 5º, II, da Constituição Federal, além de divergir do entendimento de outros Regionais, argumentando ser-lhe inaplicável o disposto no inciso IV do En. 331/TST, porquanto a empresa PRONAVE (primeira reclamada) não era intermediadora de mão-de-obra, mas prestadora de serviços especializados, gozando a agravante do *status* de dona da obra, o que atrai a incidência do entendimento consubstanciado na OJ nº 191 da SDI/TST.

Assim conistou do acórdão impugnado:

"A segunda reclamada, COSIPA, não se coloca como dona da obra, como quer fazer crer as razões recursais. Às fls. 47/58, consta aditamento 01 do contrato nº 8799 firmado entre as duas reclamadas, cujo objeto é "a prestação de serviços gerais a bordo de navios, bem como, serviços correlatos no complexo portuário da usina 'José Bonifácio de Andrada e Silva', Piaçaguera, Cubatão, São Paulo..." (cláusula I - fl. 47).

Como simples ajudante geral, ele executava serviços ligados à atividade fim da segunda reclamada, que se coloca como empresa tomadora de mão de obra, não como simples proprietária de obra de cuja construção o reclamante teria participado.

Correta a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, nos termos do enunciado 331, IV, do C. TST. Pouco importa a inexistência de fraude ou conluio entre as empresas contratantes, como sustenta a recorrente. ...No caso, a contratação de pessoa jurídica, que se revelou inadimplente, atrai a responsabilidade meramente subsidiária, em decorrência da culpa "in eligendo" e "in vigilando", ..." (fls. 63/64).

O entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a nova redação que foi conferida ao inciso IV do En. 331/TST pela Resolução n. 96, de 11/09/00, verbis:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)".

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigados, por lei, a uniformizarem as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, não se vislumbra a alegada violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Por outro lado, revela-se inaplicável o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI/TST, porque restou consignado no acórdão que a agravante não detinha a condição de dona da obra, como alegado, mas sim de tomadora de serviços. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST. Também conistou do acórdão que a terceirização ocorreu em atividade-fim da empresa e não em atividade-meio, como alegado nas razões de revista. Dessa modo, a análise da matéria, sob esse prisma, importaria no reexame do contexto fático-probatório, obstado pelo En. 126 desta Corte.

Assentado no acórdão regional que a Agravante não era a dona da obra, mas a tomadora dos serviços, tem-se por inespecíficos os arestos colacionados às fls. 69/73 (En. 296/TST).

O entendimento pacificado no En. 331, IV/TST, tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora dos serviços.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, é incabível a Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte.

Incólume, pois, a decisão impugnada.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71970/2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AILTON AVELINO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
AGRAVADO : ELEVADORES ATLAS S/A
ADVOGADO : DR. RAMIRO BORGES FORTES

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-723853/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
RECORRIDA : VALÉRIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

D E S P A C H O

O Reclamado, pela petição de fl.307, informa a desistência do Recurso de Revista pendente de julgamento nesta Corte, nos termos do art. 501 do CPC.

Com base no art. 104, inciso V, do Regimento Interno do TST, homologo a desistência do Recurso de Revista e determino a baixa dos autos à instância de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-73487-2003-900-01-00-9TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : JOÃO PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ PAULINO XAVIER DOS SANTOS

D E C I S I O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante acórdão de fls. 137/138, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a r. sentença no tocante às horas extras.

Embargos de declaração opostos pela Reclamada às fls. 140, acolhidos pelo Regional para excluir da condenação a multa de 1% aplicada em embargos de declaração (acórdão, fls. 142/143).

Recorre de revista a Reclamada, às fls. 144/147, com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Sustenta a nulidade do acórdão por cerceio de defesa, indicando violação do art. 5º, LV, da CF, e divergência jurisprudencial.

O Presidente do Tribunal recorrido, pela decisão de fl. 150, denegou seguimento ao recurso de revista com fulcro no Enunciado 221 do TST e no artigo 896, "a", da CLT.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 151/153, sustentando a admissibilidade da revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, bem como por divergência jurisprudencial.

Contraminutado (fls. 157/159). E negativo o juízo de retratação (fl. 151).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO.

A certidão colacionada no verso de fl. 150 informa que a decisão denegatória da revista foi publicada em 26.08.2002, segunda-feira, não havendo notícia nos autos acerca da ocorrência de feriados ou de suspensão dos prazos processuais após referida data. Assim, o prazo para oposição do agravo de instrumento teve início no dia 27.08.2002 (terça-feira) findando em 03.09.2002 (terça-feira).

A Reclamada, contudo, veio a protocolizar o agravo de instrumento apenas em 04.09.2002 (fl. 151), após extrapolado o prazo legal.

Tem-se, como conseqüência, a intempestividade do Agravo de Instrumento.

Não conhecido.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-74846/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : DARCY PANCINI
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 130, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fls. 134/135). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, entendeu que "...eventual acordo efetuado em dissídio ou convenção coletiva não faz coisa julgada no dissídio individual, não podendo este ser extinto sem julgamento do mérito. (fl. 143) Diante disso, afastou a coisa julgada decretada e determinou o retorno dos autos à origem para exame de mérito da ação.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-RR-749.429/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
 RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO CARNEIRO DE FARIAS
 ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

D E S P A C H O

O Reclamado, pela petição de fl.405, requer a desistência do Recurso de Revista pendente de julgamento nesta Corte, nos termos do art. 501 do CPC. Com base no art. 104, V, do Regimento Interno do TST, homologo a desistência do Recurso de Revista e determino a baixa do processo à instância de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-75193/2003-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSUÉ CRISTIANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALY-BATAS
 AGRAVADA : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO L. COSTA

D E C I S I O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 10/14.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a cópia do acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a cópia da decisão agravada bem como sua certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR E RR-767.886/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E : ALEXANDRE LOPES DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-CARZEL
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-CARZEL
 AGRAVADO E RE- : BANCO BRADESCO S.A.
 CORRENTE : DR. KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO

D E S P A C H O

O Reclamado, pela petição de fl.222, requer desistência do Recurso de Revista de fls.143/164, conforme artigo 501 do CPC.

Homologo o pedido de desistência, como previsto no art. 104, V, do Regimento Interno do TST.

Após a publicação do despacho, incluiu-se em pauta o Agravo de Instrumento do Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-77527/2003-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO : NELSON ALVES MORAIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

D E C I S I O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 110/114, manteve a sentença, no tocante à responsabilidade subsidiária da recorrente.

Não se conformando com a decisão, a reclamada interpôs embargos de declaração que foram rejeitados e aplicada multa de 1% por terem sido julgados protelatórios. Recorre de revista, insurgindo-se contra a condenação na multa de 1% e em virtude de ter sido condenada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, amparando-se na violação dos artigos 5º, II e 37, II e § 6º, da CF/88, 71, §1º, da Lei 8.666/93 e Lei 7.102/83, bem como na divergência jurisprudencial.

Afirma que o eg. Regional foi omissis pois não se pronunciou a respeito dos incisos II e III do Enunciado 331/TST e que não há nos autos prova de culpa *in eligendo* e que o ônus da prova é do reclamante, alegando como violados os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta que o v. acórdão regional não poderia aplicar ao caso o Enunciado 331, IV, desta Corte eis que não é tomadora de serviços da 1ª reclamada e que sua responsabilidade somente seria aplicável se houvesse vício na contratação com aquela.

O eg. Regional, às fls. 129/130, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso por violação de lei federal e de preceitos constitucionais, bem como divergência jurisprudencial (fls. 02/04).

Contraminutado às fls. 139/143.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste Tribunal, resultou indubitosa a responsabilidade trabalhista indireta da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Quanto a afirmação de que o v. acórdão regional foi omissis pois não se pronunciou em relação aos incisos II e III do referido enunciado, esta não prospera. O Regional em sede de embargos de declaração já esclareceu que não foi declarada a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, apenas foi reconhecida a responsabilidade subsidiária para a satisfação dos créditos trabalhistas.

Por outro lado, quanto à aplicação da multa de 1% a reclamada não aponta expressamente violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, desatendendo as exigências do artigo 896 da CLT neste ponto.

Há de se ressaltar que em relação à alegação de violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, inexistente tese na decisão recorrida acerca da matéria. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Por outro lado, a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional. Se violação houvesse esta seria reflexa.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896/§ 5º/CLT e no Enunciado 331/IV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-778/2001-001-22-40.9TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS AMTÔNIO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. IVANILDO MESSIAS MOURA DE BRITO
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

D E C I S I O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta (fls. 33/35). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 10/13 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecimento do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido."(AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-78155/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE

AGRAVADA : ELAINE APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Regional manteve a sentença que declarou que a prescrição relativa ao FGTS é trintenária, nos termos da Súmula nº 95 do TST, ainda mais levando-se em consideração que a ação foi ajuizada dentro do biênio prescricional.

O Recurso não alcança conhecimento, porquanto a decisão regional está de acordo com as Súmulas nºs 95 e 362 do TST, que, consagram ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS e que extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo contra o seu não-recolhimento.

Assim, prejudicado o cotejo de teses com os arestos transcritos. Pelo mesmo motivo, não se há falar em violação do artigo 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição da República, corretamente aplicado, e em observância à natureza jurídica do FGTS.

Pelo exposto, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-789.115/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

RECORRIDO : SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl.435, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial - e o Banco BANERJ S/A requerem a exclusão do primeiro, reconhecendo a sucessão.

Manifeste-se o Reclamante sobre a petição no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-TST-AIRR-79132/2003.900.02.00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

AGRAVADO : MAHLE METAL LEVE S.A

ADVOGADO : DR. ALICE SACHI SHIMAMURA

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fl. 122/124, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, indeferindo a multa de 40% sobre o FGTS, pela aplicação disposto na OJ- 177 da SDI.

O juízo de admissibilidade negou seguimento ao seu recurso de revista do reclamante (fl. 142), o qual agravou de instrumento (144/147).

Contramina fls. 151/155.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. É o relatório.

Decido

Conheço do agravo por adequado, tempestivo e regularmente processado.

O recurso de revista do reclamante veio fundamentado na violação do artigo 49, letra "b" da Lei n.º 8.213/91, além da divergência jurisprudencial.

O eg. Regional se posicionou no sentido de que "...não há se cogitar na indenização fundiária relativamente ao período anterior à jubilação, em vista da extinção do contrato de trabalho, sendo esse o entendimento jurisprudencial consolidado através da Orientação Jurisprudencial 177 da Subseção de Dissídios Individuais do Colendo TST" (fl. 123).

A Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SDI-1, estabelece:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Diante disso, tem-se que a decisão revisanda está em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência dessa Corte, o que inviabiliza a admissibilidade do Recurso de Revista, a teor do que dispõe o artigo 896, § 5º, da CLT e o Enunciado 333/TST.

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente. Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 333, definiu que não deve ser admitido e conhecido o recurso de revista que se insurge contra decisão regional escorada em iterativa, notória e atual jurisprudência emanada dos seus órgãos judicantes, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Registre-se que as normas legais tidas por violadas não foram explicitamente apreciadas pelo acórdão recorrido, e a falta de prequestionamento é óbice à admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896/§ 5º/CLT e no Enunciado 331/TV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-79518/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIO ZANETTI

ADVOGADO : DR. WALDEMAR BOYAGO

AGRAVADA : CIGNA SAÚDE LTDA

ADVOGADO : DR. HAMILTON E. A. R. PORTO

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformado, o Agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/5.

Contraminado (fls. 36/42). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-795.845/2001.8 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO RICARDO BATISTA DORNELLES

ADVOGADO : DOUTOR OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

EMBARGADO : BANCO ABN AMRO REAL S. A.

ADVOGADA : DOUTORA MÁRCIA LYRA BERGAMO

D E S P A C H O

Diante da possibilidade do efeito modificativo, em face dos Embargos de Declaração do Reclamante e considerando a OJ. 142/SDI-1, vista ao embargado para contrariar, querendo, pelo prazo legal.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-79858/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADA : MARIA ODELISSE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO EMÍDIO NARDIELLO

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 137, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminado (fl. 141). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, entendeu que "Não ocorre litispendência entre ação trabalhista e ação cautelar, devido a diversidade de objeto, em tampouco entre ação trabalhista individual e dissídio coletivo, já que o direito reconhecido somente é posto em prática por meio de dissídio individual." (fl. 120) Diante disso, afastou a litispendência, anulando a sentença de primeiro grau e determinando o retorno dos autos à origem para exame de mérito da ação.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-79864/2003-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADA : DRA. MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

AGRAVADOS : ARACI LUCHINI PRADO E OUTROS

ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamado contra o v. despacho de fl. 248, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminado (fls. 252/255). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o acórdão recorrido assentou que "As condições estipuladas no protocolo prévio somente vieram a ser concretizadas no acordo coletivo firmado em 30 de junho de 1997, gerando o fato ensejador do direito, sendo esta data o marco inicial do prazo prescricional." (fl. 418). Por esse fundamento, afastou a prescrição decretada e determinou o retorno dos autos à origem para julgar o pedido como entender de direito.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00008/2001-006-17-40.5TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINTERLEGUE DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA

AGRAVADA : SABRINA LUCA

ADVOGADO : DR. LÚCIO SANTOS DE REZENDE

D E S P A C H O

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Agravo não reúne condições de prosseguimento pela falta de autenticação das peças que o compõem.

O apelo foi interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O item IX dessa Instrução Normativa preceitua que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AI-802.695/01.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

EMBARGADO : FLÁVIO SENNA VALLE SACCHETTO

D E S P A C H O

Não havendo embargos opostos em 22.09.2003, nada há a decidir-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-80781/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FARMÁCIA DROGANOSA LTDA.

ADVOGADA : DRª SANDRA FUMAGALLI FONTOURA

AGRAVADO : JUAN TROPEA

ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.



Regularmente intimado (fl. 48), o agravado não ofereceu contraminuta (fl. 48v). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação dos acórdão de fls. 36/38 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "*ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.*"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15º Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-808.368/2001.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELTON ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
AGRAVADA : BALA BOM-BOM CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. HILO ANTÔNIO SILVA BARRETO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho, pelo acórdão de fls. 191/196, complementado às fls. 213/215, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para reconhecendo a sucessão trabalhista, reformar a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que apreciasse os pedidos, apenas, quanto ao período contratual firmado com a empresa sucedida.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que atrai a incidência da Súmula 214/TST.

Por outro lado, nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos restará vedada a possibilidade de a agravante interpor, posteriormente, recurso de revista, já que com a baixa dos autos e o proferimento de nova decisão com a diretriz determinada pelo Regional, poderá recorrer quanto às novas matérias e discutir as que considerar necessárias, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade processuais.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula 214 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-809.461/2001.9TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA.
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR
AGRAVADOS : FRANCISCO PEREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CEZAR B. DE SOUZA

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do TRT da 7ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista por entender que a única matéria objeto do apelo, prescrição, já tinha sido atingida pela coisa julgada.

No Agravo de Instrumento, o Município alega que a decisão regional violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, pois obstruiu o exercício dos meios e recursos disponíveis, e estão presentes os pressupostos do artigo 896, alínea "c", da CLT.

O Ministério Público do Trabalho arguiu preliminar de não- conhecimento do Agravo de Instrumento, porquanto não há identidade entre o objeto do recurso e o despacho de admissibilidade, carecendo também de fundamentação.

Os requisitos de admissibilidade do agravo estão previstos no artigo 524 do CPC, cujo inciso II destaca ser necessário que conste a indicação das razões do pedido da reforma da decisão.

Na hipótese, conforme consta da petição de Agravo, o Reclamado passou ao largo dos fundamentos que levaram o juízo de admissibilidade a denegar seguimento ao Recurso de Revista.

O apelo, pois, não se credencia ao conhecimento, pela não observância do disposto no inciso II do artigo 524 do CPC.

Com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-815.842/2001.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SADI GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADA : CARROCERIAS NEI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e manteve a sentença que indeferiu o pedido de condenação ao pagamento de indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à aposentadoria.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho e manter a decisão que indeferiu o pedido de condenação ao pagamento de indenização de 40% sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST.

Amparado pelo **caput** do artigo 557 do CPC e à luz dos §§4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-816.108/2001.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSERVA DE ESTRADAS LTDA.
ADVOGADA : DRª GENI ALBA REBELLO
AGRAVADO : VALDIR SEBASTIÃO SCHIKORSKI
ADVOGADO : DR. MAURO CÉSAR DOS SANTOS

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Procedimento Sumaríssimo) porque não preenchidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT.

O Regional negou provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada e manteve a sentença que condenou ao pagamento de diferenças de FGTS acrescidas de multa de 40%, diferenças de horas extras com respectivos e multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

No Recurso de Revista, fls. 78/81, a Reclamada não apontou violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmulas deste Tribunal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-08180/2002-906-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIO LUZ COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO V. DE MELO FILHO
AGRAVADO : DJALMA OLIVEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRª. ISADORA C. DE AMORIM OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06

Não foi oferecida contraminuta. Contra-razões ao recurso de revista às fls. 59/65. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

3. Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-82139/2003-900-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : ALBERTO PAIXÃO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA

DESPACHO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo julgado de fls. 173/175 negou provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserto. Interpostos embargos de declaração que foram rejeitados (fls. 182/183).

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada, recorreu de revista (fls. 187/193) sustentando a admissibilidade daquele recurso por violação de lei federal e divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 196.

Contra-razões ao recurso de revista às fls. 206/209 e contraminuta às fls. 210/215. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218/TST.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, o que inviabiliza o seu cabimento conforme o Enunciado 218 desta Corte, *in verbis*:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-82897/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPARK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO : ERASMO JOSÉ DE LUNA
ADVOGADO : DR. ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos.

Inconformada, a Agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/06.

Sem contraminuta (fl. 46v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Além disso, a agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e sua respectiva certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

AGRAVANTE : PETROBRÁS BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO : RAMÁRIO PERES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO

DESPACHO

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 116/117, manteve a decisão de primeiro grau, no tocante à responsabilidade subsidiária da recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada, amparando-se na violação dos artigos 5º, II e 37, XXI, da CF/88, 455 da CLT bem como na divergência jurisprudencial.

Alega que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deve ser aplicado ao caso, pois não houve locação de mão de obra, realização de trabalho temporário nem terceirização de serviços da atividade fim.

O eg. Regional, à fl. 132, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso.

Sem contraminuta certidão à fl. 139v.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste Tribunal, resultado indubitosa a responsabilidade trabalhista indireta da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Por outro lado, a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896/§ 5º/CLT e no Enunciado 331/IV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-919/2002-900-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fl.18), por encontrar obstáculo na Súmula nº 126 do TST.

Irresignado, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/09, ao sustentar que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contra-razões às fls. 20/22, não sendo apresentada contraminuta. Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a sua formação, ou seja, as procurações do Reclamante e do Reclamado, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, a decisão originária, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00932/2001-001-07-40.4 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : RÉGIA MARIA PEDRO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
AGRAVADA : SILVEIRA & VALENÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFRÂNIO P. NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/18

Contraminuta (fls. 101/105). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

3. Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00952-2001-086-15-00-7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZELINDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADA : CAMPO BELO S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. ANDERSON WIEZEL

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista (Procedimento Sumaríssimo) porque não preenchidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT.

O Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para retirar a repercussão de reflexos do período de 20 minutos diários e o adicional de 50% correspondente.

No Recurso de Revista, fls. 77/81, a Reclamante não apontou violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmulas deste Tribunal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00993/2001-012-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEILA VELOSO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADA : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRª. SILVIA MARIA S. MARINHO

DESPACHO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 143/147, negou provimento ao agravo de petição da reclamante, entendendo que não se aplica, no caso, a multa estipulada em acordo firmado com a reclamada. A reclamante, alegando omissão do eg. Regional em relação a cláusula penal de 100% e se o acordo foi homologado pelo Juiz de 1º grau, interpôs embargos de declaração que foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 155/159).

Não se conformando com a decisão recorre de revista a reclamante, amparando-se na violação do artigo 5º, XXXVI, arts. 916, 920, 1030, 1034 do Código Civil e 831, § 1º, da CLT. Sustenta fazer jus ao pagamento da multa estipulada no acordo por inadimplemento da Reclamada.

O eg. Regional, à fls. 168/169, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 171/176).

Contraminuta às fls. 180/184.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

1.Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2.Dos pressupostos intrínsecos.

Sabidamente a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em fase de execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme o disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado 266 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, a articulação de violação aos arts. 916, 920, 1030, 1034 do Código Civil e 831, § 1º, da CLT não autorizam o processamento da Revista na fase de execução.

Por outro lado, não se vislumbra, na hipótese, qualquer possibilidade de violação direta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, porquanto o acórdão regional, à fl. 143, foi incisivo ao declarar que "Se a reclamada teve o *animus* de adimplir integralmente a avença na data aprazada, e o fez parcialmente por lapso da Secretaria da Vara originária na expedição da guia correspondente, ela não pode ser apenada por tal falha. Não incide, pois, a multa acordada pelas partes, até porque o lapso temporal entre o pagamento parcial e sua complementação é por demais exíguo, o que demonstra a boa fé da agravada em adimplir a avença na sua totalidade e na forma estipulada.", vale dizer obedeceu à coisa julgada, se violação houvesse esta seria reflexa.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00997/1999-057-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVADO : BENITO VASCONCELOS SEVERINO
ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ P. DE SOUZA NETO

DESPACHO

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminuta às fls. 66/67. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RITST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 51/54 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo *a quo*, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "**ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.**"

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º. DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art. 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 383911/1997.3

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA GARCIA ROSSI
EMBARGADO(A) : JEOVAH BARACAT
ADVOGADO DR(A) : MARCOS APOLLONI NEUMANN

Processo : E-RR - 446833/1998.0

EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : KLEVERLY MÁRCIA DORIGO
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME PEZZI NETO

Processo : E-RR - 503858/1998.7

EMBARGANTE : JOACIR ELIAS GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo : E-RR - 527603/1999.2

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA NUNES ARAÚJO DE MAGALHÃES SANTOS

ADVOGADO DR(A) : GILBERTO DE SOUSA PRATES

Processo : E-RR - 529243/1999.1

EMBARGANTE : DIOVANI CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : DIOVANI CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : DIOVANI CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 540945/1999.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOÃO ABIB ALVES

ADVOGADO DR(A) : MARCELO ANDRADE DAURO



Processo : E-RR - 546272/1999.7	Processo : E-RR - 591798/1999.0	Processo : E-AIRR - 682968/2000.1
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : OSCAR DE MELO GAIA NETO	EMBARGANTE : TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : RENATO RATES
EMBARGADO(A) : EMÍLIO PEREIRA SANTANA	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A	EMBARGADO(A) : JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM LOPES FRAZÃO	ADVOGADO DR(A) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	Processo : E-RR - 593651/1999.3	Processo : E-RR - 688289/2000.4
ADVOGADO DR(A) : APARECIDO JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	EMBARGANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA.	EMBARGADO(A) : VENÍCIUS LOURENÇO COSTA FILHO
Processo : E-RR - 549067/1999.9	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO DR(A) : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA ROCHA	Processo : E-RR - 696718/2000.0
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ DREHER	ADVOGADO DR(A) : ESTELA REGINA FRIGERI	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	Processo : E-RR - 636464/2000.9	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGADO(A) : ALBERTO JOÃO CUNHA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO L. MUSSI	EMBARGADO(A) : ARTAIL DE DEUS BUENO	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : E-RR - 561889/1999.2	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : IZIDORO TELLES DE LIMA	Processo : E-RR - 638388/2000.0	EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCELEISE DE MIRANDA AZEVEDO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : E-RR - 698562/2000.3
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A) : RUBENS INNOCENCIO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : E-RR - 561925/1999.6	ADVOGADO DR(A) : LÁZARO BRUNO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA	Processo : E-RR - 640824/2000.1	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	EMBARGADO(A) : ALFREDO PEREIRA PASSOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : GERALDO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	Processo : E-RR - 640830/2000.1	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 566987/1999.2	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : E-RR - 701337/2000.5
EMBARGANTE : MARIA MARTHA FALCÃO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ALFREDO PEREIRA PASSOS	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DA SILVA PINTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : E-RR - 647933/2000.2	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	Processo : E-RR - 705017/2000.5
ADVOGADO DR(A) : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE ARARAQUARA -COOPERTRARA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO DR(A) : MARILU MULLER NAPOLI	EMBARGADO(A) : WILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	EMBARGADO(A) : AIRTON CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA	Processo : E-RR - 705955/2000.5
Processo : E-RR - 570969/1999.0	Processo : E-RR - 653064/2000.2	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO DR(A) : A. C. ALVES DINIZ	EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA SARDINHA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCURADOR DR(A) : MARGARET MATOS DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	Processo : E-RR - 706234/2000.0
EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO PAPES LTDA.	EMBARGADO(A) : SÉRGIO MARCOS DE ALMEIDA PALMA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : BRUNO SACANI SOBRINHO	ADVOGADO DR(A) : WILMAR SALDANHA DA GAMA PAZ	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo : E-RR - 576807/1999.8	EMBARGADO(A) : SÉRGIO MARCOS DE ALMEIDA PALMA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DAMÁSIO DE SÃO JOSÉ
EMBARGANTE : METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO DR(A) : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DANIEL ROSA
ADVOGADO DR(A) : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATA MACHADO	Processo : E-RR - 655327/2000.4	Processo : E-AIRR - 363/2001-033-15-40.8
EMBARGADO(A) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA CRISTINA ROSA E OUTRO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : SELMA DELGADO
ADVOGADO DR(A) : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
Processo : E-RR - 582096/1999.3	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	Processo : E-RR - 723006/2001.6
EMBARGANTE : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE LACERDA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO DR(A) : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ADILSON MARQUES
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : E-RR - 668323/2000.6	ADVOGADO DR(A) : LEIZA MARIA HENRIQUES
Processo : E-RR - 590976/1999.8	EMBARGANTE : ADÃO LORENO DOS SANTOS	Processo : E-RR - 723023/2001.4
EMBARGANTE : JORGE LUIZ DE BARROS	ADVOGADO DR(A) : JORGE RICARDO DECKER	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A) : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA		ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
		Processo : E-RR - 737466/2001.8
		EMBARGANTE : CLAUDIA LEMUCHI
		ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
		EMBARGADO(A) : AÇÃO SOCIAL CLARETIANA
		ADVOGADO DR(A) : MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA

Processo : E-RR - 739307/2001.1
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CÉZAR FRANCO
Processo : E-RR - 739551/2001.3
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo : E-RR - 741727/2001.9
EMBARGANTE : LEIZES HELENA ALVES BUENO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo : E-RR - 758113/2001.9
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF
ADVOGADO DR(A) : NEÓRICO ALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS DR(A)
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA DR(A)
Processo : E-RR - 758901/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILMAR DIAS SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 761020/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GÉRSON DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 764413/2001.7
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : THALIS ROBERTO SENA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
Processo : E-RR - 770202/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GIL FLORÊNCIO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
Processo : E-AIRR - 789629/2001.0
EMBARGANTE : FÁBIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA
EMBARGADO(A) : APA - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO
Processo : E-RR - 792532/2001.7
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADOR : ALBERTO BEZERRA DE MELO DR(A)
EMBARGADO(A) : MANOEL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA DE ALMEIDA
Processo : E-RR - 792533/2001.0
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARETH MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Processo : E-RR - 795986/2001.5
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO
Processo : E-RR - 808485/2001.6
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : ALAIR JORGE DECKER MEDINA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
Processo : E-AIRR - 3948/2002-900-03-00.4
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ROSEMEIRE MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
Processo : E-AIRR - 5058/2002-906-06-40.3
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : GERALDO AZOUBEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : WAMBERTO EDUARDO BARROS FERREIRA
Processo : E-AIRR - 8042/2002-902-02-40.9
EMBARGANTE : OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARTUR FRANCISCO NETO
EMBARGADO(A) : CELSO BRAILE
ADVOGADO DR(A) : PAULO NOBUYOSHI WATANABE
Processo : E-RR - 35670/2002-900-03-00.4
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDMAR LOPES BAETA
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA DE SOUSA FREITAS
Processo : E-RR - 36145/2002-900-02-00.1
EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARNALDO PIPEK
EMBARGADO(A) : ELIANA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ADEMIR BATISTA BRAGA
Processo : E-RR - 48965/2002-900-03-00.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GIOVANNI BICALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES
Brasília, 11 de novembro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
Subdiretor da Secretaria da 5ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-106.435/2003-000-00-00-2TST

AUTOR : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ)
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ
RÉU : JOSÉ MARIA DE JESUS BRITO NETO

DESPACHO

O Serviço Social da Indústria - SESI ajuíza Ação Cautelar Inominada, pretendendo a concessão de liminar com efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento que interpôs contra o despacho mediante o qual foi denegado o processamento de seu Recurso de Revista.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, para deferir-lhe a incorporação da gratificação de função ao salário, determinando a expedição de mandado para garantir seu pagamento, sob pena de cominação da multa *aestrintes*, prevista no art. 461 do CPC, caso não fosse cumprida a obrigação de fazer.

A finalidade da ação cautelar é garantir a utilidade do provimento jurisdicional que se busca no processo principal, em que se debatem direitos de natureza material. A ação cautelar, por ser instrumental, não pode ser utilizada como sucedâneo do recurso interposto no processo principal.

Registre-se que o provimento cautelar deduzido na presente ação tem por objeto alcançar resultado próprio do Recurso interposto no processo de conhecimento, visto que o autor discute aqui o equívoco da decisão regional, que determinou a incorporação da gratificação de função, fazendo-o de acordo com a Orientação Jurisprudencial 45 da SBDI-1 desta Corte. Busca suspender seus efeitos

sob pena da "imutabilidade da situação jurídica na medida em que durante certo lapso de tempo ainda a concretizar-se o requerido perceberá a gratificação de função, com os impactos inerentes, gozará de vantagem sem qualquer garantia" (fls. 12).

Os pressupostos ensejadores da medida requerida - *fumus boni juris* e *periculum in mora* - não se apresentam. *In casu*, infere-se do exame dos autos, mediante o despacho de fls. 97, que a decisão prolatada pelo Tribunal Regional relativamente a incorporação da gratificação de função está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 45 da SBDI-1 do TST, o que afasta a ocorrência da *fumus boni juris*.

Outrossim, não há nos autos sequer cópia do mandado de incorporação. Também não está indicado na parte dispositiva do acórdão (fls. 77/78) a partir de quando deve ser feita a referida incorporação, tampouco quando se dará a incidência da citada penalidade. Assim, não há perigo iminente a justificar o deferimento da liminar ora pleiteada.

Ausentes, assim, os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, indefiro a petição inicial e, em consequência, o pedido liminar.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, na forma que possibilita o art. 267, inc. I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro relator